



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 7 de Maio de 2025 - Edição nº 3892 - 156 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Plantão Judiciário Capital	56
Atos da Presidência	2	Divisão de Concursos da Corregedoria	56
Concursos	5	Núcleo de Conciliação do 2º Grau	56
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	5	FUNREJUS	56
Ouvidoria Geral	5	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	56
Escola Judicial do Paraná	5	Comarca da Capital	56
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Direção do Fórum	56
Doméstica e Familiar CEVID-TJPR	6	Cível	59
Atos da 1ª Vice-Presidência	6	Crime	59
Atos da 2ª Vice-Presidência	6	Fazenda Pública	59
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	7	Família	69
NUPEMEC	7	Delitos de Trânsito	69
Secretaria	7	Execuções Penais	69
Secretaria Especial da Presidência	8	Tribunal do Júri	69
Concursos	8	Infância e Juventude	69
Secretaria Geral	8	Reg. Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	69
Vice-Secretaria Geral	8	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	69
Secretaria de Contratações Institucionais	8	Precatórias Criminais	69
Secretaria de Infraestrutura	13	Auditoria da Justiça Militar	69
Departamento da Magistratura	13	Central de Inquéritos	69
Processos do Órgão Especial	22	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	69
Processos do Conselho da Magistratura	22	Concursos	69
Departamento de Engenharia e Arquitetura	23	Central de Movimentações Processuais	69
Departamento de Gestão de Precatórios	23	Comarcas do Interior	69
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	23	Direção do Fórum	69
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	55	Plantão Judiciário	69
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	55	Cível	74
Departamento do Patrimônio	55	Crime	74
Departamento Econômico e Financeiro	56	Juizados Especiais	75
Departamento Judiciário	56	Concursos	75
Divisão de Distribuição	56	Família	75
Seção de Preparo	56	Execuções Penais	75
Seção de Mandados e Cartas	56	Infância e Juventude	75
Divisão de Processo Cível	56	Fazenda Pública	75
Divisão de Processo Crime	56	Ediais Judiciais	78
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	56	Conselho da Magistratura	78
Processos do Órgão Especial	56	Capital	78
Comissão Int. Conc. Promoções	56	Interior	91
Comissão Permanente de Avaliação Documental	56	Ediais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	155
Conselho da Magistratura	56		
Corregedoria da Justiça	56		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 224/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os artigos 115 e 116, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 14.277/2003, c/c o artigo 1º do Assento nº 01/90, do Plenário deste Tribunal de Justiça, e artigo 11, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte e o contido no protocolado sob nº 0057640-45.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

EVANIR GONÇALVES CONSTANTINO para exercer o cargo de 1ª Suplente da Justiça de Paz do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Astorga.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 223/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os artigos 115 e 116, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 14.277/2003, c/c o artigo 1º do Assento nº 01/90, do Plenário deste Tribunal de Justiça, e artigo 11, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte e o contido no protocolado sob nº 0015857-39.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) MARINO AMANCIO ARANTES do cargo de Juiz de Paz Titular do Serviço Distrital de Guaraci da Comarca de Jaguapitã;

b) DICEA DE OLIVEIRA do cargo de 2ª Suplente da Justiça de Paz do Serviço Distrital de Guaraci da Comarca de Jaguapitã;

I I - N O M E A R

EDELCEI DOS SANTOS para exercer o cargo de Juiz de Paz Titular do Serviço Distrital de Guaraci da Comarca de Jaguapitã.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 222/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os artigos 115 e 116, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 14.277/2003, c/c o artigo 1º do Assento nº 01/90, do Plenário deste Tribunal de Justiça, e artigo 11, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte e o contido no protocolado sob nº 0105888-13.2022.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

RAIANE LORENA DE OLIVEIRA do cargo de Juíza de Paz Titular do Serviço Distrital de Imbaú da Comarca de Telêmaco Borba.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 221/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os artigos 115 e 116, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 14.277/2003, c/c o artigo 1º do Assento nº 01/90, do Plenário deste Tribunal de Justiça, e artigo 11, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte e o contido no protocolado sob nº 0173221-11.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) ÉRICA SOUZA CUNHA DE OLIVEIRA do cargo de 1ª Suplente da Justiça de Paz do Registro Civil das Pessoas Naturais do Serviço Distrital de Altamira do Paraná da Comarca de Campina da Lagoa;

b) OSMAR PEREIRA JOANNA do cargo de 2ª Suplente da Justiça de Paz do Registro Civil das Pessoas Naturais do Serviço Distrital de Altamira do Paraná da Comarca de Campina da Lagoa;

I I - N O M E A R

SILVANA MARCOLINO BRAGA NASCIMENTO para exercer o cargo de 1ª Suplente da Justiça de Paz do Registro Civil das Pessoas Naturais do Serviço Distrital de Altamira do Paraná da Comarca de Campina da Lagoa.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 220/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0027220-23.2025.8.16.6000, resolve

I - H O M O L O G A R

a renúncia apresentada e extinguir a delegação outorgada a NELSON COUTO DE REZENDE JÚNIOR, relativa ao Serviço Distrital de Ferraria do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com efeitos a partir de 8 de abril 2025, data da designação do agente interino responsável;

I I - D E C L A R A R

a vacância do Serviço Distrital de Ferraria do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 8 de abril de 2025, data da designação do agente interino responsável, nos termos do art. 86-B, II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial e do art. 11 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 6589/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0029378-51.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0002702-55.2024.8.16.0001, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 6632/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114234, originado em razão do protocolizado sob nº 0022506-20.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

PAULA MANTOVANI RUSSI URBANSKI, matrícula nº 51321, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário em atividades de suporte e apoio às audiências/sessões

no Juizado Especial da Comarca de Umuarama, de 28/04/2025 até 31/01/2027, mediante controle da jornada de trabalho pelo superior hierárquico, sendo de rigor que exerça as atividades do plantão judiciário e do serviço extraordinário em dias distintos, para que possa perceber a gratificação de Assistente de Plantão Judiciário, conforme art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012, e que atue presencialmente nos dias em que houver serviço extraordinário, nos termos do artigo 1º, § 7º, da Resolução nº 221/2019-OE, observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 6580/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00107989, originado em razão do protocolizado sob nº 0081006-16.2024.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 10212/2024 -P-SEP, na parte referente à designação de LILIAN SATIE UTIYAMA, matrícula nº 52626, para atuar na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Marreleiro.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 6581/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0017943-80.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

os servidores listados abaixo, para atuarem como Cumpridores de Mandados, nos autos nº 0002068-24.2019.8.16.0134 de reintegração de posse, em trâmite na Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pinhão:

Nome	Matrícula
JOÃO LUCAS GARCIA DE GÓES	50394
DELCEI RODRIGO VERUZ	51950
ALBERTO GIOVANI ALVES	52326
ADAM KAMINSKI DO NASCIMENTO	51841
MARLOS ELIEL LOSSO	50797
REGINALDO MARTINS CORDEIRO	51897

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 6631/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114236, originado em razão do protocolizado sob nº 0027199-47.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MANOELLA ROSANE DA SILVA, matrícula nº 51552, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Toledo, a partir da data da publicação deste ato designativo até a data de 31/01/2027, mediante controle da jornada de trabalho pelo superior hierárquico, sendo de rigor que as atividades como Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, deverão ser exercidas em dias distintos aos de prestação do serviço extraordinário, para o percebimento das verbas correspondentes, a teor do art. 17 da Lei Estadual n.º 17.250/2012, observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

DESPACHO Nº 1168/2025 - P-EJUD-CE
PROTOCOLO Nº 11721727

Decisão Nº 11721727 - P-EJUD-CESEI/TJPR Nº
0102722-02.2024.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11721727
SEI! 0102722-02.2024.8.16.6000

1. Trata o presente do "II Curso Oficial de Formação Inicial para Juiz Substituto", promovido pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (EJUD-PR), em cumprimento ao Plano de Ações Educacionais (PAE 2023/2024) e em conformidade com a Resolução Enfam n.º 02/2016.

1.1. O curso foi realizado em duas etapas. A **primeira etapa** foi realizada entre 17/10/2024 e 29/11/2024, e a **segunda etapa** entre 02/12/2024 e 29/01/2025.

2. No que interessa mais de perto, passa-se à análise do **pagamento dos docentes internos** - magistrados e servidores - que atuaram no curso, na primeira e na segunda etapa.

2.1. CONTRATAÇÃO DO CURSO

Firmado o Plano (Id. [10789953](#)) e o credenciamento na ENFAM (Portaria n. 246/2024 - Id. [10901576](#)), autorizou-se a realização do curso destinado à formação inicial de juizes substitutos (Decisão [11071026](#)).

Estimado o custo financeiro (Informação [11061517](#)), a Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reservou a importância de **R\$ 117.681,00** (cento e dezessete mil seiscentos e oitenta e um reais) para pagamento dos docentes, como consta do Pré-empenho Id. [11062054](#).

2.2. REALIZAÇÃO DO CURSO

Os **serviços educacionais foram devidamente prestados** pelos servidores e magistrados indicados nos **Atestos** Id. [11263221](#) e Id. [11518211](#), que indicam a quantidade de horas trabalhadas, a atividade desenvolvida e a correspondente titulação acadêmica.

A **Supervisão Pedagógica da EJUD** apresentou **Relatório final do curso** (Id. [11623581](#)) e a Manifestação Id. [11602492](#) indicando os docentes, o custo, a quantidade de vagas e inscritos, a frequência, o número de certificados e o aproveitamento dos cursistas.

Desta forma, denota-se que o curso atingiu o seu objetivo como contratado.

2.3. PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO

Divulgado o curso e realizadas as inscrições, **31 (trinta e um) Magistradas e Magistrados paranaenses** concluíram as atividades conforme Livro de Registro Id. [11606181](#).

2.4. PARECERES JURÍDICOS

Instada, a Consultoria Jurídica da EJUD manifestou-se favoravelmente ao pagamento dos docentes em ambas as etapas (Pareceres Id. [11387297](#) e Id. [11718912](#)).

Em relação à **primeira etapa**, no Parecer Jurídico Id. [11387297](#), opina-se pelo pagamento de **R\$ 58.530,00** (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta reais), valor inferior ao previsto no pré-empenho de n.º 2024NR000096 ([11212786](#)), tendo em vista se referir as atividades docentes desenvolvidas, apenas, do período de 17 de outubro de 2024 a 29 de novembro de 2024 (cfe. **Atesto** Id. [11263221](#)).

Em relação à **segunda etapa**, no Parecer Jurídico Id. [11718912](#), opina-se pelo pagamento de **R\$47.454,00** (Quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, como retribuição financeira aos servidores e magistrados indicados no atesto [11518211](#)).

3. À vista do exposto, considerando a regularidade da documentação apresentada e a prestação dos serviços contratados, nos termos dos Pareceres Jurídicos-EJUD Id. [11387297](#) e Id. [11718912](#), que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO** o pagamento dos valores devidos aos magistrados e servidores indicados nos Atestos Id. [11263221](#) e Id. [11518211](#), ressalvado o doutor Dr. Eduardo Lino B Fagundes, que atuou de forma voluntária.

4. Publique-se.

5. À Secretaria de Finanças (SG-SF-CCO-DECO e SG-SGP-CPB-DPMRPPS) para ciência e providências necessárias para proceder a liquidação e o pagamento dos referidos docentes.

6. Após a juntada das informações do pagamento pela Secretaria de Finanças, inexistindo outras providências a serem implementadas, encerre-se o expediente na unidade.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**

Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação
de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 6717/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00111096, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 13004/2022, referente à designação de CARLA REGINA CATANI, para exercer a função de Conciliadora Remunerada no Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Manguaçu.

Curitiba, 05 de Maio de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016683

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

Tribunal de Justiça

**EXTRATO Nº 1170/2025 - SG DO TERMO DE RESCISÃO Nº
11706768 DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM
PRAZO DETERMINADO Nº 9326029 - SEI 0096269-25.2023.8.16.6000**

CONTRATANTE - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CONTRATADA - ANA CAROLINA EISFELD SANTOS
OBJETO - Contratação temporária na função de Contadora (Lei Complementar n.º
234/2021)
DATA DA RESCISÃO - 29/04/2025
FUNDAMENTO - Cláusula Décima Primeira, alínea "b" do Contrato 9326029

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO Nº 0057321-14.2023.8.16.6000

CONTRATO: 103/2025
EXPEDIENTE: 0057321-14.2023.8.16.6000
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, expediente SEI 0102960-55.2023.8.16.6000 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: V.A. CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMBARÁ, INTEGRANTE DA REGIONAL 02, DECORRENTE DA ARP 52/2024.
PREÇO: R\$ 58.080,94 (cinquenta e oito mil oitenta reais e noventa e quatro centavos)
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2024 estando os valores devidamente empenhados através da Nota de Empenho - SIAFIC 2025NE000965 ([11658325](#)).
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Conforme delegação prevista
no art. 7º, V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo
D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.
Secretário de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO Nº 0158607-35.2023.8.16.6000

CONTRATO: 117/2025
EXPEDIENTE: 0158607-35.2023.8.16.6000
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, expediente SEI [0081538-24.2023.8.16.6000](#) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: V.A. CONSTRUÇÕES LTDA (antiga V. A. IMPORTE LTDA)
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASCAVEL, INTEGRANTE DA REGIONAL 03, DECORRENTE DA ARP 53/2024.
PREÇO: R\$ 28.462,39 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)
PRAZO: 30 (trinta) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2025 estando os valores devidamente empenhados através da Nota de Empenho nº Empenho - SIAFIC 2025NE000960 ([11652757](#)) emitida pela Secretaria de Finanças em 09/04/2025.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais^[2]

^[2] Conforme delegação prevista no art. 7º, V, Decreto Judiciário
n.º 53/2021 c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1165/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 11692012

Decisão Nº 11692012 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0152222-37.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11692012 - **PROTOCOLO Nº 0152222-37.2024.8.16.6000**
Considerando o contido no presente protocolado, notadamente nos termos das Cotas [11600479](#), [11654702](#) e [11683689](#), da Divisão de obras, e do Parecer Jurídico [11691945](#), da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura;
Considerando a Nota de Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR000483 ([11666180](#)), emitida pela Secretaria de Finanças;
Em relação ao Contrato nº 254/2024, firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa DENTECK LTDA., cujo objeto é o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado no Fórum da Comarca de Matinhos, **DECIDO:**
I - AUTORIZAR a modificação qualitativa e quantitativa do objeto contratual conforme especificado na Planilha constante da Cota [11600479](#), que resulta no **acréscimo de R\$ 963,99** (novecentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), que corresponde a 16,23% do valor inicial do contrato, com fulcro no art. 112, § 1º, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
II - JUSTIFICAR o tempo necessário para a análise e formalização do aditivo e **PRORROGAR** em 10 (dez) dias o prazo para a conclusão dos serviços, contados da formalização do Termo Aditivo, com fundamento no art. 104, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
III - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Em 05 de maio de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais
Conforme delegação prevista
no art. 7º, inciso V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo
D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

PORTARIA Nº 11699767 - SG-SCI-CGCC-DGCBL

O Secretário de Licitações, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4622252>), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP ([10027317](#)), considerando a necessidade de designação formal dos gestores de contratos titulares e substitutos e dos fiscais técnicos titulares e substitutos para a gestão e fiscalização dos contratos afetos à Divisão de Gestão de Contratos de Bens e Locações de Imóveis da Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - [0126005-88.2023.8.16.6000](#) - e 01/2024 - [0147128-45.2023.8.16.6000](#)) e no expediente [0126005-88.2023.8.16.6000](#);

RESOLVE, DE FORMA
COMPLEMENTAR AOS ATOS E
REGISTROS JÁ EXISTENTES
E REALIZADOS:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como Gestores e Fiscais de Contratos de Bens e Locações de imóveis:

Nº SEI/Contrato	Nº Doc SEI/Contrato	Contratada	Objeto	Gestor	Gestor/Suplente	Fiscal	Fiscal Suplente
0088355-4160202216500033	16500033	TGT Participações Societárias Ltda	Locação do imóvel situado na Avenida Ivaí, nº 1412-A, Centro, no município de Paçandu-PR, com três pavimentos com uma área de aproximadamente 680 m², e estacionamento coberto com 8 vagas com uma área total da edificação de 980,00 m².	Thaís Françoise Gusso Laszlo	Leonel Junior Pedralli	Paula Nicolau Matricula: 285653 CPF: 064.***.***-100	Carlos Alexandre Pacheco Matricula: 50633 CPF: 005.***.***-78

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Licitação para que proceda à alteração da designação.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, 28/04/2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 11693148

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: DENTECK LTDA.
PROTOCOLO Nº 0016442-28.2024.8.16.6000.
OBJETO DO ADITAMENTO: alterar o Contrato nº 183/2024, cujo objeto é o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado no imóvel que abriga a Divisão de Administração de Materiais, situado na Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, em Curitiba/PR
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica **PRORROGADO** em **60 dias** o prazo para a conclusão dos serviços, contados da data final estabelecida contratualmente, com fundamento no art. 104, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que com este não colidam.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais

[1] Conforme delegação prevista no art. 7º, inciso V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: FORTRESS SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO Nº 0003377-29.2025.8.16.6000.
OBJETO DO ADITAMENTO: Remanejamento de postos em Laranjeiras do Sul SEI/TJPR Nº 0003377-29.2025.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11694983
TERMO ADITIVO Nº 02
(Contrato nº 74/2025)
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito na Praça Nossa Senhora Salette s/nº, Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, representado neste ato por seu Secretário de Contratações Institucionais **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO [1]**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORTRESS SERVIÇOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na, com sede na Rua Tupinambás, nº 477, Centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000 (mov. 11403214), inscrita no CNPJ sob o **0003377-29.2025.8.16.6000**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS REMANEJAMENTOS DE POSTOS DE SERVIÇOS:
Ficam **remanejados**, **sem alteração do valor global do contrato**, 05 (cinco) postos de servente, 01 (um) posto de servente/copeira e 01 (um) posto de porteiro, alocados na Rua Expedicionário João Maria, 1020, CEP 85301-410, **para a Rua Barão do Rio Branco, 3040 - São Francisco, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85303-130, atual endereço do Fórum da Comarca de Laranjeiras do Sul, conforme Anexo 11689659:**
5.6.1. Locais da prestação de serviços -

Regional III (Guarapuava)					
Comarca / Unidade		Área do terreno (m²)	Área Construída(m²)	Posto - Carga Horária 44h semanais	Nº func.
CÂNDIDO DE ABREU	Avenida Visconde Charles de Lagulche, 795 CEP 84.470-000	1325,25	392,40	SERVENTE	1
				SERVENTE/ COPEIRA	1
CANTAGALO	Rua Santo Antonio, 350 CEP 85.160-000	2727,00	867,56	PORTEIRO	2
				SERVENTE/ COPEIRA	1
				PORTEIRO	1
GUARAPUAVA	Avenida Manoel Ribas, 500 CEP 85.07-180	15300,92	14303,12	SERVENTE	19
				SERVENTE/ COPEIRA	2
				ENCARREGADO	0
IRETAMA	Avenida Parana, 510 CEP 87.280-000	1380,00	596,52	PORTEIRO	3
				SERVENTE	1
				SERVENTE/ COPEIRA	1
IRETAMA	Implantar quando obra finalizar (mediante comunicado do TJ)	5509,56	879,16	PORTEIRO	1
				SERVENTE	1
				SERVENTE/ COPEIRA	0
IVAIPORÃ	Av Itália , 20 CEP 87.280-000	5000,00	2654,07	PORTEIRO	0
				SERVENTE	4
				SERVENTE/ COPEIRA	1
LARANJEIRAS DO SUL	Rua Barão do Rio Branco, 3040 - São Francisco, CEP 85303-130	5207,90	3754,56	PORTEIRO	1
				SERVENTE	5
				SERVENTE/ COPEIRA	1
MANOEL RIBAS	Av. Brasil, 1101 CEP 85.260-000	1500,24	725,60	PORTEIRO	1
				SERVENTE	1
				SERVENTE/ COPEIRA	1

PALMITAL	Rua Maximiliano Vicentin, 1050 CEP 85.270-000	4486,48	1692,19	PORTEIRO	1
				SERVENTE	3
PINHÃO	Rua XV de Novembro, 157 CEP 85.170-000	2363,74	1043,21	SERVENTE/ COPEIRA	1
				PORTEIRO	1
				SERVENTE	2
PINHÃO NOVO FORUM	Implantar quando obra finalizar (mediante comunicado do TJ)		2463,86	SERVENTE/ COPEIRA	1
				SERVENTE	2
				SERVENTE/ COPEIRA	0
PITANGA	Avenida Interventor Manoel Ribas, 411 CEP 85.200-000	1297,57	1055,34	PORTEIRO	0
				SERVENTE	2
				SERVENTE/ COPEIRA	1
PRUDENTÓPOLIS	Rua Coronel Jose Durski, 144 CEP 84.400-000	1536,20	683,42	PORTEIRO	1
				SERVENTE	1
				SERVENTE/ COPEIRA	1
PRUDENTÓPOLIS NOVO FORUM	Implantar quando obra finalizar (mediante comunicado do TJ)		1500,00	PORTEIRO	1
				SERVENTE	2
				SERVENTE/ COPEIRA	0
				PORTEIRO	0
					72

POSTOS PARA IMPLANTAR NO INÍCIO DO CONTRATO**RESUMO**

SERVENTE	41
SERVENTE/ COPEIRO(a)	12
PORTEIRO(a)	13
ENCARREGADO(a)	1
	67

POSTOS PARA IMPLANTAR EM ÉPOCA OPORTUNA**RESUMO**

SERVENTE	5
----------	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de outras providências e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias, restando a distribuição e quantitativo de postos sedimentados na Manifestação [11689699](#) SG-SLCC-CGCS-DCDE e Anexo [11689659](#).

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida

Curitiba, 29 de abril de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais¹

[1] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9º, I)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**DESPACHO Nº 1167/2025 - SG-SI-CPSL-DCP**

SEI!TJPR Nº 0025846-69.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11713146

Senhora Chefe,

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;

- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018;
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documentos [11673507](#);
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. [7875499](#)) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. [7919863](#)). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente ao ilustre Secretário de Infraestrutura para decisão.

Sirlene Grobe Ferreira

Auxiliar Judiciário II

MARIA KIL FUGII

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

MAX BORTOLASSI ADOLFO

Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística

I. De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliação da Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes (doc. [11690930](#)), na informação da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. [7875499](#) e [7919863](#)), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. [11678021](#)).

III. Publique-se.

IV. Retorne a DCP para providências necessárias.

V. À Secretaria de Finanças para baixa conta?bil.

Em 06/05/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

(Competência delegada pelo art. 6º, inciso III, do Decreto Judiciário 53/2021)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**DESPACHO Nº 1164/2025 - SG-SI-CPSL-DCP**

SEI!TJPR Nº 0023061-37.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11692989

DISPENSA Nº 80/2025

I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor da Prefeitura Municipal de Sarandi.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela [11650011](#), registros fotográficos ([11616039](#), [11631722](#), [11631729](#), [11631744](#), [11631975](#), [11631985](#) e [11643314](#)), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal ([11670631](#)), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação ([11692851](#)) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal ([11639815](#), [11693686](#)).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados ([11692867](#)), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela [11650011](#) para a Prefeitura Municipal de Sarandi, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Carlos Alberto de Paula Junior, já qualificado nos autos.

III - Publique-se.

IV - À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 28/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

RELAÇÃO Nº 1161/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL
DECISÃO Nº 11695278SEI!TJPR Nº 0024369-11.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11695278

I - Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de entrega formalizado pela empresa Calgan Editora e Gráfica Ltda.. O pedido foi encaminhado em 18/03/2025 ([11687005](#)) e segundo o item 6.5.4 do termo de referência anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023, o prazo de entrega seria de 10 dias corridos, o que encerraria em 28/03/2025.

A empresa apresenta, em 26/03/2025 ([11688705](#)) pedido de prorrogação de prazo sob o argumento de que houve um atraso com a transportadora ([11687007](#)), contudo, não apresenta provas.

A Divisão de Administração de Materiais informa que os materiais foram recebidos em 02/04/2025 ([11687029](#) e [11687027](#)) e que o atraso não acarretou prejuízos à Administração.

A Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística analisou o pedido por meio do parecer jurídico [11689418](#) e concluiu pela improcedência do pedido e abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade.

II - Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer jurídico [11689418](#) e, com fundamento no item 6.5.6 do termo de referência anexo ao edital recebo o pedido de prorrogação de prazo por tempestivo e, no mérito, ante a ausência de comprovação das razões alegadas e com base no princípio da vinculação ao edital previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, deixo de conceder a prorrogação do prazo de entrega. Ainda, considerando o atraso de 05 dias para a entrega dos materiais solicitados, com fundamento no artigo 4º e 23A do Decreto Judiciário nº 711/2011, **DETERMINO** a abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades em face da empresa CALGAN EDITORA E GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 04.261.548/0001-46 e, em face da indicação de não ocorrência de prejuízos à Administração ([11687029](#)), os fatos se subsumem no item 19.1, inciso I do edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023 e podem acarretar nas penas de advertência e/ou multa. Por fim, o procedimento deverá observar o contido no artigo 23 do Decreto Judiciário nº 269/2022.

III - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresa Contratadas para as providências necessárias.

IV - Comunique-se a empresa contratada.

V - Publique-se.

Em 28 de abril de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

delegação art. 1º, inciso VI e 1A Decreto Judiciário nº 53/2021
delegação art. 4º e 23A Decreto Judiciário nº 711/2011

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**DESPACHO Nº 1158/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL**
RELAÇÃO Nº 11683060

PROTOCOLO: 0023433-20.2024.8.16.6000

1. Trata o presente expediente do Contrato nº [140/2024](#) ([10468877](#)) firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **LEX EDITORA S/A**, cujo objeto consiste na contratação da assinatura das revistas especificadas no anexo I, em formato impresso e disponibilização online, bem como da plataforma de pesquisa Magister Net, pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo conforme critérios, especificações e necessidades descritos na proposta [10085652](#) no termo de referência [10145904](#) e no contrato, assinado em 24 de maio de 2024.

O contrato nº [140/2024](#) ([10468877](#)) foi celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa **LEX EDITORA S/A**, em 24 de maio de 2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da assinatura do contrato por todas as partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107, da Lei 14.133/21.

A Divisão de Contratos de Fornecimento e Demais Serviços da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais (SG-SCI-CGCS-DCFDS) manifestou interesse na prorrogação contratual ([11286059](#)).

Por sua vez, a Contratada também manifestou ser favorável à prorrogação ([11338731](#)).

A Divisão de Suporte às Contratações da Assessoria de Planejamento de Contratações do Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura (SG-SI-GS-APC-DSC) fez a pesquisa de preços ([11531269](#) e [11531261](#) e [11507451](#)) e elaborou a Tabela comparativa (doc. [11531265](#)).

As certidões comprobatórias de ausência de impedimentos e de regularidade fiscal da Contratada foram anexadas a este expediente ([10312457](#) e [11666325](#)).

A Divisão de Contratos de Fornecimento e Demais Serviços da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais (SG-SCI-CGCS-DCFDS) atestou a vantajosidade na prorrogação ([11338745](#)).

A Divisão de Execução e Controle Orçamentário da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças (SG-SF-CCO-DECO) informou que a despesa decorrente da prorrogação do contrato está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.267/2024 de 13 de dezembro de 2024) ([11671560](#)).

A Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística opinou pela possibilidade de prorrogação do contrato por mais 12 meses, bem como o seu reajuste, a ser firmado por meio de termo aditivo, conforme Parecer Jurídico ([11678132](#)).

II - Considerando a informação da Secretaria de Finanças [11671560](#), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na manutenção do contrato tem adequação orçamentária e financeira e está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.267/2024 de 13 de dezembro de 2024).

III - Desta forma, **ACOLHO** o Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística ([11678132](#)) e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Segunda do contrato ([10468877](#)), a prorrogação do Contrato nº [140/2024](#) ([10468877](#)), firmado com a empresa **LEX EDITORA S/A** por um período de mais 12 (doze) meses, contados a partir de **25 de maio de 2025**.

IV - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho e demais providências.

V - À Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística para a formalização do termo aditivo.

VI - Publique-se.

Em 05/05/2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**DESPACHO Nº 1166/2025 - SG-SI-CPSL-DCP**

SEI!TJPR Nº 0022495-88.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11712912

Senhora Chefe,

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018;
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento [11690722](#);
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. [7875499](#)) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. [7919863](#)). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente ao ilustre Secretário de Infraestrutura para decisão.

Sirlene Grobe Ferreira

Auxiliar Judiciário II

MARIA KIL FUGII

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

MAX BORTOLASSI ADOLFO

Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística

1. De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliação da Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes (doc. [11707292](#)), na informação da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. [7875499](#) e [7919863](#)), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. [11613886](#)).

III. Publique-se.

IV. Retorne a DCP para providências necessárias.

V. À Secretaria de Finanças para baixa contábil.

Em 06/05/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

(Competência delegada pelo art. 6º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1169/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI/TJPR Nº 0095246-78.2022.8.16.6000

SEI/DOC Nº 11713032

Senhora Chefe,

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018;
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento [11679432](#);
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. [7875499](#)) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. [7919863](#)). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente ao ilustre Secretário de Infraestrutura para decisão.

Sirlene Grobe Ferreira

Auxiliar Judiciário II

MARIA KIL FUGII

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

MAX BORTOLASSI ADOLFO

Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística

I. De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliação da Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes (doc. [11706527](#)), na informação da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. [7875499](#) e [7919863](#)), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. [11682775](#)).

III. Publique-se.

IV. Retorne a DCP para providências necessárias.

V. À Secretaria de Finanças para baixa contábil.

Em 06/05/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

(Competência delegada pelo art. 6º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1171/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI/TJPR Nº 0126807-86.2023.8.16.6000

SEI/DOC Nº 11702856

I - Trata-se de solicitação feita pela Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Jaguapitã (JATA-DF-SDF) visando ao descarte de bem móvel localizado na sala da Assessoria da Magistrada da Comarca de Jaguapitã. ([9599314](#))

Conforme relatado, na data de 22/09/2023, durante a visita preventiva realizada pelos colaboradores da empresa EQS Engenharia, responsável pela manutenção das unidades judiciárias do E. TJPR, ocorreu um incidente com o monitor HP, placa 177326, localizado na sala da Assessoria da Magistrada da Comarca de Jaguapitã ([9599314](#) e [9599505](#)) e página 4/16 ([9599463](#)).

A fotografia anexada ao expediente revela o estado do item ([9599505](#)).

A Divisão de Controle Patrimonial (SG-SI-CPSL-DCP) acostou ao expediente a tabela contando os dados do bem a ser descartado ([11664337](#)).

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (CER-CABP) elaborou o Laudo Técnico atestando a inservibilidade do bem para o Tribunal de Justiça ([11668258](#)).

Por sua vez, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística elaborou o Parecer Jurídico ([11697704](#)), opinando pela baixa patrimonial e descarte do bem móvel.

II - Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico da Consultoria de Patrimônio e Logística ([11697704](#)) e, com amparo nos artigos 6º, inciso IV; 59, inciso IV e 65 da Instrução Normativa nº 11/2018, e no artigo 6º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021, **AUTORIZO** a baixa patrimonial e o descarte do bem relacionado na Tabela da Divisão de Controle Patrimonial ([11664337](#)), em conformidade com a legislação ambiental.

III - Publique-se.

IV - À Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura para as providências necessárias.

V - À Secretaria de Finanças para a baixa contábil.

Em 05/05/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

Delegação art. 6º, inc. III do Decreto Judiciário nº 53/2021

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

RELAÇÃO Nº 1160/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

DECISÃO Nº 11695127

SEI/TJPR Nº 0022118-20.2025.8.16.6000

SEI/DOC Nº 11695127

I - Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de entrega formalizado pela empresa Gráfica e Editora Santa Cruz Ltda. quanto ao pedido formalizado no documento [11655910](#). O pedido foi encaminhado em 11/04/2025 ([11655910](#)) e segundo o item 6.5.4 do termo de referência anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023, o prazo de entrega seria de 10 dias corridos, o que encerraria em 23/04/2025.

A empresa apresenta, em 17/04/2025 ([11676001](#)) pedido de prorrogação de prazo sob o argumento de estar em dificuldade de conseguir transporte em razão do tamanho dos materiais, contudo, não apresenta provas.

A Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística analisou o pedido por meio do parecer jurídico [11695071](#) e concluiu pela improcedência do pedido.

II - Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer jurídico [11695071](#) e, com fundamento no item 6.5.6 do termo de referência anexo ao edital recebo o pedido de prorrogação de prazo por tempestivo e, no mérito, ante a ausência de comprovação das razões alegadas e com base no princípio da vinculação ao edital previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, deixo de conceder a prorrogação do prazo de entrega.

III - Comunique-se a empresa contratada.

IV - Restitua-se à Divisão para informar a data da entrega para as providências cabíveis.

V - Publique-se.

Em 28 de abril de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

delegação art. 1º, inciso VI e 1A Decreto Judiciário nº 53/2021

Secretaria de Infraestrutura

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 6733/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00111786, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar dos "Encontros Regionais 2025 - Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado do Paraná", no dia 15 de maio de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016509

PORTARIA Nº 6734/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00111758, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CRISTINA TRENTTO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2025, a partir do dia 09 de outubro de 2025.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/10/2025	07/11/2025	30

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016515

PORTARIA Nº 6735/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00111193, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra, três (03) dias de afastamento, a partir de 01 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE COIMBRA BICALHO	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio	01/10/2025	03/10/2025	03

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016500

PORTARIA Nº 6736/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00111192, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra, três (03) dias de afastamento, a partir de 10 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA	Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva	10/09/2025	12/09/2025	03

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016729

PORTARIA Nº 6737/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00111190, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 14 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CÉSAR AUGUSTO CONSALTER	Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã	14/07/2025	18/07/2025	05

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016651

PORTARIA Nº 6738/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00111800, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Evento Internacional III Missão CR Connection - Paris Pontes para a Paz: Inovação e Sustentabilidade na Resolução de Conflitos França & Brasil", a partir de 30 de junho de 2025, em Paris/França, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016508

PORTARIA Nº 6739/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00111805, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 5713/2025 - DM, que concedeu afastamento ao Doutor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Juiz de Direito da Comarca de Catanduvas, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar:

- a) no item "I", o afastamento no dia 22 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, e não como ali figurou.
- b) no item "II", o magistrado abaixo nominado, para atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, sem prejuízo de suas demais atribuições, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO FELIPE MARCOLINA	Juiz de Direito Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	22/05/2025	22/05/2025	01

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016344

PORTARIA Nº 6740/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00111806, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Juiz de Direito da Comarca de Catanduvas, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 30 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO FELIPE MARCOLINA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	30/05/2025	30/05/2025	01

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016519

PORTARIA Nº 6741/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00113856, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 06 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016516

PORTARIA Nº 6742/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114235, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Andirá, licença para tratamento de saúde no dia 22 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA	Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva	22/05/2025	22/05/2025	01

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016517

PORTARIA Nº 6743/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114394, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Campo Mourão, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 07 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016584

PORTARIA Nº 6744/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114399, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA LUSTOSA FRANCO, Juíza de Direito Substituta da 50ª Seção Judiciária da Comarca de Umuarama, licença para tratamento de saúde no dia 13 de junho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016767

PORTARIA Nº 6745/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114451, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ERIKA WATANABE, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir os dezoito (18) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2024, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5045/2025 - DM, a partir do dia 27 de outubro de 2025.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 12 de novembro de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016887

PORTARIA Nº 6746/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114469, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ERIKA WATANABE, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016892

PORTARIA Nº 6747/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114520, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LIANA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 21 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THALITA BIZERRIL	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária	21/07/2025	23/07/2025	03
DULEBA MENDES				

da mesma Comarca			
---------------------	--	--	--

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016528

PORTARIA Nº 6748/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114542, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFORZA, Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária da Comarca de Arapongas, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "IV Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - FOVID/PR", a partir de 04 de junho de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016971

PORTARIA Nº 6749/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114573, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LIANA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2021, a partir de 16 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/07/2025	17/07/2025	02

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016762

PORTARIA Nº 6750/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114574, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, Juíza de Direito da Comarca de Peabiru, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que a designação do dia 16 de maio de 2025, será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	14/05/2025	23/05/2025	10

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016642

PORTARIA Nº 6751/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114575, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LIANA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 18 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/07/2025	18/07/2025	01

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016534

PORTARIA Nº 6752/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114581, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 05 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016546

PORTARIA Nº 6753/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114604, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, Juíza de Direito do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00057206, a partir do dia 07 de julho de 2025.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 14 de julho de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDA ORSOMARZO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/07/2025	13/07/2025	07

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016559

PORTARIA Nº 6754/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114605, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, Juíza de Direito do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir treze (13) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00114604, a partir do dia 13 de outubro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 20 de outubro de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDA ORSOMARZO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	13/10/2025	19/10/2025	07

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016573

PORTARIA Nº 6755/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114606, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, Juíza de Direito do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 29 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	29/05/2025	30/05/2025	02

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016628

PORTARIA Nº 6756/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114674, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA MONTEIRO SANCHES, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 05 de maio de 2025, nos termos do artigo 89, inciso II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016523

PORTARIA Nº 6757/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00119052, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 4371/2025-D.M., que designou a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Piraquara da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar que as magistradas abaixo nominadas para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, e não como ali figurou:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) JULIANA OLANDOSKI BARBOZA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/05/2025	13/05/2025	06
b) VIVIAN HEY WESCHER - para atender	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária	14/05/2025	20/05/2025	07

integralmente a Vara	da mesma Comarca			
-------------------------	---------------------	--	--	--

C O N C E D E R

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016988

PORTARIA Nº 6758/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114786, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, Juíza de Direito da Comarca de Imbituva, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da "Semana da Prevenção, Combate do Assédio Sexual, Assédio Moral e Discriminação", a partir do dia 05 de maio de 2025, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná/TRE, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA	Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis	05/05/2025	07/05/2025	03

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016983

PORTARIA Nº 6759/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114693, resolve

à Doutora MARCIA ANDRADE GOMES, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Umuarama, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 18 de junho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016648

PORTARIA Nº 6760/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00111188, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FABIO BERGAMIN CAPELA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir três (03) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2010 a 15/11/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6649/2025-DM, a partir do dia 21 de julho de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016116

PORTARIA Nº 6761/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00108426, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, Juíza de Direito da Comarca de Ampére, a afastar-se de suas funções jurisdicionais por três (03) dias, para participar do "IV Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FOVID/PR", a partir de 04 de junho de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da mencionada Comarca:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru	04/06/2025	06/06/2025	03

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016549

PORTARIA Nº 6762/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00111796, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 30 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	30/04/2025	30/04/2025	01

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016504

PORTARIA Nº 6763/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00114811, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de afastamento, a partir de 05 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05/05/2025	06/05/2025	02

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016588

PORTARIA Nº 6764/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00118794, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

- a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o item "I" da Portaria nº 5057/2025 - DM, que concedeu ao Desembargador FABIAN SCHWEITZER, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024; e,
b) o item "II" da supracitada Portaria, que designou a Doutora FABIANA SILVEIRA KARAM, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituí-lo.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016781

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Pauta de Julgamento do dia 23/05/2025 13:30
Sessão ordinária - Conselho da Magistratura
Relação No. 2025.00015 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Conselho da Magistratura a realizar-se em 23/05/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rosane Aparecida Frason - 59381N-PR	0001	0002986-14.2024.8.16.0179
Vicente Paula dos Santos - 18877N-PR	0001	0002986-14.2024.8.16.0179

0001 0002986-14.2024.8.16.0179 - Recurso Administrativo

Comarca: Curitiba.

Vara: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CURITIBA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Ação Originária: 0002986-14.2024.8.16.0179 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.

Recorrente: R.P.B..

Advogado: Rosane Aparecida Frason - 59381N-PR, Vicente Paula dos Santos - 18877N-PR.

Recorrido: V.d.R.P.e.C.d.F.E.d.C.-P.A..

Relator: Desembargadora Ângela Maria Machado Costa.

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE PROJETOS DA COORDENADORIA DE EDIFICAÇÕES
E INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAEDITAL Nº 1738/2025
SEI/TJPR Nº 0013411-63.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3203098-1	LUIZA OLIVEIRA KOSSATZ	8,00

Curitiba, 5 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINAEDITAL Nº 1726/2025
SEI/TJPR Nº 0015104-82.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3208134-1	ANNA JULIA KUHN LAGO VAZ	8,25
2	3208812-6	LUIZ FELIPE MENEZES DOS ANJOS	8,00
3	3209152-5	MARIA EDUARDA LEITE PEDROSO	7,75
4	3210326-0	JULIA POLICARPO SOLCIA	7,75
5	3208191-9	LIGIA ALI SALEMME	7,50

Curitiba, 5 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E IDOSOS DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 1722/2025
SEI/TJPR Nº 0029708-48.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas

de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 5 (cinco) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Enslamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de enslamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de

direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990; Lei Maria da Penha, nº 11.340; Lei Henry Borel, nº 14.344 de 2022; Código Penal e Código de Processo Penal.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CAMPO MOURÃO

EDITAL Nº 1728/2025
SEI/TJPR Nº 0013540-68.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3202526-5	AMANDA ILUCENSKI CEOLA	9,85
2	3207206-4	MARIA EDUARDA TUNES	9,35
3	3207033-6	GABRIELE MIRANDA MACEDO	8,80

Curitiba, 5 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

EDITAL Nº 1730/2025
SEI/TJPR Nº 0017261-28.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3207508-9	MELISSA CESAR DA COSTA BISCAIA	9,50
2	3206689-5	MANUELA WOLTMANN DEZORZI	9,25
3	3206411-6	BRUNA BORGES DE PADUA	8,75
4	3207436-7	JHULIA FAGUNDES	8,00

Curitiba, 5 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DAS VARAS DA FAMÍLIA DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 1748/2025
SEI!TJPR Nº 0024561-41.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 13/05/2025

HORÁRIO: das 14h30min às 15h30min

LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), Auditório do 2º andar

ENDEREÇO: Rua Emâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3221983-9	ABRAÃO FELIPE SOARES DA SILVA
3220896-4	ADRIANA LEMES
3221670-9	ALESSANDRA EMANUELY JESUS DE AZEVEDO
3222130-8	ALEXIA CARDOSO DE PAULA LUZ
3217981-7	AMANDA GOMES LUIZ
3220801-4	AMANDA RODRIGUES TIMOTIO
3221573-3	ANA CAROLINA BOMBAZAR DO NASCIMENTO
3217330-3	ANA CAROLINE DA SILVA
3220432-5	ANA CLARA STROPARO
3221574-6	ANA JULIA FERREIRA SALES
3220876-0	ANA LAURA DE OLIVEIRA ISAC
3220969-3	ANA LUZ CORDEIRO NADER
3218203-9	ANA PAULA ALFAIA BARROS
3220628-7	ANA VICTÓRIA CONCEIÇÃO SILVA
3220477-0	ANDRÉ PIMENTEL NUNES
3220528-6	ANDREA PAULA LISE MUELLER
3219915-7	ANNA BEATRICE CAZETTA TIEPOLO
3220838-5	ANNA JULIA THERIBA BARTAPELLI
3216276-6	ANNA VITORIA NUNES
3220533-5	CAMILA COELHO CARPEGGIANI
3217192-9	CESAR RENAN BARDALES ESTELA
3221602-9	DAFYNI YOHANA SILVEIRA DA CRUZ
3219446-5	DAVI LOPES TAVARES
3216331-7	DAVID SILVA CARVALHO DA COSTA
3220577-1	DIANY S DO NASCIMENTO
3219832-7	DIEGO ALMEIDA DUTRA
3216319-7	EDLIN JEANINE DOS SANTOS CALONASSI
3220478-9	EDUARDA FLORES ELISBÃO
3216278-4	EDUARDO HENRIQUE KROMP MACHADO
3220948-5	EMANUEL JOSÉ FERREIRA
3216218-8	EMILLY CRISTINA NUNES DE SOUZA
3217216-3	EMILLY ERATE DOS SANTOS
3220752-9	EMILY CRENSKI GONÇALVES
3220562-1	ESTEFANY ARTIGAS CÂNFILD
3220917-0	FERNANDA SAYURI AOKI KIYONO
3221965-0	GABRIEL FELIPE SANTOS E SILVA
3220791-3	GABRIEL TORNIO OLIVEIRA
3221044-5	GABRIELA MOTA
3221623-1	GABRIELA NEVES
3217525-4	GABRIELLI BRANDÃO FRAGA
3216158-2	GABRIELLY MARCELA MENDES MARTELLI
3221550-3	GIOVANA MIYUKI HUEDA BORN
3222178-1	GRACE GHERMAN DA SILVA
3216273-2	GUSTAVO PRIMO TRENTINI
3221522-1	HELENA ZAMBONI SATHLER
3220440-9	HELOISA CORDEIRO BARRETO
3221541-6	ISABELLE MARIA WENDRECHOVSKI
3220715-6	JAQUELINE PALHANO VAZ SILVA
3220658-3	JORGE EDUARDO POLYCARPO PEREIRA
3216235-2	JOSÉ SERGIO FIGUEIREDO
3220617-6	JÚLIA DE BRITO BENTHIEN
3220599-1	JULIA MARIA DA SILVA
3220732-2	JULIANA SANTIAGO MOREIRA
3218085-8	KARINE ALMEIDA DE OLIVEIRA
3220388-2	LAVINYA VICTÓRIA CORRÊA MELO
3216197-0	LEANDRO CEZAR RIBEIRO LEITE
3220534-2	LETÍCIA KUJAVSKI BRANDÃO
3221615-7	LETÍCIA PERES COSTA CASINI
3222010-4	LUCAS WASNEY BITTENCOURT FREIRE
3220467-7	LUIZ HENRIQUE MOSCON PEDROTTI
3218242-8	LUIZA LUTFI DOMINGOS
3220344-3	MACLEI ROCHA DE OLIVEIRA
3220583-9	MARCEL SALLOUM FILHO

3220642-3	MARCELA DIAS DOS REIS CALVETTI
3220899-3	MARIA CÂNDIDA IURCK DOS SANTOS
3220653-1	MARIA CLARA LIBANIO TAVARES
3221536-9	MARIA EDUARDA BORDUN BERTOLDI
3220260-7	MARIA EDUARDA DUMS BOIRON
3220476-2	MARIA EDUARDA PIMENTEL DOS SANTOS
	RICCO PINHEIRO
3220479-1	MARIA EDUARDA TOLEDO BILLÉ
3220488-6	MARIA EDUARDA WOELLNER
3220429-2	MARIA VITÓRIA SACHSER
3216250-2	MARINA ODDES
3220746-1	MATHEUS RODRIGUES ANTUN
3220372-1	MATHEUS VIERA GARCIA DE SOUZA
3220762-7	MILLENA DLUGOVITZ MATZEMBACHER
3216462-7	MURILO ANTONIO LECH DE LIMA
3220364-4	NÁTHALI BITENCOURT
3216407-1	NICOLE BEDENE LEMOS DE JESUS
3220555-3	NICOLE BELTRAMI RIBEIRO
3217476-7	NICOLE NUNES GONÇALVES
3220730-5	NICOLE PIPOLO XAVIER
3216162-1	PEDRO AUGUSTO BORA
3220557-6	PRISCILA CERVO JEZZINI
3220397-9	QUEREN ALANA PAULINO BARBOSA
3221621-2	RENATA APARECIDA GHIRALDELLO MENON
3216301-0	RIANE MORONI RODRIGUES
3220375-0	ROGER DE SOUZA BESSA
3222179-9	SAMUEL DENES PEREIRA DOS SANTOS
3220600-9	STEPHANY CRISTINE SAYURI LAURIA
3220894-0	SUZANY SOUZA
3222159-1	TABATA BUENO MINELLA
3220818-3	TALITA PAZDA DA CRUZ
3220385-3	THYAGO FELYPE CESAR PATZSCH
3220546-7	VALENTINA TAGLIARI MALINA
3220456-8	VITOR HUGO VENIER DOS SANTOS
3220888-9	WAGNER CONRADI DA SILVA
3220862-3	YANA CARIBÉ MARTINS BASTOS
3221799-3	YASMIN IURRINO
3220581-8	YOHAN DA CRUZ ALVES

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CRUZEIRO DO OESTE

EDITAL Nº 1740/2025
SEI!TJPR Nº 0019232-48.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 12/05/2025

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Gabinete da Vara Cível do Fórum Desembargador Aram Machado.

ENDEREÇO: Avenida Brasil, 4156, Praça Agenor Bortolon - Sul Brasileira, Cruzeiro do Oeste/PR, CEP 87400-000.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA
3214210-7	NATIELE CRISTINA FRIEDRICH	6.40
3214220-2	LUCAS DE SOUZA RODRIGUES	6.00

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado

Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE DA COORDENADORIA
DE SAÚDE E BEM-ESTAR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL Nº 1743/2025
SEI!TJPR Nº 0001138-52.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item:

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física, cursando a partir do 3º (terceiro) semestre no ato da inscrição.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE TIBAGI****EDITAL Nº 1741/2025
SEI!TJPR Nº 0020367-95.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item:

4.3.1. As inscrições serão reabertas e ficarão disponíveis por mais 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, de 15/05/2025 a 19/05/2025.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA
FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA****EDITAL Nº 1742/2025
SEI!TJPR Nº 0025385-97.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item:

4.3.1. As inscrições serão reabertas e ficarão disponíveis por mais 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, de 15/05/2025 a 19/05/2025.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA COORDENADORIA DE
EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA****EDITAL Nº 1705/2025
SEI!TJPR Nº 0029838-38.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Administração, cursando a partir do 1º (primeiro) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.2. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2.1. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será composta por 15 (quinze) questões objetivas avaliadas em 0,66 (zero vírgula sessenta e seis) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensaio, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensaio poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

6.1.1. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de

direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Língua Portuguesa:

Compreensão e interpretação de textos.

Ortografia.

Matemática:

Resolução de problemas práticos com cálculos e porcentagens.

Interpretação de gráficos.

Noções de Informática:

Softwares aplicativos do Microsoft Office.

Noções de serviços Internet, Intranet e extranet.

Rotinas administrativas:

Comunicação interpessoal. Responsabilidade social e ética.

Conhecimentos Específicos:

Análise e Gestão Organizacional.

Noções gerais de Administração Financeira e Orçamentária.

Noções de planejamento organizacional.

Noções de sustentabilidade.

Administração Pública: conceitos, elementos, poderes, organização e estrutura administrativa, órgãos públicos, agentes públicos.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

**Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL, DA FAZENDA
PÚBLICA E FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RIO BRANCO DO SUL**

EDITAL Nº 1703/2025

SEI/TJPR Nº 0029817-62.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando a partir do 3º (terceiro) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso

de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensaio, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensaio poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência

Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Lei 9099/95, as disciplinas de processo civil e processo penal e conhecimentos gerais de atualidades (artes, economia, política, eventos científicos, religiosos e esportivos e outros temas atuais), nas quais serão analisadas o conhecimento jurídico, a organização das ideias expostas e o correto uso da linguagem culta, a correção ortográfica e gramatical.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA
PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 753/2025
SEI/TJPR Nº 0013170-89.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de

instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reserva, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.

Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Lei de Execução Fiscal.

Provimento nº 316, de 13 de dezembro de 2022. Código de Normas do Foro Judicial. Conhecimentos de Informática.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

**Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**

**COORDENADORIA DE APOIO AOS SERVIÇOS
JUDICIÁRIOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA****EDITAL N° 1698/2025
SEI/TJPR N° 0029530-02.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
- 1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3.** 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1.** O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
- 3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6.** Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
- 4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1.** O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
- 5.1.1.** Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 5.2.** A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.
- 5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).
- 5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9.** O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 6.1.1.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.
- 6.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 6.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 6.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 6.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 7.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 7.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- 7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 7.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- 7.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 7.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- 7.1.6.** diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

7.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
7.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
9. DAS VEDAÇÕES
9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;
9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10. DA DESCLASSIFICAÇÃO
10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.
12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Código de Processo Civil: Dos Recursos (arts. 994 a 1.044).
Código de Processo Penal: Dos Recursos em Geral (arts. 574 a 667).

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
COORDENADORIA DE APOIO AOS SERVIÇOS
JUDICIÁRIOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 1697/2025
SEI/TJPR Nº 0029516-18.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.2.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2.1.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3.** 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
- 4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1.** O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
- 5.1.1.** Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 5.2.** A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.
- 5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).
- 5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9.** O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 6.1.1.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.
- 6.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 6.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 6.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 6.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 7.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 7.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- 7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 7.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- 7.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 7.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- 7.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na

hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Código de Processo Civil: Dos Recursos (arts. 994 a 1.044).

Código de Processo Penal: Dos Recursos em Geral (arts. 574 a 667).

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

**Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**

**GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DA TURMA
RECURSAL LETÍCIA ZÉTOLA PORTES****EDITAL Nº 1737/2025
SEI/TJPR Nº 0017800-91.2025.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3210121-5	LAURA MONTEIRO VITOR	9,50

Curitiba, 5 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA DESEMBARGADORA DILMARI HELENA KESSLER****EDITAL Nº 1608/2025
SEI/TJPR Nº 0029196-65.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes, bacharéis em Direito, cursando nível superior de pós-graduação em Direito.
- 1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3.** 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1.** O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
- 3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6.** Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
- 4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- 5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2.** A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
- 5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br).
- 5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9.** O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- 6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Penal (em especial, crimes contra o patrimônio, crimes contra a dignidade sexual, crimes contra a paz pública e infrações penais relativas a tóxicos e entorpecentes).

Direito Processual Penal.

Lei nº 11.343/2006.

Lei nº 7.210/1984.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE UTEIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL Nº 1747/2025
SEI/TJPR Nº 0023683-19.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 16/05/2025

HORÁRIO: das 15h00min às 17h00min

LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum do Foro Central de Maringá

ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, nº 380, Novo Centro, Maringá-PR, CEP 87.013-900

OBSERVAÇÕES: Informações importantes aos candidatos:

1. A prova tem início às 15:00 horas, e será realizada no Tribunal do Júri localizado na Avenida Tiradentes, 380, Maringá;
2. Levar documento de identificação com foto, e caneta esferográfica cor azul ou preta;
3. Não será permitido qualquer consulta, sendo proibido uso do celular (que deverá estar desligado no momento de realização de provas);
4. Em razão do número de candidatos, para correção das questões discursivas, a possível previsão de envio de notas e convocação para entrevista ocorrerá a partir de 21/05/2025.

INSCRIÇÃO

CANDIDATO(A)

3218764-5	ALESSANDRA RODRIGUES SARDETO
3217604-4	ALIDA CAROLINE FELIPES MATERA
3217606-3	AMANDA GALVÃO SIQUEIRA
3218111-1	ANDRESSA CAROLINE SANTOS COSTA
3217794-4	ANDRESSA CASSIMIRO FENATO
3217913-3	ANÉSIA CESAR DE ANDRADE
3217743-4	ANNE SANTOS STONE
3218730-3	ANTONIO AUGUSTO LAGE
3218026-1	BIANCA CHICHETTI NICOLINI
3217654-0	BRUNO TOSO ANDUJAR
3217907-6	CINARA DOS SANTOS BATISTA FRACASSE DIAS
3217603-7	CLEIDE MARA GREGIS
3218394-2	DAYLANA LUDINE TENARELLI DA SILVA
3218714-7	EDUARDA BENTO COSTA
3218053-2	EMANUELLY CAVICHIO GENTILIN
3218734-2	ERICA CRISTIANE BARBOZA GONÇALVES SANTOS
3217997-4	FERNANDA CARAPELLI MALAVAZI
3217414-3	FERNANDA RIBEIRO ZACARIAS
3217883-3	GABRIELA CAVICCHIOLI BRAVO
3218057-8	GABRIELA DE MORAES BONATO TESTA
3217701-3	HAMÁBILLY MARIA MULLER LUDWIG
3217979-1	HELOISA MEDEIROS
3217268-7	ISADORA PEREIRA MARTINS
3217722-5	JESSICA CAROLINA CARDOSO NUNES
3218012-0	JULIANO DA SILVA ROSA
3217599-8	JULIE ANNE LEME DA SILVA SIMÕES
3217714-8	KAISA ABECHÉ BITTENCOURT
3217795-9	KAREN MASSAE PRADO TANABE
3218321-6	KELLY DE OLIVEIRA BENTO
3218704-9	LARISSA MORIYAMA SAITO
3217703-2	LEONARDO TUKIYAMA DE SOUZA
3217376-3	LEONARDO VIANA SANTOS
3217844-1	LÍVIA MANZANO CARDOSO
3217663-6	LORENA GONZALEZ DONADON LEAL
3218615-5	LUANA CAROLINA REBELO GARCIA
3217949-7	LUCAS APARECIDO PEREIRA
3218392-6	MABLE VITÓRIA MOSCONI ANDRADE
3217976-2	MARIA DO ROSÁRIO DE ANDRADE
3217791-6	MARIA EDUARDA VALINO PEGORARO
3218058-4	MARIA FERNANDA DAMASCENO DE MELO
3218098-6	MARIA FERNANDA PATRONE FONSECA
3217437-6	MARIA PAULA HEY
3217628-2	MARIA VITORIA CECATO DAL MAGRO
3218314-6	MARIANA BARROS CUNHA
3217634-6	MARINA SACCO KUROKI
3218223-2	NATÁLIA FABRÃO ZARAMELLO
3217747-5	RAFAELA DE OLIVEIRA ROCHA
3218010-8	RAYCILA ROCHA SOUZA
3217814-0	RENATÁ ROHENKOHL SILVA
3218337-3	RODRIGO OCTAVIO AREANO ARDUIN
3217365-0	SAMARA YUKARI CHIMADA
3217741-0	THAYNÁ PIERRE FERNANDES
3217607-1	VALQUIRIA VIEIRA MACHADO ARAUJO

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RAFAELA MARI
TURRA, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 1729/2025
SEI/TJPR Nº 0010748-44.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3196268-8	LAURA BARROS SILVA	9,50

Curitiba, 5 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL Nº 1727/2025
SEI/TJPR Nº 0010843-74.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3200505-9	MANUELA MUNIZ TIMÓTEO DA SILVA	7,63	
2	3201105-6	ABRAAO SAMIR ALVES SANTOS	7,05	2.1.1

Curitiba, 5 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL Nº 1725/2025
SEI/TJPR Nº 0029984-79.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as

competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 5 (cinco) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado somente pela Secretaria e pelo Gabinete do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Código de Processo Civil; Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980); Direito Tributário e Direito Constitucional.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

**Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE NOVA AURORA

**EDITAL Nº 1694/2025
SEI/TJPR Nº 0027028-90.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 8 (oito) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

- 10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;
- 10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

- 11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- 11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;
- 11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- 12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
- 12.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.
- 13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

- Lei nº 13105/2015 - Código de Processo Civil: Dos Sujeitos do Processo: art. 70 ao 112; Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça: art. 139 ao 155; Dos Atos Processuais: art. 188 ao 275; Da Distribuição e do Registro art. 284 a 290; Da Tutela de Urgência: art. 300 a 302;
- Decreto-Lei nº 3.689/1941 - Código de Processo Criminal: Do Inquérito Policial (art. 4º ao 23); Da Ação Penal (art. 24 ao 62); Da Restituição das Coisas Apreendidas (art. 118 ao 124-A); Das Citações e Intimações (art. 351 ao 372);
- Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná;
- Lei 9099/95 - Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- Noções de Informática;
- Noções de Língua Portuguesa.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

EDITAL Nº 1710/2025
SEI/TJPR Nº 0020978-48.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3.** 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
- 4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas

de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,6 (zero vírgula seis) ponto cada e 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 05h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Constitucional: Dos Direitos e Garantias Fundamentais e Da Administração Pública.

Direito Civil: Das Pessoas, dos Bens, dos Fatos Jurídicos.

Direito Processual Civil: Competência, Da tutela Provisória e Da Sentença e Coisa Julgada.

Direito Penal: Parte Geral e Parte Especial: Dos crimes Contra a Vida e Dos Crimes Contra o Patrimônio.

Direito Processual Penal: Do Inquérito Policial, da Ação Penal e da Sentença.

Direito do Consumidor: Dos Direitos Básicos do Consumidor e Da Responsabilidade por Vício do Produto e o Serviço.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
EM 2º GRAU ANDERSON RICARDO FOGAÇA

EDITAL Nº 1695/2025
SEI/TJPR Nº 0027671-48.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes, bacharéis em Direito, cursando nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário

345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

1. Direito Administrativo:

Direito Administrativo: origem, conceito, fontes. Sistemas Administrativos. Regime jurídico-administrativo. Princípios básicos da Administração Pública. Organização administrativa: administração direta e indireta. Poderes administrativos. Agentes públicos. Disposições constitucionais. Atos administrativos. Licitação Pública. Contratos administrativos. Intervenção do Estado na propriedade e no domínio econômico. Desapropriação. Bens Públicos. Controle da Administração Pública. Serviços públicos e regulação estatal. Concessões, permissões e autorizações. Parcerias Público-Privadas e Consórcios Públicos. Responsabilidade civil do Estado. Improbidade Administrativa. Processo administrativo e sindicância.

2. Direito Processual Civil:

Normas processuais civis. Jurisdição e Ação. Limites da Jurisdição Nacional e da cooperação internacional. Competência interna. Sujeitos do processo: partes e procuradores; litisconsórcio; intervenção de terceiros; juiz e auxiliares da justiça, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública. Atos processuais: forma dos atos processuais, atos em geral, prática eletrônica dos atos processuais, atos das partes, pronunciamentos do juiz, atos do escrivão ou chefe de secretaria, tempo e lugar dos atos processuais, prazos processuais; comunicação dos atos processuais (citação, intimação e cartas); nulidades; distribuição e registro; valor da causa. Tutela provisória: disposições gerais; tutela de urgência; tutela de evidência. Formação, suspensão e extinção do processo. Processo de conhecimento e cumprimento de sentença: procedimento comum (petição inicial, improcedência liminar do pedido, conversão da ação individual em ação coletiva, audiência de conciliação e mediação, respostas do réu e revela, saneamento do processo, julgamento conforme o estado do processo- extinção do processo, julgamento antecipado de mérito, julgamento antecipado parcial de mérito-, audiência de instrução e julgamento, provas, sentença e coisa julgada, liquidação da sentença); cumprimento de sentença (cumprimento provisório de obrigação de pagar quantia certa; cumprimento definitivo de obrigação de pagar quantia certa; cumprimento de prestação de alimentos; cumprimento de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública; cumprimento de obrigação de fazer; não fazer ou entregar coisa. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: consignação em pagamento; ações possessórias; inventário e partilha; ação monitória; mandado de segurança (L. 12016/2009); ação popular (L. 4717/65); ação civil pública (L. 7347/85, L. 8078/90, L. 8249/92); Execução: disposições gerais, partes, competência, requisitos (título executivo e exigibilidade da obrigação), responsabilidade patrimonial, diversas espécies de execução (execução para a entrega da coisa, execução das obrigações de fazer ou não fazer, execução por quantia certa, execução contra a Fazenda Pública, execução de alimentos); embargos à execução; suspensão e extinção do processo de execução. Processos nos Tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais: disposições gerais; ordem dos processos no Tribunal; incidente de assunção de competência; incidente de arguição de constitucionalidade; conflito de competência; homologação de sentença estrangeira e de concessão do exequatur à carta rogatória; ação rescisória; incidente de resolução de demandas repetitivas; reclamação; recursos (disposições gerais; apelação, agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração; recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça);

Disposições gerais e transitórias. Decreto-Lei nº 911/1969 (Busca e apreensão); Lei nº 9.784/99 (processo administrativo); Lei nº 6.830/80 (Execução Fiscal).
3. Regimento interno do TJPR:
Resolução nº 1, de 05 de julho de 2010, do Tribunal Pleno e suas atualizações.
(https://www.tjpr.jus.br/regimento-interno-ri).

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ

EDITAL Nº 1746/2025
SEI!TJPR Nº 0020890-10.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 14/05/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min
LOCAL:Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Ivaiporã
ENDEREÇO: Avenida Itália, nº 20, Centro, Ivaiporã-PR, CEP 86.870-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3218881-3	AMANDA PAIXÃO CARNEIRO
3217385-6	ANNA LUIZA CUNHA LINDOSO
3216846-3	BEATRIZ LEITE E CASTRO
3217647-4	BENHOUR ALECRIM AGOSTINI
3216506-2	BIANCA LIMA SALES
3217283-2	BRUNA APARECIDA LUZ
3217869-0	BRUNA NUNES ARGENTINA
3217272-3	CAMILA DELGADO FARIA
3216168-4	CAMILA MOURA LEONEL
3219792-0	DANIELLI MARIA LIRA RAMARI
3218767-8	DAVID SOUZA ARRUDA
3216634-9	EDUARDA MONTEIRO DE MATTOS
3218794-3	ELAINE DA SILVA SANTOS
3216735-6	EMILY CASA GRANDE LONGO
3219836-2	FÁTIMA NEVES DOS SANTOS
3217257-0	FILIPE LORENZO CARNELOS RIBEIRO DE CASTRO
3218824-6	GIOVANNI JOSÉ SCRAMIN ROMÃO
3218853-6	GRAZIELE APARECIDA MIGLIOLI MARTINS
3216212-6	JONATHAS ERIKSON MARTINS
3217416-2	JULIA LEAL MARTINS DIAS
3217197-2	LAILA SOUZA CAMPOS DE OLIVEIRA
3216630-8	LUANA YURI VASCONCELOS SACAMOTO
3217853-7	MARIA BEATRIZ GHIZONI PEREIRA
3219752-8	MARIA EDUARDA GAVRON STABILE
3218283-1	MARIA FABIANA FERREIRA
3217396-2	MATHEUS HORCHULHAK
3216768-3	NATALI SANTOS LIMA
3217267-3	NATHALIA FREITAS GASPAR
3218000-5	PETER RENAN FERREIRA MONCZAK
3216238-1	PIETRA ROBERTA SILVESTRINI
3216643-8	TAISSIANE RITA BERVIG TAROSSO
3216658-9	TAYANA RODRIGUES TEIXEIRA
3218984-4	VALESKA MAYUMI SILVA MORI

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO
FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO
ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE QUEDAS DO IGUAÇU

EDITAL Nº 1744/2025
SEI!TJPR Nº 0001503-09.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 13/05/2025
HORÁRIO: das 08h30min às 11h30min
LOCAL:Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu
ENDEREÇO: Rua Palmeiras, nº 1.275, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP 85.460-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3214554-6	FRANCIELE APARECIDA FURLAN
3187190-0	JÉSSICA DA COSTA
3219982-4	SAMUEL PEDRO PETRY

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ, DA 49ª SEÇÃO
JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE TOLEDO

EDITAL Nº 1749/2025
SEI!TJPR Nº 0024214-08.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 13/05/2025
HORÁRIO: das 13h30min às 18h30min
LOCAL:Fórum da Comarca de Toledo, térreo, Sala de Aulas do CEJUSC
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, nº 3.222, Centro, Toledo-PR, CEP 85.905-010
OBSERVAÇÕES: A entrada na sala será permitida das 13:00 h até as 13:15 h, cabendo aos candidatos chegar ao local com antecedência mínima necessária para cadastramento e identificação no Fórum, junto à recepção, exigível por questões de segurança.
Cada candidato deverá portar consigo seus documentos pessoais e caneta preta para realização da prova.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3221527-8	AMANDA CASTELANO DIAS
3221538-2	BRENDA CAMILA ROZA DA LUZ
3219992-2	CAMILA MIKAELI DA SILVA
3218766-6	CARLA PAVAN
3220768-9	DANDARA PEREIRA REZENDE
3221046-6	GABRIEL DO ESPÍRITO SANTO
3221568-6	GABRIEL WYZYKOWSKI STAADTLOBER RODRIGUES
3218286-5	GABRIELLE VITÓRIA MIDDING GONÇALVES
3218751-1	HELOISA SOARES DE FARIA
3218081-5	INGRID CRISTHINE SIMÃO
3220738-0	JULIA ROLON DE LIMA
3221581-2	JULIANOVARANIS
3220227-0	POLIANA THALITA DE OLIVEIRA
3222067-2	RAFAELLA BANDEIRA LANGE
3219288-9	SUELLEN DA SILVA SOARES
3221583-1	TALITA DIANE RIBEIRO VIDAL
3218097-2	VITÓRIA DE LARA TREVIZAN

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR GILBERTO FERREIRA

EDITAL Nº 1745/2025
SEI/TJPR Nº 0023039-76.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 20/05/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 18h00min

LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP)

ENDEREÇO: Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3221608-6	ANNA BEATRICE CAZETTA TIEPOLO
3222495-6	BRUNO FUCCI ADAD
3222039-5	EMILLY ERATE DOS SANTOS
3222443-1	HENRIQUE FERNANDES GARCIA
3222468-2	LARA LAUER MELO
3222169-4	LAVINYA VICTÓRIA CORRÊA MELO
3222451-4	ROGER DE SOUZA BESSA
3222364-3	VANESSA GARLONETTI

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE CENTENÁRIO DO SUL

EDITAL Nº 1750/2025
SEI/TJPR Nº 0023737-82.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 30/05/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min

LOCAL: Fórum da Comarca de Centenário do Sul

ENDEREÇO: Rua Vereador Maziad Felicio, nº 543, Centro, Centenário do Sul-PR, CEP 86.630-000

OBSERVAÇÕES: O estágio será realizado PRESENCIALMENTE, NÃO haverá adesão das unidades ao teletrabalho.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3216000-9	CÍNTIA ALVES MOREIRA
3215986-7	GIOVANA COLACITE LOBATO
3222108-8	GUSTAVO HENRIQUE LEAL
3218483-0	ISADORA DE OLIVEIRA ORTELAN
3216202-9	LUCAS ALBINO MODESTO
3219839-1	LUIS ANTONIO ALVES PEREIRA

3216189-4

YASMIM SATURNINO DI MANNO

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL Nº 1755/2025
SEI/TJPR Nº 0030924-44.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019. **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3.1. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 6 (seis) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezois anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado o processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Penal. Direito Processual Penal. Audiências de Custódia. Justiça Restaurativa.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ

**EDITAL Nº 1732/2025
SEI/TJPR Nº 0018209-67.2025.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3208449-4	ANA MARIA SOUZA HULTHMANN	7,10
2	3208540-1	WESLEY SANTOS FREITAS DE LIMA	6,75
3	3208475-3	MARIA ALANA FERREIRA SANT ANNA	6,65

Curitiba, 5 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1735/2025
SEI/TJPR N° 0010059-97.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3194979-9	NATÁLIA SAGAIS	9,50	2.1.1
2	3193901-7	CRISTIANO EDUARDO BARGINSKI	8,25	
3	3193771-1	MABILY LEAL VIEIRA	7,00	
4	3194145-7	ADRIANA RODRIGUES LIMA VERWIEBE	6,00	
5	3193926-5	CRISTIANE ANDRADE COELHO	6,00	
6	3195073-4	DANIELLY NUNES DE LUCENA	6,00	

Curitiba, 5 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

EDITAL N° 1739/2025
SEI/TJPR N° 0018213-07.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 13/05/2025

LOCAL: Palácio da Justiça, gabinete 704.

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora de Salete S/N.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	HORÁRIO
3208403-6	MARIA EDUARDA TOLEDO BILLÉ	8.50	14h00min
3208836-8	BIANCA ZENERE GORGES	8.00	14h15min

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão
de Serviços TerceirizadosDepartamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1163/2025 - P-EJUD-CE

SEI!TJPR Nº 0011767-85.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11674937

Inexigibilidade 91/2025

1. Cuida o presente de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com escopo na alínea 'f', do inciso III, do art. 74 Lei Federal n.º 14.133/2021, para aprovação e pagamento das despesas de inscrição do servidor **Lucas Romero Leite**, na oficina intitulada **"Let's Gov - Fazendo a Inovação Acontecer no Setor Público"**, oferecida pela empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública LTDA ME., CNPJ nº 21.922.841/0001-26, a ser realizada em Florianópolis, nos dias 16/5 (on-line), 20 e 21/5 (presencial), pelo custo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2. A **Secretaria de Finanças** do TJPR informou que, caso autorizada, a despesa será *"processada através da Fonte 760 Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas, rubrica 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços de Seleção e Treinamento, do Programa de Trabalho F.02.061.03.8525 - GESTÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ- EJUD"*, conforme consta da Informação [11559747](#) e Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR000339 (Id. [11559812](#)).

3. O senhor **Supervisor Pedagógico da EJUD/PR** manifestou-se favoravelmente, do ponto de vista pedagógico, à contratação, *"considerando a relevância da capacitação para o fortalecimento das competências institucionais e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná"* (Id. [11558712](#)).

4. As certidões e os documentos juntados ao expediente revelam a **regularidade fiscal** da entidade promotora do curso e indicam a realização de **pesquisa de preços**, em observância ao disposto no art. 5º da [IN nº 08/2018-TJPR](#), de responsabilidade da EJUD/PR.

5. A **Consultoria Jurídica da EJUD/PR**, por meio do Parecer [11672067](#), manifestou-se favoravelmente à contratação e aquisição da inscrição do servidor Lucas Romero Leite, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para participação na Oficina "Let's Gov - Fazendo a Inovação Acontecer no Setor Público", por entender estarem presentes os requisitos legais para tanto.

5.1. A par disso, a Consultoria Jurídica da EJUD/PR firmou as recomendações abaixo indicadas:

a) Ocorra a publicação na imprensa oficial, bem como o cadastro e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do extrato da presente inexigibilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção ao disposto na parte final do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 153 do Decreto Estadual do Paraná de n.º 10.086/2022;

b) O encaminhamento dos autos a Secretaria de Contratações Institucionais para que informe a numeração única e sequencial desta inexigibilidade, bem como para que providencie o cumprimento do disposto no art. 6º da Instrução Normativa de n.º 08/2018;

c) No caso de deferimento, cumpra-se o art. 10 da Instrução Normativa de n.º 48/2021, bem como caberá ao servidor que participar do evento de capacitação externa, encaminhar cópia digitalizada do certificado de participação para a EJUD, que o anexará o presente expediente SEI, bem como deverá o servidor alimentar o Sistema Hércules para anotação do certificado do curso em seus assentos funcionais;

d) Importante frisar que em até 5 (cinco) dias após o evento, o fiscal do contrato, Lucas Romero Leite, deverá preencher o formulário de avaliação que consta do Anexo II da Instrução Normativa de nº 08/2018; e,

e) Dê-se ciência ao requisitante sobre a necessidade de comprovar a submissão e a concordância de seu superior quanto a participação no evento objeto deste expediente, bem como na assunção da responsabilidade de divulgar os ensinamentos recebidos de forma organizada, objetivando a multiplicação do conhecimento para a melhoria do desempenho institucional.

7. A senhora **Coordenadora Executiva da EJUD/PR** manifestou-se pela **pertinência** da realização da capacitação (Despacho [11673422](#)).

8. Destarte, à vista do exposto, nos termos do Parecer Jurídico [11672067](#)-EJUD, que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO a contratação** da empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública LTDA ME., CNPJ nº 21.922.841/0001-26, para **aquisição da inscrição** do servidor Lucas Romero Leite na Oficina "Let's Gov - Fazendo a Inovação Acontecer no Setor Público", pelo custo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

9. Publique-se.

10. À **Secretaria de Finanças** (SG-SF-CCO-DECO) para providências e emissão de Nota de Empenho.

11. À **Secretaria de Contratações Institucionais** para cumprimento do artigo 6.º da [IN nº 08/2018-TJPR](#), registro e publicação.

12. Ao **Setor Administrativo da Coordenadoria Executiva da EJUD-PR** para atendimento do Despacho [11673422](#).

Em 22/04/2025.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 123/2025

SEI!TJPR Nº 0023061-37.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11693132

Dispensa nº 80/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, **FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI/PR**, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.482/0001-10, com endereço na Rua José de Gusmão, nº 565 - Município de Sarandi/PR, telefone: (44) 99142-4154, e-mail: administracao@sarandi.pr.gov.br, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes [11670631](#), para o DONATÁRIO, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Item	Plaqueta	Produto	Modelo
417192	376332	Impressora	Xerox Phaser - 3500DN
502665	433601	Impressora	Samsung SCX-6555N
502675	433611	Impressora	Samsung SCX-6555N
502921	433857	Impressora	Samsung SCX-6555N
518831	443665	Impressora	Samsung SCX-4833FD
518821	443675	Impressora	Samsung SCX-4833FD
518774	443708	Impressora	Samsung SCX-4833FD
518778	443712	Impressora	Samsung SCX-4833FD
514290	444235	Impressora	Samsung SCX-6555NX
597067	505161	Impressora	Samsung - M4020ND

Em 28/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente
de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 264/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **BRUNA WASTRIK CREMA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do 4º **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **17/04/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: abertura de matrículas, registros, averbações, certidões em geral expedidas pela Serventia, diligências registraes, notas devolutivas, recibos, notificações, editais e ofícios, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016260

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 265/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA**, responsável pelo 1º **Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba**, pelo período de **28/04/2025** a **07/05/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **EDER LUIS DE SA SIQUEIRA PERUCIO**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 194/2022, datada de 08/04/2022.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016261

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 269/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **ROGERIO PORTUGAL BACELLAR**, responsável pelo **6º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba**, pelo período de **06/05/2025 a 08/05/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **BRUNO ARCO VERDE BACELLAR**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 394/2022, datada de 10/08/2022.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016266

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 267/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **JARLEI CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado do 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **22/04/2025**, autorizado a praticar os seguintes atos: reconhecimento de firmas, autenticações, apostilamentos, certidões, escrituras públicas e procurações, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016264

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 268/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **JUCELIA MARCINICHEN**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada do 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **17/04/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: reconhecimento de firmas, autenticações, apostilamentos e certidões dos atos da serventia, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016265

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 256/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por LAIRTON ROCHA RESENDE, responsável pelo 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 14º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **25/04/2025**, a Portaria nº 346/2024, referente à homologação de **YASMIN MACEDO DE OLIVEIRA** como Escrevente Indicada do **2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 14º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba**, de acordo com a solicitação do responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7014088

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 261/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por CLAUDIA RENATA ROHDE FISCH, responsável pelo Serviço Distrital do Novo Mundo da Comarca de Curitiba,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **30/04/2025**, a Portaria nº 234/2023, referente à homologação de **ERIKA CHRISTINE IVANKIO** como Escrevente Indicada do **Serviço Distrital do Novo Mundo da Comarca de Curitiba**, de acordo com a solicitação da responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7015423

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

0014505-17.2014.8.16.0185

Finalidade: **INTIMAÇÃO** de localizar o credor do das partes: DANIELE KLOSOVSKI INSAURRALDE QUEIROZ, a fim de localizar p credor do valor depositado nos autos.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Edital expedido dos autos de Execução Fiscal sob n.º 0014505-17.2014.8.16.0185, que tramitam neste Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba, para o fim de **INTIMAR** o credor do valor de R\$2.478,77 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), que se encontra vinculado a estes autos, depositado na conta 1020297-6-agência 3984 da Caixa Econômica Federal, para no prazo de 30 (trinta) dias manifestar interesse no valor nos termos do Decreto Judiciário nº 626 /2018, artigo 5º do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

CIENTE que após o prazo do edital, sem manifestação, o valor será revertido em prol do Fundo da, criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná-Funjus Setembro de 2008, artigo 5º, §2º, do Decreto Judiciário nº 626/2018.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

0020047-16.2010.8.16.0004

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELISABETE ALVES DE SOUZA (RG: 61687211 SSP/PR e CPF /CNPJ: 314.114.447-87) residente no(a) 70000-000 - ILLINOIS - CHICAGO, ILLINOIS - Estados Unidos, NORTH LINCOLN PARK WEST, 1830 ILLINOIS 60614, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0020047-16.2010.8.16.0004, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR e como parte executada ELISABETE ALVES DE SOUZA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU E TAXA DE LIXO ano 2019, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1651 em data de 23/11/2010, fica o executado INTIMADO da penhora, do imóvel objeto dessa Execução Fiscal, efetivada nos autos indicados acima, para querendo opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é Este processo tramita através do <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). É possível código deve consultar integralmente os autos através do código PPS3Z 8DDQF W8FDJ MJG2E. Este ser informado no item " CHAVE DO PROCESSO " do site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a M.M. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 28 de abril de 2025. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

O(a) MM. JUÍZA DE DIREITO, Dr(a). NILCE REGINA LIMA, FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara, os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º **0024689-95.2015.8.16.0185**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e executado **MACOPAR IND DE M DE C PR LTDA (CNPJ 75.120.824/0001-02)**, nos quais será levado a público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

LEILÃO: O 1º leilão será realizado no dia 05/06/2025, às 14:00h, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão no dia 10/06/2025, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

VENDA DIRETA: Promovidos os leilões com resultados negativos, o Leiloeiro deverá efetuar a venda direta do bem ao primeiro interessado que ofertar proposta nas mesmas condições do segundo leilão, durante o prazo de até 03 (três) meses.

MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade eletrônica pelo site <https://topoleiloes.com.br/>, onde serão efetuados os lances eletrônicos.

LEILOEIRO: Sr. Guilherme Eduardo Stutz Toporoski (Matrícula 12/049-L - JUCEPAR), devidamente nomeado pelo Juízo. Mais informações no site <https://topoleiloes.com.br/> ou no telefone/WhatsApp (41) 3599-0110.

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com dinheiro preferencialmente à vista, com possibilidade de parcelamento. Na hipótese de o lance para pagamento parcelado ser superior ao lance para pagamento à vista, o Sr. Leiloeiro consultará o juízo para análise daquele que será considerado vencedor.

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, **no máximo 12 parcelas** (art. 895, §1º, do Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro rata die*) pela média do INPC/IGP-DI, que deverão ser pagas mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado, ficando o arrematante como fiel depositário do bem a partir da expedição de carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do imóvel arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas ou ao oferecimento de caução idônea a ser analisado no caso concreto. O inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil), facultando-se ao exequente a opção entre a resolução da arrematação ou execução do valor devido, na forma do artigo 895, §5º do CPC. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: **a)** em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados; **b)** em caso de acordo ou remição após a alienação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo executado; **c)** em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remição ou perdão da dívida após publicação do edital e antes da realização do ato, somente será efetuado o ressarcimento das despesas realizadas para a efetivação do leilão, bem como com a de remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130. § único do CTN e de natureza propter rem (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) A responsabilidade do arrematante é restrita ao preço e custas da arrematação, tributo relativo à respectiva aquisição, comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrais e imissão na posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, a ele os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas ou ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. 3) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 4) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 5) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 7) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal de 1.352m² situada dentro de uma área maior, assim descrita: IMÓVEL constituído pelo lote de terreno nº. 5 (cinco), da Planta respectiva, arquivada sob nº. 77.191, do Protocolo 1-C, na 1ª. Circunscrição, situado na Colônia Orleans, distrito de Campo Comprido, nesta capital, com a área de 34.590,70 metros quadrados, medindo 206,40m. de frente para a BR-104 - Curitiba - Ponta Grossa, confinando para quem de frente olha o imóvel, pelo lado direito, com propriedade de Estefano Muchenski, numa extensão de 128,80m. e José

Karachwecki, numa extensão de 31,00m.s pelo lado esquerdo, com propriedade de João Alberti, numa extensão de 138,00m. e o Rio Passauna, numa extensão de 37,80m. cujo terreno termina em forma de cone, sendo atingido no sentido leste oeste, em toda a sua extensão, por duas faixas de linha de transmissão da COPEL. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a Indicação Fiscal: - Setor 19; Quadra 139; Lote 008.000. Matrícula nº 12.198 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR-277 Curitiba - Ponta Grossa, 7370, bairro Orleans, em Curitiba/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 127.371,92 em abril/2025 (mov. 69.2).

DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO: R\$ 4.033,81 em abril/2025 (mov. 72.1), a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: Sr. Depositário Público (mov. 22.1).

ÔNUS DA MATRÍCULA (atualizada até 02/04/2025): R8 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos físicos nº 34.093/99 (arquivado na vara de origem) Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R14 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos físicos nº 33.308/99 (arquivado na vara de origem) Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R15 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos físicos nº 33.307/99 (arquivado na vara de origem) Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R22 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos físicos nº 39.474/2001 (CNJ 0000343-66.2000.8.16.0004) da 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R24 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos físicos nº 28.052/98 (arquivado na vara de origem) Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R26 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos físicos nº 33.412/99 (CNJ 0006272-56.1999.8.16.0185) da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R27 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos físicos nº 33.410/99 (arquivado na vara de origem) Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R29 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos físicos nº 39.227/2001 (arquivado na vara de origem) Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R33 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos físicos nº 34.092/99 (CNJ 0009826-96.1999.8.16.0185) da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R34 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos físicos nº 39.469/2001 (CNJ 0000353-13.2008.8.16.0004) da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R38 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos físicos nº 27.927/2001 (arquivado na vara de origem) Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R40 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos físicos nº 32.700/2001 (arquivado na vara de origem) Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R48 - Penhora nos autos físicos nº 77.777/2008 (CNJ 0013618-43.2008.8.16.0185) da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R50 - Arresto nos autos físicos nº 66.662/2005 (CNJ 0013463-45.2005.8.16.0185) da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R51 - Arresto nos autos físicos nº 74.233/2007 (CNJ 0015067-70.2007.8.16.0185) da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R52 - Arresto nos autos físicos nº 74.235/2007 (CNJ 0000147-91.2007.8.16.0185) da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R57 - Arresto nos autos físicos nº 86.360/2009 (CNJ 0023591-85.2009.8.16.0185) da 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R58 - Arresto nos autos físicos nº 86.360/2009 (CNJ 0023591-85.2009.8.16.0185) da 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R59 - Arresto nos autos físicos nº 86.356/2009 (CNJ 0023647-21.2009.8.16.0185) da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R60 - Arresto nos autos físicos nº 86.357/2009 (CNJ 0034130-13.2009.8.16.0185) da 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R62 - Penhora da parte ideal nos autos nº 0001430-52.2010.5.09.0004 da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R84 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos nº 0001386-97.2010.5.09.0015 da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV85 - Indisponibilidade nos autos nº 0001386-97.2010.5.09.0015 da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R89 - Penhora da parte ideal correspondente a 1.500,00m² nos autos nº 0025197-41.2011.8.16.0004 da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R90 - Penhora da parte ideal correspondente a 1.728,00m² nos autos nº 0025201-78.2011.8.16.0004 da 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R91 - Penhora da parte ideal correspondente a 3.930,00m² nos autos nº 0025194-86.2011.8.16.0004 da 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R96 - Penhora da parte ideal correspondente a 5/8 (cinco oitavos) nos autos nº 1811600-11.2002.5.09.0005 da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV97 - Indisponibilidade nos autos nº 0526000-95.1999.5.09.0015 da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R98 - Penhora desta execução; AV99 - Indisponibilidade nos autos nº 00064800-64.2002.5.09.0657 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR; AV100 - Indisponibilidade da parte ideal nos autos nº 181-16.2002.05.09.0008 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R101 - Penhora da parte ideal do imóvel nos autos nº 0018682-58.2013.8.16.0185 da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; AV102 - Indisponibilidade nos autos nº 00064800-64.2002.5.09.0657 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR; AV104 - Penhora da parte ideal do imóvel nos autos nº 24689-95.2015.8.16.0185 da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba; R106 - Penhora da parte ideal do imóvel nos autos nº 0013730-60.2018.8.16.0185 da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba; R107 - Penhora da parte ideal do imóvel nos autos nº 0013733-15.2018.8.16.0185 da 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba; AV108 - Indisponibilidade nos autos nº 0526000-95.1999.5.09.0015 da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba; R109 - Penhora da parte ideal do imóvel nos autos nº 0013734-97.2018.8.16.0185 da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.

RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Nada consta.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhoria(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Heloise Freiburger Bubniak Alberici, técnica judiciária, o digitei.

Rodrigo Diego Santa Ritta

Chefe de Setor

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de PARANA CLUBE

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **PARANA CLUBE**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0002166-13.2025.8.16.0194 - JOSE CARLOS BRAINE

0002165-28.2025.8.16.0194 - LÁZARO LUAN ZANINI SCAPOLAN

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de TRIVISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **TRIVISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0001384-06.2025.8.16.0194 - JOÃO RIBEIRO DA SILVA

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de ESPECIALIDADES QUIMICAS PARANA S A

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **ESPECIALIDADES QUIMICAS PARANA S A**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0002168-80.2025.8.16.0194 - MARCELINO DELGADO DA SILVA

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0021149-94.2024.8.16.0194 - JORGE LUIS ORREGO REYS

0022415-19.2024.8.16.0194 - Miguel Vieira da Cruz

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de PAVILUX BH SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA MASSA FALIDA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **PAVILUX BH SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA MASSA FALIDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0001904-63.2025.8.16.0194 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN);

VARA DO TRABALHO DE PINHAIS - 9º REGIAO

0001902-93.2025.8.16.0194 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN);

VARA DO TRABALHO DE PINHAIS - 9º REGIAO

0002934-36.2025.8.16.0194 - RENATO VITOR DE PONTES PEREIRA

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de VIP RESTAURANTES LTDA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **VIP RESTAURANTES LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0001818-92.2025.8.16.0194 - 7ª Vara do Trabalho de Curitiba; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0000282-46.2025.8.16.0194 - JEAN FELIPE CALIXTO DOS SANTOS

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0022413-49.2024.8.16.0194 - ADRIANA CARLA VIEIRA ROSA

0022409-12.2024.8.16.0194 - RAMON RODRIGUES BATISTA

0020633-74.2024.8.16.0194 - RODRIGO LEOPOLDO RAMALHO

0022408-27.2024.8.16.0194 - HANÁ DA SILVA DE ALMEIDA

0001618-85.2025.8.16.0194 - VAGNER HENRIQUE DOS SANTOS

0000377-76.2025.8.16.0194 - ADRIANO SOUZA

0000506-81.2025.8.16.0194 - INELEIDE FÁTIMA VIEIRA

0002230-23.2025.8.16.0194 - EDER (registrado(a) civilmente como EDER AUGUSTO PEREIRA LEITE)

0021362-03.2024.8.16.0194 - Marcelo Ernesto Navarro Guariza

0000378-61.2025.8.16.0194 - Pedro Paulo Cardozo Lapa

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de CFC FRANCINY

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **CFC FRANCINY**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0001332-10.2025.8.16.0194 - KETRINN APARECIDA DE SOUZA DA CUNHA

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de TRANSPORTADORA MARANELLO LTDA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **TRANSPORTADORA MARANELLO LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0000971-90.2025.8.16.0194 - JUAREZ EVANGELISTA BENTO

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de MORVALL CONSTRUTORA LTDA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **MORVALL CONSTRUTORA LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0004257-76.2025.8.16.0194 - ANTONIO MARCOS BALDÃO

0004184-07.2025.8.16.0194 - ANTONIO MARCOS BALDÃO

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de RISCO ZERO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **RISCO ZERO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0021851-40.2024.8.16.0194 - JOÃO ANTONIO MOREIRA

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de Massa Falida de FLEXO TECH INDUSTRIAL

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **Massa Falida de FLEXO TECH INDUSTRIAL**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0001631-84.2025.8.16.0194 - 1ª Vara do Trabalho de Colombo; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0021607-14.2024.8.16.0194 - ANALU BARLEZE TAUILLÉ; VIVIANE WEINGARTNER

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0001180-59.2025.8.16.0194 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de MEGA SURVEILLANCE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **MEGA SURVEILLANCE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0000167-25.2025.8.16.0194 - ELCIO BENITES

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0001627-47.2025.8.16.0194 - ADRIANO AMAURI VIEIRA

0000189-83.2025.8.16.0194 - Miguel Carvalho de Jesus

0001183-14.2025.8.16.0194 - DEVIDE DOS SANTOS PEDRO

0002421-68.2025.8.16.0194 - MÁRCIO RODRIGO DOS SANTOS GENOVEZ

0003081-62.2025.8.16.0194 - MARCIA DOLORES MILCZUK; RICARDO MARIANO

0003433-20.2025.8.16.0194 - ANGELO VELOSO DE FRANÇA

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de Sigma Dataserv Informática S.A.

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **Sigma Dataserv Informática S.A.**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0001819-77.2025.8.16.0194 - VALDICEIA RIBEIRO DA SILVA COSTA

0001385-88.2025.8.16.0194 - TAYLINE CAROLINA DE SOUZA DE ABREU

0001975-65.2025.8.16.0194 - FABIANO OLIVEIRA DA CRUZ

0002420-83.2025.8.16.0194 - HIGOR FERNANDO FERREIRA MARTINS

0002785-40.2025.8.16.0194 - Apoio Securitizadora S.A.

0002786-25.2025.8.16.0194 - CIA SECURIZADORA APG S/A

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0004124-95.2024.8.16.0185 - MARIA APARECIDA DO PRADO

Curitiba, 5 de maio de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**Leilão Exclusivamente Eletrônico**

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CURITIBA- PARANÁ, DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **Primeiro leilão 03/06/2025 (primeiro leilão) e 10/06/2025 (segundo leilão) ambas às 09 horas e 15 minutos. (horário de Brasília).** **VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.** **LANCE INICIAL:** No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **60%** do valor da avaliação (art. 891, *Súlico do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução

da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese de bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, *Súlico do CTN*, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invásão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do

leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **cabará ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), **sob pena de preclusão.** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Instituto Água e Terra, Camila Nunes Esperidião, Nilson José Lopes Macedo.

EXECUÇÃO FISCAL - 0001104-02.2015.8.16.0092 Requerente: Instituto Água e Terra **Requerido:** Nilson José Lopes Macedo. **Bem (lote único)** Automóvel VW/ Gol CLI, ano de fabricação/modelo 1995/1996, combustível gasolina, cor branca, placa AFQ-3254, RENAVAL 0064.437124-2, CHASSI 9BWZZ377ST170011. O bem encontra-se com o executado, na Localidade de Rio do Couro, S/N, Zona Rural - Irati/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. Há débitos no DETRAN/PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 13.613,51** em 08 de março de 2022, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 10.000,00** em 16 de agosto de 2023. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 6.000,00. CURITIBA, 14 de abril de 2025.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronberg.lel.br)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, **Dr. Lourenço Cristovão Chemim** nomeando o leiloeiro público **Pedro Lerner Kronberg**, matrícula JUCEPAR nº 20/322, dá ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotos adiante discriminados.

LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronberg.lel.br.

DATA E HORA: Primeiro leilão: 15/05/2025 Segundo Leilão: 22/05/2025, ambos as 09h00 (horário de Brasília).

VENDA DIRETA: Nos casos em que houver prévia autorização do juízo, restando algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Nesse prazo, o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%**.

LANCE INICIAL: No primeiro leilão, os lotes serão ofertados tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação (art. 891, *Súnicio do CPC*).

LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta forma de pagamento, o arrematante, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, por meio de guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de efetuar o pagamento do valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, *III do CPC*), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará

impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Nos termos previstos no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC, poderá o exequente realizar a arrematação do(s) lote(s) utilizando-se dos créditos do próprio processo.

PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronberg.lel.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cônjuge, se houver*); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos casos em que haja previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro.

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Deverá o arrematante constituir advogado para se manifestar nos autos do processo, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa está devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Desta feita, os bens arrematados serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos ao arrematante (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas de natureza *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, *Súnicio do CTN*, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação

e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem**, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronberg.lrl.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronberg.lrl.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato.

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronberg.lrl.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão, o interessado concorda e se vincula com todas as condições previstas neste edital.

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Ao arrematante caberá arcar com os eventuais custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 9 8422-5339 ou pelo site www.kronberg.lrl.br. **A visita do(s) bem(ens) será possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro.** Não será permitida visita sem agendamento prévio.

PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronberg.lrl.br), sob pena de preclusão. A fim de que todos os interessados tenham ciência e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde logo, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: ESTADO

DO PARANÁ, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA, MARCELO AUGUSTO DA SILVA.

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA **DESCRIÇÃO Do lote 1:** 17 Caixas, contendo 4bb De 5 Litros Cada Caixa, Do Produto Denominado "Mak Ácido Extraforte. Localizado na Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS: R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 5.100,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 2.250,00**

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA **DESCRIÇÃO Do Lote 2;** 11 Caixas contendo 5 Litros Cada Caixa, Do Produto Denominado "Mak Formol Estabilizado 37%. Localizado em Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ. **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS: R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 900,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 450,00**

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA **DESCRIÇÃO Do Lote 3:** 21 Galões De 20 Litros Cada, Do Produto Denominado "Top Wash Detersol L Plus Localizado em Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS NÃO HÁ: VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS: R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 5.300,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 2.650,00**.

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA **DESCRIÇÃO Do Lote 4:** 6 Galões De 20 Litros Cada, Do Produto Denominado "Top Wash Remofer Localizado em Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR. com a seguinte **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ. **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS: R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.900,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 950,00**.

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA **DESCRIÇÃO Do Lote 5:** 5 Galões De 20 Litros Cada, Do Produto Denominado "Top Wash Remoclor Localizado em Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ. **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS: R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 2.300,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 1.150,00**.

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA **DESCRIÇÃO Do Lote 6:** 7 Galões De 20 Litros Cada, Do Produto Denominado "Top Wash Umectol Localizado em Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS: R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.400,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 700,00**.

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA **DESCRIÇÃO Do Lote 7:** 7 Galões De 50 Litros Cada, Do Produto Denominado "Zicks Alc Ge 570 Localizado em Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS: R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 4.400,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 2.200,00**

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA **DESCRIÇÃO Do Lote 8:** 5 Galões De 50 Litros Cada, Do Produto Denominado "Zicks Hidrosol 1500 Localizado em Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR.: **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS: R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.300,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 650,00**.

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA **DESCRIÇÃO Do Lote 09:** 14 Galões De 50 Litros Cada, Do Produto Denominado "Zicks N 590"; Localizado em Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS: R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 4.700,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 2.350,00**.

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA **DESCRIÇÃO Do Lote 10:** 5 Galões De 50 Litros Cada, Do Produto Denominado "Top Wash All Soft"; Localizado na Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR.. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ. **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS: R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 3.200,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 1.600,00**

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA **DESCRIÇÃO Do Lote: 11:** 6 Caixas, Contendo 4bb De 5 Litros Cada Caixa, Do

Produto Denominado "Acqua Localizado na Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ. **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS:R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 2.000,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO:** R\$ 1.000,00 **EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE:ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA DESCRIÇÃO**

DO LOTE 12: 15 Caixas, Contendo 4bb De 5 Litros Cada Caixa, Do Produto Denominado "Acqua Localizado na Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR.**RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ. **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS:R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 2.400,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO:** R\$ 1.200,00.

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE:ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA DESCRIÇÃO Do Lote 13: 11 caixas, Contendo 4bb De 5 Litros Cada Caixa, Do Produto Denominado "Acqua Floculador", Localizado na Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ. **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS:R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.900,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO:** R\$ 950,00.

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014 REQUERENTE:ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA DESCRIÇÃO Do Lote 14: 12 Caixas, Contendo 12 Frascos De Um Litro De 1 Litro Cada Caixa, Do Produto Denominado "Acqua Reduz Ph"; Localizado na Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ. **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS:R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.800,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO:** R\$ 900,00

EXECUÇÃO FISCAL-0005916-60.1997.8.16.0014REQUERENTE:REQUERIDO: MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA DESCRIÇÃO Do Lote 15: 30 Caixas, Contendo 4bb De 5 Litros Cada Caixa, Do Produto Denominado "Germ Free Bac 99". Localizado na Rod. Celso Garcia Clr, s/ nº - Industrial 4 - Londrina/PR. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ. **ÔNUS:** NÃO HÁ. **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS:R\$ 9.600.221,32** atualizada até 13/08/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 7.100,00** em 17 de outubro de 2024 **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO:** R\$ 3.550,00.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Pedro Lerner Kronberg Dr. Lourenço Cristóvão Chemim
Leiloeiro Público Oficial Juiz de Direito

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

O(a) MM. JUIZ DE DIREITO Dr(a). PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba, os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **0018414-33.2015.8.16.0185**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e executado **LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI-ENGENHARIA E CONSTR CIVIS LTDA (CNPJ 02.445.895/0001-01)**, nos quais será levado a público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

LEILÃO: O 1º leilão será realizado no dia 05/06/2025, às 14:00h, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão no dia 10/06/2025, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.

VENDA DIRETA: Promovidos os leilões com resultados negativos, o Leiloeiro deverá efetuar a venda direta do bem ao primeiro interessado que ofertar proposta nas mesmas condições do segundo leilão, durante o prazo de até 03 (três) meses.

MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade eletrônica pelo site <https://topoleiloes.com.br/>, onde serão efetuados os lances eletrônicos.

LEILOEIRO: Sr. Guilherme Eduardo Stutz Toporoski (Matrícula 12/049-L - JUCEPAR), devidamente nomeado pelo Juízo. Mais informações no site <https://topoleiloes.com.br/> ou no telefone/WhatsApp (41) 3599-0110.

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A arrematação far-se-á com dinheiro preferencialmente à vista, com possibilidade de parcelamento. Na hipótese de o lance para pagamento parcelado ser superior ao lance para pagamento à vista, o Sr. Leiloeiro consultará o juízo para análise daquele que será considerado vencedor.

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, **no máximo 15 parcelas** (art. 895,

§1º, do Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro rata die*) pela média do INPC/IGP-DI, que deverão ser pagas mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado, ficando o arrematante como fiel depositário do bem a partir da expedição de carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do imóvel arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas ou ao oferecimento de caução idônea a ser analisado no caso concreto. O inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil), facultando-se ao exequente a opção entre a resolução da arrematação ou execução do valor devido, na forma do artigo 895, §5º do CPC. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: **a)** em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados; **b)** em caso de acordo ou remição após a alienação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo executado; **c)** em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remição ou perdão da dívida após publicação do edital e antes da realização do ato, somente será efetuado o ressarcimento das despesas realizadas para a efetivação do leilão, bem como com a de remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único do CTN e de natureza *propter rem* (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) A responsabilidade do arrematante é restrita ao preço e custas da arrematação, tributo relativo à respectiva aquisição, comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrares e imissão na posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, a ele os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas ou ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. 3) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 4) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 5) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 7) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

DESCRIÇÃO DO BEM: Fração Ideal do Solo de 0,054510, que corresponderá à Residência nº 06 (seis), do Conjunto Residencial a denominar-se Villagio Rubens Dória De Oliveira, que situar-se-á à Rua Paulo Gorski, Colônia Santo Inácio, nesta Cidade de Curitiba, cuja unidade terá frente para a Rua Particular do Conjunto e acesso pela Rua Paulo Gorski, será a sexta residência do lado esquerdo, de quem adentrar ao Conjunto pela Rua Particular (AV6), e terá dois pavimentos, construção em alvenaria, área construída privativa de 156,750000 m², área construída comum de 3,122501 m², perfazendo a área construída total de 159,872501 m²; área de terreno de uso exclusivo de 152,500000 m², dos quais 76,500000 m² de área de implantação da unidade e 76,000000 m² de área livre destinada para jardim e quintal; área de uso comum de 55,845756 m², perfazendo a quota de terreno de 208,255756 m² e correspondendo-lhe a referida fração ideal do solo de 0,054510 do terreno onde se construirá o Conjunto, constituído pelo Lote nº 8B1-9A1/8B1-9A2/A (oito-"bê"- um-nove-"á"-um-oito-"bê"-um-nove-"á"-dois-"á"), resultante da subdivisão do Lote nº 8B1-9A1/8B1-9A2, este originário da unificação dos Lotes nºs 8.B.1-9.A.1 e 8.B.1-9.A.2 e estes oriundos da subdivisão do Lote nº 8.B.1-9.A, situado na Colônia Santo Inácio, nesta Cidade de Curitiba, de forma irregular, medindo 39,11 metros de frente para a Rua Paulo Gorski (Lote nº 8B1-9A1/8B1-9A2/B, desta mesma subdivisão); pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 98,80 metros e confronta com os Lotes Fiscais nºs 216.000 e 215.000; pelo lado esquerdo mede 109,90 metros e confronta com o Lote Fiscal nº 200.000 e na linha de fundos,

onde mede 37,50 metros, confronta com o Lote Fiscal nº 222.000; fechando o perímetro e perfazendo a área total de 3.822,14 metros quadrados. Indicação Fiscal nº 17.021.247.005-6. Matrícula nº 88.628 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR. LOCALIZAÇÃO: Rua Paulo Gorski nº 576/550, bairro Mossunguê, em Curitiba/PR.

AValiação: R\$254.000,00 em fevereiro/2025 (mov. 58.2). **AVAliação ATUALIZADA:** R\$254.012,70 em abril/2025.

DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO: R\$6.609,96 em março/2025 (mov. 63.1), a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: O Executado (mov. 34.1)

ÔNUS DA MATRÍCULA (atualizada até 11/03/2025): R2 - Penhora nos autos n. 43.390/2001 da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falência e Recuperação de Empresas de Curitiba/PR; R4 - Penhora nos autos n. 21.930/2011 da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falência e Recuperação de Empresas de Curitiba/PR; AV5 - Indisponibilidade nos autos n. 0154000-21.2004.5.09.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R8 - Penhora nos autos n. 0001913-33.2017.8.16.0186 da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR; R9 - Penhora desta execução.

RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Nada consta.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhorio(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Heloise Freiburger Bubniak Alberici, técnica judiciária, o digitei.

Rodrigo Diego Santa Ritta
Chefe de Setor

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA ECONOMICA FINANCEIRA S/C LTDA (CPF/CNPJ: 02.908.171/0001-49) residente no(a) Rua Bahia, 301 Apto 22 - Terreo - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 80.630-250, cujo Sócio Administrador PEDRO CELSO LEANDRO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. **0001105-96.2015.8.16.0185**, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada **LEANDRO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA ECONOMICA FINANCEIRA S/C LTDA**, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 696 em data de 27/02/2015, fica o executado **CITADO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80)**, efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 30.248,08 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. **ADVERTÊNCIA:** Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 16 de setembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plínio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

0019060-43.2015.8.16.0185

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOEL DE AGUIAR OLIVEIRA
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito, da Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER, a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os, autos em epígrafe, cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Dessa forma, fica(m) a(s) parte(s) **JOEL DE AGUIAR OLIVEIRA INTIMADA acerca de saldo remanescente depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial abaixo detalhada**, para que se manifeste junto aos autos para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC.

VALOR R\$ 6.184,65 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) DATA BASE 29/04/2025 CONTA 1082274-5 AGÊNCIA 3984

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema

Marcelo Mazzali Juiz de Direito

0019731-66.2015.8.16.0185

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VANESSA DA LUZ WESTPHAL LUIZE

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito, da Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara,

FAZ SABER, a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os, autos em epígrafe, cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Dessa forma, fica(m) a(s) parte(s) **VANESSA DA LUZ WESTPHAL LUIZE INTIMADA acerca de saldo remanescente depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial abaixo detalhada**, para que se manifeste junto aos autos para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC.

VALOR R\$ 2.953,91 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) DATA BASE 29/04/2025 CONTA 1608024-6 AGÊNCIA 2939

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema

Marcelo Mazzali Juiz de Direito

0019190-28.2018.8.16.0185

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES (RG: 12891814 SSP/PR e CPF/CNPJ: 357.151.979-53) residente no(a) Carrera 28C, 8537 - Colombia - Bogotá - Colômbia.

Com prazo: 60 dias úteis

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0019190-28.2018.8.16.0185 em que figura como exequente Município de Curitiba/PR e como parte executada ANGELO ANTONIO , FERREIRA DIAS MENEZES, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO anos 2015 a 2017, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 18.301 em data de 26/11/2018, fica o executado **INTIMADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 3.253,58 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 29 de abril de 2025. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dr. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

0022322-98.2015.8.16.0185

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EMIDIO BORGES CONSTRUTORA LTDA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito, da Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER, a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os, autos em epígrafe, cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Dessa forma, fica(m) a(s) parte(s) **EMIDIO BORGES CONSTRUTORA LTDA INTIMADA acerca de saldo remanescente depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial abaixo detalhada**, para que se manifeste junto aos autos para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC.

VALOR R\$ 2.733,40 (dois mil setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos) DATA BASE 18/10/2022 CONTA 1094070-5 AGÊNCIA 3984

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema

Marcelo Mazzali Juiz de Direito

A

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

O(a) MM., Dr(a). MARCELO MAZZALI, FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba, os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º **0004005-18.2016.8.16.0185**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e executado **W.S. COMÉRCIO DE MÓVEIS E CADEIRAS LTDA (CNPJ 05.399.085/0001-46)**, nos quais será levado a público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

LEILÃO: O 1º leilão será realizado no dia 05/06/2025, às 14:00h, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão no dia 10/06/2025, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

VENDA DIRETA: Promovidos os leilões com resultados negativos, o Leiloeiro deverá efetuar a venda direta do bem ao primeiro interessado que ofertar proposta nas mesmas condições do segundo leilão, durante o prazo de até 03 (três) meses.

MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade eletrônica pelo site <https://topoleiloes.com.br/>, onde serão efetuados os lances eletrônicos.

LEILOEIRO: Sr. Guilherme Eduardo Stutz Toporoski (Matrícula 12/049-L - JUCEPAR), devidamente nomeado pelo Juízo. Mais informações no site <https://topoleiloes.com.br/> ou no telefone/WhatsApp (41) 3599-0110.

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A arrematação far-se-á com dinheiro preferencialmente à vista, com possibilidade de parcelamento. Na hipótese de o lance para pagamento parcelado ser superior ao lance para pagamento à vista, o Sr. Leiloeiro consultará o juízo para análise daquele que será considerado vencedor.

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 15 parcelas (art. 895, §1º, do Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro rata die*) pela média do INPC/IGP-DI, que deverão ser pagas mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado, ficando o arrematante como fiel depositário do bem a partir da expedição de carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do imóvel arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas ou ao oferecimento de caução idônea a ser analisado no caso concreto. O inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil), facultando-se ao exequente a opção entre a resolução da arrematação ou execução do valor devido, na forma do artigo 895, §5º do CPC. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: **a)** em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados; **b)** em caso de acordo ou remição após a alienação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo executado; **c)** em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remição ou perdão da dívida após publicação do edital e antes da realização do ato, somente será efetuado o ressarcimento das despesas realizadas para a efetivação do leilão, bem como com a de remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único do CTN e de natureza *propter rem* (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) A responsabilidade do arrematante é restrita ao preço e custas da arrematação, tributo relativo à respectiva aquisição, comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrais e imissão na posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, a ele os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas ou ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. 3) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em

que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 4) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 5) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 7) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE 1: 1 (um) armário 2 portas, 1,60m x 0,80cm x 0,45cm. AVALIAÇÃO: R\$ 100,00;

LOTE 2: 1 (um) balcão 2 portas - 0,80cm x 0,45cm x 0,75cm. AVALIAÇÃO: R\$ 100,00;

LOTE 3: 1 (UM) longarina 3 lugares - estofada. AVALIAÇÃO: R\$ 100,00;

LOTE 4: 1 (UM) nicho em MDF 3 x 4 - 1,60m x 1,10m (cor bege). AVALIAÇÃO: R\$ 50,00;

LOTE 5: 40 (quarenta) acento e encosto em resina plástica (cor laranja). AVALIAÇÃO: R\$ 200,00;

LOTE 6: 1 (um) microondas Brastemp Jet Defront - 27 litros. AVALIAÇÃO: R\$ 50,00;

LOTE 7: 1 (um) Geladeira CCE - SEM FUNCIONAMENTO. AVALIAÇÃO: R\$ 10,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 610,00 em março/2025.

DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO: R\$ 48.528,46 em maio/2017 (mov. 15.1), a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: Executado (mov. 41.1)

RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Nada consta.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhoria(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Heloíse Freiburger Bubniak Alberici, técnica judiciária, o digitei.

Rodrigo Diego Santa Ritta

Chefe de Setor

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário
DOIS VIZINHOS

Período:	02/05/2025 a 03/05/2025
Juiz:	Joseane Catusso Kroll
Responsável:	Cristiane Ottobelli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(49) 98884-5559
Período:	03/05/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Joseane Catusso Kroll
Responsável:	Jaclyn Michele Damaceno
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão

Telefone:	(46) 99120-2389
Período:	05/05/2025 a 06/05/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Sonia Maria Morandini Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99973-0352
Período:	06/05/2025 a 12/05/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Diani Priscila da Silva Casagrande
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46 98831-6006
Período:	12/05/2025 a 19/05/2025
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Laiza Zanatta Crestani
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99120-2091
Período:	19/05/2025 a 26/05/2025
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Zenair Tereza Cadore
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99916-6444
Período:	26/05/2025 a 02/06/2025
Juiz:	(shfMagistrado NÃOo disponÁvel)
Responsável:	Vladimir Prigol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99975-4346

FRANCISCO BELTRÃO

Período:	02/05/2025 a 03/05/2025
Juiz:	Joseane Catusso Kroll
Responsável:	Cristiane Ottobelli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(49) 98884-5559
Período:	03/05/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Joseane Catusso Kroll
Responsável:	Jaclyn Michele Damaceno
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99120-2389
Período:	05/05/2025 a 06/05/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Sonia Maria Morandini Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99973-0352
Período:	06/05/2025 a 12/05/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Diani Priscila da Silva Casagrande
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 98831-6006
Período:	12/05/2025 a 19/05/2025
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Laiza Zanatta Crestani
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99120-2091
Período:	19/05/2025 a 26/05/2025
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Zenair Tereza Cadore
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99916-6444
Período:	26/05/2025 a 02/06/2025
Juiz:	Eloisa Alessi Prendin
Responsável:	Vladimir Prigol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99975-4346

IRATI

Período:	01/04/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Carolina Schmidt Colognese
Responsável:	Irati - SIMONE BENEVENUTO ANDRADE ARAUJO (51) 99865-4686 Rebouças - Mário César Zanin (42) 99910-5649 Mallet - Elizeu Flecher (42) 99941-1821 Teixeira Soares - Marcelo Henrique Colossi ? 42 9911-3251
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati, Mallet, Rebouças Teixeira Soares
Telefone:	
Período:	01/04/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Henrique De Andrade Portilho Leonardi
Responsável:	Imbituva - Emanuela Abreu Stremel 42 99101-0556 Ipiranga - 01/04/2025 a 03/04/2025 - Roberson Geraldo Taques (42) 9 9990-6116 04/04/2025 a 07/04/2025 - Francielle Mendes Milléo (42) 99807-6885 Prudentópolis - ADRIANA HOFMANN -42 99910-1231
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
Telefone:	
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Vítor Dias Dos Santos Paula
Responsável:	Irati - FERNANDA WOLFF CARVALHO (41) 99682-3693 Rebouças - Karina Roberta Bednarchuck (42) 99978-5384 Mallet - Patricia Anderson da Silva (42) 98801-1346 Teixeira Soares - Marcelo Henrique Colossi ? 42 9911-3251
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati, Mallet, Rebouças Teixeira Soares
Telefone:	
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Responsável:	Imbituva - Erika Pedroso - 42 99937-4860 Ipiranga - 08/04/2025 a 10/04/2025 - Roberson Geraldo Taques (42) 99990-6116 11/04/2025 a 14/04/2025 - Francielle Mendes Milléo (42) 99807-6885 Prudentópolis - ADRIANA WOICIECHOWSKI- 42 999-4731
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Responsável:	Irati - THIAGO FILIPUS (42) 33093169 Rebouças - Priscilla Lins Sá (41) 99516-7300 Mallet - Eulalia Poleski (41) 999499745 Teixeira Soares - Francisco Oscar Christakis de Oliveira ? 41 9187 7594
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati, Mallet, Rebouças Teixeira Soares
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Italo Mario Bazzo Junior
Responsável:	Prudentópolis - ALESSA NARA DE SOUZA B. ALCADE? 41 99202-1567 Imbituva - Karla Alves R. de Jesus - 41 99616-9556 Ipiranga - 15/04/2025 a 21/04/2025 - ROBERSON GERALDO TAQUES - (42) 99990-6116 22/04/2025 a 28/04/2025 - FRANCIELLE MENDES MILLEO - (42) 99807-6885
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Talita Garcia Betiati
Responsável:	Irati - MAYGON ANDRÉ MOLINARI (42)99920-1822 Rebouças - Eduardo Bittencourt de Paula (42) 9960-1020 Mallet - Jean Luiz dos Santos Pschera (41) 992541904

	Teixeira Soares - Francisco Oscar Christakis de Oliveira ? 41 9187 7594
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati, Mallet, Rebouças Teixeira Soares
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	James Byron Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Prudentópolis - ALEXANDRA NAVROSKI SCHEIDT 42-99964-1578 Imbituva - Valdir Celso da Cruz - 42 99857-7292 Ipiranga - 21/04/2025 - ROBERSON GERALDO TAQUES - (42) 99990-6116 22/04/2025 a 28/04/2025 - FRANCIELLE MENDES MILLEO - (42) 99807-6885
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Christiano Camargo
Responsável:	Prudentópolis - ANDRE WITCHEMICHEN ALMEIDA SANTOS-42 99971-7734 Imbituva - Emanuela Abreu Stremel 42 99101-0556 Ipiranga - 29/04/2025 a 30/04/2025 - ROBERSON GERALDO TAQUES - (42) 99990-6116
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Lucio Rocha Denardin
Responsável:	Irati - WILLIAN SOARES (42) 99922-6201 Rebouças - Antonio Luciano Franco (42) 3309-3334 Mallet - Elizeu Flecher (42) 99941-1821 Teixeira Soares - Marcelo Henrique Colossi ? 42 9911-3251
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati, Mallet, Rebouças Teixeira Soares
Telefone:	

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	05/05/2025 a 12/05/2025
Juiz:	Fabio Bergamin Capela
Responsável:	VEP Camila Pessoa (44)99924-0301 Rosemiro R. Martins (44) 99820-9834 Éder Luiz Pereira (44) 98805-0786
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380

Telefone:	(44) 3472 2413
Período:	12/05/2025 a 19/05/2025
Juiz:	Suzie Caproni Ferreira Fortes
Responsável:	5º Cível 1. Juliana Betoni Fernandes (44) 98405-0256 Alisson Fernandes (44) 9991-2713
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44) 3472 2413
Período:	19/05/2025 a 26/05/2025
Juiz:	Alberto Luis Marques dos Santos
Responsável:	3º Juizado Dayane Margarida Passafaro (44) 999653682
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44) 3472 2413
Período:	26/05/2025 a 02/06/2025
Juiz:	Siladelfo Rodrigues da Silva
Responsável:	1º Juizado Belchior C. Neto (44) 99921-2197 Cilene Fanhani (44) 99952-7780
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44) 3472 2413

MARMELEIRO

Período:	02/05/2025 a 03/05/2025
Juiz:	Joseane Catusso Kroll
Responsável:	Cristiane Ottobelli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(49) 98884-5559
Período:	03/05/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Joseane Catusso Kroll
Responsável:	Jaclyn Michele Damaceno
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99120-2389
Período:	05/05/2025 a 06/05/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Sonia Maria Morandini Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99973-0352
Período:	06/05/2025 a 12/05/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Diani Priscila da Silva Casagrande
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 98831-6006
Período:	12/05/2025 a 19/05/2025
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Laiza Zanatta Crestani
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99120-2091
Período:	19/05/2025 a 26/05/2025
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Zenair Tereza Cadore
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99916-6444
Período:	26/05/2025 a 02/06/2025
Juiz:	(shfMagistrado NÃEo disponÃvel)
Responsável:	Vladimir Prigol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99975-4346

SÃO JOÃO

Período:	02/05/2025 a 03/05/2025
Juiz:	Joseane Catusso Kroll
Responsável:	Cristiane Ottobelli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(49) 98884-5559
Período:	03/05/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Joseane Catusso Kroll
Responsável:	Jaclyn Michele Damaceno
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99120-2389
Período:	05/05/2025 a 06/05/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Sonia Maria Morandini Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99973-0352
Período:	06/05/2025 a 12/05/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Diani Priscila da Silva Casagrande
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 98831-6006
Período:	12/05/2025 a 19/05/2025
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Laiza Zanatta Crestani
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99120-2091
Período:	19/05/2025 a 26/05/2025
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Zenair Tereza Cadore
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99916-6444
Período:	26/05/2025 a 02/06/2025
Juiz:	(shfMagistrado NÃEo disponÃvel)
Responsável:	Vladimir Prigol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99975-4346

TOLEDO

Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	TOLEDO: João Walimir Matte - (45) 9 9115-6536 jowm@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	TOLEDO: João Walimir Matte - (45) 9 9115-6536 jowm@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Raphael de Moraes Dantas
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : MARECHAL CANDIDO RONDON : Eduardo Antonio Primon - 45-33279181 (apenas Whatsapp) eanp@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas.
Horário:	SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Local:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Telefone:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Período:	05/05/2025 a 12/05/2025
Juiz:	Berenice Ferreira Silveira Nassar
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Marcus Michael Meyer - (45) 3284-7442 (apenas Whatsapp) marcus.meyer@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes.
Horário:	SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatuica E. Moura

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	05/05/2025 a 12/05/2025
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	TOLEDO: Cristiane Regina Holzbach, 45: 9-9988-3900, tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncello
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	05/05/2025 a 12/05/2025
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	TOLEDO: Cristiane Regina Holzbach, 45: 9-9988-3900, tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncello
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	12/05/2025 a 19/05/2025
Juiz:	Figueiredo Monteiro Neto
Responsável:	Toledo - Manoella Rosane da Silva, (45)99937-2073, tol-6vj-s@tjpr.jus.br. - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	12/05/2025 a 19/05/2025
Juiz:	Luciana Lopes do Amaral Beal
Responsável:	Toledo - Manoella Rosane da Silva, (45)99937-2073, tol-6vj-s@tjpr.jus.br. - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	12/05/2025 a 19/05/2025
Juiz:	Renato Cigerza
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Lucas L. A. Tessaro. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	19/05/2025 a 26/05/2025
Juiz:	Vanessa D Arcangelo Ruiz Paracchini
Responsável:	TOLEDO: Lourenço Jefferson Bringmann - 45 99815-7997, tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	

Período:	19/05/2025 a 26/05/2025
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	TOLEDO: Lourenço Jefferson Bringmann - 45 99815-7997, tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	19/05/2025 a 26/05/2025
Juiz:	Jorge Anastácio Kotzias Neto
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske - (45) 3284-7405 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvaro. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	26/05/2025 a 02/06/2025
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	TOLEDO: Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltolledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Mary Deilor Bogon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	26/05/2025 a 02/06/2025
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	TOLEDO: Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 (segundavaraciveltolledo@gmail.com) - Oficial de Justiça: Mary Deilor Bogon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	26/05/2025 a 02/06/2025
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Diego Engelmänn - (45) 3284-7403 (apenas Whatsapp) dien@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatuica E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA PRISCILA ANDRADE GOMES DE CAMARGO.

O Dr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente PRISCILA ANDRADE GOMES DE CAMARGO, nascia aos 14.05.1996, filha de Soeli Andrade Lino Maciel e Ezequiel Gomes de Camargo, atualmente em lugar ignorado, por sentença datada de 13.12.2024 as rés EVELIZE APARECIDA DOS SANTOS e MAYARA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS foram condenadas nas sanções do artigo 148, §2.º, do Código Penal a pena de 6 anos, 4 meses e 15 dias de reclusão e 30 dias-multa em relação ré Evelize Aparecida dos Santos e 5 anos e 3 meses de reclusão e 23 dias- multa a ser cumprida em regime semiaberto ré MAYARA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS e condenadas as rés ao pagamento de indenização por danos morais à vítima, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado pelo IGPM e com juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da data do fato (Súmulas 43 e 54/STJ), o que faço com fulcro no artigo 387, inciso IV, do CPP, nos autos de Processo Crime nº 0005189.35.2017.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos seis (06) dias do mês de maio do ano de 2025. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RODRIGO FRANCISCO TIVUM
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente RODRIGO FRANCISCO TIVUM, brasileiro, pedreiro, nascido em 20/02/1993 (com 25 anos de idade na data dos fatos), portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.406.616-6-PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 412.168.148-53, natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Edegar Tivium e Rozana de Jesus Machado, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 000480.83.2019.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. artigo 121, caput, na forma artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de 2025. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DIOGO FERNANDO MARCONDES KUP

O Dr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente DIOGO FERNANDO MARCONDES KUP, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade/RG nº 13.378.476-4/PR, nascido em 21.03.1997 (21 anos de idade na época dos fatos), natural de São José dos Pinhais/PR, filho de Joselha Aparecida Marcondes e Valderi Kup atualmente em lugar ignorado, denunciados no art. artigo 35 (1º fato) e artigo 33, caput (2º fato), todos da Lei n.º 11.343/2006 por sentença datada de 06.03.2025, foi condenado como incurso nas sanções do artigo 33 caput da Lei 11343-2006 a pena de 7 anos e 6 meses de reclusão e 625 dias-multa a ser cumprido em regime semiaberto. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente pelo presente fica intimado da mencionada decisão, nos autos de Processo Crime nº 0001103.50.2019.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de 2025. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL Nº 032/2025 DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO-PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.**

O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito na Avenida Pedro Taques, nº 294, 19º andar, Edifício Atrium Centro Empresarial - Maringá-PR, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** sob o n.º **0005043-06.2023.8.16.0190**, em que é autor ADMINISTRADORA DE BENS RIBECHI LTDA - ME, e réu **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, inscrita no CNPJ nº 76.484.013/0001-32, estabelecida na Rua Engenheiro Rebouças, 1376, Curitiba/PR, conforme despacho exarado nos presentes autos, mandou expedir o presente edital, com **prazo de 10 (dez) dias, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**, ficando pelo presente INTIMADOS, os possíveis interessados, da presente ação que tem por objeto a servidão administrativa do imóvel constituído por: *"Lote de terras número 200, com área de 676,72 m2, situado no Distrito de Iguatemi, no Município de Maringá- PR, matrícula no Registro de Imóveis de Maringá - 3º Ofício, sob número 1.043, na qual a finalidade da faixa de servidão é a implantação do Interceptor de Esgoto - Bacia Pitanga."*, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, querendo apresentem manifestações.

Encerramento: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e pelo menos 02 (duas) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias em jornal local.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2025. Eu, Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasí, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR

EDITAL FUNJUS Nº 33/2025**DESTINATÁRIO(A)(S): JULIO CESAR CUESTA****PRAZO DE 30 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, , a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo osFAZ SABER autos 0000303-50.1996.8.16.0190, cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Dessa forma, fica(m) a(s) parte(s) JULIO CESAR CUESTA acerca de saldo remanescente depositado juntoINTIMADA(S) à Caixa Econômica Federal na conta judicial abaixo detalhada, para que se manifeste junto aos autos para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art.

231, inc. IV, CPC.

VALOR R\$ 2.308,27 (Dois mil, trezentos e oito reais e vinte e sete centavos) DATA BASE 19/02/2025

CONTA 1537703-1 AGÊNCIA 2499

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico

<https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema.

PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE PONTA GROSSA****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI**

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 77/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada LUCIANE APARECIDA LIMA (CPF/CNPJ: 026.340.309-24) na Ação de Execução Fiscal nº 0033333-93.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.611,21 (mil seiscentos e onze reais e vinte e um centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 14008/2022.

DESPACHO: " Como restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, conforme certificado pela Secretaria, DEFIRO o pedido de citação por edital - art. 256, inc. II, § 3º, do CPC. EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os requisitos dos artigos 257 do CPC e 8º, inc. IV, da LEF. Ponta Grossa, 28 de fevereiro de 2025. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Juíza de Direito Substituta ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2025.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski
Juíza de Direito**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE PONTA GROSSA****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI**

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 83/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada CLAUDINEI JOSE RIBEIRO COSTA PINTO - MEI (CPF/CNPJ: 17.059.141/0001-82) na Ação de Execução Fiscal nº 0040004-35.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 3.581,89 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 16435/2022.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 05 de março de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 84/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada F. F. ALVES COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS (CPF/CNPJ: 26.541.131/0001-70) na Ação de Execução Fiscal nº 0007922-14.2023.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 2.662,02 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dois centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 26776/2023.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 05 de março de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 82/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada LUCIANE APARECIDA KOGUT (CPF/CNPJ: 04.762.334/0001-53) na Ação de Execução Fiscal nº 0019123-37.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.524,13 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e treze centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 1892/2022.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 05 de março de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 78/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada ASSUNCAO & GROLLMANN LTDA ME (CPF/CNPJ: 03.007.411/0001-05) na Ação de Execução Fiscal nº 0018116-10.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 2.597,96 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 4722/2022.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 85/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada SHERON ZAMMAR (CPF/CNPJ: 05.159.713/0001-16) na Ação de Execução Fiscal nº 0005517-05.2023.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 2.393,81 (dois mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 1466/2023.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 05 de março de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 86/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada Liziane Hartmann (CPF/CNPJ: 027.231.269-00) na Ação de Execução Fiscal nº 0033153-77.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 2.097,69 (dois mil e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 13812/2022.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 05 de março de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 81/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **PRIMO MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 04.132.303/0001-19)** na Ação de Execução Fiscal nº 0016805-81.2022.8.16.0019 movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.044,01 (mil e quarenta e quatro reais e um centavo)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **1620/2022**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 05 de março de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 80/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA (CPF/CNPJ: 005.198.139-44)** na Ação de Execução Fiscal nº 0031725-94.2021.8.16.0019 movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 4.086,50 (quatro mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **10380/2021 e 10389/2021**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2025.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:

84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 79/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **CECILIA C.B. COVOLAN (CPF/CNPJ: 00.478.952/0001-15)** na Ação de Execução Fiscal nº 0004067-27.2023.8.16.0019 movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.168,60 (mil cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **1270/2023**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇARÉU: **MANOEL HENRIQUE DUBOC TERRA**AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0002461-20.2020.8.16.0196**PRAZO DO EDITAL: **60** dias.

PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(ré) MANOEL HENRIQUE DUBOC TERRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 61711643 SESP/PR, nascido(a) aos 23/01/1974, filho(a) de VALERIA DUBOC TERRA, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) de que em data de 03/10/2023: foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA** nos autos de Processo Crime 0002461-20.2020.8.16.0196, como incurso nas sanções art. 155, caput, . Art.14, inc. II, art.59, à pena de QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO e QUATRO (04) DIAS MULTA, REGIME ABERTO. Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, caso queira, terá ainda 05 (cinco) dias para, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

JUÍZA DE DIREITOum(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇARÉU: **SILVIA KAMILY CORDEIRO**AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0004236-02.2022.8.16.0196**PRAZO DO EDITAL: **95** dias.

PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(ré) SILVIA KAMILY CORDEIRO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 142308193 SESP/PR, nascido(a) aos 22/08/2002, filho(a) de JOZIANE ZACARIAS CORDEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) de que em data de 03/04/2024 foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA** nos autos de Processo Crime 0004236-02.2022.8.16.0196, como incurso nas sanções 33, "caput", da Lei 11.343/2006, à pena de 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 167 (CENTO E SESSENTA E SETE) DIAS-MULTA, REGIME ABERTO. Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, caso queira, terá ainda 05 (cinco) dias para, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇARÉU: **Samuel Candido da Silva**AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0001950-85.2021.8.16.0196**PRAZO DO EDITAL: **60** dias.

PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA

FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(ré) Samuel Candido da Silva, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 60528241 SESP/PR, nascido(a) aos 23/08/1976, filho(a) de ANA MARIA DIAS DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) de que em data de **27/03/2025** foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA** nos autos de Processo Crime 0001950-85.2021.8.16.0196, como incurso nas sanções ARTIGOS:59,69 e 33 código penal, à pena de 4 (QUATRO) MESES E 03 (TRÊS) DIAS DE DETENÇÃO; 02 (DOIS) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO 11 (ONZE) DIAS-MULTA, REGIME ABERTO. Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, caso queira, terá ainda 05 (cinco) dias para, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ**JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃORÉU: **ANDRÉ GARCIA DA SILVA**PRAZO DO EDITAL: **SESSENTA (60) DIAS**AUTOS Nº **0007850-22.2021.8.16.0011**

A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o acusado **ANDRÉ GARCIA DA SILVA**, portador do RG nº 13.125.348-6/PR, CPF nº 071.843.299-10, nascido em 02/08/1985, natural de Piraquara/PR, filho de Josefa Cristina Garcia e Abgail Borges da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO**, da **DECISÃO DE PRONÚNCIA**, referente aos autos de Ação Penal nº 0007850-22.2021.8.16.0011, em que é incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e VI, §2º-A, inciso I, §7º, inciso III, com a redação anterior à Lei 14.994/2024, combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, _____, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER

Juíza de Direito

2ª VARA DESCENTRALIZADA
DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO LUIZ COUTINHO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS**SEGREDO DE JUSTIÇAASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ COUTINHO (RG: 13838488 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 504.197.739-91) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0001486-71.2024.8.16.0191 de ação de Divórcio, em que figura como requerente M. C. e requerido JOÃO LUIZ COUTINHO, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o Sr. JOÃO LUIZ COUTINHO **devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apreseente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia** (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-

se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE DOACIR ALVES DE ALMEIDA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS

SEGREGO DE JUSTIÇAASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). DOACIR ALVES DE ALMEIDA (RG: 41260920 SSP/PR e CPF/CNPJ: 643.748.829-87) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0002639-25.2022.8.16.0187 de ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente M. DE J. A. e requerido DOACIR ALVES DE ALMEIDA, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). DOACIR ALVES DE ALMEIDA devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SAMANTHA MACIEL DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS

SEGREGO DE JUSTIÇAASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). SAMANTHA MACIEL DE OLIVEIRA (RG: 129176016 SSP/PR e CPF/CNPJ: 088.490.659-06) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0003706-34.2022.8.16.0184 de ação de Guarda, em que figura como requerente H. M. M. DE O. e requeridos A. A. F e SAMANTHA MACIEL DE OLIVEIRA, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). SAMANTHA MACIEL DE OLIVEIRA devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JEAN MARCOS RAMOS ALCANTARA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS

SEGREGO DE JUSTIÇAASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JEAN MARCOS RAMOS ALCANTARA que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0000972-33.2024.8.16.0187 de ação de Guarda, Convivência e Alimentos, em que figuram como requerentes B. G. A. R. A. representado(a) por A. G. A e A. G. A. e requerido JEAN MARCOS RAMOS ALCANTARA, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o Sr. JEAN MARCOS RAMOS ALCANTARA devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de

prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE FATIMA SANTOS, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS

SEGREGO DE JUSTIÇAASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. MARIA DE FATIMA SANTOS que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0000710-20.2023.8.16.0187 de ação de Divórcio, em que figura como requerente B. B. C. e requerido MARIA DE FATIMA SANTOS, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica a Sra. MARIA DE FATIMA SANTOS devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0006717-67.2024.8.16.0001, em que é(são) autor(es) Gustavo Patczyk, e réu(s) Deolinda Lara da Silva, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição** de Deolinda Lara da Silva, por sentença transitada em julgado no dia 19/03/2025, a qual reconheceu que a interdita não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interdita o curador Gustavo Patczyk (RG: 128542922 SSP/PR e CPF/CNPJ: 087.663.969-48), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de DEOLINDA LARA DA SILVA, para o fim e declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como seu curador, *em definitivo*, GUSTAVO PATCZYK, a quem competirá representar a curatelada nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício do autor, sem prévia autorização".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DENES FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS

SEGREGO DE JUSTIÇAASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). DENES FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (RG: 92719022 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.839.989-51) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº

2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0000057-81.2024.8.16.0187 de ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em que figura como requerente B. DE O. S. representado(a) por A. DOS S. DE O. e requerido DENES FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (RG: 92719022 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.839.989-51), a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). DENES FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA Adevidamente INTIMADO para que, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (três últimas parcelas vencidas e as parcelas vincendas), provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazer, nos termos do art.528, do Código de Processo Civil, sob pena de prisão de 01 a 03 meses. Se no prazo acima indicado o executado não efetuar o pagamento, não provar que o efetuou ou não apresentar justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, fica desde logo autorizado o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 517 e 528, §1º, do diploma processual em vigor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Curitiba, 05 de maio de 2025.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0034893-90.2023.8.16.0001, em que é(são) autor(es) JORGE RICARDO ALVES DA SILVA, e réu(s) SANDRA TADEA EMI HAYASHI, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de SANDRA TADEA EMI HAYASHI**, por sentença transitada em julgado no dia 19/03/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador JORGE RICARDO ALVES DA SILVA (RG: 31969352 SSP/PR e CPF/CNPJ: 462.268.349-00), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de SANDRA TADEA EMI HAYASHI, para o fim e declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como seu curador, *em definitivo*, JORGE RICARDO ALVES DA SILVA, a quem competirá representar a curatelada nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício do autor, sem prévia autorização"..

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0000739-36.2024.8.16.0187, em que é(são) autor(es) HELIO DONIZETE DOMENEGHETTI, DIVANIR DOMENEGUETTI, e réu ALISSON DOMENEGHETTI, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de ALISSON DOMENEGHETTI**, por sentença transitada em julgado no dia 12/03/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado os curadores DIVANIR DOMENEGUETTI (RG: 35243470 SSP/PR e CPF/CNPJ: 525.301.599-04) e HELIO DONIZETE DOMENEGHETTI (RG: 35341854 SSP/PR e CPF/CNPJ: 617.117.649-49), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado para a substituição da curatela, nomeando HELIO DONIZETE DOMENEGHETTI (RG: 35341854 SSP/PR e CPF/CNPJ: 617.117.649-49) e DIVANIR DOMENEGUETTI (RG: 35243470 SSP/PR e CPF/CNPJ: 525.301.599-04)

como curadores de ALISSON DOMENEGHETTI, cabendo aos curadores nomeados representarem o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício dos autores, sem prévia autorização."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 32/2025

EDITAL DE CITAÇÃO DE ODILA LIMA SANTOS

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0001739-80.2024.8.16.0184** de **Ação de Guarda**, proposta por J. S.B. em face da requerida. E que por intermédio do presente fica a requerida **ODILA LIMA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADA** para, querendo, após o decurso do prazo do edital, contestar a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, advertindo-se, nos termos do art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, sendo que, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 29 de abril de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital nº 16/2025

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0003198-20.2024.8.16.0184**, de **Ação de Interdição/ Curatela**, em que é **requerente Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione representado pelo seu presidente Renaldo Amauri Lopes**, residente na Rua José Gonçalves Júnior, nº 140, Campo Comprido, Curitiba/PR e **interditado Gabriel Teixeira da Luz**, residente no mesmo endereço, tendo sido **declarada por sentença a substituição da curatela do interditado da Sra. Regina Célia Siqueira de Almeida, presidente da Instituição Casa de Maria para o Sr. Renaldo Amauri Lopes, presidente do Pequeno Cotelengo**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE**VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE**

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470

Edital nº 19/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0006543-92.2023.8.16.0001**, de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Leonor Duarte de Sa Polak**, residente na Rua Gerônimo Muraro, nº 2015, Santa Felicidade, Curitiba/PR e **interditado Alfredo Justino de Sa**, residente no mesmo endereço, tendo sido **declarada por sentença a sua interdição**, com diagnóstico de Déficit cognitivo e retardo mental (CID F06.7, F70 e B06) e visão subnormal (CID H 54.2 e H54.3), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

**4º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER****Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIA: D.L. D.O****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0004226-55.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) WENDELL PEREIRA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima D.L. D.O**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta a punibilidade do acusado**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 05 de maio de 2025.**Katiane Fatima Pellin****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIO: FERNANDO DE AMARAL CRUZ****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a mulher, sob nº 0000339-80.2015.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO DE AMARAL CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FERNANDO DE AMARAL CRUZ, portador(a) do RG 103201144 SSP/PR e CPF 067.070.759-77, nascido(a) em 26/03/1990, natural de SOUSA/PB, filho(a) de SEBASTIANA DE JESUS AMARAL e MANOEL LEITE DA CRUZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **julgada extinta a punibilidade do mesmo**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 05 de maio de 2025.**Katiane Fatima Pellin****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIO: GERSON LUIZ GONCALVES****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Ameaça, sob nº 0004170-22.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GERSON LUIZ GONCALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GERSON LUIZ GONCALVES, portador(a) do RG 42341657 SSP/PR e CPF 642.685.789-00, nascido(a) em 03/06/1967, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LINDAMIR APARECIDA GONÇALVES e ALÍPIO JOSÉ GONÇALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **julgada extinta a punibilidade do mesmo**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 05 de maio de 2025.**Katiane Fatima Pellin****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIA: I.R.F****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Ameaça, sob nº 0004170-22.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GERSON LUIZ GONCALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima I.R.F**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta a punibilidade do acusado**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 05 de maio de 2025.**Katiane Fatima Pellin****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIO: ARMIN PRIISSE NETO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000001-62.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ARMIN PRIISSE NETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ARMIN PRIISSE NETO, portador(a) do RG 89857210 SSP/PR e CPF 044.257.019-84, nascido(a) em 29/06/1984, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ELIZABETH CRISTINA MIGUEL PRIISSE e ARMINO PRIISSE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 05 de maio de 2025.**Katiane Fatima Pellin****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE HENRIQUE COVALESKI PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento

que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0003719-26.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE HENRIQUE COVALESKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEXANDRE HENRIQUE COVALESKI, portador(a) do RG 97519749 SSP/PR e CPF 081.151.979-12, nascido(a) em 14/01/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de RAQUEL DE ARAUJO COVALESKI e LUIZ HENRIQUE COVALESKI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 10 dias ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 20 dias na data de 13/02/2025, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 30 de abril de 2025. Katiane Fatima Pellin Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: V.D.S.S.D.O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0007492-91.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS EDUARDO DA SILVA MOREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima V.D.S.S.D.O, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 05 de maio de 2025. Katiane Fatima Pellin Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: R.D.C.R.F PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Petição Criminal, assunto Simples, sob nº 0000442-38.2025.8.16.0011, em que é(são) autor(es) RITA DE CÁSSIA RODRIGUES FARIAS, réu(s) ENIO RODRIGUES FARIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente R.D.C.R.F, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinta a punibilidade do acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 05 de maio de 2025. Katiane Fatima Pellin Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: B.L. D.S. L PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0009391-22.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELTON JUNIO DO NASCIMENTO POMPEU DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima B.L. D.S. L, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinta a punibilidade do acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 05 de maio de 2025. Katiane Fatima Pellin Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO: GABRIEL CAETANO DERBLI

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001830-44.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL CAETANO DERBLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GABRIEL CAETANO DERBLI, portador(a) do RG 129993910 SSP/PR e CPF 069.355.809-19, nascido(a) em 13/11/2001, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MAGALI ELAINE VERA CAETANO e JOÃO CARLOS DERBLI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi julgada extinta a punibilidade do mesmo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): J.B.D.S PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Importunação Sexual, sob nº 0007144- 68.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CRISTOFER ANDERSON PINTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima J.B.D.S, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu foi condenado(a) conforme abaixo: Data da sentença: 13/02/2025 Artigo(s) da condenação: Artigos 215-A do Código Penal (importunação sexual - Fato 01) e 140, §3º, do Código Penal (injúria racial - Fato 02), entre eles na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal (concurso material), aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006 Pena(s): 01 (um) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão Regime aplicado: Aberto O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 05 de maio de 2025. Katiane Fatima Pellin Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: J.B.D. A.D.S.M

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003023-31.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) DAVID RALF DYBAS DE OLIVEIRA DE CASTRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima J.B.D. A.D.S.M, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinta a punibilidade do acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMIR SCHWEPPE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0004893-48.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADEMIR SCHWEPPE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADEMIR SCHWEPPE, portador(a) do RG 40592091 SSP/PR e CPF 680.214.539-15, nascido(a) em 06/05/1968, natural de RIO DO SUL/SC, filho(a) de HERTA SCHWEPPE e ARLINDO SCHWEPPE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 1 mês ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias na data de 18/02/2025, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 05 de maio de 2025. Katiane Fatima Pellin Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CIÊNCIA DA SENTENÇA
RÉ(U): THAÍS BECKER DA CRUZ
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível pessoalmente a THAÍS INTIMAR BECKER DA CRUZ, RG 128512985 SSP/PR, CPF 088.516.239-02, Nome do Pai: RONALD MELLO DA CRUZ, Nome da Mãe: MARIA TEREZINHA BECKER DA CRUZ, nascido em 04/06/1995, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Osório Damas de Oliveira, 1110 casa de fundo, ao lado do 1150 e 1180 - Pinheirinho - CURITIBA/PR - CEP: 81.150-210, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A) a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral, através do telefone 41-3309 9110 ou e-mail ctba-60vj-s@tjpr.jus.br, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada nos autos de processo-crime nº 0020182-88.2016.8.16.0013, cujo teor é: "Vistos (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia para CONDENAR a acusada THAIS BECKER DA CRUZ nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, Posto isso, considerando o disposto no artigo 180, caput, do Código Penal, fixo a pena da ré THAIS BECKER DA CRUZ, em definitivo, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, devendo a acusada cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente sob o regime aberto, substituída por restritivas de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos acima fundamentado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2024.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 05 de maio de 2024. Eu, Curitiba, 05 de maio de 2025. Eu, Vania Pereira Prestes Klein, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende Juíza de Direito

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EVERLISE MENDES DA SILVA PADILHA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000613-22.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EVERLISE MENDES DA SILVA PADILHA, e vítima V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EVERLISE MENDES DA SILVA PADILHA, portador (a) do RG 125367429 SSP/PR e CPF 011.859.569-56, nascido(a) em 07/04/1981, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA MENDES DA SILVA e IZAIAS DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa (Tentado) oferecida em 20/02/2025 e recebida em

21/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Assim agindo, incorreram os denunciados EVERLISE MENDES DA SILVA PADILHA no tipo penal previsto no artigo 155, caput, na forma do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal." e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 28 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CAROLINA GONÇALVES PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Contravenções Penais, sob nº 0001647-50.2016.8.16.0195, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FRANCIELLI DA SILVA, e vítima CAROLINA GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima CAROLINA GONÇALVES (RG: 13210651 /PR e CPF/CNPJ: 115.305.589-99), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual declarou extinta a punibilidade da ré diante da configuração da prescrição. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 28 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) FABIO MORAIS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Doutora Cristine Lopes, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado (a) FABIO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 91462931 SSP/PR, nascido(a) aos 06/09 /1985, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: LUZIA APARECIDA DE MORAIS Nome do Pai: FLORISVALDO COSTA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0004143- 05.2023.8.16.0196, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 14/10/2024, conforme Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia, para o fim de condenar o réu Fabio Morais de Oliveira por infração ao artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (Fato I) e ao artigo 330 do Código Penal (Fato II), em concurso material de crimes, na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal repressivo." "Substituo as penas privativas de liberdade, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos nos incisos do artigo 44 do Código Penal, por 2 (duas) penas restritivas de direitos: 1 - Prestação de serviços à comunidade, a ser estabelecida em audiência admonitória, oportunidade em que será indicada entidade onde deverão ser prestados os serviços de acordo com a aptidão do réu, bem como os dias e horários dentro dos parâmetros antes estabelecidos, nos termos do artigo 46, § 3º, do Código Penal, visto ser medida de caráter ressocializadora e excelente instrumento educativo, além da oportunidade de o acusado estar com pessoas aquém da criminalidade, as quais contribuem com a sua inclusão social. 2 - Limitação de fim de semana, nos termos dos artigos 43, inciso VI, e 48 do Código Penal.. Penas: Privativa de liberdade: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime inicial aberto. Detenção: 15 (quinze) dias. Pecuniária (multa): 260 (duzentos e sessenta) dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo, para, caso queira, recorra da sentença no prazo de 05 (cinco) dias (art. 593 CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital o qual é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Curitiba, 03 de abril de 2025. Eu Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário(a), que digitei e subscrevi. Cristine Lopes Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): SILAS DIAS MACHAD PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Recepção, sob nº 0017985-53.2022.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VANDIOU GONÇALVES OLIVEIRA JUNIOR, e vítima Anderson Nakalski, SILAS

DIAS MACHAD, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima SILAS DIAS MACHAD (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da extinção da punibilidade por morte do agente (art. 107, inciso I, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 28 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS ROSNE DE ANDRADE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0027566-05.2016.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS ROSNE DE ANDRADE, e vítima JAIR ROBERTO FRONJA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS ROSNE DE ANDRADE, portador(a) do RG 144095200 SSP/PR e CPF 000.652.369-20, nascido(a) em 14/01/1995, natural de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, filho(a) de RUTH DO ROCIO ROSNE e JOSÉ DE ANDRADE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 28 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Anderson Nakalski PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0017985-53.2022.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VANDIOU GONÇALVES OLIVEIRA JUNIOR, e vítima Anderson Nakalski, SILAS DIAS MACHAD, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima Anderson Nakalski (RG: 98094270 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.255.629-67), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da extinção da punibilidade por morte do agente (art. 107, inciso I, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 28 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARLON ALVES DA ROCHA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Dano Qualificado, sob nº 0004358-49.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARLON ALVES DA ROCHA, e vítima CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO - AUTO VIAÇÃO REDENTOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARLON ALVES DA ROCHA, portador(a) do RG 127225133 SSP/PR e CPF 093.521.509-37, nascido(a) em 30/07/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA JOSE GOMES ALVES DOS SANTOS e CLAUDIO ALVARISTO DA ROCHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz (iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 25 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS ANTONIO FAGUNDES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0031853-40.2018.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS ANTONIO FAGUNDES, e vítima MERCADO CONDOR - NESTE ATO REP POR MARCOS VINICIUS DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS ANTONIO FAGUNDES, portador(a) do RG 133241353 SSP/PR e CPF 098.326.829-08, nascido(a) em 28/08/1995, natural de APUCARANA, filho(a) de JOSANE APARECIDA DOBINS e EDSON FAGUNDES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado (a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e

gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 25 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br /projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DIRCEU MACHADO DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0019120-37.2021.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIRCEU MACHADO DOS SANTOS, e vítima Jackson Luiz Soares dos Santos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIRCEU MACHADO DOS SANTOS, portador(a) do RG 53165761 SSP/PR e CPF 713.472.919-20, nascido(a) em 18/06/1967, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de NERCI TEREZINHA GONÇALVES FIGUEIRA e GILBERTO MACHADO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 25 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br /projudi>.

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0024774-22.2013.8.16.0001** de ação de **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida por **BANCO BRADESCO S/A** em face de **ANA PAULA PUCHALESKI DEL FUZZI** e **FABIO DEL FUZZI**, que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte executada em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA** os executados **ANA PAULA PUCHALESKI DEL FUZZI**, inscrita no CPF/MF sob nº **079.833.069-46** e **FABIO DEL FUZZI**, inscrito no CPF/MF sob nº **220.737.968-00**, para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$107.714,00 (cento e sete mil, setecentos e quatorze reais), conforme indicado pelo exequente aos 25/4/2025 (mov. 546.2), **no prazo de 03 (três) dias**, sendo que cumprindo o disposto dentro do prazo, os honorários do advogado da parte credora (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito) ficará reduzido pela metade. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias poderá ainda opor-se mediante embargos. Alternativamente poderá reconhecer o crédito da parte exequente comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, podendo requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, vedada a oposição de embargos. **MINUTA do edital apresentado pela parte exequente no mov. 546.3: "EDITAL DE CITAÇÃO de ANA PAULA PUCHALESKI DEL FUZZI, pessoa física inscrita no CPF sob nº 79.833.069-46, e FABIO DEL FUZZI, pessoa física inscrito no CPF sob nº 220.737.968-00, com endereço incerto e não sabido. Autos nº 0024774-22.2013.8.16.0001, autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que figura como parte exequente BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF de nº 60.746.948/0001-12, com endereço na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP e requeridas ANA PAULA PUCHALESKI DEL FUZZI e FABIO DEL FUZZI, o qual aduz, em síntese, o seguinte: O Requerente é credor dos requeridos, haja vista que as Requeridas realizaram o Contrato para Financiamento de Capital de movimento ou abertura de crédito e financiamento para aquisição de bens móveis, ou crédito pessoal, prestação de serviços e outras avenças - crédito pessoal pré-clientes", conforme demonstrado no contrato em anexo a exordial. Ocorre que os requeridos efetuaram o pagamento de 14 (quatorze) das 24 (vinte e quatro) parcelas, o que gerou um saldo devedor, conforme memória de cálculo anexa, aplicadas as taxas contratadas, no importe de R\$ 20.592,78 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos); como demonstrado na planilha de cálculo. Somados os valores devidos, tem-se um total de R\$ 107.714,00 (cento e sete mil setecentos e quatorze reais). O título é líquido, certo e exigível, respeitando assim os requisitos dos arts. 783, 784 e 786, todos do CPC. Requer, portanto, seja recebida a presente execução, para: (i) preliminarmente, ser expedida certidão nos termos do art. 828, do CPC, para fins de averbação no Registro de Imóveis, de veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arrestou ou indisponibilidade; (ii) citação das partes executadas, para que efetue o pagamento integral do débito atualizado na data base de 25/04/2025, de R\$ 107.714,00 (cento e sete mil setecentos e quatorze reais)., no prazo de 3 (três) dias, acrescidos de atualização monetária, juros moratórios e demais cominações fixadas no título executivos, além das custas processuais e honorários advocatícios, na forma dos arts. 827 e 829, ambos do CPC; (iii) não encontrando a parte executada, o Oficial de Justiça proceda com o arresto de tantos bens quantos necessários para a garantia da dívida, nos termos do art. 830, do CPC; (iv) não sendo efetuado o pagamento, contados da citação pelo Oficial de Justiça, requer-se seja lavrada a penhora sobre tantos bens da executada quantos necessários para a garantia da dívida, preferencialmente sobre dinheiro (art. 835 do CPC), utilizando-se este Douto Juízo do sistema SISBAJUD ou ofício judicial, para que sejam bloqueados ativos financeiros depositados junto às instituições financeiras (art. 854 do CPC); (v) que, ao final, a parte executada seja compelida a efetuar o pagamento integral da dívida, com todos os acréscimos legais e contratuais e; (vi) seja deferido o benefício do art. 212 e seus parágrafos, do CPC, para o cumprimento dos atos processuais. Atribui-se à causa a importância de R \$ 107.714,00 (cento e sete mil setecentos e quatorze reais)". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio do ano 2025. Eu, (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.**

ERICK ANTONIO GOMES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DOUTORA ANNE REGINA MENDES, MMa. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital extraído dos autos nº **0003960-45.2020.8.16.0194** de ação **INCIDENTAL DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** que **JOÃO ALBERTO ODEBRECHT** promove em

face de **PALMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, PAULO DOMINGOS RAMIRO DE SOUZA e RUSI VITA DE SOUZA** virem ou dele tiverem conhecimento, que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA** com prazo de 60 (sessenta) dias os requeridos **PAULO DOMINGOS RAMIRO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob nº 084.687.539-04 e **RUSI VITA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob nº 030.002.789-31, por si e representando **PALMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.952.216/0001-81, para os termos da ação supra identificada, a fim de querendo, se **MANIFESTAR** e **APRESENTAR** as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC) sob a **ADVERTÊNCIA** de que havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. **MINUTA DO EDITAL apresentada pela suscitante na mov. 381.1: "PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA PROCESSO Nº: 0003960-45.2020.8.16.0194 EDITAL DE CITAÇÃO Ficam CITADOS os requeridos: PAULO DOMINGOS RAMIRO DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 084.687.539-04; RUSI VITA DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF nº 030.002.789-31; PALMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.952.216/0001-81; para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica proposto por João Alberto Odebrecht, com fundamento no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, contra a empresa Palmaq Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. e seus sócios, Rusi Vita de Souza e Paulo Domingos Ramiro de Souza. O requerente, aposentado e alegando hipossuficiência financeira, busca a satisfação de crédito de aproximadamente R\$ 924.274,43 oriundo de execução iniciada há mais de 9 anos (autos nº 0020448-87.2011.8.16.0001). Diante da inércia da empresa executada e da frustração de diversas tentativas de expropriação de bens (via Bacenjud, Renajud, INFOJUD, entre outros), tem-se que houve esvaziamento patrimonial deliberado pelos sócios da empresa, configurando fraude e tornando necessária a responsabilização direta dos sócios. A petição se fundamenta na aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no §5º do art. 28 do CDC, pela qual se permite o redirecionamento da execução para os sócios sempre que a personalidade jurídica se revelar obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos do consumidor. Pedidos Finais: a) sejam concedidos ao Requerente os benefícios da justiça gratuita; b) seja desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade empresária PALMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; c) por conseguinte, seja deferida a instauração e, ao final, seja julgada procedente o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa PALMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com a consequente inclusão no polo passivo da execução dos seus sócios: i) RUSI VITA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 030.002.789-31; e ii) PAULO DOMINGOS RAMIRO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 084.687.539-04; d) seja determinada a imediata comunicação da instauração do presente incidente ao Cartório Distribuidor para as anotações devidas, conforme o disposto no § 1º do artigo 134 do Código Processual Civil; e) a suspensão do processo nº 0020448-87.2011.8.16.000, consoante determinação do art. 134, § 3º do Código Processual Civil. e) Instaurado o presente incidente, a citação dos sócios da empresa Executada, via carta com AR, para, querendo, apresentar manifestação e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 do CPC". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio do ano 2025. Eu,___ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.**

ANNE REGINA MENDES
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Art. 755, § 3º do CPC

A Doutora **ANNE REGINA MENDES**, MMa. Juíza de Direito Substituta da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo se processaram os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0005615- 47.2023.8.16.0194** no qual são requerentes **DILSON KASAI, HAMILTON KASAI, e HILTON KASAI** e requerida **SUMIE FUJIWARA KASSAI**, foi decretada a INTERDIÇÃO da requerida **SUMIE FUJIWARA KASSAI, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 376.552-0/SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 858.693.689-87, domiciliada na Rua Francisco Alves Guimarães, 494, ap. 801, Curitiba/PR - CEP: 80.050-210, nomeando-lhe CURADOR a pessoa de HILTON KASAI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.213.368-3/SESP-PR e inscrito no CPF /MF sob o nº 648.391.509-82, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, 21, ap. 2.202, Cabral, Curitiba/PR - CEP: 80.035-010, o qual declarou aceitar o encargo para exercer a representação da interditada nos aspectos patrimoniais e negociais (art. 85 da Lei 13.146/2015), todos sempre a serem utilizados em favor da representada atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos**

1.740/1.752 e 1.774 e 1.781 do Código Civil, ficando vedado à interditada emprestar, alienar e/ou hipotecar sem curador e prévia autorização judicial, além das demais hipóteses previstas em lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos 05 dias do mês de maio do ano 2025. Eu,___ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba/Pr, conferi e subscrevo.

ANNE REGINA MENDES
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA ANNE REGINA MENDES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de intimação sem êxito e estando a parte devedora em lugar incerto impossibilitando a intimação pessoal, **INTIMA** a executada **JOSE NATAN MACHADO DOS SANTOS LTDA (CNPJ nº 22.797.169/0001-57), na pessoa do seu representante legal**, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da penhora levada a efeito na mov. 354.1 dos autos aos 22/4/2025, sobre **"TÍTULOS de capitalização nºs 2519.001.0166354-9 e 2519.001.0185420-5 de titularidade da executada Jose Natan Machado dos Santos Ltda (CNPJ nº 22.797.169/0001-57), junto ao Itaú Unibanco S/A, até o limite do crédito exequendo no valor de R\$165.049,91 (cento e sessenta e cinco mil, quarenta e nove reais e noventa e um centavos) atualizados até 10/4/2025 conforme planilha acostada na mov. 353.2"**, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil; tudo consoante decisão proferida na mov. 339.1 dos autos nº **0009096-91.2018.8.16.0194** de ação de **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida por **BANCO BRADESCO S/A** em face de **JOSE NATAN MACHADO DOS SANTOS LTDA e MARCELO STEIGUE QUEIROZ DE SOUZA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância **será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio do ano 2025. Eu,___ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ANNE REGINA MENDES
Juíza de Direito Substit

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

- JUSTIÇA GRATUITA -

O Doutor **ERICK ANTONIO GOMES**, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo se processou os autos virtuais nº **0002275-82.2024.8.16.0187** de ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA** no qual são requerentes **LILIAN MARA BARROSO e MARIA CASTRO DURÃES** e requerida **MARCIA MARIA BARROSO**, no qual foi decretada a SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA da interditada **MARCIA MARIA BARROSO, brasileira, solteira, maior e incapaz, portador da Cédula de Identidade nº 10.252.362-8, residente e domiciliado na Rua Vereador Elias Karam, nº 318, casa, Bairro Fazendinha, Curitiba/PR, a fim de que passe a constar que a CURADORA Sra. MARIA CASTRO DURÃES, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº 1.474.382-0 e CPF nº 508.599.949-53 foi SUBSTITUÍDA pela requerente **LILIAN MARA BARROSO, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade de nº 8.622.681-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.269.979-95, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditanda, para exercer a representação quanto aos direitos e atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015), todos sempre a serem utilizados em favor da representada atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.740/1.752 e 1.774 e 1.781 do Código Civil, ficando vedado à interditada emprestar, alienar e/ou hipotecar sem curadora e prévia autorização judicial, além das demais hipóteses previstas em lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos 10 dias do mês de março do ano 2025. Eu,___ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível da Comarca d Curitiba/Pr, conferi e subscrevo.****

ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito

15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que tramita a RECLAMATÓRIA CÍVEL extraído dos autos de nº. 0018804-07.2018.8.16.0182, em que figura como parte autora BRUNA DE FATIMA VIDAL PINTO (CPF: 083.533.239-07) e como parte requerida MARCIA RIBEIRO ANTUNES, CPF nº 783.075.979-00, sito em lugar ignorado; e outros. O réu acima nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, ficando por meio deste EDITAL CITADO para tomar ciência dos termos do pedido inicial, bem como para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), com as advertências legais, que terá início com a publicação do presente. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de Abril de 2025 - Eu, Ana Paula L. A. Lopes, técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Diego Santos Teixeira
Juiz de direito

O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que tramita a AÇÃO PELO PROCEDIMENTO DO JUIZADOS ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA extraído dos autos de nº. 0002224-86.2024.8.16.0182, em que figura como parte autora JAYNE APARECIDA PORTELA (CPF: 081.496.189-45) e como parte requerida ELIZEU MARIANO DE AMORIM, CPF nº 022.293.929-05, sito em lugar ignorado; e outros. O réu acima nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, ficando por meio deste EDITAL CITADO para tomar ciência dos termos do pedido inicial, bem como para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), com as advertências legais, que terá início com a publicação do presente. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de Abril de 2025 - Eu, Ana Paula L. A. Lopes, técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Diego Santos Teixeira
Juiz de direito

O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que tramita a AÇÃO PELO PROCEDIMENTO DO JUIZADOS ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA extraído dos autos de nº. 0002224-86.2024.8.16.0182, em que figura como parte autora JAYNE APARECIDA PORTELA (CPF: 081.496.189-45) e como parte requerida ANGELO ELIAS PAULLUCI DE OLIVEIRA, CPF nº 341.003.658-02, sito em lugar ignorado; e outros. O réu acima nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, ficando por meio deste EDITAL CITADO para tomar ciência dos termos do pedido inicial, bem como para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), com as advertências legais, que terá início com a publicação do presente. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de Abril de 2025 - Eu, Ana Paula L. A. Lopes, técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Diego Santos Teixeira
Juiz de direito

O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que tramita a AÇÃO ANULATÓRIA DE PENALIDADES DE TRÂNSITO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DE CNH POR FRAUDE C/C TUTELA DE URGÊNCIA extraído dos autos de nº. 0013418-44.2024.8.16.0001, em que figura como parte autora ZENAIDE KAFER RAMBO (CPF: 615.992.209-20) e como parte requerida ISMAEL APARECIDO OLIVEIRA SCHNEIDER, CPF nº 061.571.209-67, sito em lugar ignorado; e outros. O réu acima nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, ficando por meio deste EDITAL CITADO para tomar

ciência dos termos do pedido inicial, bem como para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), com as advertências legais, que terá início com a publicação do presente. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de Abril de 2025 - Eu, Ana Paula L. A. Lopes, técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Diego Santos Teixeira
Juiz de direito

16ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Atendimento presencial, WhatsApp ou Balcão Virtual - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE JOSE GRUSZINSKI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0021126-19.2022.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Moral Valor da Causa: R \$20.000,00 Autor(s): JOSE GRUSZINSKI (RG: 13070959 SSP/PR e CPF/CNPJ: 320.474.109-59) Réu(s): BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (CPF/CNPJ: 61.348.538/0001-86) Terceiro(s): RICHARD BECKERS (RG: 72488 OAB/PR e CPF/CNPJ: 922.054.100-91)

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados. Assim, é dada como feita a CITAÇÃO dos herdeiros do(a) autor(a) JOSE GRUSZINSKI, para no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se no interesse na sucessão processual e promovendo a respectiva habilitação nos presentes autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. O que se cumpria na forma da lei. Curitiba, 05 de maio de 2025. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

Assinado digitalmente
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Atendimento presencial, WhatsApp ou Balcão Virtual - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA SPEROTTO POYER, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0028800-29.2014.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Alienação Fiduciária Valor da Causa: R \$7.680,60 Exequente(s): BANCO J. SAFRA S.A (CPF/CNPJ: 03.017.677/0001-20) Executado(s): MARIA SPEROTTO POYER (RG: 11552170 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.698.319-65)

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "O exequente é credor do executado pela quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 7.680,60 (sete mil, seiscentos e oitenta reais, sessenta centavos) atualizado até agosto de 2016, incluído os juros legais e multa contratual. O crédito está consubstanciado pelo Instrumento Contratual de Empréstimo CDC nº 900064794, firmado em 18/07/2011, tendo por objeto o financiamento do equivalente) a R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) a ser restituído em 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 497,45 (quatrocentos e noventa e sete reais, quarenta e cinco centavos) cada, com o vencimento da 1ª (, primeira) parcela na data de 18/08/2011. É de se ressaltar que houve a interrupção dos pagamentos pelo executado desde o vencimento da 16ª parcela, ocorrida em 18/11/2012. Ao referido instrumento, restou consignada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações em caso de inadimplemento, o que fato que ocorreu, razão pela qual o exequente busca o pagamento dos valores devidos pelo executado. A forma de pagamento, os encargos financeiros, as obrigações diversas e demais estipulações objetivando o integral cumprimento do título exequendo estão detalhadamente discriminados em suas cláusulas. A parte executada, no entanto, deixou de honrar o estabelecido, não efetuando o pagamento das obrigações contratuais, sendo devedor do exequente pela quantia acima descrita. Ademais, a

busca e apreensão requerida na peça exordial, concedida liminarmente por este egrégio juízo, para restituir ao exequente a propriedade e a posse plena do bem garantido em alienação fiduciária, não foi plenamente efetivada porque o veículo não foi localizado nem tampouco encontrado em posse do devedor." Assim através do presente edital fica(m) o(a) devedor(a) MARIA SPEROTTO POYER, CITADO(A) para efetuar(em) o pagamento do débito no valor de (R\$ 7.680,60), no prazo de três (03) dias, (art.829, NCPC), acrescido de correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito (art.827, NCPC), honorários que serão reduzidos à metade em caso de pagamento no referido prazo (art.827, §1º, NCPC). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução (art.827, §2º, NCPC). CIENTIFICANDO-O(S) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode(m) opor(em) embargos à execução, independentemente de garantia do juízo (art.914 e 915, NCPC), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (art.919, NCPC), ressalvado o disposto no art.919, §1º, NCPC. Não ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto. OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após 20 (vinte) dias da publicação do presente edital. Curitiba, 05 de maio de 2025. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Atendimento presencial, WhatsApp ou Balcão Virtual - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
 EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DO EXECUTADO DE LUIZ FIOR (falecido), COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 Processo: 0003852-76.2021.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Despesas Condominiais Valor da Causa: R \$44.001,56 Exequente(s): CONDOMINIO EDIFICIO THEODORO SCHNEIDER (CPF/CNPJ: 01.855.004 /0001-14) representado(a) por MARIA DE FATIMA KALIL MARQUESI (RG: 18354489 SSP/PR e CPF/CNPJ: 394.073.069-68) Executado(s): ESPÓLIO DE LUIZ FIOR (RG: 1634119 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.616.969- 72)
 A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "O executado é proprietário da unidade 133, localizada no condomínio ora exequente, conforme comprova a cópia da matrícula nº 47.187, da 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, em anexo. Ocorre que o executado não cumpriu com a obrigação legal referente ao pagamento das cotas condominiais vencidas em 05/06/2020, 05/07/2020, 05 /08/2020, 05/09/2020 e 05/10/2020, como demonstra o relatório e os boletos anexos, mesmo após tentativas de acordo extrajudicial. O montante do débito atualizado até a data de 26/02/2021, perfaz o valor de R\$ 7.689,04 (sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), sem a incidência de honorários advocatícios e custas processuais." Assim, ficam os herdeiros do executado LUIZ FIOR (falecido), devidamente CITADO(A), dos termos da presente ação, para querendo, se habilitarem como representantes do Espólio na presente demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação. Curitiba, 05 de maio de 2025. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
 EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
 TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
 Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Atendimento presencial, WhatsApp ou Balcão Virtual - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DAYANY MARY GONÇALVES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 Processo: 0029693-05.2023.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença Valor da Causa: R\$18.440,88 Exequente(s): BIG TOWER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (CPF/CNPJ: 23.995.443/0001-65) Executado(s): Dayany Mary Gonçalves dos Santos (RG: 105215223 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.215.919-00)
 A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na

forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados. Assim, é dada como feita a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) Dayany Mary Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito espontaneamente no valor de R\$ 18.440,88, nos termos do artigo 523, do CPC/2015, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) cada, nos termos do artigo 523 e §1º, do CPC. ADVERTÊNCIA de que poderá apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, por meio de advogado(a), independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. A suspensão do cumprimento de sentença, contudo, condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). Se o pagamento voluntário não for efetuado na data estipulada, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3º, CPC). O prazo de (15) quinze dias acima, para o pagamento, fluirá a partir do decurso de (20) vinte dias contados da publicação do presente edital. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 05 de maio de 2025. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

Assinado digitalmente

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Atendimento presencial, WhatsApp ou Balcão Virtual - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA, na pessoa de seu representante legal - WALBER SOUZA GUIMARÃES JUNIOR, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 Processo: 0001502-92.1996.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Duplicata Valor da Causa: R\$439.302,89 Exequente(s): LA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 00.609.507/0001-47) Executado(s): CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA (CPF/CNPJ: 76.923.846/0004-08) representado(a) por WALBER SOUZA GUIMARÃES JUNIOR (CPF/CNPJ: 185.620.431-68), LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR (RG: 10147115 SSP /PR e CPF/CNPJ: 301.128.859-34) Roseghini, Tomasi & Cia Ltda (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Tomasi, Roseghini & Cia Ltda (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Terceiro(s): ANA MARIA FERNANDES MANFIO (CPF/CNPJ: 130.828.818-23) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04) Cinthya Ventura de Oliveira Govedise (RG: 8981499 SSP/SP e CPF/CNPJ: 781.229.888-49) JOÃO CARLOS LEME SERPA (CPF/CNPJ: 012.789.958-89) MÁRCIA BIANCHI (CPF/CNPJ: 048.857.478-13) Vladimir Govedise (RG: 7375093 SSP/SP e CPF/CNPJ: 709.179.578-49) WAGNER ROBERTO MANFIO (CPF/CNPJ: 252.815.508-53)

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados. Assim, é dada como feita a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA, na pessoa de seu representante legal - WALBER SOUZA GUIMARÃES JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que bem ciente fique da penhora lavrada no Rosto dos Autos nº 012949-30.2017. 8.26.0071, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Bauru - SP, referente a eventuais créditos que a ora executado CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA (CNPJ 76.923.846/0001- 65), vier a ter direito nos autos supra mencionados, até o montante de R\$439.302,89 (quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos) - atualizados até junho de 2024, conforme Termo de Penhora lavrado em 29.10.2024, podendo, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 05 de maio de 2025. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

Assinado digitalmente

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Juíza de Direito

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico- Curitiba/Paraná.

AUTOS Nº 0021418-36.2024.8.16.0194 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ: 01.382.022/0001-26.

EDITAL DO ARTIGO 36, DA LEI Nº 11.101/2005, DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA ASSEMBLEIA GERAL.

Ficam convocados todos os credores da empresa **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** para: 1- Comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada em **primeira convocação no dia de 09 de julho de 2025**, no Auditório ACP - Edifício Barão do Serro Azul, localizado na Rua XV de Novembro, nº 621 - 9º andar - Centro, Curitiba/PR, CEP: 80020-310, **com credenciamento das 13:00 às 14:00 e início às 14:00 horas**, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/2005; e, caso esse quórum não seja atingido, em **segunda convocação**, a ser realizada no mesmo endereço, no dia **23 de julho de 2025, com credenciamento das 13:00 às 14:00 e início às 14:00 horas**, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto a deliberação pelos credores acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa Recuperanda. Os credores poderão ter acesso a ele no processo digital (mov. 223.2), através do website <https://cbaj.com.br/compasa-do-brasil/>, bem como diretamente com a Administradora Judicial, CBAJ - Companhia Brasileira de Administração Judicial, representada pelos advogados Maurício Obladen Aguiar, inscrito na OAB/PR sob o nº 21.783 e Rafaela Fardin Rosa, inscrita na OAB/PR sob o nº 75.703, pelo telefone (41) 3016-3600 ou no e-mail contato@cbaj.com.br. **Serão consideradas para fins de quórum e votação as pessoas arroladas na relação de credores apresentada**

no mov. 364.2 dos autos pela Administradora Judicial na forma do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05, conforme disposto no art. 36 da mencionada Lei. Informamos que todos os credores deverão realizar seu **PRÉ-CADASTRO**, em ambas convocações, encaminhando e-mail para contato@cbaj.com.br em até 48 horas do horário do início da Assembleia, devendo o e-mail conter cópia legível de seu documento pessoal e, no caso de representação por procurador, deverão ser apresentadas cópias legíveis de procuração com poderes específicos para exercício do voto, cópia do documento pessoal do credor e cópia da OAB do procurador. A mesma documentação deverá ser apresentada no dia da Assembleia, presencialmente no horário de credenciamento, para fins de conferência quanto a participação do credor no ato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os Credores e Interessados, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

A presente Assembleia Geral será realizada conforme determinam os artigos 35 e seguintes da Lei 11.101/2005, que rege a Recuperação Judicial de **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

Dado e passado nesta cidade de Curitiba-Paraná, ao dia 14 de abril de 2025.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
27ª Vara Cível e Empresarial Regional
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DE CREDOR DA MASSA FALIDA DE LAPSEN S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS
Processo: 0000747-30.1994.8.16.0004

Credor(a): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA , Cnpj nº 53.577.961/0037-30

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, FAZ SABER AO CREDOR listado acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foi depositado em conta judicial individual aberta especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada, informar os dados bancários e efetuar o recolhimento das custas de expedição.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que o credor e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 05 de maio de 2025.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
27ª Vara Cível e Empresarial Regional
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL INTIMAÇÃO DE CREDOR DA MASSA FALIDA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ADECAR LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05

PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS

Processo: 0002530-81.1999.8.16.0004

Credor(a): JOÃO CARVALHO , CPF nº 016.469.289-46

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, FAZ SABER AO CREDOR listado acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foi depositado em conta judicial individual aberta especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada, informar os dados bancários e efetuar o recolhimento das custas de expedição.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que o credor e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 05 de maio de 2025.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DO ARTIGO 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Prazo de 15 (quinze) dias

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MANY PAARTS COMPONENTES DE FIXAÇÃO LTDA, com sede em Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 79.218.988/0001-10.

Processo 0000083-67.1996.8.16.0185

PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de MANY PAARTS COMPONENTES DE FIXAÇÃO LTDA, com sede em Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 79.218.988/0001-10.

Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

INTEGRA DA SENTENÇA:

Vistos etc...

Trata a demanda de pedido de falência requerido por Osten Ferragens Ltda. em face de Many

Paarts Componentes de Fixação Ltda.

A falência foi decretada em 18 de julho de 1997, mov.1.17.

Após a realização das diligências necessárias, o Síndico informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação integral do passivo, requerendo o encerramento da falência, mov.159.

Publicado o Edital a que se refere o artigo 75 Decreto-lei nº 7.661/45, não houve manifestação de quaisquer interessados, conforme certidão de mov.365.

O DD. Promotor de Justiça opinou pelo encerramento da falência, mov.361.

Decido.

Conforme se depreende do Relatório de mov.159, 323, o Sr. Síndico não logrou encontrar quaisquer bens a serem arrecadados, não havendo ativo suficiente a ser realizado para fazer frente ao passivo.

Trata-se, portanto, de falência frustrada.

De outra banda, publicado o Edital previsto no artigo 75 da LF/45, não houve qualquer manifestação de interesse no prosseguimento da falência, na forma do § 1º do mesmo artigo, certidão de mov.365.

Sem movimentação de ativos ou recursos, havendo concordância ministerial, dispense o

Síndico de prestar contas em autos apartados.

Assim sendo, a extinção é medida que se impõe.

Ante ao exposto acolhendo o parecer ministerial e com fulcro no artigo 75 c/c 132 da LF/45, declaro encerrada a falência de Many Paarts Componentes de Fixação Ltda., continuando esta responsável pelo passivo não satisfeito, inclusive encargos da massa, nos termos do artigo 133 c/c 135 do mesmo Decreto-Lei.

Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 da LF/45.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita.

Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 24 de abril de 2025

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

Anexos:**Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência**Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7014619

Para que o credor e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 05 de maio de 2025.

ESTADO DO PARANÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL****2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DO artigo 99 parágrafos único Lei 11.101/2005, DE FALÊNCIAS - SENTENÇA DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA****EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA DE POLONASSI 3D CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. para a empresa POLONASSI 3D - AR CONDICIONADO LTDA - EPP****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo 0013136-51.2015.8.16.0185

ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005, PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (artigo 99, §1º da Lei 11.101/05), expedido nos autos da Falência da empresa MASSA FALIDA DE POLONASSI 3D CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., processo nº 0013136-51.2015.8.16.0185 em que houve a extensão da falência para a empresa POLONASSI 3D - AR CONDICIONADO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.128.714/0001-08, localizada na Rua Benjamin Constant, 67, sala 602, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80060-020, representada por seu sócio EDER POLONASSI ARRUDA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº25.990.871-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 290.069.278-48, no Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, autos nº 0000096-89.2021.8.16.0185. O D. Juízo de Direito da 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, Dr. Renato Henriques Carvalho Soares, na forma da lei, etc. FAZ saber que, por sentença proferida em 06/09/2024, foi julgado procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar a extensão dos efeitos da falência da empresa Polonassi 3D Consultoria e Representação Ltda. para a empresa Polonassi 3D Ar Condicionado. Em razão da decisão estendendo os efeitos falimentares para a empresa Polonassi 3D Ar Condicionado, o d. Juízo entendeu (mov. 694.1) pela desnecessidade de prolação de nova sentença de quebra para referida empresa, valendo todas as decisões já prolatadas para serem cumpridas pela nova falida. FAZ SABER, FINALMENTE, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os Credores da Falida, Polonassi 3D Ar Condicionado, apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos serem encaminhados, EXCLUSIVAMENTE, à Administradora Judicial nomeada, representada pelos Drs. Fábio Forti e Sérgio Luiz Piloto Wyatt, com endereço profissional à rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, sala 1401, podendo ser por meio físico ou digital (e-mail: sergio@fortiadvogados.com.br). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba/PR, 5 de maio de 2025.

ESTADO DO PARANÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL****27ª Vara Cível e Empresarial Regional****EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS****EDITAL INTIMAÇÃO DE CREDOR DA MASSA FALIDA DE HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO AGRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05****PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS****Processo: 0002253-60.2002.8.16.0004****Credor(a): JOSÉ ANTONIACOMI**

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, FAZ SABER AO CREDOR listado acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foi depositado em conta judicial individual aberta especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada, informar os dados bancários e efetuar o recolhimento das custas de expedição.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALAN TAVARES DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Simões Palma, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº **0001633-55.2020.8.16.0024**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus FABIO LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA, ALAN TAVARES DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE LARA, e vítima L. H. da C. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Ré ALAN TAVARES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 12879770 SSP/PR e CPF 090.342.849-05, nascido(a) em 28/03/1996, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ELISETE LUISA TAVARES e LAERCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA SCHOEMBERGER, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Almirante Tamandaré, 04 de maio de 2025.**

Hermes da Fonseca Neto
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0005398-92.2024.8.16.0024, em que é(são) autor(es) SILVIO DOS SANTOS CLEMENTE, réu(s) MARISA MATOSO WOLFF, Francisco Alves dos Santos, CARLOS GALENO WOLFF, ENEDINA DE PAULA

SANTOS, ELETRICIDADE SANTOS LTDA, pelo qual se procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Rua bela vista do ipe, 770 - ALMIRANTE TAMANDARÉ PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Citem-se por edital com o prazo de 20 dias, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências do item anterior, sendo que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDREO MARCIO FERREIRA DA SILVA PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000999-35.2015.8.16.0024, em que é(são) autor(es) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, e réu(s) ANDREO MARCIO FERREIRA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDREO MARCIO FERREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 86231042 SSP/PR e CPF 036.299.339-47. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$96.849,02 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos) , o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei. Almirante Tamandaré, 24 de janeiro de 2025. Alexandre Moreira Van Der Broocke Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br /projudi>.

ANTONINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO,
REGISTROS PÚBLICOS E DA
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA COMUNIDADE EM GERAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, MAIS O PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, PARA RECURSO
Processo: 0001006-86.2023.8.16.0043
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R\$ 1.320,00
Requerente(s): SILMARA CRISTINA SCHAEFER
Requerido(s): CATRIANA SCHAEFER DE CASTRO
A DOUTORA EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, MM. JUÍZA DE DIREITO da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE a todos que o presente edital virem, que conforme sentença constante nos autos acima discriminado, foi decretada a INTERDIÇÃO de: Interditada: ? CATRIANA SCHAEFER DE CASTRO CPF Nº 059.830.369-39

Curador Especial: Giovani Francisco da Silva Rosa - OAB-SP 426353

Interdição: Sentença prolatada em 24/04/2025

Curadora: Silmara Cristina Schaefer Estado Civil: Divorciada Data de Nascimento: 09/10/1972

SENTENÇA: "Sentença, vistos, etc., (...) Isto posto, com fulcro nos artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, a fim de decretar a interdição de Catriana Schaefer de Castro, confirmando a tutela provisória de urgência concedida no mov. 34.1, e nomeando como sua curadora Silmara Cristina Schaefer. Em obediência ao disposto no artigo 759 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ainda por força do artigo 759 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Considerando que a curatelada não possui bens, dispense a curadora da prestação de contas anual. De todo modo, fica a mesma cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores do interditando, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio Expeça-seofício ao INSS, com cópia da presente, para que proceda à anotação da responsável pelo recebimento de eventual benefício da interditada. Custas pela parte autora, exigíveis, porém, se implementadas as condições do artigo 98, §3º do Código de Processo Civil. Anote-se a justiça gratuita concedida no mov. 13.1. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se, no que pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Antonina, data da assinatura digital. Emanuela Costa Almeida Bueno Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias do presente Edital. Antonina, 05 de maio de 2025. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária, Matrícula 10.805, que o digitei.

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO

JUIZA DE DIREITO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA COMUNIDADE EM GERAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, MAIS O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, PARA RECURSO

Processo: 0010165-07.2014.8.16.0031 Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$ 1.00,00

Requerente(s): SILVANA APARECIDA BENDER BORCATH JUCOSKI
Requerido(s): DENISE DE FÁTIMA BENDER RIBEIRO

A DOUTORA EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, MM. JUÍZA DE DIREITO da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados. **FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE a todos que o presente edital virem, que conforme sentença constante nos autos acima discriminado, foi decretada a INTERDIÇÃO de:

Interditado: ?? DENISE DE FATIMA BENDER RIBEIRO CPF Nº 804.727.459-72

Curadora Especial: Não consta

Interdição: Sentença prolatada em 07/02/2025

Curadora: Rita Bender Estado Civil: Divorciada Data de Nascimento: 30/06/1967

SENTENÇA: "Diante do exposto, à luz do artigo 1.766 do Código Civil, promovo a destituição da Sra. Silvana Aparecida Bender Borcath Jucoski da condição de curadora provisória da interditada Denise de Fátima Bender Ribeiro. Em consequência, nomeio como curadora da interditada a Sra. Rita Bender, recaindo o encargo apenas quanto a atos de natureza negocial e patrimonial. 2.1. Eventuais exigências de contas do curador destituído devem ser promovidas em autos apartados pela respectiva parte interessada, na forma do artigo 553 do Código de Processo Civil. 2.2. Por se tratar de jurisdição voluntária, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente pelo IPCA-e, desde o ajuizamento, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. O percentual da verba honorária considera a simplicidade da demanda, que não apresentou eventos excepcionais, bem como a extinção prematura. O ônus da sucumbência fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. 2.3. Publique-se a presente sentença, nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. 3. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, a curadora nomeada para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. 4. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Antonina, data da assinatura digital. Emanuela Costa Almeida Bueno Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. Antonina, 05 de maio de 2025. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária, Matrícula 10.805, que o digitei.

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO

JUIZA DE DIREITO

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias DESTINATÁRIO(A): JULIO CESAR FLAUZINO PINHEIRO Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Processo nº: 0000120-34.2018.8.16.0085 O(A) Juiz(iza) de Direito Oswaldo Soares Neto, da TJPR - Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Apucarana, assinando digitalmente, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena, assunto Pena Privativa de Liberdade, sob nº 0000120-34.2018.8.16.0085 , e que não sendo possível localizar pessoalmente JULIO CESAR FLAUZINO PINHEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO para que compareça, no prazo de 05 (cinco) dias, na Sala de Assinaturas do Fórum Estadual de Apucarana/PR, a fim de apresentar justificativa do descumprimento das condições do livramento condicional com a advertência da possibilidade de revogação do benefício na hipótese de não comparecimento aos autos. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Juliane de Carvalho Felix, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei. Oswaldo Soares Neto, da TJPR - Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Apucarana Juiz(iza) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU, com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) requerido(a) MARIA EDUARDA SANTANA, com o prazo de 30 (trinta) dias.O DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estadodo Paraná, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta)dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº. 0004791-53.2023.8.16.0044, ação de Indenização porDano Material, em que é requerente MOISES NEVES e requerido(a) MARIA EDUARDA SANTANA, pelopresente cita o(a) executado(a) MARIA EDUARDA SANTANA, o(a) qual encontra-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial de seq. 1.1, tudo conforme lá descrito. Em 27/04/2023. Prazo pararesposta: 15 dias, observados os termos iniciais indicados no art. 335, CPC/2015, oportunidade em que deverãindicar as provas que pretende produzir (art. 336, CPC/2015), sendo, inclusive, possível a apresentação dereconvenção (art. 343, CPC/2015). Decisão: a ausência de contestação imputará em revelia, sendo presumidasverdadeiras as alegações formuladas pelo autor na inicial (art. 344, CPC/2015).Apucarana, 30 de abril de 2025.Rogério Tragibo de CamposJuiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO de MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, com o prazo de 30 dias.Autos.....: nº 0009256-08.2023.8.16.0044Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃORequerente.....: APARECIDA DE MOURA DOS SANTOSInterditado(a).....: MARCOS JOSÉ DOS SANTOSData da sentença.....: 03 DE SETEMBRO DE 2024Causa.....: portador(a) de deficiência mental que ensaje sua relativa incapacidadepara a prática dos atos da vida civil em razão de doença grave.Limites do(a) Curador(a).....: declarado relativamente incapaz para o exercício pessoal dos atos da vida civil no que tange aos atos negociais e patrimoniais, na forma dos arts. 84, §3º, e 85, da Lei 13.146/2015caput, cumulado com os arts. 754 e 755, do CPC, por tempo indeterminado.Curador(a) nomeado(a).....: APARECIDA DE MOURA DOS SANTOS - CPF nº. 028.244.989-27,para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro,passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma dalei, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial.Apucarana, 30 de abril de 2025.Rogério Tragibo de CamposJuiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0008341-87.2022.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$5.005,57 Exequentes: Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285 Executado(s): LUIS HENRIQUE DE SOUZA SIQUEIRA (CPF/CNPJ: 398.560.058-92) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte devedora-executada e eventual cônjuge e/ou herdeiros/sucessores, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado penhora do imóvel: Lote de Terras sob nº 008, da quadra nº 045, situado na Rua Flamingos, nº 400, apt. 302 - garagem 09, centro, neste Município e Comarca de Arapongas - PR. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 29 de abril de 2025.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edifício do Fórum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivellassai@hotmail.com EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ROBERTO KAZUHIKO UNO - (CNPJ/MF sob nº 033.458.109-56). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 20 de maio de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois o coproprietário ou do cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de

todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0000610-15.2014.8.16.0047 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente CRISTIANE MARI UNO NUNES - (CNPJ/MF sob nº 030.102.499-50) e executado ROBERTO KAZUHIKO UNO - (CNPJ/MF sob nº 033.458.109-56). BEM: "Data nº 1, da quadra D-7, com área de 255,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, com 15,00 metros, confronta com a Avenida Prefeito Antonio Francischini; pelos fundos, com 15,00 metros, divide com a outra parte da mesma data, denominada I-A de Antonio Ferreira de Moura e Moisés Ferreira de Moura; pelo lado direito, para quem enfrenta o imóvel, mede de frente aos fundos 15,00 metros, confrontando com a Rua José Sebastião Lopes, fazendo esquina com a Avenida Prefeito Antonio Francischini; pelo lado esquerdo, para quem enfrenta o imóvel, mede de frente aos fundos 17,00 metros, dividindo com a data nº 2, de Ademar Shigueo Tao, em São Sebastião da Amoreira, objeto da matrícula 042 do CRI 2º ofício desta comarca de Assaí. Imóvel localizado na área central da cidade, atualmente locado para um comércio "Bar do Juvenil" pelo valor de 2,5 Salários. BENFEITORIAS: Um barracão comercial em alvenaria na área do imóvel, ou seja, 255 metros quadrados, divididos por 2 Banheiros, 01 cozinha, 01 depósito, 01 área maior de atendimento ao público e 01 área menor de atendimento ao público no período noturno". Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 336.2 ÔNUS: R.11/ M.42 - Penhora referente aos autos nº 0000507-08.2014.8.16.0047 de Cumprimento de Sentença da Vara Cível de Assaí, exequente: Cristiane Mari Uno Nunes; R.11/ M.42 - Penhora referente aos próprios autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 330.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. APESAR DA PENHORA TER SE DADO SOBRE 50% DO IMÓVEL, A EXPROPRIAÇÃO DAR-SE-Á NA INTEGRALIDADE, CONFORME DECISÃO DE EVENTO 282.1 OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme auto de avaliação de evento 336.2, realizada em 17 de setembro de 2024. OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC). Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015:"O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO:

Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: 6% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação, sob a responsabilidade do arrematante. § 1º Em caso de transação ou de pagamento da dívida, ou de adjudicação e renúncia, após designada arrematação e publicados os editais, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor da transação/pagamento/adjudicação ou do valor da avaliação, a ser pago pelo executado nos dois primeiros casos, ou pela parte exequente, se adjudicado o bem ou ocorrer renúncia ao crédito, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. § 2º. Nos casos do parágrafo anterior, o (s) bem(ns) só serão retirados da hasta pública na hipótese de a parte executada depositar em juízo o valor correspondente às respectivas despesas do leiloeiro. Vide art. 194 da Portaria 21/2023 desde duto juízo ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: ROBERTO KAZUHIKO UNO - (CNPJ/MF sob nº 033.458.109-56), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuges. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), usufrutuária, proprietária, coproprietários, registrados na matrícula do Imóvel, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/02/25). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO Juíza de Direito

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz Substituto Thiago Stanley Gurski, da Vara Cível de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000209-27.2025.8.16.0048, em que é(são) autor(es) ANTONIO DONIZETTI ARGENTÃO, e réu(s) REDELVINO MACHADO e MARIA TEREZA TONIOLE MACHADO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentem contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Lote Urbano nº 01 (um), da Quadra nº 16 (dezesseis), com a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Acre, nº 121, Jardim Progresso, Município e Comarca de Assis Chateaubriand-PR, matrícula nº 5979 do 1º C.R.I. local, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Assis Chateaubriand, 06 de maio de 2025.**

Thiago Stanley Gurski

Juiz Substituto

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Joao Dias de Almeida,

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob

nº 0004035-42.2017.8.16.0048, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) Joao Dias de Almeida, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte executada** Joao Dias de Almeida, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de **R\$636,13 (Seiscentos e trinta e seis reais e treze centavos)**. Tudo de conformidade com a decisão de mov., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Eu, Marileia Rohveder Cenci, Juramentada, digitei e assino.

Assis Chateaubriand, 05 de maio de 2025

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO

BOCAIÚVA DO SUL

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RIVAIL DE JESUS VELOSO DA ROSA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Paulo Antonio Fidalgo, da Vara Criminal de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000601-80.2024.8.16.0054, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e réu(s) **RIVAIL DE JESUS VELOSO DA ROSA**, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147-B - Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação., Reclusão: 6 meses a 2 anos E Multa ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 20/05/2024 e recebida em 11/06/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, o denunciado RIVAIL DE JESUS VELOSO DA ROSA incidiu nas disposições dos artigos 147-B seguindo as disposições da Lei nº 11.340/06 (1º fato) e artigo 147 do Diploma Repressivo, na forma do artigo 69 do Diploma Repressivo, razão pela qual se oferece a presente Denúncia, que se requer seja recebida e após determinada a citação do denunciado para responder à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, seguindo a instrução do feito o procedimento ordinário, nos termos do artigo 394, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Penal e 41 da Lei n. 11.340/2006, prosseguindo-se em todos os atos do processo até final julgamento. " ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON RE MATURANO
PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Despesas Condominiais, sob nº 0011266-67.2015.8.16.0056, em que é(são) exequente(s) CONDOMÍNIO CONJUNTO HABITACIONAL CASTELO BRANCO, e executado(s) EDSON RE MATURANO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDSON RE MATURANO, portador(a) do CPF 649.253.239-20. Desta forma,

procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 19.470,90 acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Hilário Aleixo, Escrivão conferi e digitei. Cambé, 02 de abril de 2025. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN CARLOS SILVESTRE DA SILVA
PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Mayra dos Santos Zavattaro, da Vara de Família e Sucessões de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento Provisório de Sentença, assunto Alimentos, sob nº 0003034-

45.2023.8.16.0037, em que é(são) exequente(s) J. D. S., e executado(s) JEAN CARLOS SILVESTRE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s), parte(s) Promovido JEAN CARLOS SILVESTRE DA SILVA

, noportador(a) do CPF 080.420.159-50. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua paraINTIMAÇÃO prazo de 3 (três) dias: (a) efetuar o pagamento das prestações alimentícias devidas, bem como das que se vencerem no curso do processo, (b) comprovar que efetuou o pagamento, ou (c) justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a

3 (três) meses, tudo nos termos do artigo 528 do CPC. .

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Campina Grande do Sul, 17 de março de 2025.

Mayra dos Santos Zavattaro

Juíza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereçoOBSERVAÇÃO

eletrônico .<https://portal.tjpr.jus.br/projud>

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

Prazo: (15) quinze dias

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): JOSE AUGUSTO SOARES ROCHA

Processo Crime n.º 0009734-37.2024.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu JOSE AUGUSTO SOARES ROCHA (RG: 109886025 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.797.279-31) Nome do Pai: , Nome da Mãe: MARIA APARECIDA SOARES ROCHA, foi denunciado pela conduta típica descrita no(s) artigo 157, caput, do Código Penal. E, como não tenha sido possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido CITADO E INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, apresente defesa previa, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 06 de maio de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: (15) quinze dias

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA DE CHAGAS

TATIANE CRISTINA MENDONÇA DA SILVA

Vítima(s): GASPARINA ALVES DA SILVA

Processo Crime n.º 0010456-47.2019.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que as rés ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA DE CHAGAS (RG: 141090305 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.918.939-17) Nome do Pai: VALDIR ALVES DE CHAGAS, Nome da Mãe: ROSALINA DOS SANTOS OLIVEIRA; E TATIANE CRISTINA MENDONÇA DA SILVA (RG: 130837603 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.244.219-90) Nome do Pai: ANTONIO ALVES DA SILVA, Nome da Mãe: EVA SUELI MENDONÇA, tiveram por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, JULGADA IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER a ré ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA DE CHAGAS da imputação da prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, inc. II, do CP, por duas vezes, e no art. 155, § 4º, inc. IV, do CP, e ABSOLVER a ré TATIANE CRISTINA MENDONÇA DA SILVA da imputação da prática do crime previsto no art.155, § 4º, inc. IV, do CP, tudo com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP. E, como não tenha sido possível INTIMAR a vítima Gasparina Alves da Silva pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 392 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica a referida INTIMADA da sentença. E, para que chegue ao conhecimento das rés, vítima e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: (15) quinze dias****Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ****Réu(s): CARLOS EDUARDO DOMINGUES****Vítima(s): HINGRID NAOARA CUSTODIO RODRIGUES****Processo Crime n.º 0006616-53.2024.8.16.0058**

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **CARLOS EDUARDO DOMINGUES (RG: 69397794 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.277.609-14)** Nome do Pai: **ANTONIO EZIDIO DOMINGUES, Nome da Mãe: MARIA DA TRINDADE TEIXEIRA**, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, com base na conduta típica descrita no(s) **art. 180, caput, do CP, CONDENADO o réu a 01 (um) ano e 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, e 44 (quarenta e quatro) dias-multa** cada qual no mínimo legal, atualizado até adimplemento. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, **fixado o REGIME ABERTO**, com esteio na alínea "c", § 2º, do art. 33, do Código Penal. Considerando que o réu preenche os requisitos do art. 44, incs. I a III, do CP, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (art. 44, §2º, do CP), aplicando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** na razão de tempo prevista no art. 46, §3º, do CP, e a **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** de 1 (um) salário mínimo a ser pago a entidade pública ou privada com destinação social (art. 45, § 1º, do CP). **CONDENADO o réu ao pagamento das custas processuais, com ressalva da gratuidade da justiça que ora resta deferida. E, como não tenha sido possível INTIMAR vítima: HINGRID NAOARA CUSTODIO RODRIGUES pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, **fica a referida INTIMADA da sentença**. E, para que chegue ao conhecimento da vítima e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: (15) quinze dias****Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ****Réu(s): MARCO COSTA DOS SANTOS****MATEUS HENRIQUE SANTOS DIOGO****Processo Crime n.º 0008642-34.2018.8.16.0058**

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os réus **MARCO COSTA DOS SANTOS (RG: 103976111 SSP/PR e CPF/CNPJ: 109.880.319-14)** Nome do Pai: **ALVINO COSTA DOS SANTOS, Nome da Mãe: TEREZA DE LIMA; E MATEUS HENRIQUE SANTOS DIOGO (RG: 147289685 SSP/PR e CPF/CNPJ: 126.311.859-35)** Nome do Pai: **ADEMILSON LIMA DIOGO, Nome da Mãe: ROSENILDA DOS SANTOS**, tiveram por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, **com fulcro no artigo 414, caput do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIADOS** da(s) conduta(s) típica(s) descrita no(s) **ART 121, caput do Código Penal. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital, conforme artigo 392 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, **fica o referido réu MATEUS HENRIQUE SANTOS DIOGO INTIMADO da sentença**. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 06 de maio de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: (15) quinze dias****Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ****Réu(s): ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA DE CHAGAS****TATIANE CRISTINA MENDONÇA DA SILVA****Vítima(s): PAULINO MENDES DE SOUZA****Processo Crime n.º 0010456-47.2019.8.16.0058**

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que

as rés **ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA DE CHAGAS (RG: 141090305 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.918.939-17)** Nome do Pai: **VALDIR ALVES DE CHAGAS, Nome da Mãe: ROSALINA DOS SANTOS OLIVEIRA; E TATIANE CRISTINA MENDONÇA DA SILVA (RG: 130837603 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.244.219-90)** Nome do Pai: **ANTONIO ALVES DA SILVA, Nome da Mãe: EVA SUELI MENDONÇA**, tiveram por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, **JULGADA IMPROCEDENTE** a denúncia para **ABSOLVER** a ré **ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA DE CHAGAS** da imputação da prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, inc. II, do CP, por duas vezes, e no art. 155, § 4º, inc. IV, do CP, e **ABSOLVER** a ré **TATIANE CRISTINA MENDONÇA DA SILVA** da imputação da prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inc. IV, do CP, tudo com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP. E, **como não tenha sido possível INTIMAR a vítima PAULINO MENDES DE SOUZA pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital, conforme artigo 392 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, **fica a referida INTIMADA da sentença**. E, para que chegue ao conhecimento das rés, vítima e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: (90) noventa dias****Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ****Réu(s): ELIZEU FRANCARO****Processo Crime n.º 0000052-58.2024.8.16.0058**

O Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, M.M. Juiz de Direito Substituto na Primeira Vara Criminal, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **ELIZEU FRANCARO (RG: 67968840 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.174.899-90)** Nome do Pai: **ANTONIO FRANCARO, Nome da Mãe: OLINDA PAULA DA SILVA FRANCARO**, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, **JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão inicial externada na denúncia, **CONDENADO o réu ELIZEU FRANCARO, nas sanções do artigo 129, §13º do Código Penal, e ABSOLVIDO** com fulcro no art. 386, inc. II, do CPP, **em relação ao crime de ameaça, previsto no art. 147, do CP** e descrito no 1º fato da denúncia. **CONDENADO o réu a 01 (um) ano de reclusão**. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, **fixado o REGIME SEMI-ABERTO**, com esteio no 2º, do art. 33, do Código Penal. **Incabível substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito** (CP, art. 44), idem relativamente à suspensão condicional da pena (CP, art. 77). **CONDENADO o réu ao pagamento das custas processuais. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, **fica o referido INTIMADO da sentença**. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 06 de maio de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: (15) quinze dias****Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ****Réu(s): CARLOS EDUARDO DOMINGUES****Vítima(s): MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAES BOCATO****Processo Crime n.º 0006616-53.2024.8.16.0058**

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **CARLOS EDUARDO DOMINGUES (RG: 69397794 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.277.609-14)** Nome do Pai: **ANTONIO EZIDIO DOMINGUES, Nome da Mãe: MARIA DA TRINDADE TEIXEIRA**, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, com base na conduta típica descrita no(s) **art. 180, caput, do CP, CONDENADO o réu a 01 (um) ano e 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, e 44 (quarenta e quatro) dias-multa** cada qual no mínimo legal, atualizado até adimplemento. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, **fixado o REGIME ABERTO**, com esteio na alínea "c", § 2º, do art. 33, do Código Penal. Considerando que o réu preenche os requisitos do art. 44, incs. I a III, do CP, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (art. 44, §2º, do CP), aplicando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** na razão de tempo prevista no art. 46, §3º, do CP, e a **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** de 1 (um) salário mínimo a ser pago a entidade pública ou privada com destinação social (art. 45, § 1º, do CP). **CONDENADO o réu ao pagamento das custas processuais, com ressalva da gratuidade da justiça**

que ora resta deferida. **E, como não tenha sido possível INTIMAR vítima: MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAES BOCATO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, **fica a referida INTIMADA da sentença**. E, para que chegue ao conhecimento da vítima e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico judiciário, que o digitei e subscrevi.

CASCADEL

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCADEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS ANTONIO NOGUEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0033472-10.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, e vítima HELENA SANTOS DA SILVA, e que não foi possível localizar, portador(a) do RG 73344840 SSP/PR e CPF pessoalmente a(s) parte(s) MARCOS ANTONIO NOGUEIRA Promovido 026.344.709-08, nascido(a) em 10/02/1979, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, filho(a) de GERTRUDES JOSEFA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOGUEIRA e SEBASTIÃO SIMÕES NOGUEIRA INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais, no , a contar da . Para tanto, prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela Secretaria deverá , em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas () para WhatsApp encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , que pagamento parcelado dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; ob) inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, od) pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; . Eu, João Pedro de Jesus Dias, Estagiário, digitei. Eu, Gisele Somenzi Secco, Técnica Judiciária, conferi Cascavel, 05 de maio de 2025. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCADEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ SOARES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000521-55.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ SOARES, e vítima AUTO SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do

RG 81390487 SSP/PR e CPF 034.052.429-40, nascido(a) em 02/06/1978, natural JOSÉ SOARES Promovido, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua de DOIS VIZINHOS/PR, filho(a) de TEREZA SOARES e AUTO SOARES INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no , a contar da prazo de 10 (dez) dias. Para tanto, deverá data de emissão da guia/boleto pela Secretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do respectivas guias e boleto TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas () para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica WhatsApp cientificado(a) de que poderá requerer o , que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o pagamento parcelado processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto(a) para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa não paga poderá ser objeto de execução ee) consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; transcorrido o prazo de vencimento do boleto ef) não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victória Steinbach Macanhão, Estagiária, digitei. E eu, Gisele Somenzi Secco, Técnica Judiciária, conferi Cascavel, 05 de maio de 2025. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCADEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0002629-57.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, e vítima Nelson Balicki, e que não foi possível localizar pessoalmente, portador(a) do RG 7731090 SSP/SC e CPF 127.807.549-66, a(s) parte(s) HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS Promovido nascido(a) em 15/02/2000, natural de CASCADEL/PR, filho(a) de EDINEIA FERREIRA DE SOUZA e DONIZETE DOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua SANTOS INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no , a contar da . Para tanto, deverá prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela Secretaria, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boletos seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas () para WhatsApp encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , que pagamento parcelado dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas b) ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sempre prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, c) o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá

ser feito)por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa) não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, João Pedro de Jesus Dias, Estagiário, digitei. Eu, Gisele Somenzi Secco, Técnica Judiciária, conferi. Cascavel, 05 de maio de 2025. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Editais de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre
Tel.: 45 3392 5044/5043

EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIO GABRIEL ALVES

O DOUTOR GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Destituição do Poder Familiar nº 0001406-68.2023.8.16.0183, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ em favor da protegida K.G.C.A. e requeridos M.G.A. e N.E.C. é expedido o presente para a INTIMAÇÃO da requerida **MARCIO GABRIEL ALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a sentença constante no evento 64.1, que a destituiu do poder familiar em relação a seus filhos bem como, de que dispõe do prazo de dez (10) dias, caso queira, para recorrer da referida decisão. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Tiago Gomes Ferreira, técnico judiciário, o digitei e subscrevi. (assinatura digital) Tiago Gomes Ferreira
Técnico Judiciário
Autorizado pela portaria 01/2019

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SILMARA DE FATIMA BRANDT
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Leila Aparecida Montilha, da Vara da Fazenda Pública de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0005196-63.2022.8.16.0064, a qual tem por objeto [ISSQN - Obras - Residencial], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [722/2022] na data de [12/08/2022], no importe de R\$ 2.644,26 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Castro/PR, e executado(a)(s) SILMARA DE FATIMA BRANDT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) SILMARA DE FATIMA BRANDT**, portador(a) do RG 93498070 SSP/PR e CPF 045.714.069-08, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além

das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 10 (dez) por cento. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, conferi e digitei. **Castro, 14 de fevereiro de 2025. Cleuza Marlene Resseti Guiloski Empregada Juramentada OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CIDADE GAÚCHA

JUIZO ÚNICO

Editais de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Juíza de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, assunto Capacidade, sob nº 0000176-05.2024.8.16.0070, em que é(são) autor(es) TATIANA MEDEIROS CEZÁRIO, e réu(s) Antonio Cezario Silva, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de ANTÔNIO CEZÁRIO SILVA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG: 3.485.483-8, CPF: 513.771.449-68, por sentença publicada em 16/04/2025, a qual reconheceu que o interditado nos termos do artigo 4º, III, do Código Civil, é evidente a incapacidade civil da parte requerida e, consequentemente, a necessidade de proteção plena da parte incapaz, pelo que a curatela provisória já deferida judicialmente deverá se tornar definitiva, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de conforme sentença: Com fulcro no art. 1757 c/c art. 1781 do CC, considerando que a parte requerida recebe benefício previdenciário e que possui bens em seu nome, fica desde já advertida a parte requerente de que deverá prestar contas a este Juízo a cada dois anos, oportunidade em que será devidamente intimada para apresentar os informes de rendimentos em nome da requerida, bem como toda a documentação de gerenciamento durante o período acima fixado e, ainda, responder eventuais quesitos trazidos pelo MP ou pelo Juízo. Acrescente-se que eventual desejo de vender o imóvel do requerido e/ou outro bem que porventura esteja em seu nome deverá ser comunicado em juízo. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora, TATIANA MEDEIROS CEZÁRIO, brasileira, casada, RG: 9.808.728-1, CPF: 065.805.779-08, residente e domiciliada no Sítio Mineiro, CEP: 87.490-000, no município de Nova Olímpia-Pr, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ezildete Cezar Pereira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 05 de maio de 2025.**

Gabriela Soutier Fontanella

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE:
ELIAS VITAL LEONEL - ME
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob nº 0000705-53.2018.8.16.0193 em que é autor ILSA PEREIRA PAULINO e réus BOA VISTA SERVICOS S.A., CDL CAMARA DE DIRIGENTES DE LOGISTAS DE JUAZEIRO DO NORTE CE, ELIAS VITAL LEONEL - ME e SERASA S.A., tendo a presente à finalidade de **CITAR ELIAS VITAL LEONEL - ME, inscrito(a) no CNPJ sob nº 00.700.835/0001-54**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A autora alega em síntese a inexistência do débito no valor de R\$2.783,20, bem como a condenação do réu a indenização por danos morais, em virtude da inclusão indevida do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito." **DESPACHO:** "1)- Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital réu ELIAS VITAL LEONEL ME, com prazo de 30 (trinta) dias. Devendo a Serventia cumprir integralmente o disposto nos artigos 256 e 257 do CPC, de tudo certificando nos autos. 1.1)- Decorrido in albis o prazo do edital, à Serventia para que realize a nomeação de curador(a) especial, observando a ordem cronológica da lista do site da OAB-PR, devendo ser intimado(a) para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (...). Colombo, 02/09/2024. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 6 de maio de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 0003654-79.2020.8.16.0193
FERNANDO MEOTTI

Tem o presente edital, em conformidade com a Lei nº 13.105 de 16.03.2015, cumulada com os artigos 247 e 248 do Código de Processo Civil de 2015, a finalidade de **INTIMAR FERNANDO MEOTTI, inscrito(a) no CPF sob nº 063.318.039-47**, na qualidade de requerido(a) nos autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, que tramita nesta Serventia sob nº 0003654-79.2020.8.16.0193, para que, no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme artigo 854, § 3º, I e II do CPC/2015. Colombo, 6 de maio de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

0005740-52.2022.8.16.0193

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A H COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos em fase de cumprimento de sentença sob nº 0005740-52.2022.8.16.0193, em que é exequente MARIA ELIZA CAROLINE VALENCIO ME e executado(a) A H COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, tendo a presente à finalidade de **INTIMAR A H COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.431.286/0001-47**, para que no prazo legal de **15 (QUINZE) DIAS**, efetue o pagamento integral do montante devido no valor de R\$ 81.725,53 (oitenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), acrescido das custas, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.523, §1º, do Código de Processo Civil de 2015. Em caso de não pagamento espontâneo no prazo acima concedido e, independente de penhora ou nova intimação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, o qual conta-se a partir do fim do prazo para pagamento (art. 525 do CPC/2015)." **DESPACHO:** "1)- Intime-se a parte executada via Edital, na forma do artigo 513, IV, CPC, tendo em vista a citação editalícia e revelia na fase de conhecimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento integral do montante devido, acrescido das custas, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.523, §1º, do Código de Processo Civil de 2015. 1.1)- Ressalte-se na intimação do executado que, em caso de espontâneo no prazo acima concedido e, independente de penhora ou nova intimação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, o qual conta-se automaticamente a partir do fim do prazo para pagamento (art.525 do CPC/15). 2)- Em caso de não-pagamento espontâneo no prazo do item supra, à Serventia para as anotações necessárias, no PROJUDI e perante o Distribuidor quanto ao início da fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA observando-se a ocorrência ou não de inversão nos polos da relação processual e a

alteração do valor da causa, a qual deverá ser fixada pelo valor cobrado nesta fase processual. 3)-Após, em razão do não-pagamento espontâneo do débito, inclua-se a multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da condenação.(...). Colombo, 17/04/2025. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito".Colombo, 6 de maio de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) PAULO SÉRGIO DE LIMA

PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0008368-09.2024.8.16.0075

A Dra. Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim, MM. Juíza Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **PAULO SÉRGIO DE LIMA, brasileiro, portador da C.I.R.G. n.º 58.794.643/PR, inscrito no CPF/MF n.º 205.178.958-46, filho de Maria Cristina de Lima e Arizeu Pereira de Lima**, pelo presente cita-o(s) para, no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 6 de maio de 2025.

Eu, Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.

Fábio Camilo Demoner

Técnico Judiciário

Portaria nº 01/13

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NOTICIADO: ALCIANNO ROSA

A Doutora Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas sob nº 0001119-70.2025.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra a(o) noticiado(s) **ALCIANNO ROSA, nascido em 23/02/1988, RG nº 10.002.592-2 SSP/PR, CPF 074.473.829-65, filho de Ivanilda Salete Clementino e Getulio Rosa**, e como conste o noticiado acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO acerca das MEDIDAS PROTETIVAS impostas, do qual fica o réu PROIBIDO de se aproximar de LARIELLI KETLIN FRANCISCO DA SILVA, seus familiares e testemunhas, devendo deles manter distância mínima de 200 (duzentos) metros, bem como, proibido de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e testemunhas, ficando também proibido de frequentar os mesmos lugares que a requerente, **ficando ainda ciente de que o descumprimento ensejará na imediata decretação de PRISÃO PREVENTIVA e ainda responder processo pelo crime de desobediência com pena de seis meses de detenção e multa (art. 330 do Código Penal), bem como pelo crime autônomo previsto no art. 24-A da Lei nº 13.641/2018**. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Fábio Camilo Demoner - Técnico Judiciário. Portaria nº 01/13.

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LOURDES PADILHA LOPES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora Micheli Franzoni, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente LOURDES PADILHA LOPES (CPF/CNPJ: 059.258.209-40) atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº. 0003683-49.2021.8.16.0079, em que é Exequente: Município de Dois Vizinhos/PR e Executado: LOURDES PADILHA LOPES, e por este meio CITA o Executado LOURDES PADILHA LOPES para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 4.830,91 (quatro mil oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº. nº 8677/2021, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, a partir da intimação da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dois Vizinhos/PR, data e hora da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente) JANEPPER ROSIN - Port. 53/20232 Aux. Juramentada Por ordem da MMª Juíza de Direito - Port. 21.2020

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE GUILHERME MOREIRA DE OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Pedro Roderjan Rezende - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrada sob n.º 0007367-08.2021.8.16.0038, em que é requerente JOANA VIEIRA DA ROCHA, e requerido(a) ROQUE ALVES, GUILHERME MOREIRA DE OLIVEIRA. Fica pelo presente edital citado, da presente ação GUILHERME MOREIRA DE OLIVEIRA, com o prazo para contestação de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, Paraná. E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã, o digitei.

O referido é verdade e dou fé.
Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2025.
Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã

autorizada pela Portaria 01/2024
assinado digitalmente

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ROGERIO INGLES
PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito Moema Santana Silva, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Guarda de Família sob nº 0005201-32.2023.8.16.0038**, em que são autores P.T.S, L.S.I, e réu CARLOS ROGERIO INGLES, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **CARLOS ROGERIO INGLES**, portador(a) do CPF 083.111.839-37. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2025.

Adalila de Assis Oliveira

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Autos: **Alteração de Regime de Bens nº 0011131-94.2024.8.16.0038.**

Requerentes: **LETICIA VEIGA DE MELLO DA ROSA e DANILO PEREIRA DA ROSA.**

A Exma. Sra. Dra. **MOEMA SANTANA SILVA**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara da Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e ainda a fim de resguardar direitos de terceiros que, por meio deste, dá ciência aos interessados que **LETICIA VEIGA DE MELLO DA ROSA e DANILO PEREIRA DA ROSA**, ingressaram com a presente ação de **Alteração do Regime de Bens de Casamento nº 0011131-94.2024.8.16.0038**, pretendendo assim passar do regime de Comunhão Universal de Bens para o regime de Comunhão Parcial de Bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, data de inserção no sistema. Eu, Técnico Judiciário, escrevi e subscrevi.

assinatura digital

Adalila Assis de Oliveira

Técnica Judiciária

FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO n.º **0025002-60.2020.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP, e executado(s): VANDUIR CARLOS PAWELKIEWICZ. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do executado, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, para que, no prazo de **três (03) dias**, efetue(m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ **16.743,48**, acrescida das cominações legais, (art. 738, NCPC), cientificando-o(s) que terá(ão) **15 (quinze) dias** para embargar (NCPC, art. 738); ficando fixado os honorários advocatícios em **10% (dez por cento)** do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de **03 (três) dias**, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º NCPC), cientificando o(s) executado(s), ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de **30% (trinta por cento)** do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderão o(s) executado(s) requerer(em) sejam admitidos a pagar o restante em até **6 (seis) parcelas mensais**, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). O não pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento das prestações subsequentes e o imediato prosseguimento do feito, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (§ 5º). Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado; Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução; Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do executado(a). Neste caso, deverá o exequente promover o registro da penhora às margens da matrícula, na forma do art. 844, do NCPC. Deverá o auto de penhora obedecer ao art. 838 do NCPC, ressaltando, ainda, que mesmo sendo nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da construção realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). **ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE EM RESUMO:** A requerente é credora da Cédula de Crédito Bancário nº B95531303-0 pactuada no valor de R\$ 20.668,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta e oito reais), emitida pelo requerido em 04 de junho de 2019, a qual deveria ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas, com vencimento a primeira em 10 de julho de 2019 e a última em 10 de junho de 2021, constando no contrato todos os encargos pactuados, multas e demais acréscimos legais e convencionais. Como garantia da obrigação ajustaram expressamente a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: "C4, GASOLINA/ALCOOL, PRETA, MARCA CITROEN, ANO FAB. 2009, ANO MOD. 2010, CHASSI 8BCLCN8BYAG514722, RENAVAL 00171851595, PLACA AUG-0210, CILINDRADA 110". Como não houve a apreensão do bem, a ação foi convertida em Execução. Assim sendo, a requerente tornou-se credora de R\$ 19.082,83 (dezenove mil, oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) em 16 de dezembro de 2020, nos termos da Lei e do Contrato firmado entre as partes. Medianeira/PR. Adv: Ignis Cardoso dos Santos DESPACHO: Cite-se por edital o executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, II, NCPC. (a) VINICIUS DE MATTOS MAGALHÃES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de maio de 2025. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. VINICIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de 49 - Usucapião 100000017646740. nº 0028544-47.2024.8.16.0030, em que é Requerente LENIR CRISTALDO, e Requerido ABDALLAH MAHMOUD EL HAJ MAHMAD, SAMIRA ABDALLAH MOHMOUD HAJ MOHAMMAD, cujo teor da inicial segue resumida: "DOS FATOS O objeto desta ação é o imóvel urbano, constituído de casa de moradia, mais um anexo, ambos construídos em madeira, com aproximadamente 143m2 e, terreno com área de 364,00 m², Rua Antônio Raposo, nº 251, ESQUINA com a Rua Dom Pedro II nº 208, Bairro Centro, nesta cidade de Foz do Iguaçu/Paraná. A Requerente ocupa o imóvel telado, de forma mansa e pacífica e ininterrupta com ânimo de dono, desde janeiro de 2009, assumindo contas de luz e água em seu próprio nome como documentos apresentados. 3. DO IMÓVEL O objeto desta ação é o imóvel urbano, constituído de casa de moradia mais um anexo, ambos construídos

em madeira, com aproximadamente 143m2 e, com terreno de área de 364,00 m², Rua Antônio Raposo, nº 251, ESQUINA com a Rua Dom Pedro II nº 208, Bairro Centro, nesta cidade de Foz do Iguaçu/Paraná. Imóvel situado na Rua matrícula 42.487 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, lote de terras urbano Nº4-A, da QUADRA Nº 15-A, da ZONA "D", situado nesta cidade, Município e Comarca, com as dimensões de 14, 00 x 26,00 ms, ou sejam 364,00 m², contendo como benfeitorias uma casa de madeira, coberta de telhas em mau estado de conservação, com as divisas e confrontações seguintes: AO NORTE, por uma linha reta e seca de 26,00ms, ao rumo SW 86º12', confronta com o lote nº 4; AO SUL, por uma linha reta e seca de 26,00ms, ao rumo SW 86º12', Confrontando pelo alinhamento predial com a Rua Antônio Raposo; . A LESTE, por uma linha reta e seca de 14,00ms, no rumo de SE 03º48', confronta com o alinhamento predial com a Rua Dom Pedro II; . e, A OESTE, por uma linha reta e seca de 14,00msm no rumo de SE 03º48', confronta com o lote nº 4, com inscrição no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício sob o nº 42.487, data de 02 de agosto de 2018, com Inscrição Imobiliária Municipal nº 10152020595002 e com Inscrição Imobiliária Municipal nº 10152020595001. Contendo uma casa de madeira, coberta com telhas conforme foto abaixo; 4. DOS CONFRONTANTES Os confrontantes estão assim constituídos: a) JOSÉ ROMÁRIO DIOGO, brasileiro, profissão ignorada, CPF 441.403.209-15, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, nº 106 ap. 101, Centro, Foz do Iguaçu/PR, em anexo, declaração do Sr. José Romário Diogo. b) CYNTHIA BOCERAR MARINS, brasileira, profissão ignorada, CPF 955.698.980-34, em anexo, declaração da Sra. Cynthia Bocerar Marins. DOS PEDIDOS: Ante todo o exposto, requer: a) A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil; b) Diante do exposto, provado a res habilis, fides possessio et tempus, bem como o justo título, clamam digne-se V. Exa. a julgar totalmente procedente o presente pedido, reconhecendo por sentença declaratória o domínio do autor sobre o imóvel urbano, constituído de casa de moradia, com área de 364,00 m², Rua Antônio Raposo, nº 251, ESQUINA com a Rua Dom Pedro II nº 208, Bairro Centro, nesta cidade de Foz do Iguaçu/Paraná, conforme memorial descritivo anexo, determinando a expedição do competente mandado de transcrição de sentença para posterior registro cartorário do imóvel em nome da parte autora. c) Pede, ainda, a condenação de possíveis contestantes no ônus da sucumbência e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa. d) A citação por oficial de justiça dos Requeridos, que poderão contestar a petição inicial, sob pena de ser aplicada à revelia; e) A produção de todas as provas em direito admitido, em especial a testemunhal e documental, que desde já arrola e junta em anexo; f) A TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, para fim de ser reconhecido e declarado por sentença, a favor da Requerente, o domínio sobre o imóvel acima descrito; g) Face ao exposto, citados e intimados todos os interessados, certos e incertos bem como os confrontantes acima, os Autores, com o devido respeito, requerem à V. Ex.ª, e esperam seja a Ação Julgada Procedente, para os efeitos de lhes serem concedida, por sentença o domínio do imóvel usucapiendo, descrito retro, com a expedição do competente MANDADO JUDICIAL, AO Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que o mesmo proceda a transcrição ou matrícula 42.487 do referido imóvel em nome da Requerente, após cumpridas as formalidades legais. Dá-se a causa o valor de R\$ 87.120,66 (oitenta e sete mil, cento e vinte reais e sessenta e seus centavos) valor venal do imóvel. Nestes termos, pede-se deferimento. Curitiba, 30 de agosto de 2024." É o presente edital, para CITAÇÃO TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2025... - Eu,(Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VICTOR EMANUEL DA SILVA SOARES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição /Curatela 100000017505081. nº 0024155-19.2024.8.16.0030, em que é Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e Interditando VICTOR EMANUEL DA SILVA SOARES, que por sentença deste Juízo, datada de 10/03/2025, foi decretada a interdição de VICTOR EMANUEL DA SILVA SOARES, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. IVONE RODRIGUES DA SILVA, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta

cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2025.. Eu, Thiago Chinarelli Miras, Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE IDAMAR SCHONS

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0032771-17.2023.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE IDAMAR SCHONS, e vítima T. A. K. S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSE IDAMAR SCHONS, portador(a) do RG 94887755 SSP/PR e CPF 960.392.139-49, nascido(a) em 16/03/1974, natural de CHOPINZINHO/PR, filho(a) de NAIR KELM SCHONS e JOSE MARIO SCHONS,** motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do

- **217-A c.c artigo 226, inciso II e artigo 71, todos do Código Penal, sem prejuízo da incidência da Lei nº. 11.340/06 e do artigo 1º, inciso VI, da Lei nº. 8.072/90,** conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a/s) acusado(a/s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004/J/2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 05 de maio de 2025.

Ariel Nicolai Cesa Dias

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0011287-72.2025.8.16.0030

Requerente: F. G. V.

Requerido: FLÁVIO VIEIRA MARQUES, portador(a) do RG 77893911 SSP/PR, filho(a) de FRANCISCA VIEIRA MARQUES (*Nome Mãe*) e JORANDIR FRANCISCO MARQUES (*Nome Pai*), nascido(a) em 05/03/1979, natural de FOZ DO IGUAÇU, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação de medidas de proteção com base na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base no art. 45 da Lei nº 10.741/03, fora deferido o pedido formulado pelo Ministério Público e aplicando-se em desfavor do/ a(s) representado/a(s), de imediato, as seguintes medidas de proteção: **1- proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela(s) está(ão) morando, sendo que fixo em 25 (vinte e cinco) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar eventual local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação.**

O descumprimento da presente ordem poderá resultar no decreto de sua(s) prisão(ões) preventiva(s) (arts. 312, §1º e 313, III, do CPP).

Fixo o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do/a(s) representado/a(s), resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal independentemente do juízo em que tramitaram, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

Diante da proximidade do endereço do/a(s) representado/a(s) e da residência da(s) vítima(s) o /a(s) representado/a(s) deverá(ão) ser expressamente advertido/a(s), ainda, de que o descumprimento das medidas poderá resultar na ampliação do limite de aproximação e consequente proibição de acessar a(s) sua(s) própria(s) residência(s), afora a possibilidade de decreto da sua prisão preventiva.

O procedimento simplificado previsto na Lei nº 10.741/2003 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas de proteção. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixo em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo/ a(s) representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado.

Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas de proteção, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 19, §2º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE /TJPR).

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 29 de abril de 2025.

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2025.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 180 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0006140-71.2023.8.16.0083, em que ANA PAULA TOLDO move em face

de FELOMENA BACK FAUST, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **declarada a incapacidade relativa de Felomena Back Faust**, portadora do RG 1.175.669-7 SSP/PR e inscrita no CPF 055.747.609-75 , por sentença publicada em 13/12/2024, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, **limitada aos aspectos de restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário.** A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ANA PAULA TOLDO**, portador(a) do RG 80400934 SSP/PR e CPF 072.032.449-11, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I, e 490, do Código de Processo Civil (CPC), e nos arts. 4º, III, e 1.767, I, do Código Civil (CC), JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, para o fim de declarar a incapacidade relativa de Filomena Back Faust e, consequentemente, submetê-lo à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. A Serventia deverá lavrar o termo de curatela, observando os limites estabelecidos e providenciar a publicidade desta decisão, segundo o disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil (CPC). Determino que a curadora preste contas anuais, conforme as disposições do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do parecer do Ministério Público (mov. 141.1). EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC)*". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2025.

Antônio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO RÉU JUVELINO NUNES DE OLIVEIRA-
COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0000876-88.2014.8.16.0083, em que é réu além de outro, JUVELINO NUNES DE OLIVEIRA, portador do RG. Nº 7.181.286-3/PR, brasileiro, filho de Luiza de Oliveira e de Iroildes Nunes de Oliveira, nascido aos 10/05/1976, natural de Ampére/PR, incurso nas penas do artigo 157, §2º, do Código Penal, por fato ocorrido 07/10/2013, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e NOTIFICADO para responder à acusação, por escrito, mediante advogado, no prazo de dez (10) dias, em conformidade com os artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando ciente ainda de que não havendo manifestação no prazo fixado, o Juízo promoverá a nomeação de defensor público para a promoção de sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão/Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu (Antônio Marcos Gonçalves de Lima), Técnico Judiciário, o digitei.

JANAÍNA MONIQUE ZANELLATO ALBINO

Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO RÉU MARCOS VIEIRA MELLO-
COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0003574-86.2022.8.16.0083, em que é réu além de outros, MARCOS VIEIRA MELLO, portador do RG. Nº 16.660.074-4/PR, brasileiro, filho de Joana Vieira Andrede e de Antonio Filho Andrade Mello, nascido aos 22/01/1978, natural de Jequié/BA, incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal, por fato ocorrido entre outubro de 2009 e maio de 2010, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e NOTIFICADO para responder à acusação, por escrito, mediante advogado, no prazo de dez (10) dias, em conformidade com os artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando ciente ainda de que não

havendo manifestação no prazo fixado, o Juízo promoverá a nomeação de defensor público para a promoção de sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão/Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu (Antônio Marcos Gonçalves de Lima), Técnico Judiciário, o digitei.

ELOISA ALESSI PRENDIN

Juiza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI

Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 -

Fone: (46)-3905-6705 - E-mail: FB-3VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU VANDUIR MARIANO

Prazo de quinze dias

Processo: 0006652-59.2020.8.16.0083

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Furto Qualificado

Data da Infração: 25/01/2020

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Av. Anita Garibaldi, , 750 - Cabral - CURITIBA/PR - CEP: 82.630-000

Réu(s): VANDUIR MARIANO (RG: 8715924 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.938.250-65)

R SILVA LETICIA BALESTRIN, 85 - centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR

A Exma. Sra. Doutora Juíza de Direito da Vara Criminal de Francisco Beltrão/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 0006652-59.2020.8.16.0083 em que figura como réu VANDUIR MARIANO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 8.715.924/8PR, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 03/04/1984, com 36 (trinta e seis) anos de idade à época do fato, filho de Nelci Petersen Mariano e Idocricio Joaquim Mariano, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, II, do Código Penal - E, como consta dos autos que a ré se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica CITADO de que foi denunciado nos autos mencionados e INTIMADO a apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, mediante advogado constituído, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica desde já identificado de que não havendo manifestação no prazo fixado, o Juízo promoverá a nomeação de defensor dativo para a apresentação de sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, datado eletronicamente. Eu, Walter Barduco de Oliveira, analista judiciário, o digitei.

(assinado digitalmente)

Janaina Monique Zanellato Albino

Juiza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ELOCIR MINATTI, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 0006090-50.2020.8.16.0083, em que é réu ELOCIR MINATTI, portador do RG 91523604 SSP/PR, CPF/MF 052.366.329-35, filho de GESSI MARIA MINATTI e WALMOR MINATTI, nascido aos 09/01/1985, e, nos autos do referido processo, FOI CONDENADO, com incurso no delito previsto no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03 em 02 (dois) anos de reclusão e em 10 (dez) dias-multa, cada um sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo vigente ao tempo do fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao 23 (vinte e três) dias do mês 04 (abril) do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco). Eu, Guilherme Anater, Técnico Judiciário, o subscrevi.

(assinado digitalmente)

Janaína Monique Zanellato Albino Sinhorini

Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CLEUSMAR DA ROCHA TEIXEIRA, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos de Medida Protetiva nº. 0004475-83.2024.8.16.0083, em que é noticiante M.O.F.D.S e noticiado Cleusmar da Rocha Teixeira, RG: 61083340 SSP/PR, CPF: 706901629-87, nascido em 12/04/1968, filho de Teresinha da Rocha Teixeira e Noe de Paula Teixeira. E, como consta dos autos que o noticiado se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO de que foi foram deferidas em seu desfavor as seguintes medidas protetivas: a) Proibição de aproximação da ofendida, devendo guardar distância mínima de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340/2006; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006; e c) Proibição de frequentação da residência da ofendida e da instituição de ensino frequentada pelos filhos da vítima, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei nº 11.340/2006, sob pena de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de abril (04) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu (Josiane Quanz Pereira), Técnica Judiciária, o digitei.
JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO SINHORINI
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDRE ANTONIO PEREIRA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
A MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da Vara Criminal, tramita os autos de Ação Penal nº 0009460-37.2020.8.16.0083, em que é réu Andre Antonio Pereira, portador da CI/RG nº. 84302929 SSP/PR, nascido aos 19/07/1979, filho de Maria Aparecida Pereira e Gilberto Pereira, como incurso na pena do artigo 129, §9º, do Código Penal, na forma da Lei 11340/2006. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO da sentença de absolvição datada de 27/11/2024, e, caso deseje recorrer, ficar ciente do prazo de 05 (cinco) dias para tanto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias de abril de 2025. Eu, Josiane Quanz Pereira, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente)
JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO SINHORINI,
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Substituta Eloísa Alessi Prendin, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0005801-78.2024.8.16.0083, em que é autor DALTON ROBERTO FREGONESE representado por SILVIO DALDIN, em razão do falecimento de DALTON HENRIQUE FREGONESE, portador do CPF 010.278.509-01. Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente

Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Adao Faedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 28 de abril de 2025. Eloísa Alessi Prendin Juíza de Direito Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Eloísa Alessi Prendin da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0000276-52.2023.8.16.0083, em que é autora ELIANE DE MELLO CAMPANHOLLA KOROVSKY, e réu Jose Adelino Campanhollo, em razão do falecimento de José Adelino Campanholla (CPF 512.832.639-04). Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Laiza Zanatta Crestani, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 28 de abril de 2025. Eloísa Alessi Prendin Juíza de Direito (assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

Processo:	0003356-78.2024.8.16.0086
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Extraordinária
Valor da Causa:	R\$30.000,00
Autor(s):	- JOAO CARLOS SILVESTRE (RG: 127268690 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.686.229-12) Avenida José Gonçalves s/n, s/n QD 68 Lote 02, - Guaíra - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - ELMANO DA COSTA E SILVA FERRAO (CPF/CNPJ: 042.718.408-82) representado(a) por Maria de Fátima Barbosa da Costa e Silva Ferrão (CPF/CNPJ: 069.903.158-30) Rua Aníbal Pimenta, 76 - Jardim Maracanã - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - CEP: 19.026-280
Réu(s):	

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição,

mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA** os **TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

ÁREA: Lote nº 09 da Quadra 41 do Distrito de Dr. Oliveira Castro, no Município e Comarca de Guaíra/PR, com área de 675,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: **Frente:** Com 22,50 metros em linha reta para a Rua João Marcato; **Lado Direito:** com 30,00 metros para o lote nº 10; **Lado Esquerdo:** com 30,00 metros para o lote nº 08; **Fundos:** com 22,50 metros para o lote nº 11.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANDRÉIA CICOTTE DE MORAES LEITE, Técnico Judiciário digitei e conferi.

Guaíra/PR, 05 de maio de 2025.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Centro -
Guaíra/PR - CEP: 85.980-081 - Fone:
(44)3259-7120 - Celular: (44) 3259-7120 - E-
mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO GOTTSELIG

PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara Cível de Guaíra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Correção Monetária, sob nº 0002925-20.2019.8.16.0086, em que é(são) autor(es) UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, e réu(s) MARCIO GOTTSELIG, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCIO GOTTSELIG**, portador(a) do RG 86386879 SSP/PR e CPF 056.543.229-07. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 46.370,13 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta reais e treze centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Cleiton Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Guaíra, 05 de maio de 2025.**
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIAÇU
VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro -
Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3327-9127 - Celular: (45) 3327-9149
- E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS:
TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE
15 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Regiane Tonet dos Santos, da Vara Cível
de Guaraniaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem
conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião,
assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001465-19.2024.8.16.0087, em que
é(são) autor(es) RENEU DO NASCIMENTO TABORDA, JUÇARA DE FATIMA DE
JESUS TABORDA, e réu(s) Auto Posto Reforço, e que por este edital procede à
CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para
que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia,

a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: residência em madeira com
35m2 e mais terreno de 220 mt2 usado pelos autores na localização atrás/ao lado
da sede requerida, e uma sala comercial borracharia com 40m2 construção em
alvenaria, com terreno de 80 m2 de frente para Br 277 ao lado do escritório e
restaurante da requerida, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo
em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "1.
Acolho as derradeiras emendas à inicial. Concedo à parte autora o benefício da
assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se, via correio, aquele em cujo nome estiver
registrado o imóvel usucapiendo (CPC, art. 247), para contestar a ação, no prazo
de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344). Caso a localidade não seja
atendida por entrega domiciliar ou voltando o AR negativo, cite-se por mandado.
3. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto
da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que
tal citação é dispensada (CPC 246, § 3º). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta)
dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I).
5. Preferencialmente por meio eletrônico, intimem-se para manifestar interesse na
causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município
(art. 216-A, §3º, Lei n. 6.515/73). 6. Apresentada contestação, a parte autora deverá
ser intimada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias conforme artigos
350 e 351 do CPC. 7. Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as
partes devem especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do artigo 370
do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o artigo 370, parágrafo
único, do CPC." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem
ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos
arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado
após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc.
IV, CPC). Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 05
de maio de 2025. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O
mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no
endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0006463-04.2024.8.16.0031

SIRLEI DE MORAIS

O Dr. Márcio Trindade Dantas, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima SIRLEI DE MORAIS, RG nº 80053487 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 8005348), CPF nº 036.262.789-48, filha de MARIA ERONDINA PEDROSO DE MORAIS e de IBRAHIM EMILIANO DE MORAIS, nascida aos 11/01/1983, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A para tomar ciência de que em 03/04/2025, por este Juízo, foi proferida sentença nos autos 0006463-04.2024.8.16.0031, em que figura como réu Marcelo Rech, RG nº 64024183 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 6402418), CPF nº 906.733.799-49, filho de MARIA SIRLEI RECH e de ALVINO RECH, nascido aos 06/05/1974. Pela referida sentença o réu foi CONDENADO a 01 ano e 04 meses e 15 dias e 04 meses e 18 dias de detenção em regime inicial aberto, pelo cometimento do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo 24-A da lei 11340/06 e 129, §13 e art. 147 caput do Código penal, cumulado com o art. 7º, inciso I da lei 11340/06.

Fica, por fim, a vítima de que o inteiro teor da r. sentença proferida se encontra disponível para consulta nesta Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento daquela, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 06/05/2025. Eu Surama Kluber, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Márcio Trindade Dantas

Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

**Autos nº. 0000005-05.2023.8.16.0031 EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS DELLALIBERA GONZALEZ
PRAZO: 30 dias**

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcio Trindade Dantas, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000005-05.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS DELLALIBERA GONZALEZ, e vítima DEBORA PACHECO DA FONSECA, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) DOUGLAS DELLALIBERA GONZALEZ, brasileiro(a), portador(a) do RG 158300800, CPF 068.849.439-04, nascido(a) em 22/05/1990, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de TERESA DELLALIBERA (Nome Mãe) e ISMAEL GONZALEZ (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta intimação**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

IMPORTANTE: As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.

1. Fica ciente de que:

1.1. Poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes;

1.2. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen.

2. Fica advertido de que:

2.1. A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento;

2.2. O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito;

2.3. Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;

2.4. Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa;

2.5. A multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;

2.6. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Alex Lucas Schiavini, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 05 de maio de 2025.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0004010-59.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) APARECIDO SILVA DE MORAES, NILZA ROSA DOS SANTOS, e réu(s) ALEXANDRE VEIGA TEIXEIRA DE FARIA, CARLOS CECY, IRENE ITALIA TRIPIA CECY, JULIETE RAMOS DO NASCIMENTO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião**, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA- PR APARECIDO SILVA DE MORAES, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade nº 1.678.456-7/PR, inscrito no CPF sob nº 301.884.749-00, convivente com NILZA ROSA DOS SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4.124.516-6/PR, inscrita no CPF sob o nº 316.889.189-49, ambos residentes e domiciliados na Rua Afonso Pena, nº 18, Cohapar, Guaratuba/PR, neste ato representado por seus procuradores, devidamente constituídos, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional à Avenida Paraná, 1927, Guaratuba - PR, vêm, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa excelência, com fulcro no parágrafo único do art. 1.238 do Código Civil propor: **AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO** Em face de CARLOS CECY, portador da cédula de identidade 258.094/PR, inscrito no CPF sob o nº 000.064.169-34, casado com IRENE TRIPIA CECY, portadora da cédula de identidade 502.759-4/PR, inscrita no CPF sob nº 080.635-759-20, ambos residentes e domiciliados na Rua Teixeira Mendes, nº 250, Curitiba/PR, ALEXANDRE VEIGA TEIXEIRA, portador da cédula de identidade 7.201.045-0/PR, inscrito no CPF sob o nº 819.363.469-15, casado com JULIETE RAMOS DO NASCIMENTO DE FARIA, portadora da cédula de identidade 9.172.418-9/PR, inscrita no CPF sob nº 052.859.659-42, ambos residentes e domiciliados na Rua João Floriano da Costa, s/nº, Ceieiras, Guaratuba/PR, conforme exposição fática adiante. I- DA JUSTIÇA GRATUITA 1. Preliminarmente, cumpre salientar que os Requerentes não possuem condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, haja vista já terem uma certa idade e dependerem apenas de sua aposentadoria para sobreviver (declaração de hipossuficiência anexa). 2. Requerendo desde já, os benefícios da Justiça Gratuita com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal que manda: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"; com sustentáculo na Lei 1.060/50 e consoante aos arts. 98 e 99 § 4º do Código de Processo Civil. II- DA ESPÉCIE DE USUCAPÍO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 3. A espécie pretendida no presente pedido de reconhecimento de usucapião é a Extraordinária. 4. No tocante à contagem do lapso temporal do exercício da posse, se aplica o prazo previsto no parágrafo único do art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, já que o possuidor ali reside há mais de 10 anos, somando-se a posse de seus antecessores, exercendo sua posse de forma mansa, ininterrupta. 5. A fundamentação aqui utilizada requeira tão somente 10 (dez) anos de posse quando o requerente faz do imóvel sua moradia habitual, independente de justo título e boa-fé. 6. Assim, ao possuir de forma contínua e incontestada o imóvel por mais de 10 (dez) anos, somando-se a posse de seus antecessores, exercendo a posse sem qualquer contestação dispõe do direito aqui pleiteado. III- DO REGISTRO IMOBILIÁRIO E DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL USUCAPIENDO 7. Os autores ocupam parcialmente os lotes 17 e 18, da quadra 454, planta Jardim Jicara, fazendo necessário uma nova nomenclatura, lote 18R da quadra 454 da Planta jardim Jicara, localizado na Rua Afonso Pena, Cohapar, Guaratuba/PR, com as seguintes medidas e confrontações: "O imóvel está localizado na Rua Afonso Pena, nº s/n, posiciona-se a 17,93m da esquina com a Ru Engenheiro Beltrão, possui área edificada e apresenta as seguintes medidas e confrontações: 12,50m de frente para a Rua Afonso Pena; 12,50m na linha de fundos confrontando com o lote 20; 31,00m na lateral direita de quem da rua observa o imóvel confrontando com o remanescente do lote 17; 31,00m na lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel confrontando com o remanescente do lote 18, com uma área de 387,51m². " 8. Ao todo, sua área corresponde a 387,51 m², O imóvel usucapiendo, está em conformidade com a planta e o memorial descritivo (anexo 3.6 e 3.7). IV- DOS CONFINANTES 9. O imóvel dos autores confronta-se pelo lado direito com JANAINA; pelo lado esquerdo com: ALEXANDRE VEIGA TEIXEIRA DE FARIA; pelos fundos com: ALEXANDRE POLI, todos de qualificação desconhecida, pugnando assim pela sua intimação. V- DA POSSE MANSO E PACÍFICA DO IMÓVEL 10. Este imóvel, está sob a POSSE mansa e pacífica do Requerente por mais de 10 (dez) anos, somando-se a posse de seus antecessores, e atende os requisitos: . O REQUERENTE exerce a POSSE pelo período de 10 (dez) anos, conforme contrato possessório anexo 1.4 e 1.5. . Concebeu por todo o período a FUNÇÃO de DONO, "ANIMUS DOMINI". Demonstrado através de pagamento de taxas existentes, bem como, realização de benfeitorias e cuidados específicos com o imóvel. 11. Desta forma, considera-se a demonstração de POSSE MANSO E PACÍFICA por mais de 10 (dez) anos, comprovado, através de contrato de compra e venda, o qual ninguém se opôs até a presente data. 12. Portanto, LEGÍTIMO o presente pedido. VI - DO ANIMUS DOMINI E DA APARÊNCIA DE DONO 13. Um dos Requisitos qualificativos imprescindíveis para a caracterização da posse "ad usucapionem" é o "animus domini", que se traduz em "ânimo de dono". 14. Sendo assim, é necessário consignar

GUARATUBA

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

que o exercício da posse dos Requerentes se reveste de "ânimo de dono". Sendo certo que o mesmo possui a coisa como própria, agindo como dono e senhor da coisa (animus ren sibi habendi). 15. Tornando-se responsável por todos os tributos e demais obrigações que recaem sobre o bem, zelando, ainda, pela sua conservação. 16. Além disso, os Requerentes possuem aparência de donos e senhores da coisa, sendo reconhecidos na vizinhança, como legítimos proprietários do imóvel usucapiendo. VII- DAS ASSINATURAS NA PLANTA, NO MEMORIAL DESCRITIVO E NA ART, E DA POSSIBILIDADE DE NOTIFICAR POR CORREIOS E/OU POR VIA EDITAL 17. Esclarece o Requerente, sobre a impossibilidade de recolhimento das assinaturas, de todos os titulares de direitos registrados ou averbados nas matrículas dos imóveis confinantes ou, pelos ocupantes a qualquer título, conforme estabelece o art. 4º, inciso II do provimento 65/2017 do CNJ. 18. Por esta razão, em consonância com o permissivo contido nos §§ 2º e 3º do art. 4º, bem como no art. 10º, caput, e §§ 3º e 6º, do provimento 65/2017 do CNJ, REQUER O SUPRIMENTO de tais assinaturas, através da NOTIFICAÇÃO de todos aqueles eventualmente interessados no presente requerimento de usucapião, vejamos: Art. 4º O requerimento será assinado por advogado ou por defensor público constituído pelo requerente e instruído com os seguintes documentos: § 2º O requerimento será instruído com tantas cópias quantas forem os titulares de direitos reais ou de outros direitos registrados sobre o imóvel usucapiendo e os proprietários confinantes ou ocupantes cujas assinaturas não constem da planta nem do memorial descritivo referidos no inciso II deste artigo. § 3º O documento oferecido em cópia poderá, no requerimento, ser declarado autêntico pelo advogado ou pelo defensor público, sob sua responsabilidade pessoal, sendo dispensada a apresentação de cópias autenticadas. Art. 10. Se a planta mencionada no inciso II do caput do art. 4º deste provimento não estiver assinada pelos titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e não for apresentado documento autônomo de anuência expressa, eles serão notificados pelo oficial de registro de imóveis ou por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos para que manifestem consentimento no prazo de quinze dias, considerando-se sua inércia como concordância. § 3º A notificação poderá ser realizada por carta com aviso de recebimento, devendo vir acompanhada de cópia do requerimento inicial e da ata notarial, bem como de cópia da planta e do memorial descritivo e dos demais documentos que a instruíram. § 6º Se a planta não estiver assinada por algum confrontante, este será notificado pelo oficial de registro de imóveis mediante carta com aviso de recebimento, para manifestar-se no prazo de quinze dias, aplicando-se ao que couber o disposto nos §§ 2º e seguintes do art. 213 e seguintes da LRP. 19. Igualmente, nos termos do § 13 do art. 216-A da Lei de Registros Públicos, caso não sejam encontrados quaisquer dos notificando, ou caso estejam em local incerto e não sabido, pugna o Requerente pela NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA, mediante publicação em jornal local de grande circulação, veja-se: Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência) (...) § 2o Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes, o titular será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar consentimento expresso em quinze dias, interpretado o silêncio como concordância. (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017) (...) § 13. Para efeito do § 2o deste artigo, caso não seja encontrado o notificando ou caso ele esteja em lugar incerto ou não sabido, tal fato será certificado pelo registrador, que deverá promover a sua notificação por edital mediante publicação, por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de quinze dias cada um, interpretado o silêncio do notificando como concordância. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017) VIII- DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIMENTO 20. Nos termos do art. 4º, inciso VII, § 3º do provimento 65 do CNJ c/c o art. 425, inciso VI, do CPC, o advogado subscritor Claudio Rhenan Florentino Caldeira, inscrito na OAB/PR sob o nº 90.249, DECLARA AUTÊNTICOS E VERDADEIROS todos os documentos anexos que instruem o presente reconhecimento de Usucapião Extraordinário. IX- DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA 21. Tratando-se de uma das formas originárias de aquisição de propriedade (fato de que não houve transmissão imobiliária), não há de se falar em obrigação tributária, tampouco na necessidade de recolhimento de impostos ITBI ou ITCMD para registro de usucapião, sendo certo que a incidência de IPTU sobre o bem não é de responsabilidade do requerente. X- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS 22. Ante o exposto, requer que a ação seja julgada PROCEDENTE, concedendo ao Requerente o domínio útil do imóvel em questão, declarando por sentença a posse e o domínio do imóvel, bem como: i. A concessão dos benefícios da justiça gratuita aos autores; ii. Que, nos termos do artigo 246 do CPC, sejam citados todos os confrontantes, por oficial de justiça, nos termos do artigo 246 § 3º do CPC, para querendo, contestem a presente ação, oferecendo a resposta que tiverem, no prazo legal a ser fixado pelo juízo, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na peça exordial; iii. Que sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para que manifestem eventuais interesses na causa; iv. A citação dos réus certos e incertos e terceiros interessados, por Edital (art. 256, I, CPC), para querendo, contestem a presente ação, oferecendo a resposta que tiverem, no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na peça exordial; v. A intimação do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito, conforme manda o artigo 178, inciso I, do CPC; vi. Que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis,

de acordo com o art. 1.241, parágrafo único do Código Civil. Desta forma, atribui-se a causa o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Nestes termos, pede deferimento. Guaratuba/PR, 15 de agosto de 2024 CLAUDIO RHENAN FLORENTINO CALDEIRA OAB/PR 90.249 OAB/SC 61.378A RAFAEL BRAGA DA SILVA OAB/PR 105.689. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Guaratuba, 09 de abril de 2025.**
Giovanna de Sá Rechia
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): REGINALDO APARECIDO DA SILVA 63013509953

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0000420-11.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) EDUARDO TORTURA, e réu(s) REGINALDO APARECIDO DA SILVA 63013509953, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido REGINALDO APARECIDO DA SILVA 63013509953**, portador(a) do CNPJ 13.805.857/0001-20. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial, a qual segue anexa: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ª VARA CÍVEL DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ URGENTE- LIMINAR EDUARDO TORTURA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob nº 515.237.879-53 e RG 4159686-4, residente e domiciliado à Avenida João Gualberto, nº 2720, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR e endereço eletrônico eduardotortura@gmail.com e telefone celular 41-99915-3788, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de suas procuradoras que digitalmente assinam, com endereço profissional sito à Rua Theodoro Gbur, 469, CEP 82600-280, Curitiba-PR, com endereço eletrônico pamellalunkes.adv@hotmail.com, propor **AÇÃO COMINATÓRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** Em face de RS MATERIAIS E CASAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.805.857/0001-20, com endereço comercial a Rua Procópio Ferreira Martins, 681, Curitiba-PR, com telefone sob nº 41-98464-4208, pelos fatos e fundamentos de direito adiante expostos. 1. DOS FATOS: As partes celebraram contrato de prestação de serviços de construção civil em 23/06/2022, cuja finalidade principal era a prestação de serviços para a construção de uma casa, com fornecimento de material e mão de obra. O valor total do contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com pagamento de 50% de entrada, na assinatura do contrato, 25% na fase de cobertura da casa e 25% quando da instalação hidráulica, elétrica e forro, com prazo de entrega em 12/08/2022. Dentro do valor total do negócio jurídico, estão incluídos os honorários profissionais da empresa Ré, a equipe de trabalho para execução da obra com os respectivos encargos trabalhistas e fornecimento de material e insumos. De tal sorte, mesmo com falhas e atrasos no cronograma da obra, o Requerente adimpliu corretamente com o pagamento da entrada e segunda parcela, sendo essa última negociada com a compra de materiais pelo Requerente, uma vez que a empresa Requerida informou estar passando por dificuldades financeiras que culminavam com o atraso da construção em virtude de não conseguir pagar corretamente a equipe de trabalho e os materiais necessários para a execução de cada etapa. A empresa Ré disponibilizou funcionário para a realização da obra, todavia, após finalizada a segunda parte e necessitando dos demais materiais para conclusão e o não cumprimento por parte da Ré, as obras encontram-se paradas. Entretanto, mesmo com os esforços por parte do Requerente em adimplir com todas as cláusulas contratuais, inclusive com o pagamento de todos os valores de honorários, insumos e mão-deobra previstos em contrato (comprovantes de pagamento incluídos), o contrato não está sendo cumprido pela Requerida, estando a obra completamente abandonada pela empresa, conforme fotos anexas. Outrossim, o cronograma de execução da obra está bem atrasado, havendo descumprimento aos prazos estipulados no contrato, o qual previa o término da construção em agosto do ano de 2022. O prejuízo com o atraso das obras é enorme, pois o Requerente contratou a construção da casa para sua genitora, que estava morando de aluguel e agora terá que ir para a tão sonhada casa própria, a qual está em estado praticamente insalubre devido ao descaso da Requerida. Ocorre que a obra tinha previsão de durar dois meses, mas já está com mais de cinco meses e ainda longe de conclusão, fato que está deixando a referida idosa deprimida, pois terá que mudar-se para uma construção inacabada uma vez que o imóvel de locação deverá ser entregue. O descaso da empresa Requerida é patente, uma vez que tentou o requerente por diversas vezes, solucionar de forma amigável, aceitando o atraso da obra, porém sem qualquer retorno da empresa Ré. Tal fato explica por qual razão a Requerente insiste na manutenção do contrato e pleiteia a obrigação de fazer em desfavor da Requerida, pois necessita que as obras tenham andamento e acompanhamento por profissional, com o fornecimento dos materiais faltantes, conforme lista abaixo e fornecimento da mão de obra contratada. Para finalizar a obra, aos olhos leigos do Requerente e balizado pelo contrato e

listagem de materiais informados pela empresa Ré, são estes os materiais faltantes:

- 04 portas de 80 · 02 portas de 70 · 04 janelas 1,00x1,00 · 02 vasos sanitários com caixa acoplada · 02 janelas de 60x40 · 40 metros de cerâmica da parede · 15 metros de cerâmica de chão · 03 caixilhos de 14 · Guarnição das janelas e portas · 3 espumas para colocação de portas · 70 metros de PVC · Argamassa · 70 de meia cana · 6 fechaduras, sendo 2 internas para banheiro, 2 para porta dos quartos e 2 para portas externas. · 50 metros de espelho de beiral, se do mesmo já entrega em partes ou 70 metros de espelho

Em razão dos fatos supra, o Requerente notificou extrajudicialmente a Requerida, oportunidade em que a advogada do Autor tentou contato com a empresa Ré solicitando tais matérias, uma vez que até aquela data um funcionaria da empresa Ré continuava trabalhando na obra, porém quase sem materiais para continuar sendo completamente ignorada pelo representante da empresa, conforme faz prova anexa. Ressalta-se que a Requerida jamais rescindiu o contrato ou expressou vontade de realizar o distrato, tendo apenas abandonado a obra e se ausentado de suas obrigações contratuais. Sendo assim, não havendo sucesso em resolver extrajudicialmente a situação, bem como tendo em vista os inúmeros descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da Requerida, o abandono e o atraso na conclusão da obra, o ajuizamento da presente demanda é a única forma de resolução do conflito.

2. DO MÉRITO:

2.1- DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA REQUERIDA E DO REQUERIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: O contrato de prestação de serviços lista uma série de obrigações por parte da empresa Requerida que não vem sendo cumpridas, dentre as quais o fornecimento dos materiais e mão de obra. Conforme mencionado na narrativa fática, o funcionário da Requerida permaneceu na obra até 27/11/2022, momento em que todos os materiais e insumos da obra acabaram e não foram mais fornecidos. Cabe frisar que o contrato em comento foi pactuado sob a ótica da autonomia da vontade das partes, tendo como decorrência o princípio básico em direito das obrigações: o pacta sunt servanda. Como o negócio jurídico é plenamente válido, vez que não há vedação legal, o contrato faz lei entre as partes e o cumprimento das obrigações assumidas é plenamente exigível. Nesse sentido, o art. 475 do Código Civil dispõe que a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução contratual, desde que não preferira exigir o seu cumprimento. No presente caso, o Requerente opta por exigir o cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 815 e seguintes do CPC, vez que investiu alta quantia em dinheiro no referido negócio jurídico e não dispõe de mais recursos financeiros para a contratação de outro profissional. Diante do exposto, requer-se a intervenção judicial com o fim de obrigar a empresa Requerida a cumprir com as obrigações previstas no contrato, especialmente para fornecer os materiais e mão de obra, bem como para que arque com as despesas financeiras oriundas de sua responsabilidade no negócio jurídico.

2.2- DOS DANOS MORAIS: Em virtude do abandono da obra e descaso da Requerida enquanto profissional, o Requerente passou e ainda passa por diversos transtornos de cunho imaterial, os quais certamente ultrapassam o mero dissabor. Primeiramente, cumpre observar que o Requerente irá pleitear indenização por danos materiais em ação autônoma, após o fim das obras, quando conseguir auferir o montante total de seu prejuízo financeiro. Em segundo plano, é patente que o Requerente teve diversos danos morais em decorrência da conduta lesiva da Ré, vez que sua casa está em estado deplorável, tendo que viver diariamente em uma situação precária de moradia, consoante comprovam as fotos inclusas. Ademais, conforme narrado na parte fática, referido imóvel é para a moradia da mãe do Requerente e seu companheiro, pessoas idosas e que estão morando em situação insalubre e completamente precária na casa em obra, o que está abalando a saúde mental dos idosos. Assim, o fato de o atraso na obra estar agravando o quadro psicológico de sua mãe e companheiro acaba por, consequentemente, também abalar o emocional do Requerente, que se sente culpado e pressionado. Outrossim, o Requerente já dispôs de toda sua reserva financeira que possuía para a construção, a qual foi levantada ao longo de muitos anos, razão pela qual a falta de condições financeiras para concluir a obra de forma mais rápida e sem depender da Requerida está literalmente lhe tirando o sono, vez que não há como ficar tranquilo sem saber como conseguirá verba para finalizar a reforma. Assim sendo, em virtude do exposto, requer a condenação da Requerida ao pagamento, à título de indenização por danos morais, de quantia não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. DAS PROVAS: Com o intuito de facilitar a compreensão e análise deste d. Juízo acerca dos fatos, bem como visando comprovar as alegações supraditas, o Requerente apresenta as seguintes provas:

- a) Print da notificação via WhatsApp, do dia 16.11.22, na qual a procuradora do Requerente solicita a entrega dos materiais faltantes, uma vez que o funcionário ainda estava na obra, sem qualquer retorno, demonstrando o abandono e falta de acompanhamento da construção;
- b) Fotos da obra, que comprovam o descaso da Requerida e a falta de conclusão da obra, bem como a condição em que o Requerente está tendo que residir;
- c) Comprovações de pagamento (anexos) por parte do Requerente, demonstrando o cumprimento contratual da sua parte, até a presente fase da construção;
- d) Destaque da parte contratual em que está estipulado o prazo para conclusão das obras (o que ocorreria em 12/08/2022), para o fim de se evidenciar o descumprimento contratual, pois a construção já conta com mais de seis meses e ainda longe de ser finalizada. Além de todos os documentos inclusos na peça vestibular, o Requerente possui prova testemunhal que podem comprovar todos os fatos narrados.

4. DA TUTELA DE URGÊNCIA - ART. 300 CPC/2015: Diante dos fatos e do direito, impõe-se a necessidade de antecipação de tutela ao Requerente. No caso em comento é perfeitamente possível a concessão da tutela antecipada de urgência, haja vista estarem preenchidos os requisitos legais para tanto. Há clara exposição do direito que se busca realizar, estando ele pautado no fato do incontestável descumprimento contratual da Requerida, por todos os motivos elencados ao longo da presente exordial. O perigo da demora consiste no fato de que as obras estão paradas por ausência de matérias e mão de obra, podendo haver riscos estruturais irreparáveis, pois o imóvel é misto, ou seja, parte em madeira e parte em alvenaria. Outrossim há de se levar em consideração o significativo

atraso na conclusão das obras, o que acarreta em materiais deteriorados, preços defasados e grande prejuízo financeiro para o Requerente, que já não dispõe de mais valores para finalização do imóvel. Não obstante, as fotos inclusas comprovam o estado precário de moradia no imóvel, o qual serve de residência para a genitora do Requerente e seu companheiro, razão pela qual não é possível aguardar o trâmite processual e a instrução do processo, sendo necessária a concessão da tutela de urgência para que a Requerida conclua a obra o quanto antes. Assim, com o fito de evitar maiores prejuízos para o Requerente, requer-se seja deferida a tutela de urgência, com o fim de obrigar a Requerida a cumprir com as obrigações previstas no contrato celebrado entre as partes, especialmente para fornecer as matérias faltantes e a mão de obra, bem como para que arque com as despesas financeiras oriundas de sua responsabilidade no negócio jurídico.

5. DA FIXAÇÃO DE ASTREINTES EM CASO DE RECUSA OU RETARDO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO: A obrigação específica que deverá ser a Ré compelida a cumprir, nos termos supra defendidos, pode ser executada de imediato e depende apenas de seu esforço próprio e exclusivo, não havendo necessidade da concorrência de quaisquer terceiros. Sendo assim, apenas a recusa voluntária da Requerida poderá protelar o cumprimento de tal obrigação, para o que a lei processual já cuidou de prever medidas que, no seu sentido mais prático, são verdadeiramente desestimulantes ao descumprimento da obrigação cominada por ordem judicial. De tal sorte, em conformidade com o que disciplina o art. 814 do CPC, a própria decisão que declarar e cominar a obrigação, fixando-lhe um prazo para cumprimento, pode, em garantia de sua obediência, impor à Requerida uma multa diária para a hipótese de recusa ou retardo na sua satisfação. Assim, o Autor requer expressamente a fixação de multa diária, nos termos do artigo 537 c.c art. 814, ambos do Código de Processo Civil, para o caso de descumprimento pela Requerida da obrigação a lhe ser cominada por força desta demanda, em valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

6. DOS REQUERIMENTOS: Diante do exposto, requer-se:

- a) Seja deferida a tutela de urgência, para o fim de obrigar a Requerida a cumprir com as obrigações previstas no contrato celebrado entre as partes, especialmente para retomar a obra com o fornecimento dos materiais e mão de obra, bem como para que arque com as despesas financeiras oriundas de sua responsabilidade no negócio jurídico;
- b) Em caso de recusa ou demora na satisfação da obrigação, requer a fixação de multa no importe mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento;
- c) Seja a Requerida citada para, querendo, defender-se das alegações;
- d) Seja, ao final, julgado procedente o pedido de indenização por danos morais em quantia não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- e) Seja, ao final, julgado procedente o pedido de obrigação de fazer em desfavor da Requerida, para que ela cumpra com suas obrigações previstas no contrato de prestação de serviços;
- f) Seja a Requerida condenada ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência;
- g) Seja deferida toda a produção de provas admitidas em Direito, em especial a documental inclusa. Dá-se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Curitiba, 25 de janeiro de 2023. PAMELLA LUNKES FRENZEL OAB/PR Nº 61.759. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 09 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA e MARCELO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA EIRELI

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0005549-31.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL, e réu(s) MARCELO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA, MARCELO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) MARCELO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA**, portador(a) do RG 51807936 SSP/PR e CPF 776.877.289-04; **MARCELO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA EIRELI**, portador(a) do CNPJ 24.382.334/0001-35. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 23.104,86 (vinte e três mil, cento e quatro reais e oitenta e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao

mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 08 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CONFEITARIA MW LTDA - ME e WILSON NUNES DA SILVEIRA

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0005424-68.2019.8.16.0088, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, e réu(s) WILSON NUNES DA SILVEIRA, CONFEITARIA MW LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) CONFEITARIA MW LTDA - ME**, portador(a) do CNPJ 26.087.004/0001-42; **WILSON NUNES DA SILVEIRA**, portador(a) do RG 6867448 SSP/PR e CPF 056.654.349-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 30.100,41 (trinta mil e cem reais e quarenta e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 08 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): HAMILTON BERNARDINO DA SILVA

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdito Proibitório, assunto Tutela de

Urgência, sob nº 0003481-45.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) LARYSSA KATHLIN RAUH ZAWADZKI, ALISSON EMMANUEL NASSON RAUH, e réu(s) THALISSON ANDRE DE SOUZA SILVA, HAMILTON BERNARDINO DA SILVA, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido HAMILTON BERNARDINO DA SILVA**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial, a qual segue transcrita: DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBAPARANÁ. ALISSON EMMANUEL NASSON RAUH, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 034.313.429-22, portador do RG nº 6.212.902-6 SSP/PR, e LARISSA KATHLIN RAUH ZAWADZKI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 007.657.379-65, portadora do RG nº 6.212.934-4 SSP/PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Frederico Nascimento, nº 23, Bairro Caieiras, Guaratuba-PR. Vem à presença de Vossa Excelência, por meio do sua Advogada, infra-assinada, ajuizar AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO em face de HAMILTON BERNARDINO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 255.116.379-04, portador do RG nº 1.223.342-0, residente e domiciliado na Rua Nogueira nº 263, LT21, QD01, Fazenda Rio Grande - PR e PAULO RAFAEL DA COSTA VITORINO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 084.541.989-70, portador do RG nº 1.095.039-08, residente e domiciliado na Rua Pescaça, nº 692, Bairro Piçarras, Guaratuba - PR, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 073.813.759-66, portador do RG nº 1.059.608-3, residente e domiciliado na Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres, Nº 500, Apt 02, Bairro Centro, Guaratuba - PR e THALISSON ANDRE DE SOUZA SILVA, com endereço junto a Avenida Pescaça, 671, Bairro Piçarras, Guaratuba, Pr, pelos motivos e fatos que passa a expor. DOS FATOS Os Autores são filhos e herdeiros de Nelso Rodolfo Rauh, real proprietário do imóvel, Lote de Terreno nº 11, Quadra nº 07, da Planta "Vila Guarany" localizado na Avenida Coronel Alexandre Mafra, nº 600, Bairro Piçarras, Guaratuba - PR, proprietário e possuidor do bem desde 15 de março de 1991, conforme matrícula nº 20901, registrada no Registro de Imóveis de Guaratuba, (em anexo). Em data de 08 de janeiro de 2021, o primeiro autor, como de costume realizando uma vistoria em seu imóvel, deparou-se com uma movimentação atípica em sua propriedade. O autor então constatou que o senhor Paulo Rafael estava cercando a propriedade e que garantia ter adquirido o terreno em sociedade com o Sr. Rafael Henrique, comprando a "posse" de seu vizinho, o Sr. Talisson André através de um contrato de compra e venda. Contudo, o autor informou que o terreno era de sua propriedade, que havia ocorrido um equívoco por parte do vendedor, apresentou documentos comprobatórios, no entanto os executados não atenderam ao pedido do exequente em se retirar do imóvel, fazendo com que o Autor acionasse a guarnição policial para garantir o direito de propriedade e coibir a invasão. Com a chegada da força policial, foram esclarecidos os fatos, e lavrado Boletim de Ocorrência (em anexo). Os policiais verificaram a matrícula e de mais documentos e orientaram os invasores a se retirar da propriedade do Autor, bem como foram orientados a procurador o suposto vendedor para reaverem qualquer valor que pudessem ter pago pelo bem, ainda foram alertados que provavelmente foram vítimas de uma fraude. Os invasores até então, atenderam a solicitação do Autor e dos policiais, se desculparam pelo ocorrido e se retiraram da propriedade. O autor acreditando na solução do conflito não se preocupou mais com a ameaça a sua propriedade, contudo, indo até a Sanepar verificar informações de outros imóveis da família, surpreende-se com a informação que havia solicitação de ligação de água em seu imóvel localizado a Avenida Coronel Alexandre Mafra. Ao chegar em seu terreno o Autor deparou-se novamente com realização de obras em sua propriedade, com perplexidade obteve a informação que os Réus agindo de manifesta má fé, pois sabedores que o terreno é de propriedade dos Autores "vendeu" novamente o bem ao Sr. Hamilton Bernardino da Silva, como faz prova contrato de compra e venda em anexo. Novamente o Autor tenta dissuadir os Réus de seu intento, informando inclusive que já houveram tentativas anteriores de invasão deste imóvel por outras pessoas e todas foram coibidas, uma inclusive por meio de ação judicial de imissão de posse que tramitou perante a Vara Cível deste Juízo sob nº 0003482-74.2014.8.16.0088, cuja sentença procedente transitou em julgado em data de 12/02/2020, conforme cópia em anexo, cuja cópia da decisão foi apresentada aos Réus que tentam invadir o imóvel, apesar de os Réus se retiraram do bem na presença do Autor, os mesmos retornam e recomeçam a limpeza do mesmo quando o Autor vai embora. Diante de todos os fatos narrados, e comprovando previamente a posse e propriedade do bem objeto desta demanda, os autores socorrem-se ao judiciário para garantir seus direitos a propriedade e repelir a tentativa de invasão. DO DIREITO À MANUTENÇÃO DA POSSE O direito do Autor vem primordialmente amparado no Código de Processo Civil: Art. 567. O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgredir o preceito. No mesmo sentido o Código Civil dispõe em seu artigo 1.210: Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado. Ou seja, como já destacado anteriormente, o Autor tem direito à MANUTENÇÃO SEM QUALQUER RISCO da posse conforme precedentes sobre o tema: Interdito proibitório. Servidão de passagem. Tutela deferida para o réu não colocar correntes ou cadeados em cerca que dá acesso à via pública. Agravado de instrumento. Imóvel encravado. Documentos que 'prima facie' demonstram a necessidade da servidão. Elementos do art. 300 do CPC preenchidos. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravado de Instrumento 2259743-59.2019.8.26.0000; Relator (a): Virgílio de Oliveira Junior; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Assis - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2014; Data de Registro: 03/04/2020) #3039667 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - POSSE COMPROVADA POR

DOCUMENTOS E OITIVA DE TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - IMINÊNCIA DE TURBAÇÃO E/OU ESBULHO DEMONSTRADA - REQUISITOS DO ART. 567 DO CPC PRESENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O interdito proibitório é uma ação de natureza possessória, podendo ser proposta por possuidor que tenha justo receio de ser molestado em sua posse, requerendo ao juiz que lhe proteja da turbação ou do esbulho iminente por meio de mandado proibitório. Tendo a parte autora cumprido com o seu ônus processual, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC, demonstrando, por documentos, laudo pericial e oitiva de testemunhas em audiência de instrução, que a posse anterior está na iminência de sofrer turbação ou esbulho, é de se julgar procedente o pedido inicial. (TJ-MT, N.U 0004560-63.2016.8.11.0059, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 12/02/2020, Publicado no DJE 17/02/2020) POSSE - Interdito proibitório - Bem imóvel - Provas que demonstram o justo receio do autor de ser molestado na posse do respectivo imóvel rural - Turbação evidenciada pelo avanço reiterado e de forma intencional sobre a área de posse do autor, cuja demarcação era de conhecimento de ambos, por meio de maquinário agrícola de propriedade do réu. DANOS MATERIAIS - Insurgência do autor requerendo a condenação do réu ao pagamento de indenização pelos danos causados ao plantio - Não acolhimento - Prova produzida nos autos que afastou nexo de causalidade entre a conduta do réu e a citada quebra de produção sofrida pelo autor. HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Verba honorária arbitrada em favor do apelante autor em R\$- 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que se afigura apoucada - Majoração para R\$-3.000,00 (três mil reais), valor mais adequado e suficiente para atender aos pressupostos objetivos contidos no §2º do art. 85 do Cód. de Proc. Civil - Sentença reformada em parte - Apelação do autor parcialmente provida; improvida a do réu. (TJSP; Apelação Cível 1004279- 49.2018.8.26.0400; Relator (a): José Tarciso Beraldo; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Olímpia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/01/2021; Data de Registro: 21/01/2021) Portanto, outro não poderia ser o entendimento se não o necessário provimento da presente ação, garantindo a manutenção da posse aos Autores nos termos do Art. 562 do CPC. DAS PROVAS - ART 561 CPC O Autor pretende instruir seus argumentos com as seguintes provas: a) PROVA DA POSSE: Matrícula e registro de imóvel da propriedade em nome do Pai dos Autores, sentença de imissão de posse transitada em julgado. b) PROVA DA AMEAÇA DA TURBAÇÃO OU ESBULHO: Boletim de ocorrência, solicitação de ligação de água junto a prefeitura Municipal de Guaratuba e contrato de compra e venda. c) DATA DA AMEAÇA DA TURBAÇÃO OU ESBULHO: Conforme B.O em data de 08/01/2021, depoimento pessoal do Réu, para esclarecimentos sobre o ocorrido; DA TUTELA DE URGÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO: Como ficou perfeitamente demonstrado, o direito dos Autores é caracterizado pela demonstração inequívoca da AMEAÇA À PERDA DA POSSE, sendo cabível o presente pedido liminar para fins de impedir os invasores de ocuparem o imóvel dos Autores nos termos do Art. 562 do CPC. DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO: Trata-se da segunda tentativa de invasão praticada pelos mesmos Réus, que na primeira tentativa foram esclarecidos a respeito da propriedade e seus verdadeiros proprietários, sendo que na segunda tentativa envolveram mais uma pessoa com outra suposta venda, no entanto até o momento não há como saber se o terceiro envolvido é de boa fé ou conivente, conferindo grave risco de levantarem moradia no imóvel do Autor, ou mesmo "vendê-lo" novamente prejudicando mais pessoas. Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível a expedição de mandado inibitório, compelindo os Réus a não mais se aproximarem do imóvel ou vendê-lo novamente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela desobediência. DOS PEDIDOS Por todo o exposto, REQUER: 1. O deferimento do pedido liminar, inaudita altera pars, para fins de determinar o imediato afastamento dos Réus do imóvel do Autor, coibindo qualquer tentativa de invasão ou mesmo se já houverem iniciado alguma obra que a mesma seja interrompida imediatamente garantindo a manutenção da posse ao Autor nos termos do Art. 562 do CPC; 2. A citação dos Réus para responder, querendo nos termos do Art. 564 do CPC; 3. A total procedência da ação para confirmar a medida liminar, se deferida, com a determinação da manutenção da posse ao Autor cumulada com perdas e danos se as mesmas forem confirmadas no decorrer da demanda, nos termos do Art. 555 do CPC ; 4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial o depoimento pessoal dos Réus e a oitiva de testemunhas. 5. A condenação dos réus ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC; 6. Desde já manifesta seu interesse na audiência conciliatória, nos termos do Art. 319, inc. VII do CPC. Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Nestes termos, pede deferimento. Guaratuba, 16 de junho de 2021. Eliane Teresa de Vargas OAB-PR 83011.. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 09 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

DESTINATÁRIO(A)(S): Selegi Rodrigues

PAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000466-97.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) BANCO ITAUCARD S.A., e réu(s) Selegi Rodrigues, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Selegi Rodrigues**, portador(a) do RG 60043027 SSP/PR e CPF 790.859.209-06. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 102.070,10 (cento e dois mil e setenta reais e dez centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 09 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0006301-32.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) ALVARO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, DANIELLE DANTAS DA TRINDADE, e réu(s) Walkyria Gluszczyński Fowler, NELSON FERNANDO B. FOWLER, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião**, nos termos das petição inicial, a qual segue transcrita: AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ DANIELLE DANTAS DA TRINDADE, brasileira, divorciada, vendedora, inscrita no RG sob nº 11102247-0/ SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 086.351.189-95, e ALVARO ANTONIO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no RG sob nº 130283225/SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 067.324.649-30, ambos residentes e domiciliados a Rua Antônio Garcia Gomes, nº 37, bairro Mirim, em Guaratuba/PR, CEP 83280-000, por intermédio de sua procuradora ao final subscrita, com endereço profissional indicado no rodapé, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6.969 de 1981, propor a presente: **AÇÃO DE USUCAPÍO ESPECIAL URBANA** Em face de WALKYRIA GLUSZCZYNSKI FOWLER, inscrita no CPF sob nº 316.402.659-53, e NELSON FERNANDO BITTENCOURT FOWLER, inscrito no CPF sob nº 299.567.819-91, ambos residentes e domiciliados na Rua Petit Carneiro, apto 151, bairro Água Verde, em Curitiba/PR, CEP 80240050, conforme os fatos e fundamentos que serão explanados a seguir. I - DA JUSTIÇA GRATUITA Os demandantes tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua respectiva família, razão pela qual não poderiam arcar com as despesas processuais. Para tal benefício apresentam declaração de hipossuficiência, suas CTPS e seu comprovante do CadÚnico, as quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 98 Código de Processo Civil. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. "AÇÃO DECLARATÓRIA/NULIDADE CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS". PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELO AUTOR. BENESSE INDEFERIDA NA ORIGEM. AGRAVANTE QUE AUFERE RENDA

NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO "CADASTRO ÚNICO". HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADA. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTA CÂMARA CÍVEL PARA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECISÃO REFORMADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 9ª Câmara Cível - 0039379-58.2022.8.16.0000 - Apucarana - Rel.: DESEMBARGADOR ARQUELAU ARAUJO RIBAS - J. 05.02.2023) (TJ-PR - AI: 00393795820228160000 Apucarana 0039379-58.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 05/02/2023, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/02/2023) (destaquei). Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer que seja deferida a gratuidade de justiça em favor dos requerentes. II - DOS FATOS Em 04 de dezembro de 2024, DANIEL BALBINO DA TRINDADE e MARINA DANTAS DA TRINDADE ora pais da autora, alienaram o imóvel de lote 5A15, quadra 374, planta 2 aos autores da presente demanda conforme contrato de cessão em anexo. Daniel e Marina possuíam a posse mansa, pacífica e ininterrupta desde 2015, em que pese constar na declaração da Copel o ano de 2017 em diante, não havendo oposição de quem quer que seja durante todo esse tempo. O imóvel encontra-se situado na Rua Antônio Garcia Gomes, em Guaratuba/PR, assim descrito: LOTE DE TERRENO MEDINDO 9 METROS DE FRENTE PARA A TRAVESSA ANTONIO GARCIA GOMES, POR 22 METROS DE EXTENSÃO, DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, CONFRONTANDO PELO LADO DIREITO, DE QUEM DA RUA OBSERVA O IMÓVEL, COM O LOTE Nº 5A14, PELO LADO ESQUERDO DE QUEM OBSERVA O IMÓVEL COM OS LOTES Nº 5A16, 5A17 E 5A18 E NA LINHA DE FUNDOS, ONDE MEDE 9 METROS, CONFRONTA COM OS LOTES Nº 5A4, PERFAZENDO A ÁREA DE 198 M². OBS.: O LOTE ACIMA DESCRITO EXISTE A EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA. Conclui-se, assim, que os requerentes e os antigos possuidores, se somadas às posses totaliza aproximadamente 9 anos. Ademais, além da metragem total do imóvel (198 m²), é sabido que conforme entendimento majoritário dos tribunais, nos casos de usucapião especial urbana, a soma de posses só é admitida se houver vínculo familiar entre os possuidores onde no presente caso, os antigos possuidores são pais da autora. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, os autores fazem jus à aquisição da propriedade do imóvel em questão, sob a modalidade da usucapião especial urbana. III- DOS CONFRONTANTES O imóvel confronta-se: - Com o lote 5A4, de propriedade de VALDIR EISENBERG, inscrito no CPF sob nº 283.325.630-20, casado com RENILDA DAS GRAÇAS RIBAS EISENBERG, inscrita no CPF sob nº 856.971.509-97, ambos residentes e domiciliados na Avenida Água Verde, nº 2296, bloco B, Ap. 303, Vila Izabel, em Curitiba/PR, conforme matrícula nº 50.249 do Registro de Imóveis de Guaratuba; - Com o lote 5A14, de propriedade de JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito no CPF sob nº 078.966.979-04, casado com AULINDA DE OLIVEIRA SOUZA, inscrita no CPF sob nº 054.798.639-40, ambos residentes e domiciliados na Travessa D. Vivi, nº 30, bairro Mirim, em Guaratuba/PR, conforme matrícula nº 49.608 do Registro de Imóveis de Guaratuba; - Com o lote 5A16, de propriedade de MANOEL DO CARMO SILVA, inscrito no CPF sob nº 028.129.699-54, residente e domiciliado na Rua Miguel Jamur, nº 251, bairro Mirim, em Guaratuba/PR, conforme matrícula nº 48.222 do Registro de Imóveis de Guaratuba; - Com o lote 5A17, de propriedade de NELSON MADALENA, inscrito no CPF sob nº 101.611.639-04, casado com GERALCINA ALVES MADALENA, inscrita no CPF sob nº 349.002.412-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Julião Guião Queirolo Russo, nº 67, bairro Novo Mundo, em Curitiba/PR, conforme matrícula nº 52.260 do Registro de Imóveis de Guaratuba; - E com o lote 5A18, de propriedade de WALKYRIA GLUSZCZYNSKI FOWLER, inscrita no CPF sob nº 316.402.659-53, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro, apto 151, bairro Água Verde, em Curitiba/PR, conforme matrícula nº 55.073 do Registro de Imóveis de Guaratuba. IV- DO DIREITO A presente ação de usucapião encontra fundamento no art. 1.240 do Código Civil que assim dispõe: Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. O animus domini, consistente na vontade declarada daquele que possui o bem de tê-lo como proprietário é indiscutível, já que os autores e os antigos possuidores, durante todo o período acima descrito, deram ao bem a sua devida destinação. Dessa forma, fazem jus os requerentes ao reconhecimento da propriedade sobre o bem por usucapião especial urbana, visto preencherem todos os requisitos necessários, como dito anteriormente: a metragem do imóvel e a soma das posses visto o vínculo familiar entre os possuidores. A jurisprudência é clara ao afirmar sobre a usucapião especial urbana: APELAÇÃO. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA. Parte autora que alega ter a posse mansa e pacífica e ininterrupta de imóvel urbano, por 10 anos, com animus domini. Pretensão de decretação de usucapião especial urbana. Sentença de procedência. Irresignação das Requeridas para fins de dar improcedência à demanda. Impossibilidade. Para a caracterização da usucapião especial urbana, exige-se posse mansa e pacífica, para moradia própria ou da família, sobre imóvel de até 250 m², por prazo de cinco anos. Inteligência dos Arts. 1.240 do CC/02 e 183 da CF/88. Ação reivindicatória proposta apenas em 2013. Autor que se mantinha na posse há mais de 06 anos antes da ação reivindicatória, sem qualquer oposição. Requisitos legais devidamente preenchidos. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 10266589320148260506 Ribeirão Preto, Relator: Vítor Frederico Kumpel, Data de Julgamento: 10/04/2023, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/04/2023) E, ainda: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E CIVIL. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA. ASSENTAMENTO CONSTITUCIONAL. ART. 183 DA CF. SOMA DE POSSES (ACESSO POSSESSORIS). CARÁTER PESSOAL DO EXERCÍCIO DA POSSE. COMPRA E VENDA. BOA-FÉ. REQUISITO NÃO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1) A soma de posses, também denominada acesso possessoris, apenas tem aplicação nas espécies ordinárias

de usucapião, não alcançando aquelas cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, uma vez que estas inspiram-se no princípio da dignidade da pessoa humana e na função social da propriedade, demandando, por isso, que a posse seja pessoal e exercida diretamente pela pessoa ou pelo núcleo familiar. Precedentes. 2) Não pode haver soma de posses entre possuidores sem qualquer vínculo familiar, não se prestando para tanto contrato de compra e venda. 3) Não modifica essa conclusão o fato de o apelante, ou o anterior possuidor do imóvel, encontrar-se de boa-fé, requisito não exigido pela Constituição. 4) Apelação conhecida e não provida. (TJ-AP - APL: 0000674420188030011 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 06/03/2020, Tribunal) (destaquei). Portanto, de acordo com os fatos relatados e provados pela documentação anexa, constata-se a perfeita e imediata adequação da pretensão dos autores a todos os requisitos legais. V - DOS PEDIDOS Diante do Exposto, requer: a) O deferimento do benefício da justiça gratuita ao requerente, nos termos da Lei nº 1.060/50 e de conformidade com a anexa declaração de pobreza; b) A intimação do Ilustre representante do Ministério Público; c) Sejam citados os réus e todos os confrontantes, conforme acima especificados; d) Sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual interesse na causa; e) A citação de eventuais interessados por meio de edital, nos termos do NCPC; f) Seja, ao final, julgado PROCEDENTE o presente pedido, com a declaração do domínio do imóvel em questão em favor dos requerentes, com a determinação de abertura de matrícula no Registro de Imóveis competente; g) A produção de todos os meios de prova em direito permitido, inclusive prova testemunhal. Atribui-se à causa o valor de R\$ 38.417,11 (trinta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos). Termos em que Pede e Espera Deferimento Datado eletronicamente. Luciane Paulino de Souza OAB/PR 63357.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 09 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): KNISS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA e CHRISTTIAN LUGÃO

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Perdas e Danos, sob nº 0002307-30.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MARCIA ROSANE NIKOSKI, e réu(s) CHRISTTIAN LUGÃO, KNISS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, JOEL DAGHETTI, KARINE LIMA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) KNISS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA**, portador(a) do CNPJ 26.976.697/0001-24; **CHRISTTIAN LUGÃO**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial, a qual segue transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ MARCIA ROSANE NIKOSKI, brasileira, portadora do RG nº 6.447.729-3, inscrita no CPF nº 885.737.619-20, residente e domiciliado na Travessa André Cachuba, nº 174, Carmela, CEP 83280-000, na Cidade de Guaratuba/PR, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu advogado que a esta subscreve, ajuizar a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** Em face de KARINE LIMA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº, inscrita no CPF sob nº 718.555.601-51, Tel. (65) 98113-2434, residente e domiciliado na Rua Rondonópolis, nº 17, Bairro Novo Mato Grosso, Qd 23, CEP 78140-270, Varzea Grande/MT, CHRISTTIAN LUGÃO, brasileiro, Tel. (47) 99288-3163, endereço desconhecido, JOEL DAGHETTI, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.715.089-36, Tel. (47) 99970-3635, residente e domiciliado na Rua Rio Comprido, nº 356, Costa e Silva, CEP 89218-330, Joinville/SC, KNISS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.976.697/0001-24, com endereço na Av. Atlântica, nº 688, Enseada, CEP 89.240-000, São Francisco do Sul/SC, pelos motivos e fatos que passa a expor. I - DOS FATOS A autora encontrou um veículo FIAT Strada, cor branca, modelo adventure, Ano 2013 a venda através do Marketplace na rede social Facebook anunciado pela usuário GRAZIELLY X LUCAS OCTAVIO pelo valor de R\$ 37.900,00, conforme demonstrado abaixo: Ao entrar em contato via Messenger, a anunciante disse que a autora deveria negociar com o réu CHRISTTIAN LUGÃO através do número (11) 97422-8289. A autora então fez contato com o réu Christian em 15/02/2023, conforme chat completo em anexo. Após algumas trocas de mensagens com fotos e informações do veículo, a autora pediu para ver o veículo presencialmente, foi quando combinaram o dia 16/02/2023 para ir até o endereço na Rua Rio Comprido, nº 356, no bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville/SC e falar com o réu JOEL. No endereço e horário marcado, a autora compareceu com seu esposo e foram recebidos pelo réu JOEL, que lhes mostrou o carro. Após verificar o interior do veículo e a mecânica, decidiram comprar o veículo.

As negociações continuaram com o réu CHRISTTIAN e acertaram a compra e venda do veículo no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) via transferência bancária e mais 5 notas promissórias no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O réu repassou os dados da conta bancária da sua suposta esposa, a ré KARINE LIMA DA SILVA para receber o pagamento. Com a negociação finalizada verbalmente, a autora e o réu CHRISTTIAN acertaram de ir até o cartório assinar o recibo CRVL do veículo em nome da autora no dia 16/02/2023 as 14 hs, que era de propriedade até então da ré KNISS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, conforme CRVL em anexo. A autora possuía algumas economias e para completar o valor necessário para comprar o veículo, emprestou o valor de aproximadamente 10 mil reais do seu marido. Algumas horas antes, a autora realizou uma transferência no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) na conta indicada pelo réu, conforme comprovante em anexo, e continuou a conversa até alguns minutos depois do horário marcado, inclusive, informando o endereço do tabelionato W. Souza na Rua Dona Francisca, nº 444, centro, em Joinville/SC. Ocorre que ao chegar no cartório, a autora esperou por mais de 1hs e o réu não compareceu e parou de responder as mensagens. Nesse momento a autora percebeu que foi vítima de um golpe e ficou em estado de choque, pois acabara de ver suas economias irem para mãos de pessoas mal intencionadas, que tinha como único objetivo lesionar a autora. A autora mesmo envergonhada, buscou a delegacia e registrou o B.O. nº 2023/192613 em anexo. Inconformado com o constrangimento infundado, a autora busca por meio desta ação a indenização pelos danos materiais e morais decorrentes desta conduta atentatória à sua dignidade. II - DA JUSTIÇA GRATUITA Atualmente a autora não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, razão pela qual vem requerer a justiça gratuita na presente ação. A autora é funcionária pública no município de Matinhos, conforme holerite em anexo. Faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça a pessoa natural que, além da declaração de insuficiência de recursos, comprova auferir renda mensal inferior a três salários mínimos. Dispõe o art. 99 Código de Processo Civil sobre a gratuidade da justiça, in verbis: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. A autora junta a declaração de hipossuficiência juntamente com seu holerite que comprova sua renda atual. Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do Código de Processo Civil, requer seja deferida a gratuidade de justiça a autora. III - DO DIREITO Conforme demonstrado pelos fatos narrados e prova documental acostada a presente, o dano fica perfeitamente caracterizado pelo que foi sofrido pela autora ao comprar um veículo e sofrer um golpe, expondo a autora a um constrangimento ilegítimo, gerando o dever de indenizar. III.I - DA RESPONSABILIDADE CIVIL Conforme demonstrado pelos fatos narrados, o nexo causal entre o dano e a conduta dos réus fica perfeitamente caracterizado pela negociação existente, a propriedade do veículo, o recebimento de valores por um veículo não entregue, gerando o dever de indenizar, conforme preconiza o Código Civil: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. A reparação é plenamente devida, em face da responsabilidade civil inerente ao presente caso. Toda e qualquer reparação civil está intimamente ligada à responsabilidade do causador do dano em face do nexo causal presente no caso concreto, o que ficou perfeitamente demonstrado nos fatos narrados. Sendo devido, portanto, a recuperação do patrimônio lesado por meio da entrega do bem adquirido ou de uma indenização, conforme leciona a doutrina sobre o tema: "Reparação de dano. A prática do ato ilícito coloca o que sofreu o dano em posição de recuperar, da forma mais completa possível, a satisfação de seu direito, recompondo o patrimônio perdido ou avariado do titular prejudicado. Para esse fim, o devedor responde com seu patrimônio, sujeitando-se, nos limites da lei, à penhora de seus bens." (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado. 12 ed. Editora RT, 2017. Versão ebook, Art. 1.196) Trata-se do dever de reparação ao lesado, com o objetivo de viabilizar o retorno ao status quo ante à lesão, como pacificamente doutrinado: "A rigor, a reparação do dano deveria consistir na reconstituição do bem jurídicamente lesado, ou seja, na recomposição do bem in integrum, para que a vítima venha a encontrar-se numa situação tal como se o fato danoso não tivesse acontecido." (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Vol II - Contratos. 21ª ed. Editora Forense, 2017. Versão ebook, cap. 283) Motivos pelos quais devem conduzir à indenização aos danos materiais sofridos. III.II - DO DANO MORAL Conforme demonstrado pelos fatos narrados, o dano moral fica perfeitamente caracterizado pelo dano sofrido pela autora ao ser vítima de estelionato, expondo a autora a um constrangimento ilegítimo perante sua família e todos os que foram envolvidos e tiveram conhecimento do fato, gerando o dever de indenizar, conforme preconiza o Código Civil em seu Art. 186. Trata-se de proteção constitucional, nos termos que dispõe a Carta Magna de 1988 que, em seu artigo 5º: Art. 5º - (...) X - são invioláveis a intimidade, (...) a honra, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; E nesse sentido, a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o abalo sofrido e de infligir ao causador sanção e alerta para que não volte a repetir o ato, uma vez que fica evidenciado completo descaso aos transtornos causados. Portanto, considerando que os réus ultrapassaram os limites razoáveis do exercício de seu direito, afetando seriamente a dignidade da autora a expondo ao ridículo, devida indenização por danos morais. A narrativa demonstra claramente o grave abalo moral sofrido pela autora em manifesto constrangimento ilegítimo. A doutrina ao lecionar sobre a matéria destaca: "O interesse jurídico que a lei protege na espécie refere-se ao bem imaterial da honra, entendida esta quer como o sentimento da nossa dignidade própria (honra

interna, honra subjetiva), quer como o apreço e respeito de que somos objeto ou nos tornamos mercadores perante os nossos concidadãos (honra externa, honra objetiva, reputação, boa fama). Assim como o homem tem direito à integridade de seu corpo e de seu patrimônio econômico, tem-no igualmente à indenidade do seu amor-próprio (consciência do próprio valor moral e social, ou da própria dignidade ou decoro) e do seu patrimônio moral." (CAHALI, Yussef Said. Dano Moral. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 288). Assim, diante da evidência dos danos morais em que a autora fora acometida, resta inequívoco o direito à indenização. E nesse sentido, a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o abalo sofrido e de infligir ao causador sanção e alerta para que não volte a repetir o ato, uma vez que fica evidenciado completo descaso aos transtornos causados. IV - DO PEDIDO LIMINAR Na situação fática, mister faz-se aplicar o artigo 300 do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." No presente caso, a autora transferiu uma quantia considerável de dinheiro aos réus, fruto de algumas economias e empréstimos do seu marido, e não obteve o carro que havia comprado, bem como não teve mais respostas, ficando totalmente a sua sorte em tentar recuperar ou diminuir os prejuízos o máximo possível. A situação atual da requerida é de desespero, sendo inviável que assim inalterada por mais um dia sequer. Assim, a medida que se requer liminarmente é o bloqueio das contas bancárias dos réus, a fim de impedir a transferência do valor pago pela autora seja transferido a terceiros, isso porque a autora foi vítima de estelionato por ocasião da compra do veículo. Ainda, com o objetivo de obter informações a respeito do destino do dinheiro, caso o bloqueio da conta bancária seja infrutífero, requer ainda seja deferida a quebra do sigilo bancário dos réus, a fim de que sejam tomadas novas medidas capazes de suavizar a lesão sofrida pela autora. Não obstante as medidas acima requeridas, mister ainda a expedição de ofício ao órgão competente para a averbação de restrição de transferência do veículo objeto desta ação, impedindo que este seja transferido a terceiros de boa-fé, e sejam lesados da mesma forma que a autora, bem como para que o veículo esteja disponível para ser entregue a autora caso a ação seja julgada procedente. Nesse sentido, a jurisprudência do nosso tribunal: MEDIDA CAUTELAR. ARRESTO OU BLOQUEIO DE IMÓVEL.PARTE POSTERIORMENTE EXCLUÍDA DA LIDE. RECURSO PREJUDICADO NESSE PONTO. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS VIA BACEN JUD, EM DESFAVOR DE PESSOA EM CUJA CONTA TRANSITARAM AS QUANTIAS ENVOLVIDAS NO NEGÓCIO JURÍDICO DEBATIDO NO FEITO ("LARANJA"). INDÍCIOS DE FRAUDE/ ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES. DEFERIMENTO DO BLOQUEIO NAS CONTAS DO SUPOSTO "LARANJA". A FIM DE ASSEGURAR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. ARTS. 798 DO CPC/73 E 300 DO NCPC. ORDEM DE BLOQUEIO CUMPRIDA QUANDO JÁ ESVAZIADA A CONTA DO SUPOSTO "LARANJA". BLOQUEIO QUE RECAIU SOBRE VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE. ART. 833, IV, DO NCPC. LIBERAÇÃO DA QUANTIA.AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível - AI - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO - Unânime - J. 07.03.2018) AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. APARENTE VÍTIMA DE ESTELIONATO. DESNECESSIDADE DE BUSCA E APREENSÃO. SUFICIÊNCIA DA RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA. GARANTIA AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0068116-08.2021.8.16.0000 - Telêmaco Borba - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 22.03.2022) Assim, requer o deferimento da liminar requerida. V - DOS PEDIDOS Por todo o exposto, REQUER: a) A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil; b) O deferimento da liminar para determinar o bloqueio das contas bancárias dos réus, quebra do sigilo bancário dos réus e restrição de transferência do veículo objeto desta ação; c) A citação dos réus para que, querendo, respondam a presente no prazo legal; d) A total procedência da ação para determinar a condenação dos réus a entregar o veículo a autora, ou subsidiariamente, pagar um quantum a título de danos materiais no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) bem como por danos morais, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando as condições das partes, principalmente o potencial econômico-social da lesante, a gravidade da lesão, sua repercussão e as circunstâncias fáticas; e) A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a testemunhal e documental; f) A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC; Dá-se à causa o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Nestes termos, pede deferimento. Guaratuba/PR, 06 de março de 2023. RICARDO DEWES OAB/PR 52.481 TIAGO STACOL OAB/PR 109.299 . Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 08 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Ester Terres

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0001544-97.2021.8.16.0088, em que é(são) exequente(s) TOM DA COR COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA, e executado(s) Ester Terres, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Ester Terres**, portador(a) do CPF 075.453.579-73. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 22.318,03 (vinte e dois mil, trezentos e dezoito reais e três centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 09 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **SUELI TEREZINHA MACAGNAN**. O(A) interditado(a) em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) autor(a) Sr(a). **ARISTEU DE CASTRO**, nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0003227-04.2023.8.16.0088, promovidos por ARISTEU DE CASTRO, em face de SUELI TEREZINHA MACAGNAN. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de SUELI TEREZINHA MACAGNAN, declarando-a RELATIVAMENTE incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como seu curador ARISTEU DE CASTRO. Custas processuais pelo autor, observada a gratuidade judicial (mov. 10.1). Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, o curador para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores da interditanda, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Dou a presente por publicada no Projudi., Int. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia." O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 04 de abril de 2025 . Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juiza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **CARLA KARINA MACHADO**. O(A) interditado(a) em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) autor(a) Sr(a). **MARIA VANILDA DE OLIVEIRA**, nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0004768-43.2021.8.16.0088, promovidos por MARIA VANILDA DE OLIVEIRA, em face de CARLA KARINA MACHADO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de CARLA KARINA MACHADO, declarando-se sua capacidade civil relativa, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Sendo assim: a) Nomeio, como curadora definitiva, sua mãe, MARIA VANILDA DE OLIVEIRA, para exercer o encargo sempre em prol da interditanda, atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.749, 1.750 e 1.781, todos do Código Civil. Preste a curadora nomeada MARIA VANILDA DE OLIVEIRA, o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.759, do Código de Processo Civil. Dispensada a prestação de contas, exceto se houver alteração da situação patrimonial da requerida. Custas processuais pela autora, observada a gratuidade judicial (mov. 8.1 e 13.1). Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Por fim, ao advogado nomeado como curador, arbitro honorários no importe de R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) de acordo com a Resolução Conjunta 15/2019, a serem arcados pelo Estado do Paraná, à míngua de Defensoria Pública na Comarca para atender as causas cíveis à época da nomeação. Dou a presente por publicada no Projudi., Int. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito." O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 09 de abril de 2025 . Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Kassiarine Da Fonseca Batistoti

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Uso, sob nº 0004441-64.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Kassiarine Da Fonseca Batistoti, e réu(s) FERNANDO JOSÉ SILVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente Kassiarine Da Fonseca Batistoti**, portador(a) do RG 130379230 SSP/PR e CPF 018.468.671-77. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para dar prosseguimento ao feito no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 09 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Ediones Antonio dos Anjos

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0002022-81.2016.8.16.0088, em que é(são) exequente(s) BANCO BRADESCO CARTOES S.A., e executado(s) Ediones Antonio dos Anjos , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Ediones Antonio dos Anjos** , portador(a) do RG 10949557 SSP/PR e CPF 073.547.909-74. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 150.102,85 (cento e cinquenta mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento

de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 09 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

IBAITI

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): WAGNER SILVA DE OLIVEIRA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaíti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0002817-60.2011.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WAGNER SILVA DE OLIVEIRA, e vítima FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WAGNER SILVA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 83122749 SSP /PR e CPF 046.336.459-78, nascido(a) em 16/09/1983, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de IRENE DA SILVA DE OLIVEIRA e ALBINO FAGUNDES DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Sibel Cristina da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei. (datado e assinado digitalmente) Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO FREIBERGER PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Desacato, sob nº 0000431-82.2020.8.16.0205, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE IRATI, réu(s) MARCELO FREIBERGER, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO FREIBERGER, portador(a) do RG 12*****7 SSP/PR e CPF 076.***-23, nascido(a) em 15/10/1989, natural de REBOUCAS/PR, filho(a) de NATÁLIA NOVACOSKI FREIBERGER e ACIOMAR NORI FREIBERGER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 05 de maio de 2025. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Edilson de Melo Correia

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro, sob nº 0000558-75.2019.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Edilson de Melo Correia, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Edilson de Melo Correia, portador(a) do RG 79046868 SSP/PR e CPF 024.984.599-79, nascido(a) em 18/09/1978, natural de JANDAIA DO SUL/PR, filho(a) de HELENA DE MELO CORREIA e JOASIEL LÂ CORREIA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 4 anos e 23 dias na data de, o transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado a fim de CONDENAR o réu EDILSON DE MELO CORREIA como incurso nas sanções do artigo 213 c/c art. 226, inciso I, e artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Héliana Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 06 de maio de 2025.**

Héliana Rúbia Brito Delalibera

Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JOSE**CASSIANO FRANCISCO NETO**

PAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002938-95.2024.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE CASSIANO FRANCISCO NETO, e vítima APARECIDA RIBEIRO ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JOSE CASSIANO FRANCISCO NETO, portador(a) do RG 145651689 SSP/PR e CPF 124.655.899-89, nascido(a) em 10/04/2003, natural de BOM SUCESSO/PR, filho(a) de SIRLEI DEOLINDO FRANCISCO e CLAUDEMIR FRANCISCO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 3 anos e 8 meses na data de, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu JOSE CASSIANO FRANCISCO NETO como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 06 de maio de 2025.**

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): PAULO SERGIO RODRIGUES

PAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003600-98.2020.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO SERGIO RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **PAULO SERGIO RODRIGUES, portador(a) do RG 50908488 SSP/PR e CPF 691.731.419-68, nascido(a) em 22/03/1969, natural de FENIX/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA RODRIGUES e ANTONIO RODRIGUES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PAULO SÉRGIO RODRIGUES, nos termos do artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 06 de maio de 2025.**

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JULIANO DOS SANTOS, , DA DECISÃO PROLATADA EM 07/12/2024, COM O PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**. O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, que por este Juízo e Cartório tramita a Execução de Pena nº 4000034-68.2023.8.16.0101 :

JULIANO DOS SANTOS, com RG nº 96765266/PR, nascido aos 9/03/1985, natural de BOM SUCESSO/PR, filho de GILDA MARIA PIMENTA DOS SANTOS e PEDRO ALVES DOS SANTOS, , **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, **INTIMADO** da r. decisão datada de 26/03/2022, nos autos de Execução de Pena nº 4000034-68.2023.8.16.0101, acerca da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo teor final é: **"Assim, DECLARO EXTINTA A PENA corporal que lhe foi imposta nos autos de ação penal nº 0002479-35.2020.8.16.0101. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Procedam-se as comunicações obrigatórias constantes do Código de Normas (Instituto de Identificação e Distribuidor pelo PROJUDI e Justiça Eleitoral pelo INFODIP). Diligências necessárias. Após, arquivem-se os autos"**.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 30 de abril de 2025. Eu, Juliana Akemi Kodami, Analista Judiciária, digitei e conferi.,

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ALISON RODRIGO PRAZ

PAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Dano Qualificado, sob nº 0002333-86.2023.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALISON RODRIGO PRAZ, e vítima CONSELHO TUTELAR DE SÃO PEDRO DO IVAÍ (FUNDO MUNIC DE SAÚDE), e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ALISON RODRIGO PRAZ, portador(a) do RG 103066018 SSP/PR e CPF 063.574.479-19, nascido(a) em 06/08/1991, natural de SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR, filho(a) de LUCIA DE ANDRADE e VALDECIR PRAZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 163 - DANO QUALIFICADO, Detenção: 7 meses e 15 dias na data de, Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu ALISON RODRIGO PRAZ como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 06 de maio de 2025.**

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnico JudiciárioOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Alisson Ferrari Peixoto PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0004883-25.2021.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) Alisson Ferrari Peixoto, e vítima TIAGO ALVES DA SILVA AMARAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Alisson Ferrari Peixoto, portador(a) do RG 134354461 SSP/PR e CPF 100.472.709-77, nascido(a) em 12/11/1995, natural de MANDAGUARI, filho(a) de Marcelhaine Ferrari Peixoto e Nilson Peixoto, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para que manifeste interesse na restituição do cartão e comprove a propriedade do veículo Ford Fusion, com prazo de 30 dias. 1.1. Em caso de inércia, nos termos do Código de Normas, destrua-se o cartão e proceda a alienação do veículo na forma da Portaria n.03/2024. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 06 de maio de 2025.** Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnica Judiciária **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ROSILEY GONÇALVES PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003646-82.2023.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SANER PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ROSILEY GONÇALVES, portador(a) do RG 47615364 SSP/PR e CPF 683.175.499-68, nascido(a) em 18/02/1965, natural de CALIFORNIA/PR, filho(a) de HILDA EVARISTO GONÇALVES e OSWALDO GONÇALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado a fim de ABSOLVER o réu SANER PEREIRA da prática da contravenção penal prevista no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, c/c. artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 11.340/2006 a ele irrogada, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 06 de maio de 2025.** Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnica Judiciária **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

O(A) Juiz(iza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da VARA DA FAZENDA PÚBLICA da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal sob nº 0000384-84.2024.8.16.0103**, o qual tem por objeto **[AUTO DE INFRAÇÃO PRINCIPAL, Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - Licença de Localização e AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE]**, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): **[CDA nº 21/2024]** na data de **[26/01/2024]**, no importe de **R\$ 12.354,95 (doze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** na data da propositura da ação, em que é exequente **Município de Lapa/PR**, e executado(a)(s) **HOTEL E MOTEL SILVEIRA & CIA LTDA, JEAN CARLO DA SILVEIRA e NILTO JOSE DA SILVEIRA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), para a **INTIMAÇÃO DA PENHORA** - motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, reclame o numerário, observando, no que couber, os comandos do Art. 257 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos Arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado P. 27/2018, conferi e digitei.

Lapa, 06 de maio de 2025.

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALTAIR SPINARDI
PRAZO DE 30 (trinta) dias úteis
O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara da Fazenda Pública de Loanda, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de sob nº 0002422-34.2022.8.16.0105, a qual tem por objeto débitos de Taxa de Coleta de Lixo e Imposto Execução Fiscal Predial Urbano, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 39/2022 na data de 07/04/2022, no importe de R\$ 14.337,97 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Loanda/PR, e executado(a)(s) ALTAIR SPINARDI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do CPF 058.314.589-20, motivoparte(s) executada(s) ALTAIR SPINARDI pelo qual procede-se por meio deste à sua para, no ,CITAÇÃO prazo de 5 (cinco) dias úteis efetuar o pagamento do débito , com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 14.337,97 (quatorze mil . No mesmo prazo, poderá nomear bens, sobrezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), sujeito à atualização pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será

contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Camila de Oliveira Champam Silva, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Loanda, 24 de abril de 2025.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Juíza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LOANDA
VARA CRIMINAL DE LOANDA - PROJUDI
Rua Roma, 920 - Alto da Glória - Loanda/PR - CEP: 87.900-000 - Fone: (44) 3259-7240 - E-mail: loa-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ELIAS DA CRUZ BATISTA LIMA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiano Diniz da Silva, da Vara Criminal de Loanda, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001039-50.2024.8.16.0105, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **ELIAS DA CRUZ BATISTA LIMA**, e vítima **ELIEL DA CRUZ BATISTA LIMA, TEREZA DA CRUZ PINHEIRO**, e , portador(a) do RG que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **ELIAS DA CRUZ BATISTA LIMA** parte(s) Promovido 147699050 SSP/PR e CPF 127.352.389-03, nascido(a) em 22/11/1998, natural de LOANDA/PR, filho(a) de ALESSANDRA DA motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência **CRUZ PINHEIRO e LIZIEL BATISTA LIMA, CITAÇÃO** de que houve em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 21 - VIAS DE oferecimento de denúncia FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, no contexto da Lei 11.340/2006, em concurso material nos termos do artigo 69, do Código Penal. oferecida em 12/05/2024 e recebida em 06/06/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Em face do exposto, o Ministério Público denuncia a Vossa Excelência, ELIAS DA CRUZ BATISTA LIMA, como incurso nas sanções previstas no artigo 147, caput, do Código Penal (fato 01) e artigo 21, parágrafo único, da Lei das Contravenções Penais, no contexto da Lei 11.340 /2006 (fato 02), em concurso material nos termos do artigo 69, do Código Penal, requer-se que, após registrada e recebida, seja instaurado processo criminal de acordo com o procedimento comum sumário (art. 394, parágrafo primeiro, II, CPP), citando-se o mesmo para todos os seus termos e atos, sob pena dos efeitos da revelia, principalmente para apresentação de resposta a acusação e notificando-se as testemunhas abaixo arroladas a vir depor sobre os fatos, em audiência de instrução e julgamento, até final sentença. " ; e à sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) **INTIMAÇÃO** prazo de 10 (dez) dias constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei.

Loanda, 29 de janeiro de 2025.

Cristiano Diniz da Silva
Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi Documento as

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DO(S) RÉU(S): **LENE WASHINGTON FABIANO CRUZ** COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 90 (noventa) dias que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº 0029918-54.2021.8.16.0014 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a **LENE WASHINGTON FABIANO CRUZ, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE R.G. 159428796 SSP/PR, NASCIDO(A) AOS 08/01/2003, FILHO(A) DE FABIANA MARGARETE FABIANO e ANDRE LUIZ DA CRUZ**, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido e, conforme despacho datado de 22/01/2025 foi **DESIGNADA A DATA DE 21/10/2025 - 09:00HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI EM QUE SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, BEM COMO A DATA PARA CERIMÔNIA DE SORTEIO DE JURADOS A SER REALIZADA NO DIA 05/09/2025, ÀS 15:00, PELO PROJUDI, QUE PODERÁ SER ACOMPANHADA PELO(S) DEFENSOR(ES).** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 5 de maio de 2025. Eu (Isabela Ueda Munhoz Ohara), Técnica Judiciária, que digitei e assinei.

PAULO CESAR ROLDÃO

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA LUCAS VINÍCIUS FREITAS DE ABREU DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA DO(S) RÉU(S): RAFAEL CASSIANO RODRIGUES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº 0075168-08.2024.8.16.0014 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a **LUCAS VINÍCIUS FREITAS DE ABREU, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE R.G.149384537 SSP/PR, NASCIDO(A) AOS 28/04/2004, FILHO(A) de ANA PAULA FREITAS DA SILVEIRA E WILLIAN ALVES DE ABREU**, o(a) qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido e, conforme sentença datada de 21/03/2025, **INTIMA-O DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA prolatada em desfavor do réu RAFAEL CASSIANO RODRIGUES, com relação aos crimes previstos no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Londrina/PR.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu (Isabela Ueda Munhoz Ohara), Técnica Judiciária, que digitei e assinei.

PAULO CESAR ROLDÃO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSIAS DA SILVA. AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0072744-32.2020.8.16.0014, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 10 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 0072744-32.2020.8.16.0014, em que figura como réu JOSIAS DA SILVA, CPF/CNPJ: 077.129.139-60, RG: 109138045 SSP/PR, Nome da Mãe: NEUZA MOLONHA DA SILVA, Nome do Pai: JOÃO OLÍMPIO DA SILVA, Data de Nascimento: 18/11/1989, estando em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O a constituir novo defensor nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.** Caso não o faça, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2025. Eu, Joice Bender Raio Tsuchida, Técnica Judiciária, que digitei.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ **EDITAL DE CITAÇÃO** DO REQUERIDO ESPOLIO DE WALDIZIO BARBOZA DE SOUZA, COM PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS.**

FAZ SABER ao ESPOLIO DE WALDIZIO BARBOZA DE SOUZA, que lhe foi proposta uma ação de Indenização por danos materiais por parte de MARCIO A. SPÓSITO TRANSPORTES LTDA, alegando em síntese que: "faz jus a indenização pelos materiais sofridos em razão da ocorrência de acidente de trânsito ocorrido em 03 de outubro de 2021, por volta das 07h30min, na Rodovia PR-445, Trevo de Warta a Cambé, sendo o valor da causa o montante de R\$ 230.550,41 (duzentos e trinta mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, manifestar-se ou requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135, do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos **30/04/2025**. Eu, (**Matheus Saita Ohashi Galera - Analista Judiciário**), fiz digitar e subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0063762-68.2016.8.16.0014

EDITAL DE CITAÇÃO DE
JOELSON AMARO FERREIRA

Prazo: 15 dias

A MMa. Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que **CITA** o(a)(s) denunciado(a)(s) **JOELSON AMARO FERREIRA, RG 92239152 SSP/PR, CPF 041.666.909-30, Nome do Pai: JOEL AMARO FERREIRA, Nome da Mãe: MARIA ANTONIA FERREIRA, nascido em 10/03/1984, natural de SAO JERONIMO DA SERRA/PR, atualmente em local incerto e não sabido**, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do (Penas MP) Lei 9613/98, ART 1º reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 06 de maio de 2025. EU, Camila Vivian Ricce, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a). Londrina, datado e assinado digitalmente.

EVELINE ZANONI DE ANDRADE
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

Autos nº. 0015094-56.2022.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
TIAGO FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

Prazo: 60 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **TIAGO FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, RG 135903787 SSP/PR, CPF 081.371.779-57, Nome do Pai: MACIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Nome da**

Mãe: APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, nascido em 28/01/1996, natural de LONDRINA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 23/08/2024, foi **ABSOLVIDO**, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 06 de maio de 2025. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

Autos nº. 0030682-40.2021.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EMERSON MIGUEL PETRIV

Prazo: 90 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **EMERSON MIGUEL PETRIV, RG 43625322 SSP/PR, CPF 841.167.309-04, Nome do Pai: MIGUEL ESTEVÃO PETRIV, Nome da Mãe: MERCEDES VOLTARE PETRIV, nascido em 07/08/1971, natural de LONDRINA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 17/02/2025, foi condenado por este Juízo à pena de 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de detenção e 168 (cento e sessenta e oito) dias-multa, em regime semiaberto, como incurso nas sanções do artigo 138, caput, do CP, por cinco vezes (Fatos 01, 03, 08, 11 e 16); artigo 139, caput, do CP, por duas vezes, em relação aos fatos 12 e 14, aplicando-se o concurso formal entre ambos, como também, por outras seis vezes no que tange aos fatos 02, 04, 06, 09, 17 e 19; e artigo 140, caput, do CP, por seis vezes (Fatos 05, 07, 10, 13, 15 e 18), combinados com o artigo 141, inciso II e §2º, artigo 145, parágrafo único, com a incidência da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "a" (motivo torpe), no tocante aos Fatos 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, todos do Código Penal. Ao final, aplicando-se o concurso material entre os crimes, bem como, ao pagamento das custas processuais. Ainda, fica intimado que em mesma sentença, foi arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor indenizatório mínimo para reparação dos danos morais, para cada ofendido, a serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E desde o presente arbitramento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. Ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. Por fim, fica intimado o réu para constituir novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, consignando que, em caso de inércia, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 06 de maio de 2025. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Autos nº. 0047608-91.2024.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
CLAUDETE DA SILVA

Prazo: 15 dias

O(a) Dr(a). EVELINE ZANONI DE ANDRADE, MM(a). Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **CLAUDETE DA SILVA, RG 92962040 SSP/PR, CPF 042.872.579-10, Nome do Pai: DEUSDETE SOBRINHO DA SILVA, Nome da Mãe: LUISA JOSEFA DA SILVA, nascido em 08/06/1980, natural de GRANDES RIOS/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, a participar da audiência de instrução e julgamento na modalidade SEMIPRESENCIAL, por meio do sistema Microsoft TEAMS, sendo que em caso de impossibilidade técnica deverá comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545,** nesta cidade, no dia **20 de maio de 2025 às 16:30 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAZTL WE3ST 7CBTU AYQWP**, para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 05 de maio de 2025. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
EVELINE ZANONI DE ANDRADE
Juíza de Direito Substituta

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JUNIOR APARECIDO LAURINDO DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, da 2ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0011076-89.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JUNIOR APARECIDO LAURINDO DA SILVA, e vítima S. P. C. S. e que não foi possível localizar , portador(a) do RG pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JUNIOR APARECIDO LAURINDO DA SILVA 68598095 SSP/PR e CPF 993.813.119-00, nascido(a) em 20/06/1977, natural de LONDRINA, filho(a) de NERI DIAS DA SILVA e VICENTE LAURINDO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa (se houver e for o caso) a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia /boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Henry Carvalho de Moura, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Londrina, 24 de abril de 2025.
Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ANA PAULA LOURENTINO VINHA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, da 2ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a

Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0003043-72.2006.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALMERINDO FERREIRA SOBRINHO, e vítima ANA PAULA LOURENTINO VINHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ANA PAULA LOURENTINO VINHA, portador(a) do RG 126722370 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 09/06/1992, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de WILMA LAURENTINO VINHA e AMARILDO DA SILVA VINHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou parcialmente condenado(a) nas sanções do na data de 05/11/2024 sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: A) ABSOLVER o réu ALMERINDO FERREIRA SOBRINHO, devidamente qualificado nos autos, da acusação da prática do delito previsto no artigo 214 do Código Penal (vigente à época dos fatos), nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. B) CONDENAR o réu ALMERINDO FERREIRA SOBRINHO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no artigo 217-A, "caput", c/c artigo 61, inciso II, alíneas "c" e "f", c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Henry Carvalho de Moura, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 24 de abril de 2025. ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALLAN DUARTE CORREA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a mulher, sob nº 0001688-31.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALLAN DUARTE CORREA, e vítima R. A. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do RG 135051322 SSP/PR e CPF 101.964.009-02, Promovido ALLAN DUARTE CORREA nascido(a) em 22/07 /1995, natural de LAGUNA/SC, filho(a) de TELMA GARCIA DUARTE e PAULO SERGIO EMILIANO CORREA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Henry Carvalho de Moura, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 24 de abril de 2025. ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO FLAVIO CARDOSO SIQUEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0041110-81.2021.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO FLAVIO CARDOSO SIQUEIRA, e vítima M. A. C. e que não foi possível localizar pessoalmente a , portador(a) do RG 129535814 SSP/PR e (s) parte(s) Promovido JOÃO FLAVIO CARDOSO SIQUEIRA CPF 095.497.259-79, nascido(a) em 30/11/1994, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA CARDOSO e NÉVIO SIQUEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa (se houver e for o

caso) a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Henry Carvalho de Moura, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 24 de abril de 2025. ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: Fabiano Carolino Diogo, Ação Penal: 0036825-74.2023.8.16.0014 Prazo: 60 (sessenta) dias A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme artigo 18 da portaria 02/2024, fica INTIMADO o acusado Fabiano Carolino Diogo (RG: 84752304 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.744.899-51), filho(a) de MARIA DE LOURDES RIBEIRO DIOGO (Nome Mãe) e JOSÉ CAROLINO DIOGO (Nome Pai), nascido(a) em 11/08/1982, natural de CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 24 de abril de 2025. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo. ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Requerido: luciano felisberto dos santos, Autos: 0076575-49.2024.8.16.0014 Prazo: 15 (quinze) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos

quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o

requerido Luciano felisberto dos santos (RG: 99278382 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.438.479-81), filho(a) de LUZIEL FREIRE DA SILVA SANTOS (Nome Mãe) e APARECIDO FELISBERTO DOS SANTOS (Nome Pai), nascido (a) em 03/07/1987, natural de LONDRINA/PR, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO

acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas em favor da requerente FRANSLENE SILVA SANTOS, e que

por este Juízo foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas protetivas:

O comparecimento ao Projeto "Além do Horizonte", devendo o requerido se apresentar, no prazo

máximo de 72h (setenta e duas horas), contadas de sua intimação, junto ao Conselho da Comunidade,

situado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 80, Jardim Caiçaras (aberto das 12h às 18h), para triagem

e agendamento dos encontros.

O descumprimento de qualquer uma destas medidas, além de caracterizar crime de descumprimento das

medidas protetivas de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha (inserido pela Lei nº 13.641 de

2018), poderá acarretar a imediata decretação da sua prisão preventiva.

E dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 24 de abril de 2025 às 12:51:48. Eu, Henry Carvalho

de Moura , o subscrevo.

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI

JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Requerido: ISAIAS JOSÉ DA SILVA,

Autos: 0000072-50.2025.8.16.0014

Prazo: 15 (quinze) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos

quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o

requerido ISAIAS JOSÉ DA SILVA (RG: 23506297 SSP/PR e CPF/CNPJ: 845.200.869-49), filho(a) de IRACILDA

e , nascido(a) em 22/GARCIA DA SILVA (Nome Mãe) ANTONIO JOSÉ DA SILVA (Nome Pai) 03/1971, natural de LOANDA/PR, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO acerca da decisão que deferiu as

medidas protetivas em favor da requerente ZENILDA RICARTE DA SILVA DOS REIS, e que por este Juízo foram

aplicadas ao agressor as seguintes medidas protetivas:

A) Afastamento do lar, com proibição de aproximação da ofendida e seus familiares, fixando o limite

mínimo de distância de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340

/06;

B) Proibição de contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, nos termos

do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/06;

C) Proibição de frequentar a residência da ofendida, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei

11.340/06

O descumprimento de qualquer uma destas medidas, além de caracterizar crime de descumprimento das

medidas protetivas de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha (inserido pela Lei nº 13.641 de

2018), poderá acarretar a imediata decretação da sua prisão preventiva.

E dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 24 de abril de 2025. Eu, Henry Carvalho de Moura , o

subscrevo.

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI

JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Requerido: PAULO SERGIO XAVIER,

Autos: 0076527-90.2024.8.16.0014

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos

quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente a

noticiante MARIA APARECIDA ALMEIDA LAZARO (RG: 11602932 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 539.482.039-20), filho(a)

de DEOLINDA DOMINGUES DE ALMEIDA (Nome Mãe) e ELEUTERIO AUGUSTO ALMEIDA (Nome Pai), nascido(a)

em 09/04/1943, natural de SERTANOPOLIS/PR, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica

INTIMADO acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas em favor da requerente MARIA APARECIDA

ALMEIDA LAZARO, e que por este Juízo foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas protetivas:

I) a proibição de se aproximar da requerente a uma distância mínima de 200m (duzentos metros);

II) o comparecimento ao projeto "Além do Horizonte", devendo o requerido se apresentar, no prazo

máximo de 72h (setenta e duas horas), contadas de sua intimação, junto ao Conselho da Comunidade,

situado na rua Governador Parigot de Souza, n. 80, Jardim Caiçaras (aberto das 12h às 18h), para triagem

e agendamento dos encontros.

O descumprimento de qualquer uma destas medidas, além de caracterizar crime de descumprimento das

medidas protetivas de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha (inserido pela Lei nº 13.641 de

2018), poderá acarretar a imediata decretação da sua prisão preventiva.

E dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 24 de abril de 2025. Eu, Henry Carvalho de Moura , o

subscrevo.

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI

JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Requerido: LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA TORRES,

Autos: 0076563-35.2024.8.16.0014

Prazo: 15 (quinze) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos

quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o

requerido LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA TORRES (RG: 129592109 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 090.834.699-99), filho

(a) de IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA TORRES (Nome Mãe) e LUIZ CARLOS TORRES (Nome Pai), nascido(a)

em 01/11/1994, natural de LONDRINA/PR, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO

acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas em favor da requerente IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA

TORRES, e que por este Juízo foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas protetivas:

a) A fim de resguardar a integridade física e psíquica da ofendida, DEFIRO a readequação da distância

de afastamento para 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º

11.340/2006.

b) A medida protetiva de proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por

qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 11.304/2006; e

c) O comparecimento ao Projeto "Além do Horizonte", devendo o requerido se apresentar, no prazo

máximo de 72h (setenta e duas horas), contadas de sua intimação, junto ao Conselho da Comunidade,

situado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 80, Jardim Caiçaras (aberto das 12h às 18h), para triagem

e agendamento dos encontros.

O descumprimento de qualquer uma destas medidas, além de caracterizar crime de descumprimento das

medidas protetivas de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha (inserido pela Lei nº 13.641 de

2018), poderá acarretar a imediata decretação da sua prisão preventiva. E dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 24 de abril de 2025. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.
ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI
JUÍZA DE DIREITO

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS GAUTO CORDEIRO
PRAZO DE 20 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Bruna Grasso Ferreira, da Vara Criminal de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0001184-42.2020.8.16.0107, em que é(são) autor(es) L. L., réu(s) LUCAS GAUTO CORDEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCAS GAUTO CORDEIRO, portador(a) do RG 133122958 SSP/PR e CPF 097.991.669-00, nascido(a) em 11/04/1997, natural de MAMBORE/PR, filho(a) de LEOMARA DE FÁTIMA GAUTO e LAURI CORDEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da **PRORROGAÇÃO** dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) proibição de aproximar-se da ofendida L. L., de seus familiares e das testemunhas dos atos de violência, devendo manter o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, enquanto tramitar o processo-crime, caso a denúncia seja oferecida e recebida, ou até deliberação judicial em sentido contrário; b) proibição de contato com a ofendida L. L., por QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, enquanto tramitar o processo-crime, caso a denúncia seja oferecida e recebia, ou até deliberação judicial em sentido contrário. c) proibição de frequentar a residência da ofendida L. L., enquanto tramitar o processo crime, caso a denúncia seja oferecida e recebida, ou até deliberação judicial em sentido contrário"; e à sua **CIENTIFICAÇÃO** de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA do(a) noticiado(a), nos termos do art. 313, inc. III, do Código de Processo Penal. E ainda, sua **INTIMAÇÃO** de que houve a expedição de **MANDADO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA**, cuja consulta poderá ser feita pelas autoridades policiais, e poderá acarretar a prisão em flagrante por descumprimento de medidas protetivas, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Mamborê, 23 de abril de 2025.

Bruna Grasso Ferreira

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI

Rua Paraíba, 541 - Prédio do Fórum - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-126 - Fone: (45) 3327-9150 - E-mail: mcr-2vj-scr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSIEL DE SOUZA OLIVEIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mario Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0003219-86.2022.8.16.0112, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSIEL DE SOUZA OLIVEIRA, e vítima GABRIELA ANDREOLI DA COSTA, e que

não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSIEL DE SOUZA OLIVEIRA, portador(a) do RG 138333116 SSP/PR e CPF 107.564.099-77, nascido(a) em 08/02/1998, natural de PITANGA/PR, filho(a) de MARIA JOSE MATOS DE SOUZA e JOSE MARIA SILVA DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, REGIS PRESTES, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Marechal Cândido Rondon, 06 de maio de 2025.**

Clairton Mario Spinassi

Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Posto Piloto Marialva Ltda O(A) Juiz(iza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Cheque, sob nº 000139004.2021.8.16.0113, em que é(são) autor(es) MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, e réu(s) Posto Piloto Marialva Ltda, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Posto Piloto Marialva Ltda, portador(a) do CNPJ 17.124.011/0001-86**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua 15 (quinze) dias úteis CITAÇÃO para, no prazo de, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 299.606,46 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento

de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 23 de abril de 2025. Devanir Cestari Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(iza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000782-98.2024.8.16.0113, em que é(são) autor(es) DULCINEIA CARABELLI DE SOUZA, e réu(s) MATHEUS HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MATHEUS HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA, por sentença publicada em 17/03/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) "como incapacitado para a prática de atos envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo a transmissão de bens, despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos civis patrimoniais", o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DULCINEIA CARABELLI DE SOUZA, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da RG nº. 9.420.130-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 047.867.159-80, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para reconhecer o requerido como incapacitado para a prática de atos envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo a transmissão de bens, despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos civis patrimoniais, que devem ser exercidos por sua curadora, que ora se nomeia de forma definitiva na pessoa de DULCINEIA CARABELLI DE SOUZA, ficando, assim, . confirmada a liminar anteriormente deferida." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 28 de abril de 2025. Devanir Cestari Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(iza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0004029-58.2022.8.16.0113, em que é(são) autor(es) Cícera Vieira dos Santos, e réu(s) Maria Aparecida de Souza Santos, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de de Souza Santos, por sentença publicada em 29/03/2024, a qual reconheceu o(a) interditado(a) como incapacitado para a prática de atos envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo a transmissão de bens, despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) civis patrimoniais Maria Aparecida interditado(a) o(a) curador(a) CÍCERA VIEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 114.412.194-98, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para reconhecer a requerida como incapacitada para a prática de atos envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo a transmissão de bens, despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos civis patrimoniais, que devem ser exercidos por . sua curadora, que ora se nomeia de forma definitiva na pessoa de CÍCERA VIEIRA DOS SANTOS." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 23 de abril de 2025. Devanir Cestari Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO Processo: 0001484-54.2018.8.16.0113 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Pagamento Valor da Causa: R \$112.913,57 Exequente(s): Executado(s): Terceiro(s): Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) Departamento Nacional do Registro do Comércio sob, 83 Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, - Lote B, Torre I, 8º Andar, Edif - Brasília/DF - CEP: 70.040912 ARCÍDIO DE PINTOR (CPF/CNPJ: 108.454.109-20) Estrada Marialva, S/N Caixa Postal 164 - KM 05 - MARIALVA/PR CELIA MAURICIO DE PINTOR (RG: 17324403 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.169.199-58) Estrada Marialva, S/N Caixa Postal 164 - KM 05 - MARIALVA/PR LAÉRCIO JOSÉ DE PINTOR (RG: 43054929 SSP/PR e CPF/CNPJ: 575.612.14987) Estrada Marialva, S/N KM 05 - Gleba Rib Aquidaban - MARIALVA/PR SMART PERICIAS E AVALIACOES IMOBILIARIAS LTDA (CPF/CNPJ: 33.663.989/0001-72) Rua Martin Afonso, 297 - Zona 02 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.010-410 Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es), com possibilidade de arrematação, da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO :Dia 22 de MAIO do ano 2025 , às 14:30 horas , cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleioes.com.br tão somente na modalidade . Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO : Dia 05 de JUNHO do ano 2025 14:30 horas , às , cuja venda poderá ocorrer por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante, ou seja inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação, sendo realizado nas prévio no site) www.kleioes.com.br e presencial. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO modalidades eletrônica (mediante cadastro : WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. LOCAL: Tribunal do Júri - Fórum desta Comarca, Praça Orlando Bornia nº 187, Marialva -Pr. OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, o pagamento em até 05 vezes com entrada de 25%. O arrematante deverá efetuar o pagamento na forma do art. 892, do NCPC. Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 3º (vetado); § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão; § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar; § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. PROCESSO : Autos 0001484-54.2018.8.16.0113 de Execução de Título Extrajudicial, movida por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de ARCÍDIO DE PINTOR, CELIA MAURICIO DE PINTOR e LAÉRCIO JOSÉ DE PINTOR. 01) BENS: 01 Máquina envasadora de líquidos, marca Japa Componentes LTDA EPP, modelo 09 válvulas de envase para temperatura 95°C, para envase de líquidos pasteurizados, com 01 cabeçote rosqueador, construção do chassi em viga U3, equipamento em aço Inox Aisi 204, acompanha a máquina 04 Kits de garrafa 500, 1000, 1500 e 2000ml, nº de série 8127092013. (Observação do Equipamento em bom estado geral de Perito Avaliador na data 17/12/2023 (seq. 338): conservação. Observados alguns pontos com oxidação. Esteiras transportadoras com alguns sinais de desgaste. Motores elétricos e redutores em bom estado, apesar de apresentarem pontos de oxidação. Mancal do redutor da esteira ressecado. Conjuntos de envasamento presentes, com sinais de utilização); 02) 02 Tanques cilíndricos aço inox, marca Java Componentes LTDA EPP, modelo tanque em depósito em aço Aisi 304, chapa 1.5mm, cap 5000lts, nº 7927092013 e 8027092013. Observação do Perito Avaliador na data 17/12/2023 (seq. 338): Tanque 8027092013: Válvula de descarga em boas condições. Válvula de dreno em boas condições. Tampa de boca de visita em bom estado, com vedações boas. Marcas de uso, tanto externas, quanto internas. Borra no fundo do tanque. Necessária a limpeza do equipamento; Tanque 7927092013: Válvula de descarga em boas condições, porém sem redução. Válvula de dreno em boas condições. Tampa de boca de visita em bom estado, com vedações boas (ausência de vazamentos). Marcas de uso externas); 03) 01 Tanque cilíndrico aço inox, marca Japa Componentes LTDA EPP, modelo tanque para extração de suco de uva, com cap 2.525lts, 5000kgs, em inox Aisi 304, 2.0mm, acabamento em aço escovado, nº série 7827092013. Observação do Perito Avaliador na data 17/12/2023 (seq. 338): Interior do equipamento com bastante resíduos. Interior com várias marcas de desgaste e corrosão por abrasão. Fundo do tanque com borra de produto. Tampa superior em bom estado); 04) 01 Trator de pneus simples, marca Valmet, modelo 65x, diesel, 60cv, ano de fabricação/modelo 1968, nº série/chassi 02220305940. Observação do Perito Avaliador na data 17/12/2023 (seq. 338): Iluminação traseira quebrada e faltando instrumentos no painel. Coletor de escapamento montado

invertido e com adaptação. Pneus com desgaste avançado. Alternador não original, em bom estado. Motor de partida original, com componentes trocados, em bom estado. Alavanca de câmbio faltando manopla. Bomba injetora com vazamento de óleo diesel. Vazamentos de óleo em diversos pontos. Filtro de ar da admissão do motor faltando. Coletor de escapamento trincado. Corrosão generalizada, indicando longa exposição à intempéries. AVALIAÇÕES: R\$ 57.315,70 (cinquenta e sete mil, trezentos e quinze reais e setenta 01) centavos), em 17/12/2023 (seq. 338). Atualizado pelo índice do TJPR em abril/2025 no valor de (sessenta e um mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) R\$ 61.804,85 conforme seq. 363. 02) R\$ 8.871,02 (oito mil, oitocentos e setenta e um reais e dois centavos) cada, totalizando o valor de R\$ 17.742,04 (dezesete mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), em 17/12/2023 (seq. 338). Atualizado pelo índice do TJPR em abril/2025 no valor de R\$ 19.131,65 (dezenove mil, cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) - conforme seq. 363. 03) R\$ 15.486,14 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), em 17/12/2023 (seq. 338). Atualizado pelo índice do TJPR em abril/2025 no valor de R\$ 16.699,06 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e seis centavos) - conforme seq. 363. 04) R\$ 18.050,27 (dezoito mil e cinquenta reais e vinte e sete centavos), em 17/12/2023 (seq. 338). Atualizado pelo índice do TJPR em abril/2025 no valor de R\$ 19.464,03 (dezanove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e três centavos) - conforme seq. 363. DEPÓSITO : Em mãos do Executado, Sr. Laercio José de Pintor (seq. 65.1). ÔNUS : (dezenove mil, Constante na Certidão do Distribuidor em 21/11/2024 (seq. 375): a) Penhora dos lotes 01, 02 e 03 dos presentes autos. Podendo existir ônus diversos não informados no processo. OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. VALOR DA DÍVIDA : R\$ 357.500,39 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais e trinta e , que poderá ser acrescida das devidas correções, custas nove centavos) em 04/12/2024 (seq. 377) processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO bens, a ser pago pelo arrematante. AD-CAUTELAM : Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos : Fica(m) o(s) devedor(es) ARCÍDIO DE PINTOR, CELIA MAURICIO DE PINTOR e LAÉRCIO JOSÉ DE PINTOR, através de seu representante legal e cônjuge(s), se casado (s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/prações, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como o(s) terceiro(s) interessado(s) SMART PERÍCIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA e demais terceiros e credores eventualmente interessados. OBSERVAÇÃO : Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 29/04/2025. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO Processo: 0003740-96.2020.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$1.622,72 Exequente(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) Santa Efigênia, 680 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Executado(s): JAQUELINE RAISSA PEDRO FORTI (RG: 125429440 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.444.259-89) Rua Salem Saidi Nacon, 579 - Conjunto Zambaldi - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/prança o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es), com possibilidade de arrematação, da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 22 de MAIO do ano 2025, às 14:30 horas, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br. Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO: Dia 05 de JUNHO do ano 2025, às 14:30 horas, cuja venda poderá ocorrer por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante, ou seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, sendo realizado nas modalidades eletrônica (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. LOCAL: Tribunal do Júri - Fórum desta Comarca, Praça Orlando Bornia nº 187, Marialva -Pr. OBSERVAÇÃO: O preço deverá ser pago, preferencialmente, à vista em conta judicial vinculada a este processo. Assegura-se ao arrematante, no entanto, a possibilidade de formalizar proposta de pagamento parcelado, obedecendo-se às determinações do art. 895 do CPC. PROCESSO: Autos nº 0003740-96.2020.8.16.0113 de Execução Fiscal, movida por MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR em desfavor de JAQUELINE RAISSA PEDRO FORTI. BEM:DIREITOS - Imóvel: Lote de terras sob nº 03 (três), com a área de 150,30m², da Quadra nº 15 (quinze), situada na planta do Loteamento "RESIDENCIAL ZAMBALDI", desta Cidade, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "OESTE(W): Com o rumo 0°24'57"NW, na distância de 9,00 metros segue confrontando com a Rua Projetada 04 desta quadra; NORTE(N): Com o rumo 89°35'03"NE na distância de 16,70 metros segue confrontando com o Lote 5 desta Quadra; LESTE(E): Com o rumo 0°24'57"SE na distância de 9,00 metros segue confrontando com o Lote 4 desta Quadra; SUL(S): Com o rumo 89°35'03"SW na distância de 16,70 metros segue confrontando com o Lote 1 desta Quadra". (Conforme Av.1: edificação de uma casa residencial em concreto leve armado, com 40,36 m²). Matrícula nº 33.576 do Cartório Registro de Imóveis de Marialva/PR. (Observação da Avaliadora Judicial na data de 18/10/2024 (seq. 172.1): O imóvel é localizado na Rua Salem Said Nacon, nº 579 no Residencial Zambaldi, deste Município de Marialva/PR. O imóvel possui uma residência em alvenaria, de laje, coberta por telhas de barro, em piso cerâmico, composta por: dois quartos, sala e cozinha conjugados, um banheiro. O imóvel dotado dos seguintes serviços públicos: Via urbana pavimentada; Rede de energia elétrica em alta e baixa tensão;

Rede e facilidades telefônicas; Coleta de lixo; Entrega postal). AVALIAÇÃO DOS DIREITOS: R\$ 27.049,91 (vinte e sete mil e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), em 18/10/2024 (seq. 172). Atualizada pelo INPC, no valor de R\$ 27.983,83 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) em abril/2025, conforme despacho seq. 179. DEPÓSITO: Não consta nos autos. ÔNUS: Conforme informação da Caixa Econômica Federal (seq. 111): Possui saldo devedor no valor de R\$ 62.950,09 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e nove centavos), atualizados em 17/05/2023. Constante na Matrícula nº 33.576 na data de 28/04/2025: a) Alienação Fiduciária: Credor: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, representado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R.3); b) Penhora dos presentes autos (R.4). Constante na Certidão do Distribuidor na data de 17/12/2024 (seq. 184): Penhora dos presentes autos. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e Certidão do Distribuidor. OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.892,43 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) em 07/01/2025 (seq. 187), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e, finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação do leilão, 2% sobre o valor da transação/pagamento a ser pago pelo executado. AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) JAQUELINE RAISSA PEDRO FORTI, e cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões /prações, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como o(s) terceiro(s) interessado(s) FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e demais terceiros eventualmente interessados. OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 30/04/2025. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO Processo: 0002869-66.2020.8.16.0113 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Despesas Condominiais Valor da Causa: R\$3.216,26 Exequente(s): Executado(s): Terceiro(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIOLETA (CPF/CNPJ: 34.308.267/0001-62) RUA JOSÉ BERTÃO, 395 CONDOMÍNIO VIOLETA - Marialva - MARIALVA /PR - CEP: 86.990-000 - E-mail: nespol.garcia@gmail.com - Telefone(s): 44 999594546 RODOLFO SCHNEIDER STUBS (CPF/CNPJ: 040.081.889-24) Rua José Bertão, 395 ap 103 b 01 - Parque Industrial - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04) Rua Bernardo Ribeiro Viana , 828 - centro - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000 Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/prança o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es), com possibilidade de arrematação, da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO : Dia 22 de MAIO do ano 2025 , às 14:30 horas , cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br tão somente na modalidade . Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO : Dia 05 de JUNHO do ano 2025 14:30 horas , às , cuja venda poderá ocorrer por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante, ou seja inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação, sendo realizado nas prévio no site) www.kleiloes.com.br e presencial. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO modalidades eletrônica (mediante cadastro : WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. LOCAL: Tribunal do Júri - Fórum desta Comarca, Praça Orlando Bornia nº 187, Marialva -Pr. OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, o pagamento em até 05 vezes com entrada de 25%. O arrematante deverá efetuar o pagamento na forma do art. 892, do NCPC. Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 3º (vetado); § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir aresolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão; § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar; § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes,

ao executado. PROCESSO : Autos 0002869-66.2020.8.16.0113 de Cumprimento de Sentença, movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIOLETA em desfavor de RODOLFO SCHNEIDER STUBS. BEM: DIREITOS - Imóvel: APARTAMENTO Nº 103 (cento e três), situado no BLOCO 01 (um), localiza-se no primeiro andar. Está posicionado à esquerda de quem olha de frente a porta de entrada do bloco e tem como vizinho, seguindo o sentido anti-horário, o apartamento 104, conta com as seguintes áreas: área privativa 52,23m²; área comum 8,37m², área total 60,60m², total de construção 12.605,14m²; fração 0,48%, área de terreno 12.494,77m²; fração ideal: 60,071m². Possui vaga de garagem descoberta sob nº 3. Dito apartamento integra o "RESIDENCIAL VIOLETA", localizada na Rua José Bertão nº 395, lote de terras sob nº 83-1/84/84-A-2-1-2/84/84-A-2-1-2-A/84 /84-A-2-1-2-B-1-C/84-A-2-1/84-A-2-1-1-A/84-A-2-1/84-A-2-1-1-B-1, Gleba do Patrimônio Marialva, com área de 12.494,77m², situado neste Município. Matrícula nº 41.799 do Cartório de TrataRegistro de Imóveis de Marialva. (Observação da Avaliadora em 26/06/2024 (seq. 248): se de um apartamento de 52,23m², edificado no Residencial Violeta, contendo 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, sala/cozinha conjugados, sacada e 01 (uma) vaga de garagem. O imóvel e suas benfeitorias encontram-se em regular estado de conservação. No imóvel foi verificada a existência de rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto e via urbana asfaltada. Imóvel para fins habitacionais). AVALIAÇÃO DOS DIREITOS: R\$ 57.762,50 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 12/02/2025 (seq. 268.2 e 261). DEPÓSITO : Não consta nos autos. ÔNUS : Possui saldo devedor no Conforme informação da Caixa Econômica Federal (seq. 214): valor de R\$ 105.902,13 (cento e cinco mil, novecentos e dois reais e treze centavos), atualizados em 23/11/2023. Constante na Matrícula nº 41.799 na data de 28/04/2025: a) Alienação Fiduciária: Econômica Federal (Av.1); b) Penhora dos presentes autos (R.2). Credor: Caixa Constante na Certidão do Cartório Distribuidor na data de 14/02/2025 (seq. 270): a) Penhora dos presentes autos. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e Certidão do Distribuidor. OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. VALOR DA DÍVIDA : R\$ 21.803,56 (vinte e um mil, oitocentos e três reais e cinquenta e seis , que poderá ser acrescida das devidas correções, custas centavos) em 12/02/2025 (seq. 268.1) processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO : Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante.AD-CAUTELAM : Fica(m) o(s) devedor(es) RODOLFO SCHNEIDER STUBS, através de seu representante legal e cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/prações, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como o(s) terceiro(s) interessado(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e demais terceiros e credores eventualmente interessados. OBSERVAÇÃO : Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 28/04/2025. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO Processo: 0001033-92.2019.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ICMS/Importação Valor da Causa: R \$72.974,70 Exequentes(s): Executado(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Paula Gomes, null - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070 VICENTINOS DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 84.908.904/0001-00) AV CRISTOVAO COLOMBO , 4127 BARRACAO C - centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 VICENTINO'S ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 01.468.055/0001-93) Avenida Rui Barbosa, 310 Conjunto 21 - Marialva - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/pração o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es), com possibilidade de arrematação, da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO :Dia 22 de MAIO do ano 2025 , às 14:30 horas , cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, eletrônica , mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br tão somente na modalidade . Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO : Dia 05 de JUNHO do ano 2025 14:30 horas , às , cuja venda poderá ocorrer por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante, ou seja inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação, sendo realizado nas prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO modalidades eletrônica (mediante cadastro : WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. LOCAL: Tribunal do Júri - Fórum desta Comarca, Praça Orlando Bornia nº 187, Marialva -Pr. OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, o pagamento em até 05 vezes com entrada de 25%. O arrematante deverá efetuar o pagamento na forma do art. 892, do NCPC. Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 3º (vetado); § 4º No caso de atraso nopagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez

por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão; § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar; § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. PROCESSO : Autos nº 0001033-92.2019.8.16.0113 de Execução Fiscal, movida por ESTADO DO PARANÁ em desfavor de VICENTINO'S ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e VICENTINOS DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. BEM: Imóvel: Lote de terras sob número 310-A-REMANESCENTE, com a área de 20.000,00 metros quadrados, situado na Gleba do Ribeirão Sarandi, deste Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Ao NE com os lotes nºs 310/A-B, 310 /A-7, 310/A-6 e 310/A-2, numa extensão de 141,00 metros. Ao SE com a Faixa de Domínio D.E.R. rumo a Marialva, numa frente de 145,60 metros. Ao SO 21°22', com o lote 310/A-1, numa extensão de 112,80 metros. E, finalmente ao NO com parte do lote nº 83-1, numa distância de 168,00 metros. Todos os lotes acima mencionados pertencem à Gleba do Ribeirão Sarandi, do Município de Marialva-Pr". Matrícula nº 13.120 do Cartório Registro de Imóveis de Marialva /PR. (Observação do Perito Avaliador na data de 09/08/2024 (seq. 174): Imóvel situado no perímetro industrial de Marialva, saída para Maringá, com ótima Localização, de frente para a BR, todo cercado por muros e grades, contendo uma área construída de 5.800,00 metros quadrados, sendo: 01 (um) barracão com 5.000,00 metros quadrados composto pelo barracão, cozinha, refeitório e banheiros, com estrutura metálica e cobertura de aço galvanizado e piso cimentado; e 01 (um) prédio comercial com 800,00 metros quadrados, composto por 10 (dez) salas, 06 (seis) banheiros, recepção, com piso cerâmico, coberto com telhas fibrocimento e laje. Construções em ótimo estado de conservação. O local é dotado de diversos melhoramentos, tais como pavimentação (em asfalto) com sistema de guias e sarjetas, energia elétrica, rede de esgoto, telefonia entre outros. Essa região é composta predominantemente por imóveis comerciais). AVALIAÇÃO: R\$ 17.670.318,55 (dezessete milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), em 09/08/2024 (seq. 174.3 e 179). Atualizada em 23/04/2025 no valor de R\$ 18.297.193,19 três reais e dezenove centavos) - seq. 197.2. (dezoito milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e noventa e DEPÓSITO : Não consta nos autos. ÔNUS : autos nº Constante na Matrícula nº 13.120 na data de 07/04/2025 (seq. 190): a) Penhora: 0003744-80.2013.8.16.0113, de Execução Fiscal da Vara Cível de Marialva, exequente: Município de Marialva (R.7); b) Indisponibilidade de Bens: Existência de Ação: autos nº 0004415-64.2017.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente: Estado do Paraná (Av.8); c) autos nº 0002672-48.2019.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente: Estado do Paraná (Av.9); d) Penhora: autos nº 000267248.2019.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente: Estado do Paraná (R.10); e) Indisponibilidade de Bens dos presentes autos (Av.11); f) autos nº 10016225620195020065 do Juízo de Conciliação em Indisponibilidade de Bens: Execução/SP (Av.12); g) Indisponibilidade de Bens: autos nº 0001345-39.2017.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara Cível de Marialva (Av.13); h) Penhora: autos nº 000166997.2015.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente: Estado do Paraná (R.14); i) Indisponibilidade de Bens: k) Penhora: autos nº 0002326-34.2018.8.16.0113 da Vara Cível de Marialva, exequente: Estado do Paraná (Av.15); j) Penhora dos presentes autos (R.16); autos nº 0001345-39.2017.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente: Estado do Paraná (R.17); autos nº 00011101 Indisponibilidade de Bens: 38.2018.8.16.0113 da Vara Cível de Marialva, exequente: Estado do Paraná (Av.18); m) Penhora: autos nº 0002326-34.2018.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente: Estado do Paraná (R.19); n) Indisponibilidade de Bens: autos nº 000449409.2018.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente: Estado do Paraná (Av.20); o) Penhora: autos nº 0004494-09.2018.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente: Estado do Paraná (R.21); p) Penhora: autos nº 0004415-64.2017.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente: Estado do Paraná (R.22); autos nº 0001110-38.2018.8.16.0113 de Indisponibilidade de Bens: q) Penhora: Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente: Estado do Paraná (R.23); r) autos nº 50038632720244047003 da 5ª Vara Federal de Maringá (Av. 24); s) Indisponibilidade de Bens: Maringá (Av.25); t) Penhora: autos nº 50038676420244047003 da 5ª Vara Federal de autos nº 0000922-06.2022.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente: Estado do Paraná (R.26). Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e Certidão do Distribuidor. OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. VALOR DA DÍVIDA : R\$ 114.297,02 (cento e quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e dois 197,1), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas centavos) em 23/04/2025 (seq. processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO bens, a ser pago pelo arrematante. AD-CAUTELAM : Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos : Fica(m) o(s) devedor(es) VICENTINO'S ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e VICENTINOS DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, através de seu(ua) representante legal, devidamente

intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como o(s) terceiro(s) interessado(s) MUNICÍPIO DE MARIALVA e demais terceiros eventualmente interessados. OBSERVAÇÃO : Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 24/04/2025. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO Processo: 0005132-08.2019.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$16.123,55 Exequentes(s): Executado(s): Terceiro(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) Santa Efêgênia, 680 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 LOTEAMENTOS UPIÁ LTDA (CPF/CNPJ: 77.553.907/0001-02) Rua Neo Alves Martins, 2627 BANCO SANTANDER - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-060 CLEBERSON SOUZA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 017.985.169-18) Rua Ataliba Simplicio de Carvalho, 741 - MARIALVA/PR Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/prança o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es), com possibilidade de arrematação, da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO :Dia 22 de MAIO do ano 2025 , às 14:30 horas maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, eletrônica , mediante cadastro prévio no site levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO : Dia www.kleiloes.com.br , cuja venda se fará pelo tão somente na modalidade . Não havendo licitante será 05 de JUNHO do ano 2025 14:30 horas , às , cuja venda poderá ocorrer por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante, ou seja inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação, sendo realizado nas prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO modalidades eletrônica (mediante cadastro : WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. LOCAL: Tribunal do Júri - Fórum desta Comarca, Praça Orlando Bornia nº 187, Marialva -Pr. OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, o pagamento em até 05 vezes com entrada de 25%. O arrematante deverá efetuar o pagamento na forma do art. 892, do NCP. Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCP. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 3º (vetado); § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão; § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar; § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. PROCESSO DE MARIALVA/PR : Autos nº 0005132-08.2019.8.16.0113 de Execução Fiscal, movida por MUNICÍPIO em desfavor de BEM: LOTEAMENTOS UPIÁ LTDA. Lote de terras sob nº 306/307 - Remanescente (trezentos e seis/trezentos e sete Imóvel: Remanescente), com a área de 30.134,55m², situado na GLEBA DO RIBEIRÃO SARANDI, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: AO NE com parte do lote nº 304,305, numa extensão de 160,50 metros. Ao SE com o lote nº 306/307B, numa extensão de 63,25 metros. AO NE com o lote 306/307-B, numa extensão de 160,50 metros; Ao SE com a Rodovia BR 376, numa extensão (frente) de 16,30 metros; Ao SO com os lotes nºs 306/307-A e 306/307-C numa extensão de 316,40, e finalmente ao NO com a Estrada Mestre (velha) rumo a Sarandi, numa extensão de 82,25 metros. OBS: Neste lote está incluída 16.290,00 metros quadrados ocupado pela faixa de domínio do D.E.R. Matrícula nº 23.201 do Cartório Registro de Imóveis de Marialva/PR. (Observação da Avaliadora Judicial na data de 05/11 /2022 (seq. 102): Imóvel situado no perímetro Industrial de Município de Marialva, imóvel de fácil acesso, tendo como vias estradas asfaltadas, fazendo frente com a BR 376. Contendo uma cobertura em estrutura de ferro, coberta de telha galvanizado, medindo aproximadamente 500 metros quadrados. Contendo uma cobertura em estrutura de poste de cimento, cobertura telha Eternit, com aproximadamente 1000 metros quadrados. Contendo uma construção em alvenaria com aproximadamente 50m² sem acabamento. Contendo no fundo do Lote uma cobertura em estrutura de ferro, com aproximadamente 100 metros quadrados. Contendo uma construção de latão com aproximadamente 200 metros quadrados). AVALIAÇÃO: R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), em 05/11/2022 (seq. 102 e 139). Atualizada em 25/02/2025 no valor de R\$ 6.369.391,47 nove mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos - seq. 159,2. (seis milhões, trezentos e sessenta e DEPÓSITO : Não consta nos autos. ÔNUS : Conforme seq. 150 e 165: (mov. 77.2 - Av. 5/23.201). Existência de Ação de

Usucapião Constante na Matrícula nº 23.201 na data de 14/04/2025: b) Penhora: no imóvel acima descrito a) Penhora: autos nº 99/2000 de Execução Fiscal da Vara Cível de Marialva, exequente: Fazenda Pública do Município de Marialva (R.1); autos nº 205/2008 de Execução Fiscal da Vara Cível de Marialva, exequente: Fazenda Pública do Município de Marialva (R.2); Penhora: autos nº 220/96 de Execução Fiscal c) Penhora: da Vara Cível de Marialva, exequente: Fazenda Pública do Município de Marialva (R.3); d) autos nº 0004226-62.2012.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara Cível de Marialva, exequente: Fazenda Pública do Município de Marialva (R.4); e) Existência de Ação: 0000607-27.2012.8.16.0113 de Usucapião da Vara Cível de Marialva (Av.5); f) Penhora: autos nº autos nº 0004172-91.2015.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente: Município de Marialva (R.6); g) Penhora dos presentes autos (R.7). Constante na Certidão do Distribuidor na data de 26/11/2024 (seq. 146): 000792-07.2008.16.0113; b) Penhora: a) Penhora: autos nº 0004172-91.2015.8.16.0113; autos nº c) Penhora dos presentes autos. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e Certidão do Distribuidor.OBS:Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. VALOR DA DÍVIDA : R\$ 45.563,24 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e 159,1), que poderá ser acrescida das devidas vinte e quatro centavos em 25/02/2025 (seq. correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO bens, a ser pago pelo arrematante. AD-CAUTELAM : Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos : Fica(m) o(s) devedor(es) LOTEAMENTOS UPIÁ LTDA, através de seu(ua) Representante Legal, e cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como o(s) terceiro(s) interessado(s) CLEBERSON SOUZA DE OLIVEIRA e demais terceiros eventualmente interessados. OBSERVAÇÃO : Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 14/04/2025. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO Processo: 0002200-76.2021.8.16.0113 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Despesas Condominiais Valor da Causa: R\$6.716,54 Exequentes(s): Executado(s): Terceiro(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIOLETA (CPF/CNPJ: 34.308.267/0001-62) RUA JOSÉ BERTÃO, 395 CONDOMÍNIO VIOLETA - Marialva - MARIALVA /PR - CEP: 86.990-000 WILLIAM PASCUTI DA SILVA (CPF/CNPJ: 090.991.179-73) Rua José Bertão, 395 Apartamento 103, bloco 04 - Parque Industrial - MARIALVA /PR - CEP: 86.999-000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04) Rua Bernardo Ribeiro Viana , 828 - centro - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000 Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/prança o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es), com possibilidade de arrematação, da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO :Dia 22 de MAIO do ano 2025 , às 14:30 horas , cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br tão somente na modalidade . Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO : Dia 05 de JUNHO do ano 2025 14:30 horas , às , cuja venda poderá ocorrer por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante, ou seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, sendo realizado nas cadastro prévio no site) www.kleiloes.com.br LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO e presencial. modalidades eletrônica (mediante : WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. LOCAL: Tribunal do Júri - Fórum desta Comarca, Praça Orlando Bornia nº 187, Marialva -Pr. OBSERVAÇÃO: O prego deverá ser pago, preferencialmente, à vista em conta judicial vinculada a este processo. Assegura-se ao arrematante, no entanto, a possibilidade de formalizar proposta de pagamento parcelado, obedecendo-se às determinações do art. 895 do CPC PROCESSO : Autos 0002200-76.2021.8.16.0113 de Cumprimento de Sentença, movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIOLETA em desfavor de WILLIAM PASCUTI DA SILVA. BEM: DIREITOS - Imóvel: APARTAMENTO Nº 103 (cento e três), situado no BLOCO 04 (quatro), localiza-se no primeiro andar. Está posicionado à esquerda de quem olha de frente a porta de entrada do bloco e tem como vizinho, seguindo o sentido anti-horário, o apartamento 104, conta com as seguintes áreas: área privativa 52,23m²; área comum 8,37m², área total 60,60m², total de construção 12.605,14m²; fração 0,48%, área de terreno 12.494,77m²; fração ideal: 60,071m². Possui vaga de garagem descoberta sob nº 151. Dito apartamento integra o "RESIDENCIAL VIOLETA" , localizado na Rua José Bertão nº 395, lote de terras sob nº 83-1/84/84-A-2-1-2/84/84-A-2-1-2-A /84/84-A-2-1-2-B-1-C/84-A-2-1/84-A-2-1-1-A/84-A-2-1/84-A-2-1-1-B-1, Gleba do Patrimônio Marialva, com área de 12.494,77m², situado neste Município. Matrícula nº 41.847 do Cartório de TrataRegistro de Imóveis de Marialva. (Observação da Avaliadora em 17/09/2024 (seq. 188): se de um apartamento de 52,23m², edificado no Residencial Violeta, contendo 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, sala/cozinha conjugados, sacada e 01 (uma) vaga de garagem. O imóvel e suas benfeitorias encontram-se aparentemente em regular estado de conservação. No imóvel foi verificada a existência de rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto e via urbana asfaltada. Imóvel para fins habitacionais). AVALIAÇÃO DOS DIREITOS: R \$ 71.570,08 (setenta e um mil, quinhentos e setenta reais e oito centavos), em 17/09/2024 (seq. 188). Atualizado pelo INPC no valor de R\$ 74.396,49 e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), em abril/2025, conforme despacho seq. 199. DEPÓSITO : Não consta nos autos. ÔNUS : (setenta Conforme informação da Caixa Econômica Federal (seq. 132): Possui saldo devedor

no valor de R\$ 88.429,92 (oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), atualizados em 01/04/2024. Constante na Matrícula nº 41.847 na data de 28/04/2025: a) Alienação Fiduciária: Econômica Federal (Av.1); b) Penhora dos presentes autos (R.2). Credor: Caixa Constante na Certidão do Cartório Distribuidor na data de 21/11/2024 (seq. 205): a) Penhora dos presentes autos. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e Certidão do Distribuidor. OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. VALOR DA DÍVIDA : R\$ 20.856,26 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis , que poderá ser acrescida das devidas correções, custas centavos) em 06/12/2024 (seq. 209) processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO : Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e, finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação do leilão, 2% sobre o valor da transação/pagamento a ser pago pelo executado. AD-CAUTELAM : Fica(m) o(s) devedor(es) WILLIAM PASCUTI DA SILVA, através de seu representante legal e cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como o(s) terceiro(s) interessado(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e demais terceiros e credores eventualmente interessados. OBSERVAÇÃO : Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 30/04/2025. DEVANIR CESTARI Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS37 M4PL8 BTWGM FT9YU JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA TAINARA RODRIGUES ARMANDO
PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0014465-39.2023.8.16.0017, AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente: EZILDO BRASIL DA SILVA e requeridos: MARCOS PAULO MANGANOTE E TAINARA RODRIGUES ARMANDO. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da requerida **TAINARA RODRIGUES ARMANDO**, inscrito no CPF/MF nº 125.675.449-84, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, abaixo transcrita, e para que, tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, e para, querendo, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor de **R\$-26.796,65** (vinte e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), devidamente corrigidos, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, com prazo de quinze dias, para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor da causa. CIENTE de que, (art. 701 do CPC): a) nesse mesmo prazo, poderá efetuar o pagamento, caso em que ficará dispensado do pagamento das custas. b) caso não efetue o pagamento, poderá o réu oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mencionado mandado. c) em caso de não pagamento nem de interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. **PETIÇÃO INICIAL** AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DE MARINGÁ PARANÁ. EZILDO BRASIL DA SILVA, brasileiro, divorciado, desempregado, sem endereço eletrônico, portador da carteira de identidade RG nº 5.320.409-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.769.119-87, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua São Domingos nº 2383, CEP 87040.000, em Maringá, Estado do Paraná, por intermédio de seu procurador judicial que ao final subscreve, propor: AÇÃO MONITÓRIA Em face de TAINARA RODRIGUES ARMANDO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob

o nº 125.675.449-84, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada na Rua Tamarindo n 52, Jardim Pinheiros III, Maringá - PR - CEP 87043626, e MARCOS PAULO MANGOTE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº054.592.459-66, RG nº 9267441-0, endereço eletrônico desconhecido residente e domiciliado à Rua Rio Guaíba, 289 - casa b - Jardim Oasis Maringá - PR, 87043-110, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: Pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos. PRELIMINARMENTE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Excelência, pelos moldes do Art. 98, do Código de Processo Civil, o Autor pede para que seja isento das custas processuais, visto que este esta impossibilitado de arcar com as custas. Neste sentido, resta-se evidente que o este possui situação financeira extremamente precária e logo não tendo possibilidade para arcar com tais despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e também de sua família. Neste sentido de forma clara e de total boa-fé, o Exequente pede para que seja concedido o benefício da justiça gratuita mediante a juntada da sua devida declaração de hipossuficiência na forma da lei. JUNTA-SE AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SUA SITUAÇÃO TAIS COMO DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DOS ÚLTIMOS 3 ANOS, CARTEIRA DE TRABALHO. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO. O Autor não tem interesse na audiência de conciliação ou de mediação, dispensando desde já, conforme o artigo 319. DOS FATOS O Autor é credor de 3 (três) cheques emitidos pelos Réus que perfaz a quantia original total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Os referidos títulos foram apresentados na data aprazada, porém todos voltaram. Quanto ao Réu Marcos Paulo Mangote, fora este que passou o referido título ao Autor sendo assim faz parte do polo passivo da demanda visto se enquadra os endossantes e os avalistas como devedores dos títulos. Apesar de o autor tentar de todas as formas obterem um acordo amigável, porém restaram infrutíferas não restando alternativa a este senão a possibilidade de ressarcimento através da propositura da presente ação monitoria. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA Conforme memorial de cálculo anexo, os Réus devem ao Autor a importância original de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Valor esse, atualizado e acrescido dos juros legais, conforme planilha anexa restou no importe de R\$26.796,65 (vinte e seis mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos). DO DIREITO Conforme preceitua o artigo 700 do CPC, a propositura de Ação Monitoria exige apresentação de prova escrita que não tenha eficácia de título executivo, porém, dotada de poder de convencer o juiz sobre a existência do crédito que se busca, para que se possa alcançar a constituição de título executivo. Nesse sentido, documentos como cheque caracterizam prova escrita sem força de título executivo, aptas a ensejar a certeza da existência de uma dívida pela via monitoria. Desta feita, observa-se que estão presentes todos os requisitos para recebimento da presente inicial, razão pela qual pleiteia o processamento e procedência do pedido Monitorio. Quanto ao Réu Marcos Paulo Mangote, estes também fazem parte do polo passivo da demanda visto que a lei nº 7.357 (Lei do cheque) enquadra os endossantes e os avalistas como devedores. DOS PEDIDOS REQUERIMENTOS: Ante o exposto, requer: 1. Seja a presente Ação monitoria recebida por este juízo, com o seu consequente e regular andamento, até a satisfação total do débito ora perseguida; 2. Seja concedida a justiça gratuita conforme Constituição Federal, art. 5º LXXIV. 3. Seja dispensada a audiência de conciliação conforme o artigo 319 CPC 4. Seja os Réus condenados em honorários advocatícios mais custas processuais. 5. Protesta-se provar o quanto aqui alegado por meio das provas documentais já acostadas aos autos, bem como demais provas documentais que se façam necessárias ao deslinde do feito, além de depoimento pessoal da Ré e prova testemunhal. VALOR DA CAUSA Dar-se-á valor da causa em 26.796,65 (vinte e seis mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos). ROGERIO DIAS OAB/PR 94.672. **DESPACHO:** 1- Expeça-se mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, com prazo de quinze dias, para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor da causa, nele identificando-se o réu de que (art. 701 do CPC): a) nesse mesmo prazo, poderá efetuar o pagamento, caso em que ficará dispensado do pagamento das custas. b) caso não efetue o pagamento, poderá o réu oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mencionado mandado. c) em caso de não pagamento nem de interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Ailton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2025. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA HASTES METAIS MARINGA LTDA - ME
PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº 0020367-46.2018.8.16.0017, Ação de Cumprimento de Sentença em que é exequente: COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA e executado: HASTES METAIS MARINGA LTDA - ME. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO** do executado HASTES METAIS MARINGA LTDA - ME inscrito no CNPJ Nº 08.945.473/0001-73, atualmente encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 15 dias, informar se possui bens passíveis de penhora ou justificar a inexistência, ficando ciente de que sua inércia poderá configurar ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa, conforme prevê o artigo 774, parágrafo único, do CPC. **DESPACHO:** 1. DEFIRO o pedido de mov. 287.1. 2. Intime-se a parte executada, por edital, tendo em vista que foi citada dessa forma (mov. 94.1), a informar se possui bens passíveis de penhora ou justificar a inexistência ficando ciente de que sua inércia poderá configurar ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa, conforme prevê o artigo 774, parágrafo único, do CPC. 3. Após, intime-se a parte exequente a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, dando prosseguimento ao feito. Diligência necessárias. Intimem-se. Maringá, data e horário de inclusão no sistema. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2025. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão, digitei e subscrevi o presente. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo**EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): **ADRIANO MAGALHÃES SALES**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo **0009010-64.2021.8.16.0017**
O(A) Juiz(iza) de Direito Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0009010-64.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIANO MAGALHÃES SALES, e vítima JORGE ARAUJO DA COSTA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ADRIANO MAGALHÃES SALES, portador(a) do RG 94548268 SSP/PR e CPF 800.026.649-09, nascido(a) em 07/03/1989, natural de CAMPO MOURAO/PR, filho(a) de IVANETI MAGALHÃES e CARLINDO FRANCISCO SALES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 30 de abril de 2025.**

Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): **VITOR BARONI**
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS **DIAS** **TIAGO DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA**
O(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0008594-91.2024.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) VITOR BARONI, e vítima APARECIDA CRISTINA PEREIRA CARDOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **VITOR BARONI, portador(a) do RG 91897172 SSP/PR e CPF 059.525.789-50, nascido(a) em 20/01/1987, natural de NOVA ESPERANCA/PR, filho(a) de ROSELI POSSIDONIO BARONI e RUDINEIS BARONI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos na data de 04/04/2025, sendo substituída por duas penas restritivas de direito, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 30 de abril de 2025.**
Mônica Fleith
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MATELÂNDIA
VARA CRIMINAL DE MATELÂNDIA - PROJUDI
Rua Onze de Junho, 1133 - Vila Nova - Matelândia/PR - CEP: 85.887-000 - Fone: (45) 3327-9371 - E-mail: matelandiavaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): **ELIAS GOMES CEZAR**
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002718-55.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) réu(s) ELIAS GOMES CEZAR, e vítima VALNEI MARIANO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ELIAS GOMES CEZAR, portador(a) do RG 136744763 SSP/PR e CPF 118.449.899-76, nascido(a) em 23/06/1999, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de ROSENILDA VIEIRA GOMES e OBADIAS CEZAR**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso I oferecida em 27/08/2024 e recebida em 07/09/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Matelândia, 06 de maio de 2025.**

Rodrigo Dufau e Silva
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL DE MATELÂNDIA - PROJUDI

Rua Onze de Junho, 1133 - Vila Nova - Matelândia/PR - CEP: 85.887-000 - Fone: (45)

3327-9371 - E-mail: matelandiavaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JULIANY ESPANHOL DA SILVA**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001160-48.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIANY ESPANHOL DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JULIANY ESPANHOL DA SILVA, portadora do RG 169029385 SSP/PR e CPF 062.736.780-14, nascido(a) em 04/03/2003, natural de PORTO ALEGRE/RS, filha de GISELE DOS SANTOS ESPANHOL e JULIO CESAR GODOY DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenada nas sanções do ART 33, §4º. ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, com pena de reclusão de 07 anos e 17 dias em regime inicial aberto e pagamento de 705 dias-multa, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.**

Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Matelândia, 06 de maio de 2025.

Rodrigo Dufau e Silva

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL DE MATELÂNDIA - PROJUDI

Rua Onze de Junho, 1133 - Vila Nova - Matelândia/PR - CEP: 85.887-000 - Fone: (45)

3327-9371 - E-mail: matelandiavaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): WELISSON MATHEUS FERREIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0000897-50.2023.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WELISSON MATHEUS FERREIRA, e vítima SOLANGE MOREIRA DE FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **WELISSON MATHEUS FERREIRA, portador(a) do RG 131769393 SSP/PR e CPF 109.386.799-02, nascido(a) em 23/06/2002, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de TERESA FERREIRA e VALMIR FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão dos respectivos boletos, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Os boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento dos boletos de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 03 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **A)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **B)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.**

Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, Estagiário, conferi e digitei.

Matelândia, 06 de maio de 2025.

Rodrigo Dufau e Silva

Juiz de Direito

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROSPÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o requerido **ANDERSON FERREIRA MACHADO**, para todos os atos da ação **MONITÓRIA** autuada sob nº **0001880-46.2023.8.16.0116**, em que é requerente **ENGECRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM** e requerido **ANDERSON FERREIRA MACHADO**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 2.561,21a ser corrigido na data do efetivo pagamento, sendo que caso efetue o pagamento nesse prazo, ficará isento de custas e honorários advocatícios, ou ainda, no mesmo prazo acima mencionado, ofereça embargos, sendo que, caso não haja o cumprimento da obrigação e nem o oferecimento dos embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado CURADOR ESPECIAL em caso de revelia. **MINUTA DA INICIAL:** "JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS - PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDERSON FERREIRA MACHADO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCESSO Nº 0001880-46.2023.8.16.0116. A MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Matinhos - Paraná, Dra. Danielle Guimarães da Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ANDERSON FERREIRA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 056.415.049-55, com endereço desconhecido, que lhe foi proposta Ação Monitória ajuizada em 27/04/2023 para a cobrança do valor original de R\$1.665,00, oriundo da Duplicata nº 217529, vencida em 12/03/2021, por ENGECRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., perante o Juízo e Secretaria da Vara Cível da Comarca de Matinhos - Paraná, sob nº 0001880-46.2023.8.16.0116. Encontrando-se o réu/executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, cumpra a obrigação estabelecida no título que fundamenta a inicial, acrescida de honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$2.561,21) ou, querendo, opor embargos. Não promovendo o réu nenhuma das diligências, constituir-se-á de pleno direito de pleno direito o título executivo judicial, conforme determinação do mov. 14.1. Presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelo autor, decretando-lhe a revelia, hipótese em que será nomeado Curador Especial, conforme determinação do mov. 88.1. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Matinhos, aos 23 de abril de 2025." **DESPACHO de ev. 88:** "1. Proceda-se as buscas de novo endereço pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos, à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito" Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **05 de maio de 2025**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.wcj

assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVAEscrivão Designado

Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITA, com o prazo de 5 (cinco) dias, a parte requerida **ROSANGELA KARINA DE LIMA**, para todos os atos dos autos de **AÇÃO POSSESSORIA** autuado sob nº **0002384-52.2023.8.16.0116**, em que é requerente **BIO MASSA LITORAL LTDA** e requerido **ROSANGELA KARINA DE LIMA**, para querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentar resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA CONTESTAÇÃO À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ CONSIDERADO REVEL E PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELO AUTOR NA INICIAL (Art. 344, do Código de Processo Civil)."** **MINUTA DA INICIAL:** "MINUTA DA INICIAL: REQUERENTE: BIO MASSA LITORAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.135.545/0001-36, estabelecida a Rua José Beira da

Silva, 1087, Arruda, Colombo/PR, CEP 83.401-500, por meio do seu representante legal FABIO GLIR com CPF 830.127.709-25, vem, através de seu advogado ut instrumento procuratório anexo, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com supedâneo nos artigos 1.210 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 567/568 do Código de Processo Civil propor a presente: **AÇÃO POSSESSÓRIA C/C PEDIDO LIMINAR** Em face de: ROSANGELA KARINA DE LIMA, brasileira, corretora de imóveis, portadora do RG nº 8.556.827-2 SESP/PR e CPF 047.219.209-46, com domicílio na Rua Veríssimo Marques, nº 1175, Apartamento 04, São José dos Pinhais/PR. O que faz pelos motivos de fato e de direito aduzidos. I. DOS FATOS Trata-se de ação de interdito proibitório ajuizada em razão de ameaça ao exercício possessório, sobre parte ideal de área de terras, conforme notificação em anexo. A Requerida notificou a Requerente na data de 05 de maio do ano corrente, para que desocupasse determinados "lotes" de terras, ameaçando a posse plena sobre a parte ideal, legalmente adquirida por contrato de compra e venda, diretamente da proprietária da matrícula nº 48.979 CRI Matinhos/PR (anexo). É imperioso tecer que não há loteamento conhecido ou aprovado na região em que se encontra o imóvel de posse da Requerente. Por sua vez, a Requerente é pessoa jurídica de propriedade de FABIO GLIR, o qual mantém união estável com DAYSE CRISTINA DOS SANTOS, a qual adquiriu os direitos de propriedade e posse da área de terras contida em perímetro maior, devidamente matriculado e anteriormente pertencente a GABRIELA ROCHA. Ato contínuo, DAYSE CRISTINA DOS SANTOS cedeu a posse da área de terras a seu convivente FABIO GLIR, para que este atua-se comercialmente no local, o que vem ocorrendo consoante ata notarial de constatação em anexo. Por esta razão a Requerente BIO MASSA LITORAL LTDA é quem vem sofrendo ameaça ao exercício possessório pleno sobre a área de terras, conforme notificação extrajudicial. Explica-se, GABRIELA ROCHA no uso e gozo de sua propriedade alienou a parte ideal de 7.008m² a DAYSE CRISTINA DOS SANTOS, a qual cedeu verbalmente a posse da área de terras a seu convivente FABIO GLIR, proprietário da empresa Requerente. Desde então a Requerente vem utilizando a área comercialmente, sem qualquer oposição até a intentada aventureira da Requerida, consistente no envio da notificação ameaçando os direitos possessórios. Repese-se, a Requerente exerce sobre o bem imóvel supra todos os direitos inerentes à propriedade, incluindo-se a posse mansa, pacífica e ininterrupta do referido imóvel, sempre cuidando e zelando para que a mesma não fosse invadida, turbada ou esbulhada. Desta feita, a situação narrada vem causando grave desconforto a Requerente, sendo certa e eminente o temor de violação da posse a qualquer instante. O que se pode afirmar diante os fatos noticiados na notificação extrajudicial enviada pela Requerida. Diante do ocorrido, a Requerente socorre-se do Poder Judiciário, de forma preventiva a fim de se evitar atentado à sua posse, com o deferimento do pedido com a evidente proteção legal. II. DO DIREITO A pretensão encontra fundamento jurídico no artigo 1.210, caput, do Código Civil, a seguir transcrito: "Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacão, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado." Em se tratando de posse nova, ou seja, de turbacão/esbulho ou ameaça, praticado há menos de ano e dia, aplicável é o procedimento especial, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil: "Art. 558. Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da seção II, quando a ação for intentada dentro de ano e dia da turbacão ou do esbulho firmado na petição inicial." A lei processual civil assegura a Requerente, no caso concreto, o direito de petição em juízo perquirindo a proteção preventiva da iminente violência em desfavor de sua posse, onde: "Art. 567. O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá requerer ao juiz que o assegure da turbacão ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito". A Requerente, no intento de exaurir os ditames estampados em lei, atenderam a todos os requisitos do artigo 561 do CPC, instruíram a petição devidamente, comprovando a posse, a data do início do justo receio de ser molestada a posse (NOTIFICAÇÃO), a continuação da posse, portanto rogam pela aplicação do artigo 562, in verbis: O artigo 561 do CPC, impõe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbacão ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbacão ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção de posse; a perda da posse, na ação de reintegração Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição de mandado liminar de manutenção ou de reintegração; caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada. Logo deve ser deferida liminarmente ordem judicial proibitória em favor da Requerente firme nos fatos e fundamentos jurídicos esposados, culminando pena pecuniária para hipótese de violação. Caso contrário, seja cumprida a regra estampada na parte final do artigo 562 do CPC, possibilitando a Requerente justificar a posse previamente. Por derradeiro como a pertinência no cabimento das ações possessórias está diretamente ligada a ofensa à posse e como nessas situações o estado de fato muda rapidamente, a prestação da jurisdição deve se adaptar a realidade. Assim, o pedido possessório caracteriza-se pela fungibilidade, consoante dispõe o artigo 554 do CPC, possibilitando ao Juízo recebe-la com outra natureza jurídica (interdito/manutenção/reintegração) dado o estado de fato atual. III. DO PEDIDO E REQUERIMENTOS Ex positos, com espeque nos termos expressos no artigo 564 do CPC, requerem se digne Vossa Excelência: a) - Prima facie, o acolhimento da ação, requerendo o deferimento liminarmente o pedido de INTERDITO PROIBITÓRIO "inaudita altera pars", nos termos do art. 562 do CPC, e determinando a expedição do competente mandado, art. 564 do CPC, em face da Requerida, bem como de terceiros, culminando-lhe pena pecuniária ao arbítrio deste Juízo, no sentido de que se abstenha (m) de concretizar (em) a violência iminente, qual seja, turbar e ou esbulhar a Requerente da sua posse, regularmente exercida sobre a residência que lhe pertence; b) - Que se faça constar do mandado que na hipótese, espera que remota, de a Requerida vier a praticar quaisquer atos de turbacão ou

esbulho na posse da Requerente, nos termos do art. 567 do CPC, enquanto perdurar os atos turbativos ou espoliativos, seja a ele imposta, por dia, a pena pecuniária em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência; c) - Caso entenda necessária à justificação prévia, requer seja designada data para a respectiva audiência, determinando a citação da Requerida para comparecer (art. 562 do CPC), proferido despacho decisório na própria audiência, cujo rol de testemunhas segue ao final; d) - Cumprido o mandado, seja citada a Requerida, no endereço declinado, para, caso queira, apresentar defesa que entenda possuir, para ao final ser julgada totalmente procedente a presente ação, confirmando a LIMINAR, se deferida, expedindo-se mandado definitivo de MANUTENÇÃO DE POSSE em favor da Requerente; e) - Seja condenada a Requerida aos efeitos sucumbenciais, tais como pagamento das custas processuais, despesas comprovadas, honorários advocatícios nos termos esculpidos nos artigos 85 e seguintes do CPC, além de fixar pena pecuniária diária, caso venha a reincidir nos atos comprovadamente praticados; f) - Seja julgado totalmente procedente o pedido formulado, impedindo-se a Requerida de praticar atos turbativos e ou espoliativos em face a posse da Requerida; g) - Requer a intimação do ilustre representante do Ministério Público, caso intenda intervir no feito; h) - A prova de quanto se alegou será produzida com todos os meios existentes e admissíveis em direito, sem exclusão de uma só, notadamente da prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante legal da Requerida, sob as penas de confissão; inquirição de testemunhas; prova documental, na forma do artigo 435 do CPC e outras que se fizerem necessárias ao decreto da procedência da ação e de cujo uso não abdica. i) - Requer-se os benefícios do artigo 212 do CPC, bem como reforço policial caso necessário ao fiel cumprimento da ordem judicial; Dá-se à causa o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para efeitos fiscais e de alçada. Termos em que, Pede Deferimento. Matinhos, 02 de junho de 2023. . Assinado digitalmente. Junta a minuta da inicial, por meio eletrônico, para a confecção do edital de citação. **" DESPACHO de ev.98.:**"Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereço pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos, à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito" Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **18 de março de 2025**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.wcj

assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA/Escrivão Designado
Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob nº **0001352-75.2024.8.16.0116**, em que é requerente **DOMINGOS RIBEIRO** sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."** MINUTA DA INICIAL: "MINUTA DA INICIAL: DOMINGOS RIBEIRO, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do documento de identidade do tipo Registro Geral com nº 900.273-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.357.939-49, residente e domiciliado à Rua Rosa Freire Mesquita, nº 329, Bairro Sertãozinho, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP: 83.260-000, por intermédio de sua advogada que ao final assina, com endereço comercial sito à Avenida Guarapuava, nº 200, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP: 83.260-000, onde recebem as intimações e notificações de estilo; nos termos do Instrumento de Mandato em anexo, com fulcro nos artigos 554 a 559, do Código de Processo Civil, vêm, mui respeitosamente, para requerer a presente USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL de um terreno de posse, edificado e com destinação urbana e residencial, com área de 285 m² e, contendo uma edificação de 162,20m², localizado na Rua Rosa Freire Mesquita, nº 329, Bairro Sertãozinho, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP: 83.260-000, sem registro de matrícula existente, com fundamento no art. 216-A, da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, art. 1.071 do Código de Processo Civil e, Provimento 65-2017 do CNJ, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir dispostos. DOS FATOS: Denota-se que, a possseira anterior, de livre e espontânea vontade, realizou a doação do referido imóvel, avaliado em cerca de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor do Requerente, conforme consta em contrato de doação. Que do referido imóvel a doadora já contava

com cerca de 20 anos da posse contínua, pública, ininterrupta, mansa e pacífica, com animus domini e, no dia 29 de abril de 2021, optou por concretizar a doação em favor do Requerente, conforme contrato de doação em anexo. Trata-se de um terreno destinado ao uso urbano, onde está estabelecida a moradia habitual do Requerente, atualmente sem qualquer registro formal, conforme constam das certidões Certidão de Ônus dos Registros de Imóveis emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis de Matinhos, Paranaguá e Guaratuba, em anexo. O referido imóvel, consta denominado como "Lote de terreno nº 70 (setenta), da Quadra nº 08 (oito), da Planta Sertãozinho, situado neste Município e Comarca de Matinhos/PR. Medindo 15 metros de frente para a Rua Rosa Freire Mesquita, por 19 metros de extensão da frente aos fundos, do lado direito de quem olha de frente com a Rua João Jacinto Mesquita, a qual faz esquina, pela lateral esquerda, confronta com o Lote de terreno nº 69 (sessenta e nove), medindo 19 metros de extensão, na linha dos fundos mede 15 metros, confrontando e fazendo divisa com o Lote nº 71, perfazendo um total de 285 m² (duzentos e oitenta e cinco) de metragem quadrada, localizado na Rua Rosa Freire Mesquita. Contendo uma edificação de 162,20m². Tais informações foram retiradas do Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo em anexo, devidamente assinado pelo responsável técnico Douglas de Carvalho Arantes, CPF: 045.197.479-45, CNPJ/MF nº 37.915.149/0001-00, BOLD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. Quando da aquisição do imóvel por meio da doação em 29 de abril de 2021, conforme contrato em anexo, o Requerente passou a residir na edificação já construída e doada pela senhora Ligia Carneiro Pacheco, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1.040.666 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.966.109-09, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, 286, apto nº 53, Bairro Batel, CEP: 80.250-070, com anuência de seu esposo que também assina o referido contrato de doação. Desta forma, desde a aquisição, assim como os antecessores, o Requerente continua a exercer a posse de forma contínua, pública, ininterrupta, mansa e pacífica, com animus domini, com exclusividade e, sem qualquer constrangimento, impugnação, contestação, turbância, moléstia ou, interrupção de qualquer espécie. DOS REQUERIMENTOS FINAIS: Diante do exposto, requer: a) Receber e processar o presente requerimento, para ao final reconhecer e determinar o direito legal do Autor a propriedade originária do imóvel em questão, por meio da presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA; b) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em favor do Autor, isentando a parte Autora do pagamento das custas e demais despesas processuais, a teor da Lei nº 1.060/50; c) O reconhecimento e aplicação da preliminar referente a Prioridade Processual em razão da idade, considerando o disposto nos artigos elencados na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; d) A citação pessoal dos confrontantes do imóvel usucapido nos termos legais e, se for o caso, por Oficial de Justiça; e) A citação por edital de eventuais interessados incertos e não sabidos, se houver, bem como, daqueles que não forem localizados por nenhum meio possível, conforme descrito em minuta da inicial anexa a presente; f) A intimação via postal ou eletrônica dos representantes da Fazenda Pública da União, Estados, Municípios, e quando entender necessário e, conforme a obrigatoriedade legal, também do Distrito Federal e Territórios, para que manifestem eventuais interesses na causa; g) A manifestação do D. Representante do Ministério Público; h) Requer por fim, SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, expedindo-se ao final, mandado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para a consequente transcrição da sentença e, consequente Registro de Matrícula em nome do Requerente, conforme dispõe o art. 1.071, do CPC; Sem mais para o momento. Matinhos, 05 de julho de 2023. IZABELLA KAROLINE FIGUEIRÊDO DA SILVA, OAB/PR nº 95.133." **DESPACHO de ev. 43:** "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito" Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **05 de maio de 2025**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVAEscrivão Designado
Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** autuado sob nº **0003229-21.2022.8.16.0116**, em que é requerente **LUCAS ADRIANO LOCATELLE e PATRICIA DE FATIMA VALERIO LOCATELLE e requerido ESPÓLIO DE SALOMÃO MARCOS AXELRUD representado por Sidney Axelrud** sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."**

MINUTA DA INICIAL: "EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº 0003229-21.2022.8.16.0116 A DOUTORA DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA MM. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, na forma da lei, etc... CITAM-SE, com o prazo de 30 (vinte) dias os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de incidente de desconideração da personalidade jurídica acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". MINUTA DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS- PARANÁ Os autores, possuem de forma mansa e pacífica e ininterrupta com ânimo de dona, sem oposição e com animus domini há mais de 7 (sete) anos, nos termos do artigo 1.243 do CC, o imóvel situado na Cidade de Matinhos, localizado na rua Santa Efigênia, s/n, lote 4, quadra 11, Balneário Iemanjá, com uma área de 371,83m² (Transcrição nº 10.04, à FLS.11 do livro 3-J, e 12.192 à fls 183 do livro 3-K). Cumpre ressaltar que os autores, receberam o direito de posse sobre o lote em outubro/15, cf. contratos em anexo. Afim de comprovar mansa e pacífica e ininterrupta com ânimo de donos, sem oposição e com animus domini, além dos autores residirem no lote, juntam contrato de compra e venda, contrato de direito de posse, certidão negativa de propriedades em seu nome, certidão negativa de ausência de registro sob o lote em questão, certidões negativas de ações possessórias entre os posseiros e proprietários indicados acima, certidão de confrontantes, IPTU em nome dos autores, além de juntar laudo topográfico do terreno. O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, não constando registro de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, cf. certidão em anexo. Diante disto, estão plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da USUCAPIÃO, razão pela qual postula seja declarado o domínio sobre o imóvel objeto da presente." **DESPACHO de ev. 63:** "1. Oficie-se o Município de Matinhos. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito" Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **05 de maio de 2025**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVAEscrivão Designado
Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias, o executado **RANGEL TRENTIN MARCONDES**, para todos os atos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** autuado sob nº **0005946-40.2021.8.16.0116**, em que é exequente **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS e executado RANGEL TRENTIN MARCONDES**, para querendo, no prazo legal de 03 (três) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de **R\$ 30.566,77 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, atualizado até a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios previamente fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito em execução, cuja verba honorária será reduzida pela metade para o caso de pagamento integral da dívida no prazo acima consignado, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e para querendo, no prazo de 15 dias, contados do decurso do prazo do presente edital, oporem Embargos a Execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, sendo que, alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, desde já advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei, nos termos da petição inicial e despacho do ev. ."
MINUTA DA INICIAL: ""Faz saber a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo n. 0002296-19.2020.8.16.0116, que neste juízo corre seus trâmites, processo Execução de Título Extrajudicial, com fulcro no art. 824 do Código de Processo Civil, em desfavor de Rangel Trentin Marcondes, pessoa física, inscrita no CPF sob n. 033.654.141-42 e Rangel Trentin Marcondes, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 30.892.143/0001-16, no qual o autor requer o pagamento de R\$116.950,45 (cento e dezesseis mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos). Foram realizadas diversas tentativas nos endereços e contatos telefônicos: Rua Ernesto Postarek, 22, Centro, Matinhos - PR, CEP: 83260-000; : Rua Pinheiro Machado, n.

680, Centro, CEP: 99.600-000, Nonoai - RS; Rua Ponta Grossa, n. 1473, Bom retiro, CEP: 83.260-000, Matinhos - PR; Av. Lido Armando Oltramari, 457, Faxinalzinho - RS, CEP: 99.655-000; Rua das Sereias, 143, centro, Matinhos - PR; Rua das Sereias, 179, centro, Matinhos - PR, (41) 9139-3583; (41) 3453-1585, e não foram encontrados, motivo pelo qual encontram-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível cita-los pessoalmente. Nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer." **DESPACHO de ev.257**:"quer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereço pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos, à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito" Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **05 de maio de 2025**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.wcj
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA **Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0003730-04.2024.8.16.0116

REQUERENTE: JULIO CESAR DOS SANTOS

REQUERIDO: LOURDES DOS SANTOS

DATA DA SENTENÇA: 19.03.2025

TRÂNSITO EM JULGADO: 23.04.2025

CAUSA: CID 10 - Z 74.3

LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.

CURADOR NOMEADO: JULIO CESAR DOS SANTOS

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **05.05.2025**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo.

assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA **Escrivão Designado**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0003730-04.2024.8.16.0116

REQUERENTE: JULIO CESAR DOS SANTOS

REQUERIDO: LOURDES DOS SANTOS

DATA DA SENTENÇA: 19.03.2025

TRÂNSITO EM JULGADO: 23.04.2025

CAUSA: CID 10 - Z 74.3

LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.

CURADOR NOMEADO: JULIO CESAR DOS SANTOS

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **05.05.2025**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo.

assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA **Escrivão Designado**

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: VINICIUS DA SILVA TAQUES,

PRAZO DE 25 dias úteis

O Juiz de Direito Ricardo José Lopes, da Vara de Família e Sucessões de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 12070 - Pedido de Medida de Proteção, assunto Acolhimento institucional, sob nº 0004419-48.2024.8.16.0116 em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado VINICIUS DA SILVA TAQUES, ELAINE DOS SANTOS FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente o requerido **VINICIUS DA SILVA TAQUES**, portador do RG 88895118 SSP/PR e CPF 057.784.289-79, nascido em 15/07/1981, natural de APUCARANA/PR, filho de VANEIDE DA SILVA TAQUES e MARCIO AUGUSTO ARAUJO TAQUES. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para apresentar **resposta, no prazo de 10 (dez) dias corridos** (art. 158, ECA), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, por meio de advogado(a) devidamente constituído(a). Se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer a assistência da Defensoria Pública (**Defensoria Pública em Guaratuba - Endereço:** Sala no Fórum da cidade - Rua Tiago Pedroso, 417 - Bairro Cohapar - Guaratuba/PR - **Telefones:** (41) 3472-6256 (ligação) / (41) 3442-5233 (whatsapp)). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Matinhos, 06 de maio de 2025.

Giovanni Moraes dos Santos

Técnico Judiciário

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário 753/2011)

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum - centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 996571396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIA: P. M. CONSIG LTDA - ME PRAZO DE 20 dias úteis O Juiz de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara da Fazenda Pública de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa, assunto Enriquecimento ilícito, sob nº 0002140-59.2019.8.16.0118, em que é autor Ministério Público, e réus CONTHABIL PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONTABILIDADE DEMARCH LTDA, HANTER DE MORAIS & CIA LTDA, JHENIFFER CAMILY FERREIRA DE MORAIS, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, P. M. CONSIG LTDA - ME, DARQUEL HANTER DE MORAIS, JACKSON LUIZ DEMARCH, ELIANE DE FATIMA PRESTES GOMES, MARCIA TANIA DEMARCH, OSMAR COSTA COELHO, AUGUSTO TAKAHASHI CHEN, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida P. M. CONSIG LTDA - ME, portadora do CNPJ 27.678.185/0001-44, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua NOTIFICAÇÃO da parte indicada sobre o inteiro teor da petição inicial, para que ofereçam manifestação por escrito, no prazo de 15 dias, consoante o disposto no artigo 17, §7º, da Lei nº 8.429/92. INTIMANDO-O ainda, da decisão Liminar, exarada no mov. 6.1. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcia Maria de Oliveira Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 02 de maio de 2025. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-juecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANO BRUGUER PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001854-18.2018.8.16.0118, em que é(são) autor(es)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO GABARDO PAVONI, FABIANO BRUGUER, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIANO BRUGUER, portador(a) do RG 107632115 SSP/PR e CPF 081.646.239-97, nascido(a) em 06/06/1991, natural de PEABIRU, filho(a) de MARISA PAULA MONTEIRO e JOSE CARLOS BRUGUER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia /boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabrielle da Silva Velloso, Estagiário, conferi e digitei. Morretes, 30 de abril de 2025. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-juecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): SAMUEL DA SILVA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000826-44.2020.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ECLEMILSON CARDOSO DE FRANÇA, Icaro ferreira Mendes, e vítima SAMUEL DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima SAMUEL DA SILVA (RG: 14307603 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.496.539-69), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de CONDENAR o acusado ECLEMILSON CARDOSO DE FRANÇA acima qualificado, nas penas do art. 155, § 1º do código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabrielle da Silva Velloso, Estagiário, conferi e digitei. Morretes, 30 de abril de 2025. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-juecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXSANDRA RITA DE ARAÚJO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000690-71.2025.8.16.0118, em que é(são) autor(es) ALEXSANDRA RITA DE ARAÚJO, réu(s) WAGNER DUARTE LOURENCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente ALEXSANDRA RITA DE ARAÚJO, portador(a) do RG 110762100 SSP/PR e CPF 075.500.299-70, nascido(a) em 08/10/1991, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da revogação das medidas protetivas

outrora deferidas, bem como da determinação de arquivamento do feito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabrielle da Silva Velloso, Estagiário, conferi e digitei. Morretes, 30 de abril de 2025. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-juecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE KRUL DAS NEVES PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0000002-12.2025.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELIPE KRUL DAS NEVES, e vítima ÉDNA APARECIDA DA SILVA DA ROCHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FELIPE KRUL DAS NEVES, portador(a) do RG 139298160 SSP/PR e CPF 088.678.079-94, nascido(a) em 20/04/2001, natural de MORRETES/PR, filho(a) de IRENE KRUL DAS NEVES e FRANCISCO DAS NEVES FILHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 157 - ROUBO, Reclusão: 4 anos, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o Réu FELIPE KRUL DAS NEVES, acima qualificado, nas penas do art. 157, "caput" do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabrielle da Silva Velloso, Estagiário, conferi e digitei. Morretes, 30 de abril de 2025. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-juecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO LUIS NUNES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001476-28.2019.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO LUIS NUNES, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO LUIS NUNES, portador(a) do RG 133064796 SSP /PR e CPF 097.649.649-66, nascido(a) em 21/04/1998, natural de MORRETES/PR, filho(a) de ANGELA MARIA DA LUZ e EDSON LUIS NUNES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos /guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do (a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 28 de abril de 2025. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Proído

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES
VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-juecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LENON LANDUCCI PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0002232-61.2024.8.16.0118, em que é(são) autor(es) J. D. A., réu(s) LENON LANDUCCI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LENON LANDUCCI, portador(a) do RG 94685532 SSP/PR e CPF 096.703.169-95, nascido(a) em 28/09/1990, natural de MORRETES/PR, filho(a) de SILVIA CAMARGO LANDUCCI e LAERTES LANDUCCI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da revogação das medidas protetivas outrora deferidas, bem como da determinação de arquivamento do feito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabrielle da Silva Velloso, Estagiário, conferi e digitei. Morretes, 30 de abril de 2025. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES
VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-juecr@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO BAN PARREIRAS PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000746-07.2025.8.16.0118, em que é(são) autor(es) L. S. C. F., réu(s) FERNANDO BAN PARREIRAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO BAN PARREIRAS, portador(a) do RG 75447841 SSP/PR e CPF 022.549.719-05, nascido(a) em 11 /01/1979, natural de ANTONINA/PR, filho(a) de ELI BAN PARREIRAS e LAURINDO RODRIGUES PARREIRAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) PROIBIÇÃO de se aproximar da ofendida e de seus locais de residência e trabalho, bem como rondá-los, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre eles; b) PROIBIÇÃO de contato com a ofendida por meio de qualquer meio de comunicação, incluídas redes sociais e aplicativos." ; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor (a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabrielle da Silva Velloso, Estagiário, conferi e digitei. Morretes, 30 de abril de 2025. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS e EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 34 da Lei 3365/41)

O Doutor Christian Reny Gonçalves, MM Juiz de Direito Substituto da Secretaria do Cível do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, na forma da lei; FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível tramitam os autos de ação de **CONSTITUIÇÃO DESERVIDÃO ADMINISTRATIVA** sob o n. **0001447-38.2020.8.16.0119**, que **INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.** move em face de **Andrea Carla Krambeck da Silva Santos e Outros**. O presente edital, de acordo com o Art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de terceiros e interessados para eventual manifestação no prazo de

10 (dez) dias, referente a ação supra mencionada. Conforme consta da sentença, foi constituída, em favor da autora, a servidão sobre a área descrita a seguir: Faixa de Servidão SDI-PAR-0125-00 referente à LT 230kV SARANDI-PARANAVAI NORTE: Descrição: Faixa de terras medindo 1,8092 ha (um hectare, oitenta ares, noventa e dois centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: "A poligonal inicia no P1, situado no km 53,71272 de coordenadas UTM E = 378.559,974 e N = 7.445.193,230 referidas ao Meridiano C. - 51° WGr. Datum SIRGAS 2000; distante 662,27 m, no rumo de 62°19'26"NO do MV09, km 53,05045; deste segue com o rumo de 33°41'29"SO, por uma distância de 7,12m, confrontando com ROBERTO KOBAYASHI DE OLIVEIRA E OUTROS, até o ponto P2, de coordenadas UTM E = 378.556,026 e N = 7.445.187,308; deste segue com o rumo de 23°55'22"SO, por uma distância de 8,24m, confrontando com ROBERTO KOBAYASHI DE OLIVEIRA E OUTROS, até o ponto P3, de coordenadas UTM E = 378.552,683 e N = 7.445.179,773; deste segue com o rumo de 5°36'16"SO, por uma distância de 5,07m, confrontando com ROBERTO KOBAYASHI DE OLIVEIRA E OUTROS, até o ponto P4, de coordenadas UTM E = 378.552,188 e N = 7.445.174,730; deste segue com o rumo de 62°19'26"NO, por uma distância de 490,88m, confrontando com CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS, até o ponto P5, de coordenadas UTM E = 378.117,471 e N = 7.445.402,730; deste segue com o rumo de 89°53'32"NE, por uma distância de 85,81m, confrontando com CARLA BOMPIANI D'ANCORA DIAS, até o ponto P6, de coordenadas UTM E = 378.203,283 e N = 7.445.402,891; deste segue com o rumo de 62°19'26"SE, por uma distância de 419,57m, confrontando com CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS, até o ponto P7, de coordenadas UTM E = 378.574,845 e N = 7.445.208,015; deste segue com o rumo de 37°21'55"SO, por uma distância de 1,69m, confrontando com ROBERTO KOBAYASHI DE OLIVEIRA E OUTROS, até o ponto P8, de coordenadas UTM E = 378.573,821 e N = 7.445.206,672; deste segue com o rumo de 57°28'24"SO, por uma distância de 10,08m, confrontando com ROBERTO KOBAYASHI DE OLIVEIRA E OUTROS, até o ponto P9, de coordenadas UTM E = 378.565,323 e N = 7.445.201,253; deste segue com o rumo de 33°41'29"SO, por uma distância de 9,64m, confrontando com ROBERTO KOBAYASHI DE OLIVEIRA E OUTROS, até o ponto P1, onde teve início esta descrição." A área de servidão corresponde a um percentual de 2,99 % do total do imóvel. Valor da indenização: R\$ 306.936,43 (trezentos e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 06 de maio de 2025.

Christian Reny Gonçalves
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cheque, sob nº 0000796-98.2023.8.16.0119, em que é(são) exequente(s) AUTO POSTO CASTELÃO LTDA., e executado(s) TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA**, portador(a) do CNPJ 32.088.279/0002-84. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 25.557,55 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Nova Esperança, datado pelo sistema.**

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0004024-81.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO SILVA NUNES, e réu(s) TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, portador(a) do RG 96421214 SSP/PR e CPF 052.744.389-11**, por sentença publicada em 05/03/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO SILVA NUNES, portadora do RG n. 73195721 SSP/PR e do CPF n. 023.966.909- 65, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Assim, ante exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim, confirmar a liminar concedida na inicial, e submeter a requerida TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, a curatela definitiva a ser exercida por sua filha, Sra. MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO SILVA NUNES, ambos qualificadas na inicial."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Nova Esperança, datado pelo sistema.**

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**FORO REGIONAL DE PAIÇANDU
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ****VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA****Editais de Intimação****EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Fabiano Rodrigo de Souza, da Vara Cível de Paçandu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001270-19.2025.8.16.0210, em que é(são) autor(es) JESOLINA ALVES DA SILVA, e réu(s) FLORIPES ALVES GARDIN, PAULO THEODORO ALVES, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: lote de terras 08, 09 e 10 da quadra 24º com área total de aproximadamente 1.800m², situado no distrito de Agua Boa, na comarca de Paçandu - Paraná, divide-se com a rua Florai a SO numa frente de 45,00 metros, com a data 07 NO na distância de 40,00 metros com o lote 326 da gleba do patrimônio de Agua Boa ao NE na largura de 45,00 metros e finalmente com a Rua Mandaguari ao SE numa extensão de 40,00 metros, sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra 24 do Patrimônio Agua Boa. O imóvel encontra-se registrado em nome do espólio de José Theodoro Alves, conforme matrícula de número 23.488, junto ao 1º Registro de Imóveis de Maringá - Paraná, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Cite(m)-se por edital o(s) réu(s) incerto(s), ausente(s), desconhecido(s), os eventuais interessados e confinantes, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, III, do CPC), para, querendo, apresentarem defesa." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, OSMAR

GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Paçandu, 06 de maio de 2025.**

Christian Remy Gonçalves

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL****Editais de Citação**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ - FORO REGIONAL DE PAIÇANDU - PARANÁ
SECRETARIA DO CRIME, FAMÍLIA e ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR, M.M. Juiz de Direito da Secretaria do Crime, Família e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Paçandu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, **contados** a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste juízo a **Ação de Alteração de Regime de Bens nº 0004497-51.2024.8.16.0210**, em que são requerentes **VILMAR MAIOLLI**, CPF 487.745.029-72 e **MARCIA MARIA BAGGIO MAIOLLI**, CPF 830.653.009-82, para que tome(m) ciência, especialmente quanto a pretensão dos cônjuges requerentes em alterar o regime de bens, ficando ciente(s) de que não havendo manifestação e/ou impugnação de terceiros, será dado regular andamento ao feito. Comarca de Paçandu-PR, 6 de maio de 2025. Eu, (Carlos Alexandre Pacheco), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR

Juiz de Direito

PALMEIRA**JUIZO ÚNICO****Editais de Citação - Cível****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Maria Teresa Thomaz, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000710-78.2024.8.16.0124, em que é(são) autor(es) MARINEI FATIMA DE MELO, e réu(s) **OTÁVIO JORDÃO PACHECO BARBOSA**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de **OTÁVIO JORDÃO PACHECO BARBOSA**, por sentença publicada em 21/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado (a) relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos patrimoniais da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de "emprestar, transigir, dar quitação, movimentar contas e aplicações financeiras, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos de mera administração" A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARINEI FÁTIMA DE MELO, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº. 5.470.287-6/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 783.160.069-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, para decretar a interdição de OTAVIO JORDÃO PACHECO BARBOSA, declarando-o relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos patrimoniais da vida civil. Confirmo a tutela concedida à seq. 21.1 e nomeio a autora MARINEI FATIMA DE MELO para exercer a curadoria. Deverão ser observados, para tanto, os limites da curatela, quais sejam: "emprestar, transigir, dar quitação, movimentar contas e aplicações financeiras, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos de mera administração" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Leslie Kerially Schneider, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmeira, datado e assinado digitalmente

Cláudia Sanine Ponich Bosco

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 45 dias úteis**

O(A) Juiz(íza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001904-16.2024.8.16.0124, em que é(são) autor(es) EUNICE BORKOWSKI, ELIANE BORKOWSKI OSORIO, ELISA BORKOWSKI MICHALSKI, ANTONIO CARLOS HEIMBECHER OSORIO, AMADEU MICHALSKI, e réu(s) O JUÍZO, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "TERRENO URBANO, com a ÁREA DE 1.847,92 M², situado no bairro Colônia Francesa, em PalmeiraPR, com as seguintes características: FRENTE: Confronta com a Rua AV. das Palmeiras e mede 29,95 metros, em seu lado par, distando a 96,30 metros da esquina da Rua Abílio Barszcz. LADO ESQUERDO (De quem da frente olha) confronta com Eliane Borkowski Osorio, e mede 50,38 metros, defletindo a direita um ângulo de 90°01'45", e mede 16,10 metros, confrontando com Eliane Borkowski Osório, e defletindo a esquerda um ângulo de 88°18'48", e distância de 24,81 metros, confrontando com Eliane Borkowski Osório, até a margem da Rua Abílio Barszcz. LADO DIREITO (De quem da frente olha), confronta com Elcio Grochevski, e mede 71,21 metros. FUNDOS: Confronta com Rua Abílio Barszcz e mede 14,65 metros. O imóvel se encontra cadastrado junto ao Município de Palmeira com o Cadastro municipal sob nº 23983", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Por edital, com prazo de trinta dias, citem-se os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com advertência de que valerá para todos os atos do processo e que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Leslie Kerially Schneider, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Palmeira, datado e assinado digitalmente Cláudia Sanine Ponich Bosco Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMITAL

VARA CÍVEL DE PALMITAL - PROJUDI

Rua Interventor Manoel Ribas, 850 - Edifício do Fórum - Centro - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3309-3916 - Celular: (42) 99141-4141 - E-mail: aoti@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001027-44.2022.8.16.0125

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Requerente(s):

0001027-44.2022.8.16.0125

Interdição/Curatela

Interdição Temporária de

Direitos

R\$500,00

- ANILCE LOURENÇO (RG: 96402732 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.988.029-82) representado(a) por James Eli de Oliveira (RG: 31587280 SSP/PR e CPF/CNPJ: 709.095.399-87) Rua Antonio Martins da Cruz, S/N CASA - conjunto XIX de Dezembro - PALMITAL/PR - CEP: 85.270-000
- GEAN LOURENÇO CHAGAS (RG:

142957477 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
116.947.649-07)
Rua Antonio Martins
da Cruz, S/N CASA
- conjunto XIX
de Dezembro -
PALMITAL/PR - CEP:
85.270-000**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE GEAN LOURENÇO CHAGAS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FINALIDADE: para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **INTIMA-LOS** da r. Sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo teor transcrevo a seguir: ... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro nos artigos 316, 487, I e 755, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de: a) DECLARAR e submeter o requerido Gean Lourenço Chagas à curatela limitada a todos os aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela sua curadora e mãe, Anilce Lourenço, dispensada a prestação de contas ante a inexistência de bens e também com relação ao benefício assistencial, não havendo substrato patrimonial considerável para aplicação do artigo 84, § 4º, da Lei n.º 13.146/2015. Custas a cargo dos requerentes, consoante artigo 88 do Código de Processo Civil. Sem honorários, pelo feito ser atinente à jurisdição voluntária. No tocante à atuação de defensor dativo, cabe-se a fixação de honorários em razão de sua atuação, nomeado para tanto Ciência ao Ministério Público do Estado do Paraná. Lavre-se a respectiva certidão de honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos moldes do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 e seguintes do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face à inexistência de patrimônio em nome do interditando, salvo eventual notícia da existência de bens. Publiquem-se os editais na forma do artigo 755 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Palmital/PR. Cabível apelação, contra a sentença, nos moldes dos artigos 203, § 1º, 724 e 1.009, "caput", do Código de Processo Civil. Em havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cautelas de estilo e com nossas homenagens, considerando o disposto no § 3º do artigo mencionado. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas do Foro Judicial da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo. Oportunamente, arquivem-se. Palmital, datado e assinado digitalmente. Eduardo Schmidt Ortiz Juiz de Direito. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos 06 de maio de 2025. Eu _____ (Dineti G. Valle Lichtenfels), Func. Juramentada, o digitei e subscrevo.

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ESPÓLIO DE ANTÔNIO INÁCIO DANTAS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Edital de citação do requerido **ESPÓLIO DE ANTÔNIO INÁCIO DANTAS**, residente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar, no prazo de 15 dias, a **Usucapião nº 0001543-29.2020.8.16.0127**, que tramita por este Juízo da Vara Cível, no qual figura como requerente **MARIA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO**; Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados. Paraíso do Norte, 15/04/2025. Eu, Bruno Molinari Wicthoff, que o digitei, subscrevi e assino digitalmente.

BRUNO MOLINARI WICTHOFF
Escrevente Juramentado

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Requerido(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

O Doutor LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo0004015-31.2019.8.16.0129 como réu Anderson Francisco da Silva , FALECIDO, e não sendo possível intimar pessoalmente seus sucessores, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da

r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 106.1 nos termos a seguir: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE , com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal. Ficam INTIMADOS também, do prazo de 30 restituição aos seus sucessores quanto aos demais objetos e valores(trinta) dias para apreendidos, que vierem a manifestar interesse, no prazo de 30 dias caso tenham, interesse

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da

Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante

este Juízo, executam-se os autos de nº 0003116-62.2021.8.16.0129, tendo como Vítima

JORGIANE MENDES , atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-a através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos

autos supracitados, de movimento 89.1 nos termos a seguir:

"Ante o exposto, ABSOLVO o réu JOÃO CARLOS CONSTANT COSTA da acusação de ter cometido

o ilícito previsto artigo 147, caput, do Código Penal."

Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado

do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de nº 0004418-29.2021.8.16.0129, tendo como réu Wallace Rangel dos

Santos, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dos termos da fca INTIMADO

sentença, datada de 25/03/2025, nos termos a seguir:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na denúncia para CONDENAR o

, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, caput eréu WALACE RANGEL DOS SANTOS

§ 9º, do Código Penal (1º e 2º FATOS), por duas vezes, na forma do art. 71, parágrafo único, do CP e da

Lei n. 11.340/2006.

Sendo assim, fixo a PENA DEFINITIVA do acusado em 9 meses e 27 dias de detenção.

Do regime do cumprimento da pena.

Apesar da pena definitiva (inferior a quatro anos), as circunstâncias judiciais (circunstâncias) e legais

(agravantes) negativas são motivação idônea para que o acusado inicie cumprimento de pena em regime

mais severo, conforme a Súmula 719-STF8, logo, aliado ao que estabelece o art. 33, caput, segunda

parte, § 2º, "b", e § 3º, do CP (natureza da pena de detenção), fixo o regime semiaberto para início do

cumprimento da pena.

Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o

crime foi cometido mediante violência contra pessoa, não satisfazendo a regra do artigo 44, inciso I, do

Código Penal. (Súmula 588-STJ).

Fica também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.INTIMADO

Paranaguá, 05 de maio de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO DE LIMA

PRAZO DE 20 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Brian Frank, da 2ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou

dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes

de Trânsito, sob nº 0009227-43.2013.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,

réu(s) JOÃO DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO DE LIMA, portador(a) do

RG 51591283 SSP/PR e CPF 687.689.909-87, nascido(a) em 12/01/1970, natural de BELA VISTA DA CAROBA/PR, filho(a)

de NOEMI DA SILVA LIMA e GRACILIANO MACHADO DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua

INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém

alegue ignorância no futuro.

Eu, Edgard Costa Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranaguá, 05 de maio de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, NOS AUTOS Nº 0009878-91.2021.8.16.0130, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM QUE SÃO PARTES MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, AUTOR E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS GAROTO LTDA E MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ-PR, RÉUS EM TRÂMITE NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR.

A DOUTORA MARIA DE LOURDES ARAÚJO, M.M. JUIZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com base no art. 5º, XXV da Constituição Federal de 1988, bem como na recomendação do CNJ que "os tribunais brasileiros deverão considerar a realização de consultas ou audiências públicas em processos nos quais a eficácia da decisão possa atingir um grande número de pessoas" incentivando medidas inovadoras com elementos que subsidiem tanto a solução consensual da controvérsia quanto a eventual decisão judicial de mérito. A recomendação direciona-se especialmente "as ações coletivas voltadas à proteção de direitos e dos interesses difusos, nos quais uma pessoa ou entidade vai a juízo atuando em nome da coletividade" que se deu pela aprovação, na sessão virtual realizada entre os dias 19 e 27 de setembro de 2024, de ato normativo específico, na forma da Resolução CNJ n.º 138/2011, que criou o Fórum Nacional das Ações Coletivas Informação disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-recomenda-que-tribunais-adotem-consultas-publicas-em-decisoes-de-grande-alcance-social/#:~:text=CNJ%20recomenda%20que%20tribunais%20adotem%20consultas%20p%C3%BAblicas%20em%20decis%C3%B5es%20de%20grande%20alcance%20social,-30%20de%20setembro&text=Os%20tribunais%20brasileiros%20dever%C3%A3o%20considerar,um%20grande%20n%C3%BAmero%20de%20pessoas..> Acesso em jan. 2025. , designa **AUDIÊNCIA PÚBLICA E COLETIVA**, com o escopo de "coletar informações de pessoas ou entidades potencialmente atingidas pela decisão ou de especialistas na matéria que será tratada no processo".

A audiência pública realizar-se-á no dia 02/06/2025, às 13h30min, na modalidade presencial, nas dependências do salão do Tribunal do Júri da Comarca de Paranavaí. Estão convidados a participar qualquer cidadão, órgão ou entidade previamente habilitados até o dia 22/05/2025, por meio do endereço eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/10UqUGnGOTwIRN-Ym2HRdxnslq3zvSij8quIBEB8PQ8/viewform?edit_requested=true.

Considerando a complexidade da matéria controvertida e a relevância de

conhecimento técnico-científico para a elucidação dos pontos controvertidos no feito, bem como para o esclarecimento e/ou construção de alternativas autocompositivas, ficam também convidadas entidades de caráter acadêmico, educacional e/ou científico atuantes na Comarca de Paranavaí, que se dediquem também ao estudo de questões ambientais (pertinência temática) para que, caso queiram, participem da audiência pública e, assim desejando, apresentem oral e/ou escrita em forma de parecer, até a data de realização do ato. A lista das pessoas, órgãos ou entidades habilitadas para manifestação na audiência pública, a determinação da ordem dos trabalhos e a fixação do tempo de manifestação de cada um, que deve restringir-se à questão discutida nos autos, serão divulgados em edital no placar do fórum para conhecimento geral e nos autos, até o dia 26/05/2025. A definição das questões acima indicadas é atribuição exclusiva e irrecorrível da magistrada que preside a instrução e, por conseguinte, também dirigirá os trabalhos da audiência pública. A participação das partes e de todos os interessados será presencial. Os interessados poderão acessar processo nº 0009878-91.2021.8.16.0130 através do link: https://consulta.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ ou https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_processo/validacaoDocumentos.do?_tj=8a6c53f8698c7ff7f826b4c776d71316d3a6b758b3d398283 utilizando a chave identificadora **PP5HN KHDH2 6GQXV QHF22**. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em [06/05/2025]. Eu, [Rodrigo Scandoleiro Garcia Felix], [escrivão/empregado juramentado/chefe de secretaria], o digitei e subscrevi. Maria de Lourdes Araújo - Juíza de Direito Substituta.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WASHINGTON LUÍS SALES
PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Declaração de Ausência, assunto Registro de Óbito após prazo legal, sob nº 0002871-43.2024.8.16.0130, em que é(são) autor(es) NEILOR JOSÉ SALES e ROSÂNGELA PINELI SALES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Outro WASHINGTON LUÍS SALES**, portador(a) do CPF 013.129.728-74. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO acerca do pedido inicial do processo**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Paranavaí, 06 de maio de 2025.**
Marcelo Torres Liberati
Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS JORGE DA SILVA
PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Alimentos, sob nº 0009659-10.2023.8.16.0130, em que são autores A.B.P.S. representado por R.S.B., e réu(s) G.N.D.O., M.R.L.P. e , **MARCOS JORGE DA SILVA** e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MARCOS JORGE DA SILVA**, portador(a) do RG 45272710 SSP/PR e CPF 633.925.859-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " cite-se o requerido por edital - prazo 20 (vinte) dias, ficando advertido que decorrido o prazo de contestação sem manifestação, lhe será nomeado curador especial, conforme disposição do artigo 257, IV, do CPC". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Paranavaí, 06 de maio de 2025.**
Marcelo Torres Liberati
Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Everson Gomes

PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Abandono Material, sob nº 0003476-91.2021.8.16.0130, em que é exequente E.K.M.G. representado por J.M.M., e executado(s) Everson Gomes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido Everson Gomes**, portador(a) do CPF 069.899.849-96. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, na forma do artigo 523, § 1º do Novo Código Civil, e penhora de bens. Deverá ficar ciente ainda, a parte devedora, de que transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do artigo 525, § 1º do Novo Código Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Paranavaí, 06 de maio de 2025.**

Marcelo Torres Liberati

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNA EMANUELE DOMINGOS DA SILVA

PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Homologação da Transação Extrajudicial, assunto Guarda, sob nº 0001686-67.2024.8.16.0130, em que são partes PAULO SERGIO FELICIO, VALKIRIA ONISKO ADELMAR, BRUNA EMANUELE DOMINGOS DA SILVA, Rafael Ferreira do Nascimento e IVONE DOMINGOS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido BRUNA EMANUELE DOMINGOS DA SILVA**, portador(a) do RG 99442921 SSP/PR e CPF 087.790.939-30. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para manifestação acerca dos termos do acordo de movimento 1.2. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Paranavaí, 06 de maio de 2025.**

Stephanie Assis Pinto de Oliveira

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TOSHIKI ODAWARA

PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Abandono Material, sob nº 0007203-58.2021.8.16.0130, em que é exequente M.J.D.S.R., e executado(s) TOSHIKI ODAWARA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido TOSHIKI ODAWARA**, portador(a) do RG 7334915 SSP/PR e CPF 181.894.749-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** da avaliação de imóvel urbano realizada ao movimento 187. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Paranavaí, 06 de maio de 2025.**

Marcelo Torres Liberati

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 104/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE CÉLIA REGINA PADILHA SANT ANNA MARQUES (CPF 759.232.709-00), por si e na qualidade de representante legal de: ASSOCIACAO DOS ARTESÃOS - RIO CUSTOM GLAMOUR ACESSORIOS ARTESANAIS, (CNPJ.17.930.633/0001-00) e de TM7 COMPETIÇÕES LTDA (CNPJ 07.858.407/0001-01); MARIA BEATRIZ SANT ANNA LOPEZ (CPF 670.317.149- 15), por si e na qualidade de representante legal de ACTION S.A. (CNPJ. 81.071.250/0001-14) e THIAGO DANIEL SANT ANNA MARQUES (CPF 030.498.489-28) por si e na qualidade de representante legal de ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS - RIO CUSTOM GLAMOUR ACESSORIOS ARTESANAIS (CNPJ 17.930.633/0001-00) e TM7 COMPETIÇÕES LTDA (CNPJ 07.858.407/0001-01). O Doutor Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandez - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA sob o n.º 0004565-81.2023.8.16.0033 em que figura como requerente BIESTERFELD U.S.INC. e requeridos ACTION S/A e OUTROS, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, CÉLIA REGINA PADILHA SANT ANNA MARQUES (CPF 759.232.709-00), por si e na qualidade de representante legal de: ASSOCIACAO DOS ARTESÃOS - RIO CUSTOM GLAMOUR ACESSORIOS ARTESANAIS, (CNPJ.17.930.633/0001-00) e de TM7 COMPETIÇÕES LTDA (CNPJ 07.858.407/0001-01); MARIA BEATRIZ SANT ANNA LOPEZ (CPF 670.317.149-15), por si e na qualidade de representante legal de ACTION S.A. (CNPJ. 81.071.250/0001-14) e THIAGO DANIEL SANT ANNA MARQUES (CPF 030.498.489-28) por si e na qualidade de representante legal de ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS - RIO CUSTOM GLAMOUR ACESSORIOS ARTESANAIS (CNPJ 17.930.633/0001-00) e TM7 COMPETIÇÕES LTDA (CNPJ 07.858.407/0001-01), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA Rua Vinte e Dois de Abril, 199, Centro CEP: 83323-240 Telefone: (41) 3033-4606 / 3033-4616 E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br Foro Regional de Pinhais Comarca da Região Metropolitana de Curitiba parte autora a seguir transcrita: "Os autos de origem, proc. 0000942- 78.2001.8.16.0033, tratam de Execução de decisão judicial para o pagamento de, majoritariamente, verbas sucumbenciais, de caráter alimentar em face de Action S.A. Esta, citada, não pagou. Infrutíferas foram as várias tentativas de buscar patrimônio da executada. 2. DO SNIPER - SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS No SNIPER foram identificados os integrantes dos grupos econômicos e suas interações comerciais, financeiras e societárias com a executada. Restou demonstrado que o clã familiar da Action S.A. construiu um grande grupo econômico que revelou claro abuso da personalidade jurídica, para fins de encobrir seu patrimônio, fraudar credores e frustrar execuções, como in caso, em inequívoca confusão patrimonial e abuso do direito entre seus membros. DA SUCESSÃO EMPRESARIAL Entre os integrantes do grupo econômico, restou comprovado que a empresa SCARAB S.A. (CNPJ 86.843.646/0001-56).é sucessora da executada Action, Ela tem como atividades "secundárias" exatamente as mesmas atividades de sua predecessora Action, para evitar que esta tenha, em seu próprio nome, movimentação e/ou ativos financeiros. O patrimônio e atividades comerciais ficaram com a Scarab e, com a Action, só as dívidas e processos judiciais. Prova é que não se encontra qualquer patrimônio da Action. Restou inconteste a irregular utilização de pessoa jurídica de ambas, visando lesar credores e praticar atos ilícitos de qualquer natureza. 4. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Tudo demandou que a obrigação perseguida fosse estendida às empresas integrantes do grupo econômico e aos bens particulares dos sócios e administradores das empresas. 5. e 6. DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA O Direito da Exequente está previsto nos artigos 133 a 137, do Código de Processo Civil e artigo 50, do Código Civil Brasileiro. Foi juntada jurisprudência do E. TJPR, do E.TJRS e do E. STJ. 7. DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA Foi requerida a antecipação da tutela com fundamento no artigo 300 do CPC e por temor à dilapidação do patrimônio dos suscitados. 8. DOS PEDIDOS Foram requeridos, em síntese: 1.) a comunicação da instauração do Incidente ao distribuidor para as anotações devidas e a suspensão do processo de origem até julgamento final deste incidente; 2.) a citação dos suscitados; 3.) o Reconhecimento do grupo econômico familiar e a desconsideração da personalidade jurídica/ sucessão de empresas, colocando seus integrantes no polo passivo do feito. " Tudo conforme despacho constante do mov. 173. Para que chegue ao conhecimento de todos e

no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 019/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAQUIM NUNES MARINHO NETO. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0007572-52.2021.8.16.0033 que figura como exequente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado JOAQUIM NUNES MARINHO NETO, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de JOAQUIM NUNES MARINHO NETO (CPF nº 506.546.329-87), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 7242021, no valor total de R\$ 12.949,93 (doze mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), atualizados em data de 02/04/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 152. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 102/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE CENTRO AUTOMOTIVO BRAZEIL SOARES, na pessoa de seu representante legal. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob o n.º 00013865-43.2018.8.16.0033 em que figura como requerente SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A e requerido CENTRO AUTOMOTIVO BRAZEIL SOARES, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, CENTRO AUTOMOTIVO BRAZEIL SOARES (CNPJ n.º 08.829.197/0001-88), na pessoa de seu representante legal, para que, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida pendente (requerer a purga da mora), segundo os valores apresentados pelo credor, ou no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir em parte transcrita: "Edital de citação da parte executada: CENTRO AUTOMOTIVO BRAZIEL SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.829.197/0001-88, no processo de busca e apreensão - autos n. 0013865- 43.2018.8.16.0033, em que figura no polo ativo a sociedade anônima: SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, SECURITIZADORA DE CRÉDITOS, inscrita no CNPJ/MF de nº 31.820.625/0001-23, com sede na Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º andar, Curitiba-PR - CEP 80540-000, cessionária dos créditos detidos pelo Banco Volvo S/A, em razão do descumprimento de obrigações ajustadas nas cédulas de crédito n. 343645/001. Devidamente notificada e constituída em mora pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a sociedade empresária precitada optou por trilhar o caminho do inadimplemento, tornando-se vencidas as parcelas dos contratos em liça, que estão em atraso desde o dia 16 de julho de 2018. Malgrado deferida a liminar, o bem ofertado como garantia fiduciária, qual seja: Marca: VOLVO; Modelo: MAQUINA ESCAVADEIRA EC 140 BLC, C/ ESTEIRAS E SAPATAS, LANÇA, BRAÇO, CAÇAMBA; Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2015; Chassi: VCEC140BVF0040788, ofertada no contrato referido, o bem foi devidamente apreendido em 15/05/2019, entretanto, naquele ato não foi possível realizar a citação da parte requerida. A fim de efetivar a anulação processual perfeita, foi requerida a citação por edital, ante o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 356 do Código de Processo Civil. Em mov. 393, 16 de fevereiro de 2025, ocorreu o deferimento do pleito pelo Juízo "Defiro a citação por edital, porquanto insuficiente a busca de endereços pelos sistemas vinculados ao Juízo e já realizadas tentativas de localização via SISBAJUD, RENAJUD, SIEL, INFOSEG e INFOJUD", sem prejuízo da advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia." Tudo conforme despacho constante do mov. 393. Para que PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS Rua Vinte e Dois de Abril, n.º 199, Estância Pinhais, cep: 83.323-240, Pinhais - Pr www.assejepar.com.br CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 101/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPLAN TERRAPLANAGEM LTDA, na pessoa de seu representante legal. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob o n.º 0007759-26.2022.8.16.0033 em que figura como requerente BANCO VOLVO (BRASIL) S/A e requerido TRANSPLAN TERRAPLANAGEM LTDA, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, TRANSPLAN TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ n.º 06.188.325/0001-26), na pessoa de seu representante legal, para que, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida pendente (requerer a purga da mora), segundo os valores apresentados pelo credor, ou no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir em parte transcrita: "1. Firmaram as partes as) Cédula(s) de Crédito Bancário, abaixo identificada(s): nº da cédula 865553; data do contrato 05/05/2022; nº de parcelas 60; valor da cédula R\$ 704.911,66. Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, foi entregue em Garantia de Alienação Fiduciária o bem abaixo descrito, permanecendo, contudo, na posse da parte Requerida, a título precário e na qualidade de fiel depositária: Contrato 865553: 01 (UMA) ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS LG6225E, MARCA VOLVO, ANO FAB/MOD. 2022/2022, NÚMERO DE SÉRIE: VLG6225EP004003. Todavia, restaram inadimplidas as parcelas contratadas, ocasionando o vencimento antecipado da dívida, resultando no débito total de R\$ 739.762,82 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrativos anexos datados de 22/08/2022, valor este a ser atualizado conforme disposto nas Cédulas de Crédito que fundam a presente, tendo o Autor comprovado a constituição em mora da Empresa Ré por meio de notificação extrajudicial, devidamente entregue no endereço contratual." Tudo conforme despacho constante do mov. 205. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS Rua Vinte e Dois de Abril, n.º 199, Estância Pinhais, cep: 83.323-240, Pinhais - Pr www.assejepar.com.br CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL n.º 097/2025. EDITAL DE CITAÇÃO DE AMAZILDE DO BELEM PEDROSO, CASSIANA MALLMANN D'ANDREA E ALMEIDA DE CASTRO FERNANDES e LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO sob o n.º 0003341-16.2020.8.16.0033 em que figura como requerente ALTAMIR ALVES RIBEIRO e OUTRO e requerido CAROLINA XAVIER PERNETTA e OUTROS, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, vem CITAR, AMAZILDE DO BELEM PEDROSO (CPF nº 541.630.139-20), CASSIANA MALLMANN D'ANDREA E ALMEIDA DE CASTRO FERNANDES (CPF nº 005.404.339-50) e LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES (CPF nº 004.099.799-53), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC), conforme minuta da petição inicial: "Tratase de ação de Usucapião Extraordinário ajuizada pelos Autores em face, inicialmente, dos Réus Laura Beltrão Pernetta, Evaristo David Pernetta e Carolina Xavier Pernetta, sendo confinantes do imóvel objeto da ação; Amazilde do Belém Pedroso e Luis Cassiano de Castro Fernandes. A demanda foi proposta como o intuito de declarar a propriedade do imóvel situado no lote nº 17 da quadra 01 que mede 507,44 m² e está localizado na Planta Vila Emiliano Pernetta, em Pinhais/PR, uma vez que os Autores exercem posse mansa e pacífica, de forma ininterrupta e sem qualquer oposição há mais de 15 anos. Os Autores afirmam que adquiriram a posse de seus pais, ora falecidos, Pedro Alves Ribeiro e Joanna Rodrigues da Silva no ano de 1994, com base no fundamento jurídico da prescrição aquisitiva e na usucapião extraordinária, conforme art. 1.238 do Código Civil. Ressaltam que a origem da posse do referido imóvel pelos pais se deu através de doação realizada pelo Sr. Ulisses Medeiros, em meados da década de 70. Sustentaram os Autores que

utilizaram do imóvel por todos esses anos como se fossem proprietários, realizando inclusive o pagamento de IPTU e demais encargos. Com o fundamento de que as partes residem no imóvel por mais 26 anos corridos sem a contestação de terceiros, sendo tal fato comprovado nos comprovantes de residência e notificações de dívida ativa anexos à peça inicial, requereram a declaração de domínio dos Autores sobre o imóvel usucapiendo. Por fim, requereram a procedência da demanda para declarar a propriedade do imóvel em questão em favor dos Autores com a expedição do competente mandado, servindo de título a ser transcrito no Registro de Imóveis de Pinhais." Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 277. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 099/2025. EDITAL DE CITAÇÃO DE ADÃO DE LIMA OLIVEIRA, ADRIANA DE ALMEIDA FERREIRA, SANDRA DE ALMEIDA FERREIRA e MARISA DE ALMEIDA FERREIRA. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO sob o n.º 0007050-20.2024.8.16.0033 em que figura como requerente ALMIR FERNANDO FERLIZI e OUTRO e requeridos ADÃO DE LIMA OLIVEIRA, ADRIANA DE ALMEIDA FERREIRA, SANDRA DE ALMEIDA FERREIRA e MARISA DE ALMEIDA FERREIRA e OUTROS, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, vem CITAR, ADÃO DE LIMA OLIVEIRA (CPF nº 813.119.319-53), ADRIANA DE ALMEIDA FERREIRA (CPF nº 039.519.359-10), SANDRA DE ALMEIDA FERREIRA (CPF nº 034.357.979-08) e MARISA DE ALMEIDA FERREIRA (CPF nº 041.991.509- 51), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC), tendo por objeto de usucapião o seguinte imóvel: "ALMIR FERNANDO FERLIZI, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.865.937-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 862.203.579-49 e JANETE APARECIDA GRECO FERLIZI, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.622.319-3/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 872.983.769-34, residentes e domiciliados na Rua Machado de Assis, 202, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83.321-190, herdeiros de EUNICE GRECO FERLIZI, por intermédio de seus procuradores abaixo assinados, com endereço no rodapé desta inicial, onde recebe intimações, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos art.1238, § único e ss do Código Civil Brasileiro, propor; USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIA em face dos réus abaixo relacionados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1. EVALDO FERREIRA - FALECIDO EM 15/09/2016 na pessoa de seus herdeiros/proprietários: a) MARLI DE ALMEIDA FERREIRA, brasileira, comerciante, divorciada, portadora do RG nº 6.146.804-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 018.796.169-71, residente e domiciliada na rua Euclides da Cunha, 1.182, Pinhais/PR; b) MARISA DE ALMEIDA FERRIRA, brasileira, comerciante, divorciada, portadora do RG nº 8.492.314-1/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 041.991.509-51, residente e domiciliada na rua Manoel Bandeira, 521, Vargem Grande, Pinhais/PR; c) ADRIANA DE ALMEIDA FERREIRA, brasileira, comerciante, divorciada, portadora do RG nº 7.762.072-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 039.519.359-10, residente e domiciliada na rua Euclides da Cunha, 1.182, Pinhais/PR; d) DIRCELIA DE ALMEIDA FERREIRA OLIVEIRA, brasileira, do lar, casada, portadora do RG nº 6.583.167-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 032.936.699-80, casada TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA Rua Vinte e Dois de Abril, 199, Centro CEP: 83323-240 Telefone: (41) 3033-4606 / 3033-4616 E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br Foro Regional de Pinhais Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em comunhão parcial de bens com ADÃO DE LIMA OLIVEIRA, brasileiro, casado, moto boy, portador do RG nº 5.636.140-5/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 813.119.319-53, residentes e domiciliados na rua Euclides da Cunha, 1.182, Pinhais/PR; e) SANDRA DE ALMEIDA FERREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.859.189-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 034.357.949-08, residente e domiciliada na rua Euclides da Cunha, 1.182, Pinhais/PR; 2. JOAQUIM MENDES SOARES, brasileiro, portador do RG nº 1.059.755/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 173.611.849-87, casado com NEIDIR SANCHES MENDES, residentes na rua Machado de Assis, 166, Pinhais/PR; 3. PHILEMON FERLIZI; filho de José Greco Ferlizi e Elidia Ferlizi, falecido em 30/12/2004, demais qualificações desconhecidas; 4. TYCHICO FERLIZI; solteiro, filho de José Greco Ferlizi e Elidia Ferlizi, falecido em 31/10/1988, demais qualificações desconhecidas; I. DOS FATOS Descrição do imóvel conforme matrícula atualizada: "Lote de terreno 151, da "NUCLEO COLONIAL DE PINHAIS", situado neste Município e Comarca, medindo 25,00 metros de frente para a Rua nº 02, por 80 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando de um lado com a Rua nº 05, com a qual faz esquina, do outro lado com o lote nº 152; e na linha de fundos mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 263. Perfazendo a área total de 2.000,00m²; sem benfeitorias. IF. 25.066.0640-001." Os autores são filhos da Sra. EUNICE GRECO FERLIZI (falecida em 04/10/2010), a qual era uma das proprietárias do lote em litígio. A Sra. Eunice Greco Ferlizi, juntamente com os autores, passaram a residir no imóvel desde 1988 e passaram a pagar o IPTU a partir da 1989. Da Porcentagem pretendida do imóvel Conforme matrícula atualizada o imóvel tem as seguintes características: "Lote de terreno

151, da "NUCLEO COLONIAL DE PINHAIS", situado neste Município e Comarca, medindo 25,00 metros de frente para a Rua nº 02, por 80 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando de um lado com a Rua nº 05, com a qual faz esquina, do outro lado com o lote nº 152; e na linha de fundos mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 263. Perfazendo a área total de 2.000,00m²; sem benfeitorias. IF. 25.066.0640-001." Contudo, Excelência, a Prefeitura determinou o recuo de aproximadamente 2m para dentro do imóvel, em relação à rua Machado de Assis, ficando as 2 (duas) laterais com medidas inferiores aos 25m indicados na matrícula. Sendo que, a divisa com a propriedade da Sra. Ivanir Aparecida Keppen ficou com 23,23m e a divisa com a porcentagem do Sr. Joaquim Mendes Soares ficou com 22,78m. Restando assim, a área requerida de 1.078,43m², dos 2.000,00m² originários, conforme planta. Portanto, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer seja deferida a propriedade da área de 1.078,43m² do imóvel em tela para os usucapientes, bem como, seja realizada abertura de nova matrícula, pelo cartório competente, desvinculando os autores dos demais proprietários do referido imóvel. Da obrigação temporal e da posse mansa e pacífica; sem o justo título Os Autores residem desde 1985 no imóvel, ou seja, a mais de 39 anos, período este superior ao exigido pelo artigo nº1.238, que estabelece o período de 15 anos, sem interrupção, nem oposição para adquirir a propriedade, independentemente de justo título e boa-fé. A respeito da Usucapião Extraordinária, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, (Código Civil Comentado, 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p.1154) ensinam: "... Modo originário de aquisição da propriedade imóvel, a usucapião extraordinária ocorre pelo só fato da posse, preenchidos os demais requisitos da norma sob comentário (posse ad usucapionem). Decorrido o prazo o possuidor adquire a propriedade, extinguindo-se o domínio do anterior TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA Rua Vinte e Dois de Abril, 199, Centro CEP: 83323-240
 Telefone: (41) 3033-4606 / 3033-4616 E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br
 Região Metropolitana de Curitiba, bem como todos os direitos reais que eventualmente haja constituído sobre o imóvel. A cláusula de inalienabilidade, imposta por ato de vontade, não constitui impedimento para a consumação da usucapião extraordinária, porque não se exige que o prescribente tenha justo título: ele não adquire do antigo proprietário, mas contra ele". (O original não consta negrito) Entende nosso Tribunal que a Cessão de Direitos Possessórios não é um justo título, pois não é título hábil para transferir a propriedade da coisa, em se tratando de Usucapião Ordinária (art. 1.242, CC), mas pode ser utilizada para soma de posse. (destaque nosso) APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO ORDINÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 551 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916. INTELIGÊNCIA DE REGRA DE TRANSIÇÃO. ART. 2.028 DO CÓDIGO VIGENTE. CESSÃO DE DIREITO POSSESSÓRIO. A CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS NÃO É CONSIDERADA JUSTO TÍTULO, POIS NÃO É TÍTULO HABIL PARA TRANSFERIR A PROPRIEDADE DA COISA. SOMA DE POSSE. ART. 552 DO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE. POSSE DE MESMA NATUREZA. TODAVIA, PRESENÇA DE POSSE MANSO E PACÍFICA, PORÉM, AUSENTE JUSTO TÍTULO PARA A USUCAPIÃO ORDINÁRIO E LAPSO TEMPORAL DE 20 ANOS, PARA O USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. 1. O usucapião ordinário como forma de aquisição da propriedade pelo decurso do tempo, exige posse por 15 anos, de forma mansa, pacífica e contínua, com ânimo de dono e justo título. 2. O justo título na concepção do artigo 551 do Código Civil é aquele com idoneidade para transferir o domínio, título "hábil", em tese, para a transferência da propriedade da coisa, que a tanto não se presta" a mera cessão de direitos possessórios. 3. A rigor, a soma da posse dos autores a dos seus antecessores é possível por se tratar de posse de mesma natureza, o que resulta na posse dos autores por mais de 18 anos. 4. Todavia, inexistindo justo título, e, ainda que tivesse sido convertida a demanda, passando o título de aquisição de usucapião ordinário para extraordinário, aos autores faleceria o lapso temporal para a aquisição do imóvel, de 20 anos, no caso. 5. Recurso conhecido e não-provido. (Apelação Cível nº3195719, Décima oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do PR, Relator: Fernando Wolff Bodziak, Data de Julgamento: 30/08/2006) (O original não consta negrito) Para efeito de corroborar o início da posse, encontraramse juntados comprovantes de pagamentos relativos aos impostos, contas de água, de luz e demais documentos. Além de ser utilizada para a soma de posse, nossa jurisprudência aceita a Escritura Pública de

Cessão de Direitos Possessórios como uma das formas para comprovação do termo inicial desta posse. (Grifo nosso) APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. ART. 1.238 DO CC. REQUISITOS PREENCHIDOS. IMPLEMENTAÇÃO DO PRAZO MEDIANTE ACESSO POSSESSORIS. Comprovado o exercício da posse sobre a área, sem oposição e com ânimos domini, durante quinze anos ininterruptos, fazem-se preenchidos os requisitos para a aquisição da propriedade com fundamento no art.1.238 do CC. Implementação do prazo de quinze anos mediante acesso possessões, evidenciada a partir de escritura pública de cessão de direitos possessórios e da prova testemunhal produzida nos autos. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70060043445, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilsa Domingos Pereira, Julgado em 30/07/2014) (O original não consta negrito) No parágrafo único do art. 1.238 do CC, o prazo de 15 (quinze) anos é reduzido para 10 (dez) se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. No presente caso Excelência, os autores ao adquirirem a posse do imóvel constituíram sua moradia e nele TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA Rua Vinte e Dois de Abril, 199, Centro CEP: 83323-240 Telefone: (41) 3033-4606 / 3033-4616 E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br Foro Regional de Pinhais Comarca da Região Metropolitana de Curitiba realizaram obras e benfeitorias, sem qualquer oposição ou interrupção (certidões negativas anexas), configurando assim o ânimos domini. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO REQUISITOS DO ART.1.238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB, IMPLEMENTADOS. Prova dos autos a demonstrar de forma cabal a posse ad usucapionem, pelo lapso temporal exigido pelo art. 1.238, parágrafo único, do CCB, Preenchidos os demais requisitos do instituto, tais como exercício de posse com ânimos domini e estabelecimento de moradia habitual, sem qualquer oposição e interrupção. Declaração de domínio em favor dos usucapientes. Sentença reformada. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70055389357, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rubem Duarte, Julgado em 11/09/2013) (destaque nosso) Destarte, Excelência, estão presentes todos os requisitos exigidos em lei para concessão da declaração de domínio em favor dos usucapientes. Independentemente de qualquer lapso temporal ou oposição de terceiros, os autores já possuem mais de 39 anos de ânimos domini do lote em litígio, ou seja, tem o triplo do lapso temporal necessário. Ocorrendo a prescrição aquisitiva, uma vez que a propriedade se extingue para o seu titular em favor do usucapiente. Em relação ao lapso temporal com posse mansa e pacífica temos o julgado de 2013, in verbis: APELAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - USUCAPIÃO - ART. 1.238, PU, CCB - PRESENÇA DOS REQUISITOS - RECURSO PROVIDO. Em sede de Usucapião é imperioso que se observe o preenchimento dos requisitos legais que, em síntese, correspondem a ânimos domini, lapso temporal, posse mansa e pacífica. Presentes tais requisitos, é imperiosa a procedência do pedido de usucapião. A usucapião do caput do art. 1.238 do CCB, com prazo de 15 anos, somente começou a vigor, obviamente, em 11/01/2003, sendo que na vigência do CCB de 1916, também havia o usucapião extraordinário, mas com prazo de 20 anos, previsto em seu art. 550. A usucapião prevista no § único do art. 1.238 do CCB vigente é uma nova espécie, que não existia na vigência do Código revogado, razão pela qual o prazo nele previsto (10 anos) deve ser contado desde o início da posse mansa, pacífica e ininterrupta. Em respeito ao princípio da "não surpresa", aplica-se a norma de transição do art. 2.029 a usucapião do § único do art. 1.238 do CCB, razão pela qual, até dois anos após a entrada em vigor do CCB, ou seja, até 11/01/2005, o prazo estabelecido no § único do art. 1.238 (de 10 anos), deveria ser acrescido de 2 anos. Relativamente a usucapião do único do art. 1.238 do CCB não se aplica a regra de transição do art. 2.028, em razão da existência de norma própria, qual seja, o já mencionado art. 2.029. V.V A citação por edital é medida excepcional, permitida apenas quando todas as tentativas de localização dos requeridos tiverem sido comprovadamente frustradas. Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações que versem sobre direitos reais imobiliários. (Apelação Cível nº 10290030067539001, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça de MG, Relator: Antônio Bispo, Julgado em 28/02/2013) Não restando assim, dúvidas quanto ao direito aquisitivo dos autores e, consequentemente, seu direito em ver deferido seu pedido elencado na exordial. II. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requerem respeitosamente a Vossa Excelência que: a) Seja deferido o pedido de Justiça Gratuita; b) Sejam citados os réus, para querendo, responder a presente ação. c) Sejam citados todos os confinantes, a saber: 1- Sra. Ivanir Aparecida Keppen pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel (Rua Machado de Assis, 234B, CEP 83.321-190); 2- Sr. Joaquim Mendes Soares, pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel (Rua Machado de Assis, 204, CEP 83.321-190); 3- Sr. Elcio da Consolação Araujo, fundos de quem da rua olha o imóvel TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA Rua Vinte e Dois de Abril, 199, Centro CEP: 83323-240 Telefone: (41) 3033-4606 / 3033-4616 E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br Foro Regional de Pinhais Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Rua Graça Aranha, 1.150, CEP 83.321-020). 4- Requer os benefícios do artigo 172, §2º, do CPC para as diligências do Sr. Oficial de Justiça. d) Sejam citados por edital os terceiros incertos e desconhecidos, que porventura tenham interesse no objeto da presente

demanda, bem como dos réus ausentes e desconhecidos. e) Sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município para que manifestem eventuais interesses na causa. f) Seja o contestante, se houver condenado ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais; g) Seja Intimado o Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito. h) Seja ao final, Julgado PROCEDENTE o pedido da presente ação, declarando-se em favor dos autores a titularidade de 1.078,43m2 do domínio do imóvel descrito nesta inicial, expedindo-se o competente mandado conforme art. 1.241, § único do CC e art. 167, inc. I, item 28, da Lei nº 6015/73 (Lei dos Registros Públicos), sem que incida imposto de transmissão, exigível apenas nas aquisições derivadas. Bem como, seja deferido o pedido de abertura de nova matrícula, pelo cartório competente, desvinculando os autores dos demais proprietários do referido imóvel. III. DAS PROVAS Pretendem os Autores provarem suas argumentações fáticas, documentalmente, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, protestando pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide, em especial depoimento de testemunhas cujo rol segue ao final. Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)." Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 201. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 022/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DO PILAR FERREIRA DA SILVA e WELINGTON GONÇALVES FERREIRA DA SILVA. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 001300-71.2023.8.16.0033 que figura como exequente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado MARIA DO PILAR FERREIRA DA SILVA e WELINGTON GONÇALVES FERREIRA DA SILVA, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE MARIA DO PILAR FERREIRA DA SILVA (CPF nº 359.791.439-04) e WELINGTON GONÇALVES FERREIRA DA SILVA (CPF nº 102.207.099-12), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 382023, no valor total de R\$ 1.554,11 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), atualizados em data de 25/10/2024, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 113. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 021/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE MARGARETE PEREIRA DE MENEZES. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0014515-61.2016.8.16.0033 que figura como exequente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado MARGARETE PEREIRA DE MENEZES, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE MARGARETE PEREIRA DE MENEZES (CPF nº 731.072.047-49), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 20162273, no valor total de R\$ 39.898,80 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), atualizados em data de 09/12/2024, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 289. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 020/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE CLOVIS ALEXANDRE CASTILHO RAMOS SILVA. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0002334-96.2014.8.16.0033 que figura como exequente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado CLOVIS ALEXANDRE CASTILHO RAMOS SILVA, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE CLOVIS ALEXANDRE CASTILHO RAMOS SILVA (CPF nº 003.983.009-84), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 772014, no valor total de R\$ 16.005,67 (dezesseis mil cinco reais e sessenta e sete centavos), atualizados em data de 30/01/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 306. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 100/2025. EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de USUCAPIÃO ORDINÁRIA sob o n.º 0012137-54.2024.8.16.0033 em que figura como requerente JOANA APARECIDA LABHARDT e requerido ESPÓLIO DE OLGA DE MARIA DO ROCIO MARTINS, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "50% do Lote de Terreno urbano nº 09, da Quadra nº 01, do conjunto Residencial Águila, neste Município, medindo 12,50m de frente para a rua Reinaldo ribas; por 25,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 10, pelo esquerdo confrontando com o lote nº 08; e na linha de fundos mede 12,50m, confrontando com terras dos herdeiros de Luiz Mehl, perfazendo a área total de 312,50m2". Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 26. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL (30) DIAS	DE COMBY na pessoa	CITAÇÃO DE SOARES de seu representante	COM n.º 106/2025 COMÉRCIO	DE DAVID HERNANDES - Juiz desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...	DE ANEXOS O presente edital, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob o n.º 0008842-82.2019.8.16.0033 em que figura como requerente GABRIELLI IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, COMBY SOARES COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (CNPJ nº 27.026.345/0001-70), na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCP), bem
------------------	--------------------	--	---------------------------	--	--

como será nomeado curador especial em caso de
revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta
na minuta apresentada pela autora a seguir
transcrita: "GABRIELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 01.138.991/0001-36, com
sede na Rua Marginal, nº 890, Jardim Trabalhadores,
CEP 15.620-000, na cidade de Macedônia, Estado
de São Paulo, por seu advogado e bastante
procurador infra-assinado, vem a presença de Vossa
Excelência, propor AÇÃO DE COBRANÇA em face
de COMBY SOARES COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o nº 27.026.345/0001-70, com sede na Rua
Rio Amazonas, nº 783, Weissópolis, CEP. 83.322-040,
na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, em vista
das seguintes razões: I - DOS FATOS: Trata-
se de ação de cobrança em decorrência da
falta de pagamento de vendas de móveis no
estabelecimento comercial da Requerente, referente a
Nota Fiscal n. 50501, no valor de R\$ 710,18
(setecentos e dez reais e dezoito centavos), vencida
no dia 28/11/2018; e Nota Fiscal n. 50990, no
valor de R\$ 471,54 (quatrocentos e setenta e
um reais e cinquenta e quatro centavos), vencida
em 31/01/2019, que não foram pagas até a data
de hoje. Cumpre ressaltar que a Requerida não
efetuiu o pagamento das referidas Notas Fiscais,
motivo pelo qual faz uso do presente, a fim
de ver seu crédito restituído. Desta forma, nada
obstante a mora seja automática, já que se
trata de obrigação líquida, certa e a termo,
a Requerida fora devidamente notificada para que
efetuassem o pagamento dos débitos em aberto, tendo,
no entanto, permanecido inerte, caracterizando definitivamente
a mora. Assim, o débito atualizado perfaz o
valor de R\$ 1.211,59 (um mil, duzentos e cinquenta e nove centavos) e custos processuais. II - DO DIREITO: A pretensão da Requerente encontra amparo no art. 389, 397, ambos do Código Civil, bem como no art. 785 do Código de Processo Civil. Dessa forma, esgotados todos os meios amigáveis de solução da pendência, não resta à Requerente outra forma, senão a via judicial, para tentar reaver o seu crédito, conforme muito bem demonstrará no curso da lide. III - DOS PEDIDOS: Em face do exposto, tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e, por consequência, não é o caso de rejeição preliminar da demanda, conforme dispõe o Art. 334 do Código de Processo Civil, a Requerente requer a Vossa Excelência: a) Seja a Requerida citada através de Carta Postal, com os permissivos do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, identificando-a que poderá oferecer contestação em petição escrita, no prazo de 15 dias, sob pena de confissão conforme Artigo 344 do Código de Processo Civil; b) Seja a presente ação, julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, com a consequente condenação da Requerida ao pagamento da importância correspondente R\$ 1.211,59 (um mil, duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), já englobado atualização monetária pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), devendo, ainda, ser acrescido ao referido valor os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor pretendido e custos processuais. II - DO DIREITO: A pretensão da Requerente encontra amparo no art. 389, 397, ambos do Código Civil, bem como no art. 785 do Código de Processo Civil. Dessa forma, esgotados todos os meios amigáveis de solução da pendência, não resta à Requerente outra forma, senão a via judicial, para tentar reaver o seu crédito, conforme muito bem demonstrará no curso da lide. III - DOS PEDIDOS: Em face do exposto, tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e, por consequência, não é o caso de rejeição preliminar da demanda, conforme dispõe o Art. 334 do Código de Processo Civil, a Requerente requer a Vossa Excelência: a) Seja a Requerida citada através de Carta Postal, com os permissivos do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, identificando-a que poderá oferecer contestação em petição escrita, no prazo de 15 dias, sob pena de confissão conforme Artigo 344 do Código de Processo Civil; b) Seja a presente ação, julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, com a consequente condenação da Requerida ao pagamento da importância correspondente R\$ 1.211,59 (um mil, duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), já englobado atualização monetária pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), devendo, ainda, ser acrescido ao referido valor os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e custos processuais, na forma da lei. PROVAS: Pretende provar o alegado utilizando-se de todos os meios em direito admitidos. VALOR DA CAUSA: Dá-se à presente o valor de R\$ 1.211,59 (um mil, duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos). Termos em que, pede e espera respeitável deferimento. Pinhais/PR, 01 de julho de 2019. RUBENS JUNIOR PELAES - OAB/SP 213.799." Tudo conforme despacho constante do mov. 414. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA Rua Vinte e Dois de Abril, 199, Centro CEP: 83323-240 Telefone: (41) 3033-4606 / 3033-4616 E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br Foro Regional de Pinhais Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e onze reais e cinquenta e nove centavos), já englobado atualização monetária pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), devendo, ainda, ser acrescido ao referido valor os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor pretendido e custos processuais. II - DO DIREITO: A pretensão da Requerente encontra amparo no art. 389, 397, ambos do Código Civil, bem como no art. 785 do Código de Processo Civil. Dessa forma, esgotados todos os meios amigáveis de solução da pendência, não resta à Requerente outra forma, senão a via judicial, para tentar reaver o seu crédito, conforme muito bem demonstrará no curso da lide. III - DOS PEDIDOS: Em face do exposto, tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e, por consequência, não é o caso de rejeição preliminar da demanda, conforme dispõe o Art. 334 do Código de Processo Civil, a Requerente requer a Vossa Excelência: a) Seja a Requerida citada através de Carta Postal, com os permissivos do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, identificando-a que poderá oferecer contestação em petição escrita, no prazo de 15 dias, sob pena de confissão conforme Artigo 344 do Código de Processo Civil; b) Seja a presente ação, julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, com a consequente condenação da Requerida ao pagamento da importância correspondente R\$ 1.211,59 (um mil, duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), já englobado atualização monetária pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), devendo, ainda, ser acrescido ao referido valor os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e custos processuais, na forma da lei. PROVAS: Pretende provar o alegado utilizando-se de todos os meios em direito admitidos. VALOR DA CAUSA: Dá-se à presente o valor de R\$ 1.211,59 (um mil, duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos). Termos em que, pede e espera respeitável deferimento. Pinhais/PR, 01 de julho de 2019. RUBENS JUNIOR PELAES - OAB/SP 213.799." Tudo conforme despacho constante do mov. 414. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 107/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA LUCIA DA ROSA LIRA. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de MONITÓRIA sob o n.º 0008991-78.20019.8.16.0033 em que figura como requerente BANCO DO BRASIL S/A e requeridos JOHNNY ALFREDO LIRA e OUTROS, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com

prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, MARIA LUCIA DA ROSA LIRA (CPF nº 890.408.569-15), para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 700 à 702, do NCPC (acrescido pela lei 9.079 de 14/07/95). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "A parte autora celebrou com a primeira ré, em 06/12/2013, o Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa Flex nº 245.606.763, no valor de R\$ 350.000,00, com vencimento final em 01/12/2014. O contrato foi garantido por fiança prestada pelos fiadores Sandro Marcelo Santos, Viviane Lohmann, Johnny Alfredo Lira e Maria Lucia da Rosa Lira, que assumiram a responsabilidade solidária pela integralidade dos débitos. A ré utilizou o crédito disponibilizado, mas deixou de cumprir as obrigações assumidas, gerando inadimplemento no valor atualizado de R\$615.564,12, na data de ajuizamento da demanda em 02/08/2019. A presente ação busca a condenação dos réus ao pagamento da quantia inadimplida, com base nos artigos 700 e 701 do Código de Processo Civil." Tudo conforme despacho constante do mov. 5422. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 103/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIANO NEVES DA CRUZ. O Doutor Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob o n.º 00010523-82.2022.8.16.0033 em que figura como requerente DANUTA MIKOLAJEWSKI e requerido FABIANO NEVES DA CRUZ e OUTROS, constando dos autos que a requerida encontrase em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, FABIANO NEVES DA CRUZ (CPF nº 058.804.939-54), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "A autora adquiriu um veículo EcoSport em março de 2022, pagando R \$ 59.900,00, sendo parte em dinheiro, parte com a entrega de seu carro usado, e o restante financiado pelo Banco BV. Após a compra, ao receber o manual, percebeu divergência na quilometragem, o que a levou a realizar uma perícia que constatou adulteração no hodômetro. Ao informar a empresa vendedora, esta alegou desconhecimento e afirmou ter confiado no antigo dono do carro. Diante disso, a autora decidiu trocar o EcoSport por outro veículo de maior valor, firmando novo acordo com a empresa. No entanto, a autora alega que o contrato do novo veículo (Honda Civic) não refletiu corretamente os valores pagos na negociação anterior, havendo diferença de R\$ 5.687,00. A empresa justificou essa diferença como um desconto baseado na Tabela FIPE, mas a autora afirma que essa justificativa é incorreta e que houve prejuízo financeiro. Além disso, a empresa não quitou o financiamento do EcoSport conforme acordado, deixando-o em nome da autora, que passou a ser cobrada e ameaçada de negativação no SPC/SERASA. Após tentativas frustradas de resolução amigável, a autora recorreu à Justiça, destacando que há mais de 40 processos contra a empresa e registrando boletim de ocorrência por possível estelionato." Tudo conforme despacho constante do mov. 340. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 111/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE S.ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPAÇÕES LTDA representado por SERGIO ESTELIODORO POZZETTI. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o n.º 00010828- 66.2022.8.16.0033 em que figura como exequente SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL e executado S.ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPAÇÕES LTDA representado por SERGIO ESTELIODORO POZZETTI, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR,

S. ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPAÇÕES LTDA representado por SERGIO ESTELIODORO POZZETTI (CNPJ nº 28.864.873/0001-18), para que, querendo no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "tendo por objeto o pagamento do valor R\$ 20.172,72 (valor posicionado para novembro/2022), referente a cotas condominiais inadimplidas do lote nº 11-A, da quadra 3, descrito na matrícula nº 10.761, do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhais (PR) e seus encargos legais, conforme demonstrativo de débito constante nos autos, valor este acrescido de parcelas vincendas, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios). Foi determinado por meio do r. despacho (seq. 193.1), proferido pelo MM. Juiz da Vara Cível de Pinhais, Doutor Sergio Bernardinetti, a citação por edital da parte executada, considerando as diligências efetivadas, as quais restaram frustradas. Nos termos do artigo 256, II do Novo Código de Processo Civil. TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA Rua Vinte e Dois de Abril, 199, Centro
CEP: 83323-240 Telefone: (41) 3033-4606 / 3033-4616 E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br
Foro Regional de Pinhais Comarca da Região Metropolitana de Curitiba expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO da executada, S. Esteliodoro Pozzetti Participações LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 28.664.873/0001-18 (na pessoa do representante legal), com prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual, inicia-se o prazo de 03 (três) dias para que pague a quantia de R\$ 20.172,72 (a qual deverá ser atualizada), acrescida das taxas vincendas, custas processuais e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação da dívida, ficando desde logo, citada a executada para todos os demais termos da execução, consoante o artigo 829 do CPC, bem como cientificada do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos a execução, na forma do artigo 915 do CPC." Tudo conforme despacho de mov. 193. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL n.º 098/2025. EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSEMARY PIRES DOS SANTOS. O Doutor Sérgio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de USUCAPIÃO ORDINÁRIO sob o n.º 0002453-13.2021.8.16.0033 em que figura como requerente IGREJA PENTECOSTAL JESUS VIVE e requerido ROSEMARY PIRES DOS SANTOS e OUTROS, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, vem CITAR, ROSEMARY PIRES DOS SANTOS (CPF nº 689.245.509-34), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC), conforme minuta da petição inicial: "Autora: Igreja Pentecostal Jesus Vive, representada por sua presidente, Pastora Eleni de Oliveira Santana. Objeto da ação: Reconhecimento judicial da propriedade de uma fração ideal de 72,50 m² de imóvel situado na Rua Floral, nº 1539, Bairro Alto Tarumã, em Pinhais/PR, com base em usucapião ordinária ou, subsidiariamente, extraordinária. Fundamentos fáticos: A Igreja foi fundada em 1998 e se instalou em Pinhais/PR em 2007 em imóvel alugado. Em 2009, recebeu por instrumento particular de doação uma fração de terreno dos fiéis Odaire e Rosemary dos Santos. A doação não foi registrada, e o imóvel estava em condomínio com Vicente França. A Igreja construiu, com ajuda da comunidade, um templo no local, que passou a funcionar desde 2011. Desde então, exerce a posse mansa, pacífica e contínua, custeando despesas com água, luz, IPTU etc. Em 2021, foi surpreendida por notificação extrajudicial de Karyna Simone Pinheiro, alegando ter adquirido a parte que incluiria o terreno da igreja. Fundamentos jurídicos: A posse da Igreja preenche os requisitos da usucapião ordinária (art. 1.242 do CC): posse por mais de 10 anos com justo título e boa-fé. Há também o razoável reconhecimento da usucapião extraordinária (art. 1.238, parágrafo único do CC), pois realizou benfeitorias no imóvel. A área, embora inferior ao módulo urbano, não pode ser impedida por legislação municipal, conforme Súmula 985 do STJ. Pedido principal: Reconhecimento da propriedade da fração do imóvel via sentença com força de título hábil para registro." Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 259. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL Nº 110/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE ALBERTO ALENCAR VIEIRA. O Doutor Sérgio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o nº 00014181- 90.2017.8.16.0033 em que figura como exequente GISLAINE DE ASSIS ME e executado ALBERTO ALENCAR VIEIRA, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, ALBERTO ALENCAR VIEIRA (CPF nº 115.978.868-58), para que, querendo no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial que tem como objeto as notas promissórias em anexo à inicial, cujo valor devidamente atualizado, perfaz o montante de R\$ 12.186,47 (doze mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Assim sendo, fica Vossa Senhoria, devidamente CITADO, para que no prazo de três (3) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 47.585,06 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos)." Tudo conforme despacho de mov. 372. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 018/2025
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO ALFREDO COSTA NETO e RODRIGO ALVES DE
NOVAES, A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da
Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ
SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante
este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva,
tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0007418-39.2018.8.16.0033
que figura como exequente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executados JOÃO ALFREDO
COSTA NETO e RODRIGO ALVES DE NOVAES, constando dos autos que o
executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com
prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar
de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem
a finalidade de proceder a CITAÇÃO de JOÃO ALFREDO COSTA NETO (CPF
nº 641.262.269-15) e RODRIGO ALVES DE NOVAES (CPF nº 003.745.789-66),
para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a
certidão de Dívida Ativa n. 11282018, no valor total de R\$ 68.070,17 (sessenta e
oito mil setenta reais e dezessete centavos), atualizados em data de 17/03/2025,
devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais
cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento,
ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens
quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho
de movimento nº 276. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não
possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de
costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais,
Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente
Juramentado o digitei e subscrevi.

[illegible]

trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, THIAGO RODRIGO DA SILVA (CPF 042.942.019-67), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "Em atenção ao mov. 246.1, a parte autora acosta aos autos o resumo da petição inicial para a expedição da citação por edital, vejamos: o réu foi nomeado síndico do Condomínio Residencial Portal das Guianas, conforme consta em Ata de Assembleia para o mandato de dois anos, com início em 06/10/2016. Durante o período em que exerceu a função, realizou contratações de serviços, reparos, obras e demais atos inerentes ao cargo, conforme estabelece a legislação. No entanto, com o decorrer do tempo, passou a se omitir no cumprimento de deveres fundamentais, especialmente no que diz respeito à prestação de informações relevantes aos condôminos, sendo notória sua ausência em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias. A reiterada ausência do réu nas reuniões, aliada à sua omissão na apresentação das prestações de contas - nunca realizadas de forma regular nas assembleias - despertou crescente desconfiança quanto à situação financeira do condomínio. Diante dessas omissões e da falta de transparência, os condôminos deliberaram, em assembleia realizada em 21/11/2019, pela destituição do réu do cargo de síndico. Apesar das reiteradas tentativas de conciliação, o réu mudou de endereço sem comunicar a parte autora, tornando-se inacessível. Diante da postura negligente do réu, e da total ausência de respostas, não restou alternativa à parte autora senão recorrer ao Poder Judiciário para garantir seus direitos e a necessária transparência na administração condominial." Tudo conforme despacho constante do mov. 236. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de PINHAIS, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA Rua Vinte e Dois de Abril, 199, Centro CEP: 83323-240 Telefone: (41) 3033-4606 / 3033-4616 E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br Foro Regional de Pinhais Comarca da Região Metropolitana de Curitiba de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 108/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSELI RODRIGUES DA SILVA. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de MONITÓRIA sob o n.º 0002625-18.2022.8.16.0033 em que figura como requerente NOTH FACE ADMINISTRADORA D EBENS LTDA e requerido ROSELI RODRIGUES DA SILVA, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, ROSELI RODRIGUES DA SILVA (CPF nº 004.302.969-83), para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 700 à 702, do NCPC (acrescido pela lei 9.079 de 14/07/95). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "A Autora é credora da Ré na importância original de R\$ 32.000,00, representada pelo(s) cheque(s) anexo(s), cuja compensação restou frustrada. De acordo com o cálculo anexo, o valor atualizado da dívida totaliza R\$ 51.134,11. Considerando que o(s) título(s) perdeu(ram) executividade há pouco, faz-se necessário o procedimento monitorio para recebimento do crédito, o que, frise-se, já foi tentado inúmeras vezes pela via amigável. 03. DO DIREITO O artigo 700, do NCPC, institui que "a ação monitoria pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia

de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - pagamento de quantia em dinheiro". A doutrina é pacífica no sentido de que o pressuposto de adequação do pedido monitorio é ter o credor prova escrita da obrigação sem eficácia de título executivo. Por prova escrita se entende, em suma, todo o escrito que, emanado da pessoa contra quem se faz o pedido, ou de quem a represente, o torna verossímil ou suficiente, provável e possível. Sobre a prova escrita da ação monitoria, o professor J. E. CARREIRA ALVIM leciona: "Para fundamentar uma ação monitoria o que se exige é que se trate de prova escrita, pouco importando a sua natureza ou o momento de sua formação. Pouco importa também suas características, podendo ser bilhete privado, uma carta missiva, um bilhete de loteria, um bilhete de rifas, desde que tenha autoria comprovada (no sentido de quem seja o autor) Ainda a respeito do tema, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA Rua Vinte e Dois de Abril, 199, Centro CEP: 83323-240 Telefone: (41) 3033-4606 / 3033-4616 E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br Foro Regional de Pinhais Comarca da Região Metropolitana de Curitiba renomado jurista José ROGÉRIO CRUZ E TUCCI3 entende que: "Múltiplos são os casos de cabimento da ação monitoria, bastando que o interessado seja portador de um documento, público ou privado, que justifique o crédito e que não tenha a eficácia típica dos títulos executivos extrajudiciais". No caso dos autos, a prova escrita da Autora reside nos cheques anexos, emitidos pela Ré, que retornaram duas vezes da compensação bancária por falta de fundos. O valor atualizado da dívida, acrescido de correção monetária, juros e multa, é de R\$ 51.134,11, conforme planilha de cálculo anexa. 04. DOS REQUERIMENTOS Pelas razões expostas e documentos juntados, bem como pelo que será suprido pelo notório saber jurídico de Vossa Excelência, respeitosamente requer-se: b) Citação postal da Ré, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o cumprimento da obrigação - liquidação do débito - mediante o pagamento da quantia R\$ 51.134,11, quantia esta que deverá ser atualizada até a data do pagamento, ou, no mesmo prazo, apresente embargos; c) Na falta de pagamento ou de embargos, ou ainda caso os embargos sejam rejeitados, seja prolatada sentença constituindo título executivo judicial em favor da Autora, prosseguindo o feito até integral satisfação do débito e demais consectários legais; d) Condenação da Ré ao pagamento de todos os emolumentos judiciais e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, §2º, do NCPC." Tudo conforme despacho constante do mov. 250. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 024/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE MAHMOUD NAYEF JALLOUS, SOLANGE DA SILVA CHIERON e DEIVES HELEN CALAMUCC - ME, na pessoa de seu representante legal. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 004840-89.2007.8.16.0033 que figura como exequente INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO e executados MAHMOUD NAYEF JALLOUS, SOLANGE DA SILVA CHIERON e DEIVES HELEN CALAMUCC - ME, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de MAHMOUD NAYEF JALLOUS (CPF nº 005.036.589-44), SOLANGE DA SILVA CHIERON (CPF nº 026.971.249-69) e DEIVES HELEN CALAMUCC - ME (CNPJ nº 03.502.163/0001-60), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 18002, 26402, 30805, 316405, 584817104, 66902 e 92202, no valor total de R\$ 46.082,31 (quarenta e seis mil oitenta e dois reais e trinta e um centavos), atualizados em data de 16/04/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 318. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 109/2025 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GSMONT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da

lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 005334-80.2009.8.16.0033 em que figura como exequente FROST FRIO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e executado GSMONT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, GSMONT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (CPF nº 06.057.184/0001-02), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL N.º 023/2025. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROZITA DE CASSIA BELINSKI e H. P. MEDICAL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 006468-35.2015.8.16.0033 em que figura como exequente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executados ROZITA DE CASSIA BELINSKI e H. P. MEDICAL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, ROZITA DE CASSIA BELINSKI (CPF nº 773.641.129-87) e H. P. MEDICAL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 02.558.994/0001-91), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS remanescentes, conforme mov. 259. Tudo conforme Ato Ordinatório de mov. 271. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Elvis Jakson Melnisk, da Vara Cível de Piraquara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0007550-83.2024.8.16.0034, em que é(são) autor(es) JOSEANA DO NASCIMENTO LACERDA SOUZA, LUCIANO FRAZÃO DE SOUZA, e réu(s) CONSTRUTORA NORANCAL LTDA - ME, CASA ECO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "lote 255-R2 da Planta Jardim Santa Helena, oriundo de parte do lote 255 da

Planta Jardim Santa Helena, localizado na Rua Benedita Maria Antônio de Souza, com coordenadas UTM Datum SAD 69, N:7180212.88; E: 687680.47, e seguintes medições: Mede 7,14 metros de frente para a Rua Benedita Maria Antônio de Souza. Pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 30,68 metros e confronta com lote 255-R1. Pelo lado direito, mede 29,26 metros e confronta com o lote 254. Nos fundos mede 7,14 metros e confronta com o lote 256. Perfazendo uma área total de 211,81 metros quadrados.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "... 2. Expeça-se edital para citação de réus incertos e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com o prazo de 30 (trinta)."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Gislene Soares de Almeida, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Piraquara, 06 de maio de 2025.

Gislene Soares de Almeida

Técnica Judiciária

Assinado digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Leonardo Guimarães Galvão

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, sob nº 0011176-92.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARIA DA LUZ SCHROEDER, FELIPE VIEIRA, Leonardo Guimarães Galvão, KAWANE ADRIELI SCHROEDER DE SOUZA BETIN, DANIEL LUIZ DO NASCIMENTO, ANTONIO LUCAS LEANDRO DE OLIVEIRA, WILHAM JÚNIOR HASS, EDGAR JOSE DE SOUZA ESPINDOLA, ALISSON MIROSMAR SANTOS, FERNANDA DOS SANTOS ALCANTARA, TAYNÁ GOMES DA CRUZ, LUCAS BARTH MACHADO, JOÃO VICTOR ALVES BEZERRA, GUILHERME MATHEUS DE BARROS DUBINSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido **Leonardo Guimarães Galvão**, portador(a) do RG 145006520 SSP/PR e CPF 108.346.429-99, nascido em 24/05/2000, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de LUZINETE GUIMARÃES GALVÃO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve em seu desfavor, oferecimento de denúncia como incurso nas penas do art.35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia:

"(...) : No período compreendido entre 25 de fevereiro e 20 de outubro de 2023, em vários horários e diversos locaism neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, os denunciados ANTONIO LUCAS LEANDRO DE OLIVEIRA, JOÃO VICTOR ALVES BEZERRA, LUCAS BARTH MACHADO, ALISSON MIROSMAR SANTOS e LEONARDO GUIMARÃES GALVÃO, em unidade de desígnios e com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito, associaram-se para o fim de praticar, reiteradamente, o crime de tráfico de drogas, previsto no 'caput' do artigo 33 da Lei 11.343/2006, conforme se verifica por meio de relatório de investigação da Agência Regional de Inteligência da Polícia Militar, a extração de dados dos telefones celulares Xiaomi 2201116, Motorola XT2083-1 e Motorola XT2203-1, que foram apreendidos mediante autorização judicial nos autos 0011041-80.2023.8.16.0019 em apenso, bem como exame pericial, extrato de monitoramento de tornozeleira eletrônica e extrato de narco denúncia [mov. 21.1, 22.1/22.14, 23.1/23.138, 24.1/24.81, 25.1 e 26.1/26.3 e mov. 1.18 e 1.14 - Processo 0011041-80.2023.8.16.0019]. Logrou-se apurar que a associação apresentava caráter estável e com várias funções definidas entre os seus integrantes, sendo que a comunicação entre seus membros acontecia por meio de trocas de mensagens de texto, o envio e o recebimento de fotos, de arquivos de imagem e vídeo, assim como publicações em rede social 'Facebook/ Messenger', 'Instagram' e 'WhatsApp', demonstrando que Antonio Lucas Leandro de Oliveira fornecia substâncias entorpecentes do tipo "ecstasy" e "lança-perfume" aos

denunciados João Victor Alves Bezerra, Lucas Barth Machado, Alisson Mirosmar Santos e Leonardo Guimarães Galvão, os quais eram responsáveis por guarda, separação e distribuição das drogas, além do recebimento via "pix" dos valores obtidos com a venda. (...) "

e à sua para INTIMAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, ISMENIA BENTO DE ALMEIDA MELLO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 02 de maio de 2025.

Thiago Bertuol de Oliveira

Juiz de Direito Substituto

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER E
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA
GROSSA - PROJUDI
Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 -
Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900
- Fone: (42) 3309-1774 - E-mail: pg-8vj-
s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Rafael Kramer Braga, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Extorsão mediante Sequestro Seguida de Lesão Corporal Grave, sob nº 0000347-28.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, e vítima E. A. D. A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, portador(a) do RG 152044135 SSP/PR e CPF 058.913.866-90, nascido(a) em 01/10/1982, natural de PAINS, filho(a) de APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 148 - SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO, Reclusão: 2 a 5 anos, cc art 5 e 7 L 11340 oferecida em 13/02/2019 e recebida em 24/04/2019, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joao Pedro Della Torre Cocco, Estagiário, digitei. Eu, Rute Helena de Lima da Fonseca, Técnica judiciária, conferi.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2025.

Rafael Kramer Braga

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GUILHERME BERNARDES DE MORAIS

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Rafael Kramer Braga, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0012597-25.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUILHERME BERNARDES DE MORAIS, e vítima K D S, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUILHERME BERNARDES DE MORAIS, portador(a) do RG 107947060 SSP/PR e CPF 051.740.249-10, nascido(a) em 01/07/1993, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de CIRLENE DE FATIMA BERNARDES e ADMIR LARA DE MORAIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 18/11/2022 e recebida em 07/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] Em 19 de abril de 2020, por volta de 16 horas e 40 minutos, na residência localizada na Rua Felipe dos Santos, nº 07, bairro Boa Vista, no Município de Ponta Grossa/PR, o denunciado GUILHERME BERNARDES DE MORAIS, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou vias de fato contra a vítima K D S, sua convivente, ao puxar o cabelo da vítima e jogá-la ao chão, sem, contudo, deixar lesões aparentes, conforme termo de declaração de mov. 1.7 e documento acostado ao mov. 21.1. Assim agindo, o denunciado GUILHERME BERNARDES DE MORAIS praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no art. descrita no art. 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41, cc. art. 61, II, "f", do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/2006 [...]" e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 05 de maio de 2025.**

Débora Carla Portela

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS DA SILVA CALISTO

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0017828-28.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS DA SILVA CALISTO, e vítima F P, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATHEUS DA SILVA CALISTO, portador(a) do RG 144117867 SSP/PR e CPF 119.200.699-25, nascido(a) em 08/09/1997, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de RENI SEBASTIANA DA SILVA e OSCAR CALISTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código; Reclusão: 2 a 5 anos, cc. art. 61, II, f, do Código Penal cc. arts. 5º e 7º (Primeiro Fato). ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Reclusão: 2 a 5 anos E Multa, c/c arts. 5º e 7º, todos da Lei nº 11.340/2006 oferecida em 25/03/2025 e recebida em 15/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] PRIMEIRO FATO Em data de 04 de abril de 2023, por volta das 18h00min, na residência localizada na Rua Abatiá, nº 1055, Nova Rússia, neste município e comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado MATHEUS DA SILVA CALISTO, com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, ofendeu a integridade corporal da vítima F.P., sua convivente, ao segurá-la pelo pescoço, jogá-la contra os móveis da casa, segurá-la pelo braço e desferir socos em seu rosto, deixando-a visivelmente lesionada com as lesões expostas nos movimentos 1.11 e 1.12, conforme Boletim de Ocorrência (mov. 1.2) e termo de declaração da vítima (mov. 1.3). Consigne-se que o denunciado MATHEUS DA SILVA CALISTO, praticou o crime acima descrito contra a vítima F.P., por razões da condição de sexo feminino, ou seja, violência praticada dentro do ambiente doméstico e familiar, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, considerando que a vítima era convivente do denunciado na época dos fatos. SEGUNDO FATO Em data de 24 de maio de 2023, por volta das 18h00min, na residência localizada na Rua Abatiá, nº 1055, Nova Rússia, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado MATHEUS DA SILVA CALISTO, com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, descumpriu decisão judicial proferida no mov. 6.1, dos autos nº 0010077- 87.2023.8.16.0019, - da qual foi devidamente intimado aos 12 de abril de 2023, conforme mov.31.1, dos mesmos autos -, que deferiu medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, em favor da

vítima F.P., na medida em que tentou contato e aproximou-se dela em uma distância inferior a 200 (duzentos) metros, conforme termo de declaração da vítima (mov. 1.14). Assim agindo, o denunciado MATHEUS DA SILVA CALISTO, praticou as condutas típicas e antijurídicas descritas nos arts. 129, § 13º do Código Penal cc. art. 61, II, "f", do Código Penal cc. arts. 5º e 7º (Primeiro Fato) e 24-A, c/c arts. 5º e 7º, todos da Lei nº 11.340/2006 (Segundo Fato), tudo na forma do art. 69 do Código Penal [...]" e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 05 de maio de 2025.**

Débora Carla Portela

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): GIAN RICARDO DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da 2ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0012248-46.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) J A R, réu(s) GIAN RICARDO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido GIAN RICARDO DOS SANTOS, portador(a) do RG 146043615 SSP/PR e CPF 095.723.189-00, nascido(a) em 11/12/1998, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de JOSIANE APARECIDA DA ROSA e DOMINGOS ALCEU DO SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) Proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; b) Proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). c) Submeter-se o requerido, a avaliação médica e ao tratamento que for indicado. O requerido deverá comparecer, no prazo de dez dias, ao CAPS-AD (Rua Vicente Spósito, s/n, ao lado do Terminal de Uvaranas, nesta cidade) para avaliação, e, caso haja indicação médica, iniciar, nos dez dias subsequentes, o tratamento que for recomendado, na periodicidade indicada pela equipe médica. As medidas aplicadas terão vigência por prazo indeterminado (contado a partir da data de intimação do noticiado), e estarão sujeitas a revisão no prazo de 09 (nove) meses, ou antes, a pedido do(a) interessado(a), ficando a vítima desde já intimada para comparecer no cartório deste Juízo (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do final do prazo revisional), e se pronunciar sobre a necessidade de manutenção das medidas aqui aplicadas, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na continuidade da medida e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 09 (nove) meses, revogada. Salienta-se que a ausência de representação criminal e consequente persecução penal não obstam a concessão das medidas protetivas, que podem ser requeridas de forma autônoma visando cessar ou impedir a ocorrência de violência doméstica contra a mulher. Logo, pagamento de pensão alimentícia ou outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito à prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. Ofendida requereu inclusão no programa Aplicativo do Pânico da Polícia Militar (mov. 1.3). Defiro o requerimento. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 05 de maio de 2025.**

Débora Carla Portela

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): NAHIN CELESTE CUNHA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Hélio Cesar Engelhardt, da 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Falsidade de atestado médico, sob nº 0017089-31.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIO CESAR CUNHA, CRISTIANO DOS SANTOS SOUZA, NAHIN CELESTE CUNHA, e vítima N. B. DA S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido NAHIN CELESTE CUNHA, portador(a) do RG 130308015 SSP/PR e CPF 104.729.609-89, nascido(a) em 05/06/1998, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de LURDES APARECIDA CUNHA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bianca Stocco Nicoli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2025.

Hélio Cesar Engelhardt

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DEIVID DE OLIVEIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Hélio Cesar Engelhardt, da 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000710-39.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOEN LUIS COSTA JUNIOR, DEIVID DE OLIVEIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DEIVID DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 136292161 SSP/PR e CPF 103.944.399-02, nascido(a) em 05/03/1997, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de MARILÚ DE AGUIAR DE OLIVEIRA e JOSÉ SILNEY DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos

e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ELAINE CRISTINE MUNHOZ STADLER, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2025.

Hélio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ

SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas

Fone (42) 3309-1793

e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUIZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda de Infância e Juventude de nº 0008789- 36.2025.8.16.0019, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora das crianças A.M.A.S. e H.E.C.S., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO da requerida KELLY CAMARGO DE ALBUQUERQUE, brasileira, nascida em 12/12/1991, inscrita no RG sob nº 12.901.070-3 e no CPF nº 080.928.229-13, filha de Casturina de Jesus Camargo e Louristan de Albuquerque, a fim de que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita em até 10 (dez) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 257, III, do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, serem considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

CUMPRASE.

Ponta Grossa/PR, aos 30 de abril de 2025. Eu, Diego Yamashita Anami, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi.
assinado digitalmente

NOELI SALETE TAVARES REBACK

Juiz de Direito

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER:

A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal nº 0000048-17.2020.8.16.0137 que a justiça pública move em face de VALDINEIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, nascida em 22/02/1983, desempregada, natural de Londrina/PR, portadora da cédula de identidade RG nº 11.054.302-6 SSP/PR, com 36 anos de idade na data dos fatos, filha de Valdevina Teresinha da Silva e Benedito Reis da Silva. Por decisão proferida em 01.04.2024, foi o réu condenada a pena de UM (01) ANO DE RECLUSÃO, NO REGIME ABERTO, MAIS DEZ (10) DIAS-MULTA, TENDO A SANÇÃO CARCERÁRIA SIDO SUBSTITUÍDA POR UMA (01) PENA RESTRITIVA DE DIREITO (PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA). E não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-a da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Iguaçu, 65. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos 06/05/2025. Eu ----- _Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico Judiciário o subscrevi.

WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 05 DIAS

O Dr. Walterney, MM Juiz de Direito manda:

A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal nº 0001902-41.2023.8.16.0137 que a justiça pública move em face de SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, R.G. n.º 8.109.458-6/PR, CPF n.º 569.192.559-87, brasileiro, operador de máquinas, nascido aos 12/07/1969, natural de Novas Tebas - PR, filho de Maria Iraides de Souza e de Francisco de Souza Bueno. E não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, INTIMO-O para constituir novo(a) advogado(a), no prazo de 03 (três) dias, a fim de patrocinar sua defesa, ou informar a impossibilidade de fazer, oportunidade em que será nomeado(a) advogado(a) dativo(a). Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Iguaçu, 65. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos 06/05/2025. Eu ----- _Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico Judiciário o subscrevi.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA LUIZA BORBA - CPF 088.705.169-38

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0003246-30.2023.8.16.0146, em que é(são) exequente(s) Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense e Sul Paranaense - SICOOB CREDINORTE, e executado(s) MARIA LUIZA BORBA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARIA LUIZA BORBA**, portador(a) do CPF 088.705.169-38. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 13.890,44 (treze mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Frago, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 06 de maio de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE DESTINATÁRIO(A)(S): M. A. P. D. S.

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Criminal de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002070-70.2024.8.16.0149, em que é(são) réu(s) FERNANDO DA SILVA DIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente M. A. P. D. S., portador(a) do RG 12847429 SSP/PR e CPF 073.648.129-03, nascido(a) em 21/12/1988, natural de NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR, filho(a) de Maria da Silva Souza e João Pedro Pedroso de Souza**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, revogando as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas nos presentes autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliana Ferreira de Souza, Estagiária, conferi e digitei. Salto do Lontra, 30 de abril de 2025.

Eder Damer/Debora Rosa

Técnicos Judiciários**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

WhatsApp (46) 3538-1169 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário -

Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-

000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002898-03.2023.8.16.0149

Processo: 0002898-03.2023.8.16.0149

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Capacidade

Valor da Causa: R\$1.320,00

Requerente(s): CECILIA SIEDLECK KAWALEK (RG: 73382904 SSP/PR e CPF/CNPJ:

831.606.129-53)

LINHA SÃO JORGE, S/N - ZONA RURAL - SALTO DO LONTRA/PR - CEP:

85.670-000 - E-mail: advocacia@apoiojur.com.br

Requerido(s): ALEXANDRA SIEDLECKI (CPF/CNPJ: 973.629.569-91)

LINHA SÃO JORGE, S/N - ZONA RURAL - SALTO DO LONTRA/PR - CEP:

85.670-000 - E-mail: advocacia@apoiojur.com.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ALEXANDRA SIEDLECKI (CPF/CNPJ: 973.629.569-91), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 29/04

/2025, que transitou em julgado em data de 05/05/2025, foi submetido(a) ALEXANDRA SIEDLECKI

(CPF/CNPJ: 973.629.569-91) à curatela, com fulcro no art. 85, da Lei 13.146/2015, a ser exercida por

CECILIA SIEDLECK KAWALEK (RG: 73382904 SSP/PR e CPF/CNPJ: 831.606.129-53). Causa da

concessão da curatela: possui insuficiência respiratória não classificada de outra parte (CID 10 - J96.0),

sequelas de outras doenças infecciosas e parasitárias (CID 10 - B94) e infecção por coronavírus de

localização não especificada (CID B34.2), não conseguindo realizar as atividades básicas diárias,

necessitando de ajuda e vigilância contínua de sua filha. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos

legais, na forma e sob as penas da lei.

Salto do Lontra, 05 de maio de 2025.

FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE

JUIZ DE DIREITO

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito [Nome Juiz(iza)], da Vara Cível da Comarca de Santa Fé/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 7 - Procedimento Comum Cível sob nº 0000694-87.2023.8.16.0180, em que é(são) requerente(s) GRAZIELA APARECIDA RIPOLI FRANCO (CPF/CNPJ: 007.146.839-06) residente no(a) Avenida Presidente Getúlio Vargas, 616 - MUNHOZ DE MELO/PR - CEP: 86.760-000 - E-mail: graziripoli@hotmail.com Telefone(s): (44) 9966-2302 e requerido(s) Cassiano Ricardo Franco (CPF/CNPJ: 964.638.569-91) residente no(a) Avenida Paraná, 1610 - Cr 1 - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.863-720 Hiliane Virgínia Franco (CPF/CNPJ: 772.975.479-72) residente no(a) RUA ABILON DE SOUZA NAVES, 584 - centro - MUNHOZ DE MELO/PR - CEP: 86.760-000 LUCIANO FRANCO (RG: 376836192 SSP/SP e CPF/CNPJ: 616.600.519-91) residente no(a) R Escritora Cecília Meirelles, 111 - Vila Esperança - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-640 MARISELMA FRANCO NICOLAU (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) residente no(a) Rua Radialista Ituiú de Moraes, 10 - Coophamil - CUIABÁ/MT - CEP: 78.028-245, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) MARISELMA FRANCO NICOLAU, Hiliane Virgínia Franco, LUCIANO FRANCO, Cassiano Ricardo Franco,, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Datas de terras sob o nº 6, quadra nº 35, com área de 450,00

metros quadrados, situado no Município de Munhoz de Melo/PR, dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula n 14.399 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Fé/PR; e Data de terras sob n7, REMANESCENTE, quadra 35, com área de 90,00 metros quadrados, situada no Munhoz de Melo, dentro das divisas e confrontações, constantes da Matrícula n 14.401, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Fé/PR., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Santa Fé, 05 de maio de 2025. Eu, Juliano Ricardo Tiberio, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

LEILA MORGANA CIAN LIUTI

Juíza de Direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI

Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Celular: (44) 99928-9252 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIA: GIOVANI & MARTINS LTDA - ME

PRAZO DE 30 dias corridos

O Juiz de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara da Fazenda Pública de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0001998-96.2023.8.16.0156, em que é exequente o Município de Lunardelli /PR, e executada GIOVANI & MARTINS LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida GIOVANI & MARTINS LTDA - ME, portadora do CNPJ 04.335.841/0001-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 dias, pagar a importância de R\$ 1.530,68 (mil quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), a ser corrigida na data do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, garantir a execução, hipótese em que terá o prazo de 30 dias para oferecer embargos, sob pena de penhora de bens necessários à satisfação da dívida na forma do artigo 16 da Lei nº 6.830/80.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, LUIS HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO, Analista Judiciário, conferi e digitei.

São João do Ivaí, 30 de abril de 2025.

Malcon Jackson Cummings

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CURATELA DE THALES MACHADO CARVALHO - CPF/MF Nº 111.758.519-06. AUTOS Nº 0013467-17.2023.8.16.0035. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0013467-17.2023.8.16.0035 de ação de Interdição, que é requerente Omar Carvalho e requerido Thales Machado Carvalho tendo sido a lide julgada procedente em virtude do reconhecimento da impossibilidade de o interditando Thales Machado Carvalho, brasileiro, nascido em 23/02/2005, natural de Curitiba - PR, realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial. Para o exercício do encargo de curador foi nomeado o requerente Omar Carvalho. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 05 de maio de 2025. Eu, (Geisielan Ananias Pinto Juncklaus), Juramentada que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pela MM. Juíza - Portaria 15/2023

(***Assinado digitalmente***)

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

COMPETÊNCIA DELEGADA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone:

44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Edital De Intimação do(a) Executado(a) A. L. DIAS PEREIRA & CIA LTDA ME prazo de 30 (trinta) dias (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980). **Autos nº. 0001270-29.2012.8.16.0160**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

0001270-29.2012.8.16.0160

Execução Fiscal

Dívida Ativa (Execução Fiscal)

R\$27.988,50

- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) AV HORÁCIO RACANELLO FILHO, 5589 - NOVO CENTRO - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-350
- A. L. DIAS PEREIRA & CIA LTDA ME (CPF/CNPJ: 01.303.123/0001-64) Rua José Munhoz, 672 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-240
- IRENE IZABEL BATISTA (RG: 19520641 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.886.059-71) Rua Castro Alves, 2318 - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-090

Executado(s):

Terceiro(s):

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de Sarandi, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER aos que, o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 0001270-29.2012.8.16.0160, em que o **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** move contra e **A. L. DIAS PEREIRA & CIA LTDA ME**, tendo em vista que dos autos consta como devedor(a)(es) **A. L. DIAS PEREIRA & CIA LTDA ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.303.123/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO(A)** da realização de bloqueio/ indisponibilidade de ativos financeiros, através do sistema **SISBAJUD**, no valor de **R \$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (**seq. 63**), referente ao bloqueio de **custas processuais**, bem como, para, querendo, no **prazo de 05 (cinco) dias** (a contar depois de expirado o prazo do presente edital - art. 231, inciso IV do CPC), manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do art. 854, §2º e §3º do CPC, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do §5º do art. 854 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida junto à contrafé virtual. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado pelo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi. Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica*.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER Escrivã Interina Por ordem do(a) MM. Juiz(a),

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572 8740 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO ODESTATINÁRIO(A)(S): FLAVIO JUNIOR CAVANI
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0000900-63.2020.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FLAVIO JUNIOR CAVANI e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FLAVIO JUNIOR CAVANI, portador(a) do RG 83105577 SSP/PR e CPF 041.182.689-14, nascido(a) em 01/10/1979, natural de SERTANOPOLIS/PR, filho(a) de ENI DA SILVA CAVANI e JOÃO REINALDO CAVANI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletins/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Sertanópolis, 05 de maio de 2025.**

Julio Farah Neto
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ASHFAQ AHMED QURESHICPF nº 013.356.469-06

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DIONÍSIO LOBCHENKO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos supramencionado, sendo o presente para **INTIMAR**, o(a)(s) executado(a)(s) **ASHFAQ AHMED QURESHI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 995,94 (novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente às custas processuais, sob pena de **EXECUÇÃO**, conforme **SENTENÇA**: ref. mov. 145.1, em seguida transcrita: Trata-se de ação de divórcio movida por Luzinete Raimunda Miguel em face de Ashfaq Ahmed Qureshi. Narra a inicial, em síntese, que as partes contraíram matrimônio em 22/12/2017, sob regime de comunhão parcial de bens. Após firmarem o laço, o requerido residiu por curto período com a requerente, tendo se deslocado até a cidade de São Paulo em busca de emprego. Após algum tempo, as partes concordaram em se divorciar, no entanto, o requerido não deu mais notícias, estando atualmente em local desconhecido pela autora. Ao longo dos anos, a autora tentou entrar em contato por telefone com o requerido, sem obter sucesso. Aduz que não foram adquiridos bens ou contraídas dívidas, tampouco sobrevieram filhos. Ainda, a autora dispensou a fixação de alimentos. Pretende, com a presente ação, a decretação do divórcio do casal e a manutenção do nome de solteira. Requereu a concessão das benesses da justiça gratuita e juntou documentos (mov. 13.1/13.7). Ao mov. 25.1 foi deferida a justiça gratuita à autora. Emenda à inicial no mov. 35.1. A decisão de mov. 37.1 recebeu a inicial. O requerido foi citado por edital (mov. 105.1). A tentativa de conciliação restou prejudicada em virtude da ausência do requerido (mov. 109.1). O requerido deixou transcorrer in albis o prazo para contestar o feito (mov. 110.1), razão pela qual houve a nomeação de curador especial (mov. 120.1). O Ministério Público manifestou desinteresse em atuar no feito (mov. 117.1). Contestação por negativa geral ao mov. 126.1. Impugnação à contestação no mov. 130.1. As partes não pugnaram pela realização de novas provas (movs. 134.1 e 135.1). Ao mov. 137.1 foi anunciado o julgamento antecipado do feito. As partes apresentaram alegações finais (mov. 140.1 e 143.1), tendo a curadora especial pugnado pela procedência da demanda. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO Como é cediço, o divórcio é medida jurídica que dissolve o laço matrimonial, extinguindo a sociedade conjugal, podendo dar-se por iniciativa das partes, em conjunto ou isoladamente (art. 1.571 e seguintes do Código Civil). No presente caso, tem-se que as partes contraíram matrimônio em 22/12/2017, sob regime de comunhão parcial de bens (mov. 13.5). Ademais, o requerido, não encontrado para citação pessoal, foi citado por meio de edital, oferecendo defesa por meio de curador especial, que contestou o pedido sem opor fato algum que pudesse obstar a pretensão da parte autora. De tal forma, não se observa impedimento para o julgamento imediato da presente demanda, posto que as partes não quiseram a produção de outras provas. A matéria é unicamente de direito, tratando-se, ainda, de direito potestativo dos cônjuges, não havendo argumento que possa obstar a pretensão de um dos parceiros de obter a dissolução do vínculo conjugal. Cumpre ressaltar que eventuais outras questões de interesse pessoal do casal eventualmente pendentes podem ser objeto de ação própria. Em tal sentido, a doutrina de Pablo Stolze Gagliano conceitua [1] o divórcio como "forma voluntária de extinção da relação conjugal, sem causa específica, decorrente de simples manifestação de vontade de um ou ambos os cônjuges, apta a permitir, por consequência, a constituição de novos vínculos matrimoniais". Quanto ao nome conjugal, de acordo com a certidão de casamento de mov. 13.5, tem-se que a autora não sofreu alteração em seu nome de solteira, não havendo deliberações a serem feitas a esse respeito. No mais, não havendo outras questões pendentes, nem dependentes envolvidos, observadas as formalidades legais, o pedido de divórcio deve ser julgado procedente. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 226, §6º, da Constituição Federal e no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, o JULGO PROCEDENTE pedido inicial e, consequentemente, DECRETO o divórcio de Luzinete Raimunda Miguel e Ashfaq Ahmed Qureshi, qualificados nos autos, fazendo-o mediante a presente sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em razão do desfecho da causa, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor da parte adversa, os quais, considerando a natureza da demanda, seu reduzido grau de complexidade e a desnecessidade de produção de prova em audiência, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil. 4. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. 5. Após o trânsito em julgado, comunique-se a decretação do divórcio do casal ao Cartório de Registro Civil competente, valendo cópia da presente sentença como mandado de averbação para todos os fins. 6. Ao defensor dativo nomeado à parte autora (mov. 7.1), Dr. Elias Ricardo Bueno Martins, OAB/PR 03.238, fixo honorários advocatícios no importe de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná em razão de sua omissão quanto à instalação

da Defensoria Pública, servindo a presente decisão como certidão de honorários dativos. Justifico a fixação do valor em observância à Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA. 7. À curadora especial nomeada à parte requerida (mov. 120.1), Dra. Raíssa Marelli Pelissari, OAB/PR 104.442, fixo honorários advocatícios no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná em razão de sua omissão quanto à instalação da Defensoria Pública, servindo a presente decisão como certidão de honorários dativos. Justifico a fixação do valor em observância à Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE /SEFA. 8. Oportunamente, cumpridas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, arquivem-se. Terra Roxa, datado eletronicamente. Dionísio Lobchenko Junior - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Maria Cristina Ilário, Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA ILÁRIOTÉCNICA JUDICIÁRIAAssino por Ordem da Portaria 41/2023

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SUSCITADOS DOUGLAS WOSCH COSTA E PRÓ ORDENHA EIRELI EPP
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITAÇÃO de: DOUGLAS WOSCH COSTA, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador do RG nº 6.114.974-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 042.091.379-36 e PRÓ ORDENHA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.995.637/0001-11.

PROCESSO: 0012448-56.2023.8.16.0170 de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, em que é Suscitante AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA representado(a) por GUILHERME HENRIQUE SCHRANK, inscrita no CNPJ nº. 28.622.744/0001-67, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Citar os suscitados DOUGLAS WOSCH COSTA e PRÓ ORDENHA EIRELI EPP para que, em 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o pedido da inicial, requerendo as provas que entenderem cabíveis, conforme artigo 135 do CPC.

ALEGAÇÃO DA AUTORA: "FAZ SABER todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em trâmite neste Juízo, Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, proposta por AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., em que é réu DOUGLAS WOSCH COSTA e PRÓ ORDENHA EIRELI EPP que busca declarar a relação jurídica havida entre as partes e reconhecendo devido o valor de R\$ 17.791,05, acrescido de juros legais e correção monetária, despesas, custas e honorários advocatício."

VALOR DA CAUSA: R\$ 17.791,05 (dezesete mil setecentos e noventa e um reais e cinco centavos) em 23/10/2023.

Advertência - Artigo 135 do CPC "Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias." Artigo 344 do CPC "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Natalia Tedeski Pena, estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Gingo
Juiz de Direito

PROCESSO: 0000897-79.2023.8.16.0170 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente AGROFORTE SECURITIZADORA CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ nº. 37.284.282/0001-06, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Citar o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 829 do CPC, cientificando-o(a) ainda, de que poderá interpor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do presente edital, independentemente de penhora ou caução, nos termos dos artigos 914, § 1º e 915 do CPC. Cientifico-o(a) ainda, que lhe é facultado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916, caput, § 3º e § 5º do CPC. Sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo, na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito. Fixado os honorários advocatícios no valor equivalente a 10% do valor do débito conforme dispõe o artigo 827, caput do CPC, os quais serão reduzidos pela metade, na hipótese do executado efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme preceitua o parágrafo 1º desse dispositivo legal.

ALEGAÇÕES DA EXEQUENTE: "Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Toledo/PR, movida por AGROFORTE SECURITIZADORA CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.284.282/0001-06 em face de CARLOS ALVES FIGUEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.510.079-02, com valor da causa de R\$ 76.647,86 (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), ajuizada em 30.01.2023. A ação foi proposta em decorrência do inadimplemento do requerido, representada pelo Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças de nº 125-000, firmada entre as partes em 17.01.2022. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para pagar em 03 (três) dias o principal exigido na petição inicial, no valor de R\$ 76.647,86 (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)". VALOR DA CAUSA: R\$ 76.647,86 (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em 30/01/2023.

Advertência - Artigo 829 do CPC: "O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação". § 1º "Do mandado de citação constará, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado". Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Natalia Tedeski Pena, estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Gionglo
Juiz de Direito

UBIRATÃ

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UBIRATÃ

VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubatã/PR - CEP: 85.440-000 -

Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): VANIA CLEONICE GROKSKREUTZ

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Rodolfo Figueiredo de Faria, da Vara Cível de Ubatã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0001439-91.2023.8.16.0172, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, e réu(s) VANIA CLEONICE GROKSKREUTZ e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VANIA

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS ALVES FIGUEIRA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITAÇÃO de: CARLOS ALVES FIGUEIRA, brasileiro, portador do RG nº 7.966.341-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 008.510.079-02.

CLEONICE GROKSKREUTZ, portador(a) do CPF 028.427.619-79. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITACÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R\$ 43.751,10 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), acrescido das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com o despacho judicial que segue transcrita/o: "DECISÃO 1. DEFIRO a citação por edital da parte, considerando as informações prestadas no mov. 153. CITE-SE VANIA CLEONICE GROKSKREUTZ por edital. 2. Após, VISTA ao Autor. Prazo de 30 dias , Ubiratã, 05 de maio de 2025, (a) Rodolfo Figueiredo de Faria. Juiz de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rosângela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei. **Ubiratã, 06 de maio de 2025.**

Rodolfo Figueiredo de Faria

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-7404

EDITAL DE INTIMAÇÃO
40001337920248160173

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ PAULO DE SOUZA LOPES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito SILVANE CARDOSO PINTO, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Umuarama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº 4000133-79.2024.8.16.0173, em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu(ré) JOSÉ PAULO DE SOUZA LOPES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) JOSÉ PAULO DE SOUZA LOPES, brasileiro(a), portador(a) do RG 81819270 SSP/PR, nascido(a) aos 31/08/1976, natural de PALOTINA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA DAS GRAÇAS LOPES Nome do Pai: GENEBALDO GOMES DE SOUZA LOPES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da sentença de extinção da pena conforme transcrição de seu dispositivo "3. Ante o exposto, declaro EXTINTA A PENA imposta ao condenado JOSÉ PAULO DE SOUZA LOPES nos autos de ação penal nº 0017349-97.2019.8.16.0173." Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Andréia Cardozo de Moraes, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei. Umuarama, 25 de abril de 2025.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPX5A VRWYW 8AC78 NNF22, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoAutos nº. 0005754-62.2023.8.16.0173

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: DANIELE KATIUCE RIBEIRO ROZENDO

Requerente(s): ANA CAMILA PIOLOGO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): DANIELE KATIUCE RIBEIRO ROZENDO

PRAZO DE 20 (vinte) dias

A Doutora MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D'AVIZ, Mmª Juíza de Direito Substituto da Vara da

Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei

etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento

tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da

Costa, 3693, os autos sob nº 15193 - Adoção Fora do Cadastro c/ c0005754-62.2023.8.16.0173 de

Destituição do Poder Familiar sendo parte Exequente e parte Executada acima descritos. E, para que,

chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente DANIELE KATIUCE RIBEIRO

ROZENDO, que se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja sobre o inteiro teor do(a) r.intimado

, cuja transcrição segue abaixo: SENTENÇA

" Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, de

consequente, DECRETO a destituição do poder familiar de DANIELE KATIUCE RIBEIRO

ROZENDO sobre a criança M. R., com fulcro nos artigos 1.637 e 1.638, incisos II e IV, do

Código Civil, bem como nos artigos 22 e 19, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente. De

consequente, afastado o poder familiar, mantenho a aplicação da medida de proteção de colocação

em família substituída, a qual converto em tutela provisória em favor da Sra. Ana Camila Piologo".

Dado e passado nesta cidade e Comarca, Umuarama, 27 de fevereiro de 2025.. Eu, _____ (Maurício

Wilson de Souza), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D'AVIZ

Juiz de Direito Substituto

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Juízo de Direito da 2.ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná

Edital de INTIMAÇÃO de ADROALDO FLORES DO PRADO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.

Faz Saber a todos quantos o presente edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2.ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, os autos de:

Processo: 0004741-98.2018.8.16.0174

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$2.643,94

Exequente(s): Município de União da Vitória/PR

Executado(s): Adroaldo Flores do Prado

É o presente para o fim de Intimar o(a)(s) executado(a)(s) ADROALDO FLORES DO PRADO, atualmente em endereço incerto e não sabido, para querendo:

Realizar o pagamento das custas pendentes que importam em R\$ 1.620,34 (um mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), no prazo ininterruptos de 60 (sessenta) dias, sob pena de execução via SisbaJud. Fica a parte devedora advertida, ainda, que o não recolhimento das referidas custas processuais pendentes, no prazo acima estabelecido e restando infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SisbaJud, haverá a emissão de certidão de crédito judicial com protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa (artigos. 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, conforme determinado no Ofício Circular Funjus 02/2015, item 8, e na instrução normativa nº. 12/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de abril de 2025. Eu, Elizangela Zub, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO

CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 30 DIAS

O Doutor **Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva**, MM. Juiz da Vara da Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º **0000773-19.2022.8.16.0207**, proposta pelo inventariante **BRUNO TIBES DOS SANTOS**, em razão do falecimento de **Luciane Zaborowski** ficam pelo presente edital **CITADOS/INTIMADOS**, para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente dos requeridos, expediu-se o presente édito, observado o artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu Marfeli regina Pedron, Analista Sênior, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Juiz de Direito Substituto

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

IBAITI

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBAITI

AV. VEREADOR MANOEL DE MOURA BUENO, Nº 555 - CENTRO

REJANE FILGUEIRAS BITTENCOURT - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Na qualidade de Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de Ibaí/PR, no uso de suas atribuições, e na forma do artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e nos termos do artigo 413 do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e terceiros eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Vereador Manoel de Moura Bueno, nº 555, Centro, Ibaí, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade ORDINÁRIA, protocolado sob o número 88.659, autuação nº 05/2023, com posse há mais de 15 anos, tendo como requerente CLAUDIA LUCIANE DA SILVA, natural de Ibaí-PR, nascido em 26/09/1973, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 5.371.119-7/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 871.324.359-49, filha de Gentil Vicente da Silva e Maria Aparecida Gardi da Silva, casada com ARILDO GERMANO DE QUEIROZ, natural de Ibaí-PR, nascida em 27/04/1971, eletricitista, portadora da Cédula de Identidade nº 5.992.537-7/SSP/PR, inscrito no CPF nº 778.597.409-82, filho de Antonio Germano Queiroz e Josira Queiroz, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de registro de casamento civil sob matrícula nº 084715 01 55 1996 2 00028 283 0002852 99, devidamente lavrado e registrado no Cartório de Registro Civil desta comarca de Ibaí-PR, em 27/12/1996, residentes e domiciliados a Rua Clemente Baum, 133, nesta cidade de Ibaí-PR, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Terreno Urbano - Parte do Lote nº 09 da Quadra nº 54 do Loteamento Santo Antonio de Padua desta cidade de Ibaí-PR, com área de 210,00 m², localizado no lado Esquerdo da Rua Clemente Baum, distante 15,00 metros da Rua Euzébio Rodrigues de Mello. Posseira: "Claudia Luciane da Silva Queiroz". Confrontações: Frente: 15,00 m, com a Rua Clemente Baum. Fundos: 15,00 m, confronta com o Lote nº 10 de Propriedade de Fatima Aparecida Gimenes de Oliveira e Outros. Lateral Direita de quem da rua olha para o Lote: 14,00 m, confronta com parte do Lote nº 09 do qual este se constituiu de Propriedade de Alceu Luiz Gardi. Lateral Esquerda de quem da rua olha para o Lote: 14,00 m, confronta com o Lote nº 01 de Propriedade de Sergio Tomio Takahasi. Referido imóvel encontra-se registrado nas Transcrições nºs 214, 520 e 1.152 nesta Serventia. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensinará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Adverte-se, nos termos do artigo 413, §1º, inciso V, do Provimento 149/2023 do CNJ, que a não apresentação de oposição e/ou impugnação no prazo acima implicará na anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Expedido neste Município e Comarca de Ibaí, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis. REJANE FILGUEIRAS BITTENCOURT - OFICIAL TITULAR.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016908REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBAITI

AV. VEREADOR MANOEL DE MOURA BUENO, Nº 555 - CENTRO

REJANE FILGUEIRAS BITTENCOURT - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Na qualidade de Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de Ibaí/PR, no uso de suas atribuições, e na forma do artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e nos termos do artigo 413 do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e terceiros eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Vereador Manoel de Moura Bueno, nº 555, Centro, Ibaí, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs

às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade EXTRAORDINÁRIA, protocolado sob o número 92.173, autuação nº 17/2024, com posse há mais de 15 anos, tendo como requerente VALDECIR ANTONIO BOITA, natural de Nonoai-RS, nascido em 10/04/1970, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 12R2165600/SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 639.022.309-91, filho de Darci Sebastião Boita e Beatriz Salet Boita, e MARITAN PARTICHELLI BOITA, natural de Chapecó-SC, nascida em 02/02/1972, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG/CPF nº 001.050.089-82, filha de Perce Particelli e Selvina Anselmo Particelli, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de registro de casamento civil sob matrícula nº 104257 01 55 1991 2 00036 171 0009915 88, devidamente lavrado e registrado no 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Chapecó-SC, em 07/12/1991, residentes e domiciliados a Rua Artur Sampaio, nº 162, nesta cidade de Ibaí-PR, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Terreno Urbano denominado de Lote nº 21 da Quadra "H" do Loteamento Serra Dourada, desta cidade de Ibaí-PR, localizado no lado esquerdo da Rua Maria Tereza de Paula, distante 67,00 m, da Rua Levi de Moura Bueno, com área total de 275,00 m². Descrição: Inicia-se no vértice nº 01, de coordenadas (N - 7.362.426,474 m e E - 581.398,470 m), deste segue-se até o vértice nº 02, de coordenadas (N - 7.362.415,863 m e E - 581.401,377 m), com azimute de 164°40'41" e distância de 11,00 m, confrontando com o Lote nº 07 de Propriedade de José Sidnei Carvalho - CPF: 019.511.159-10. Do vértice nº 02, segue-se até o vértice nº 03, de coordenada (N - 7.362.408,776 m e E - 581.377,397 m), com azimute de 253°32'09" e distância de 25,00 m, confrontando com o Lote nº 22 de Propriedade de Alexandro da Silva Santos - CPF: 041.841.059-39. Do vértice nº 03, segue-se até o vértice nº 04, de coordenadas (N - 7.362.419,387 m e E - 581.374,490 m), com azimute de 344°40'41" e distância de 11,00 m, confrontando com a Rua Maria Tereza de Paula. Do vértice nº 04, finalmente segue-se até o vértice nº 01, de coordenadas (N - 7.362.426,474 m e E - 581.398,470 m), (Início da descrição) com azimute de 73°32'09" e distância de 25,00 m, confrontando com o Lote nº 20 de Propriedade de Valdir de Almeida - CPF: 037.033.889-86, as coordenadas utilizadas neste levantamento são SINGAS 2000. As confrontações são de quem da Rua Maria Tereza de Paula olha para o Lote: Frente: 11,00 m, confrontando com a Rua Maria Tereza de Paula. Fundos: 11,00 m, confrontando com o Lote nº 07 de Propriedade de José Sidnei Carvalho - CPF: 019.511.159-10. Lateral Direita: 25,00 m, confrontando com o Lote nº 22 de propriedade de Alexandro da Silva Santos - CPF: 041.841.059-39. Lateral Esquerda: 25,00 m, confrontando com o Lote nº 20 de propriedade de Valdir de Almeida - CPF: 037.033.889-86. Referido imóvel matriculado sob registro nº 12.374 nesta Serventia. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensinará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Adverte-se, nos termos do artigo 413, §1º, inciso V, do Provimento 149/2023 do CNJ, que a não apresentação de oposição e/ou impugnação no prazo acima implicará na anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Expedido neste Município e Comarca de Ibaí, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis. REJANE FILGUEIRAS BITTENCOURT - OFICIAL TITULAR.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7016916

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS a Sra. NEUZA CONGROSSI MOREIRA LOPES, na qualidade de proprietária tabular, que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, protocolado sob n.º 175.332, tendo como objeto o imóvel matriculado sob o n.º 31.008, cuja propriedade tabular pertence a Alcyr Lopes e Roseni Antunes dos Santos, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES:** CLAUDIA NUNES, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 008.306.789-21, residente e domiciliada à Rua Gastão Soares Gomes, 408, apto 104b, bloco 3b, Jardim Araçá, Paranaguá/PR;

· IMÓVEL OBJETO: o apartamento nº 104, do 1º Pavimento, do Bloco 3-B, do Conjunto Residencial Dona Natália I, localizado na Rua Ildefonso Munhoz da Rocha, desta cidade, com a área construída de 64,90m², área privativa de 60,38m², área comum de 4,52m², área útil de 52,20m², e a fração ideal do terreno de 0,013889 ou 88,16m², cujo conjunto acha-se construído sobre o terreno urbano constituído pela figura "C" triangular, situado no lugar denominado "Porto dos Padres" com as seguintes características e confrontações: - frente: 135,50m com a Rua Ildefonso Munhoz da Rocha; lateral direita: 112,54m em dois segmentos sendo: 91,00m com terrenos do Título de Posse nº 340 e 21,54m com a Rua Gastão Soares Gomes; lateral esquerda: 117,80m em dois segmentos, sendo: 86,00m, mais 31,80m com a Estrada do Corrêa Velho, tendo a área total de 6.347,50m² (seis mil, trezentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta décimos quadrados).

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro